DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA



Paraíba, 14 de Julho de 2022 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XIII | Nº 3153

Expediente:

Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

DIRETORIA-EXECUTIVA

PRESIDENTE: GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO – SOBRADO

- 1ª VICE- PRESIDENTE: ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA - BOM JESUS
- 2º VICE- PRESIDENTE: ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO BOA
- 3º VICE- PRESIDENTE: ANNA LORENA NOBREGA MONTEIRO 4º VICE- PRESIDENTE: EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR - BAÍA DA TRAIÇÃO
- 1º SECRETÁRIO: ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA PEDRA **BRANCA**
- SECRETÁRIO: BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ -JUAZEIRINHO
- 3º SECRETÁRIO: TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA -**CABACEIRAS**
- 1º TESOUREIRO: FÁBIO RAMALHO DA SILVA LAGOA SECA 2º TESOUREIRO: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA – ITABAIANA

CONSELHO FISCAL

EFETIVOS

RONALDO R. DE QUEIROZ – GURJÃO JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - SANTA LUZIA JOYCE RENALLY FELIX NUNES - DUAS ESTRADAS CLÁUDIA MACÁRIO LOPES - QUIXABA MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA FARIAS - ALAGOINHA

SUPLENTES

AGUIFAILDO LIRA DANTAS - FREI MARTINHO ROSALBA GOMES DA NÓBREGA - SÃO JOSÉ DO BONFIM JOAOUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO - RIACHO DOS CAVALOS JOSÉ BENICIO DE ARAÚJO NETO - PILAR DIOGO RICHELLI ROSAS - NOVA OLINDA

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CAAPORÃ

LICITAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 01 (UM) ÔNIBUS COM CAPACIDADE PARA NO MÍNIMO 44 LUGARES PARA FICAR À DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, PARA TRANSPORTE DE PESSOAS PARA CONSULTAS E EXAMES EM TRATAMENTO NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, SENDO ESTE SERVIÇO EXECUTADO DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, SENDO 2 (DUAS) VIAGENS IDA E VOLTA AO DIA, COM COMBUSTÍVEL POR CONTA DA PREFEITURA. Veículo tipo: utilitário - Placas: KIS 8570-PE -Combustível: óleo diesel - SE. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00023/2019. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Caaporã e: CT Nº 00050/2019 - Vidmar Trasnportes Eireli - CNPJ: 27.324.602/0001-50 - 3° Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 13.07.22.

Caaporã - PB, 13 de Julho de 2022.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Zioreth Ribeiro Placido Castro Código Identificador:B4EAE8A0

LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA Nº DP00044/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÁS GLP 13KG PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00044/2022. **DOTAÇÃO:** 02.030–SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS 02030.04.122.2005.3017–MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO 3390300000 500- MATERIAL DE CONSUMO 02.051-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS 02051.10.122.2005.2947- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE 3390300000 500 MATERIAL DE CONSUMO 02051.10.301.1012.2955-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 3390300000 600- MATERIAL DE CONSUMO 02.070-**SECRETARIA** DE EDUCAÇÃO 02070.12.361.1005.2930-MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE 3390300000 500 MATERIAL DE **CONSUMO** 02070.12.361.1005.2943- EXECUÇÃO DE AÇÕES DEO PROG. SALÁRIO FAMÍLIA – QSE 3390300000 550 MATERIAL DE CONSUMO 02070.12.361.1005.2957- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB 30% DE 3390300000 MATERIAL **CONSUMO** 02070.12.361.2005.2176-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 3390300000 500 MATERIAL DE CONSUMO 02.080-SECRETARIA DE DESENV. HUMANO E INCLUSÃO SOCIAL 02080.08.244.2005.2013-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE DESENVOLVIMENTO HUMANO 3390300000 500 MATERIAL DE CONSUMO 3390300000 600 MATERIAL DE CONSUMO ESSAS DOTAÇÕES PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Caaporã e a empresa: A ANDRADE COMERCIO DE GAS LTDA - CNPJ nº 43.113.303/0001-23 - CT Nº 00116/2022 - DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 13.07.2022 - VALOR: R\$ 102.500,00 (CENTO E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS).

Caaporã - PB, 13 de Julho de 2022.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

1

Zioreth Ribeiro Placido Castro Código Identificador: 5189A252

LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00023/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL ANA VIRGINIA DE CAAPORÃ.

A PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 132/2022, de 26/04/2022, e observadas as disposições da Decreto Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas,

RESOLVE:

ADJUDICAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 00023/2022, que objetiva: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER

NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL ANA VIRGINIA DE CAAPORÃ; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

EMPRESA: CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI.

CNPJ: 07.626.776/0001-60.

VALOR: R\$ 22.970,00.

EMPRESA: V. G. ROCHA COMERCIO DE MATERIAIS

HOSPITALARES EIRELI. CNPJ: 31.531.928/0001-26. VALOR: R\$ 26.170,00. **TOTAL:** R\$ 49.140,00.

Caaporã - PB, 13 de Julho de 2022.

KALINNA HELEN FERREIRA FRANCO BORGES

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Zioreth Ribeiro Placido Castro Código Identificador:0029E582

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CABACEIRAS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2022

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2022

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00010/2022, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM REGISTRO NA ANP PARA FORNECER COMBUSTÍVEIS PARA OS VEÍCULOS DA FROTA OFICIAL DAS SECRETARIAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO INFRAESTRUTURA, QUE FAZEM ROTA NO DISTRITO DA RIBEIRA E ADJACÊNCIAS DE FORMA PARCELADA, EXCLUSIVA À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E DE PEQUENO **CONFORME** PORTE, **EMPRESA** ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO PRESENTE EDITAL; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: POSTO CARIRI COMBUSTIVEIS LTDA - R\$ 159.945.90.

Cabaceiras - PB, 11 de Julho de 2022

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias **Código Identificador:**219F28EC

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM REGISTRO NA ANP PARA FORNECER COMBUSTÍVEIS PARA OS VEÍCULOS DA FROTA OFICIAL DAS SECRETARIAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E INFRAESTRUTURA, QUE FAZEM ROTA NO DISTRITO DA RIBEIRA E ADJACÊNCIAS DE FORMA EXCLUSIVA PARTICIPAÇÃO PARCELADA, À MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, **ESPECIFICAÇÕES QUANTITATIVOS** CONFORME Ε DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO PRESENTE EDITAL. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00010/2022. DOTAÇÃO: Recursos próprios, FUNDEB 40%, FMS, FNAS, PNAT, TERMO DE COMPROMISSO DE EMENDAS Nº 202100290-22 - Emenda(s) Parlamentar(es) Nº 27110002/2020 e de convênios consignados no orçamento vigente: 02.501 SECRETARIA EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS 06.001 SECRETARIA DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e demais secretarias municipais. 3390.30 99 Material de Consumo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de

2022.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabaceiras e: CT N° 03701/2022 - 13.07.22 - POSTO CARIRI COMBUSTIVEIS LTDA - R\$ 159.945,90.

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias **Código Identificador:**627B07DA

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO

GABINETE DO PREFEITO DECRETO 026/2022

"DECRETA PONTO FACULTATIVO O DIA 13 DE JULHO DE 2022, E LUTO OFICIAL NA CIRCUNSCRIÇÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS"

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

<u>CONSIDERANDO</u> - que na manhã de hoje, 13 de julho de 2022, faleceu a senhora <u>Maria do Desterro dos Santos Ferreira</u>.

CONSIDERANDO: que a senhora Maria do Desterro dos Santos Ferreira, na qualidade de servidora pública municipal e Oficial de Justiça contribuiu e colaborou nas diversas atividades desenvolvidas no nosso município de Conceição, cujo ato ímpar merece o reconhecimento dos Poderes Constituídos desta cidade.

CONSIDERANDO: que a Municipalidade precisa prestar suas homenagens a senhora Maria do Desterro dos Santos Ferreira, pelos relevantes serviços prestados à nossa comunidade através das suas ações.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo o dia 13 de julho de 2022, e com profundo pesar, luto oficial no município de Conceição por três dias, em virtude do falecimento da Srª. Maria do Desterro dos Santos Ferreira, com termo inicial hoje 13 de julho de 2022.

Parágrafo Único: Durante o período de Luto Oficial a Bandeira Municipal deverá ser hasteada à meio-mastro.

- **Art. 2** $^{\circ}$ A Secretaria de Administração será o órgão do Município, responsável pela divulgação deste Decreto e sua afixação no quadro de avisos da edilidade, comunicando imediatamente aos órgãos e instituições do Município e aos demais Poderes Constituídos.
- **Art.** 3º A Secretaria Municipal de Saúde estabelecerá, no dia referido neste Decreto, escalas de serviços de servidores, a fim de que o atendimento à população não sofra solução de continuidade.
- $\mathbf{Art.}\ \mathbf{4}^\circ$ Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, enviando-se cópia à família enlutada.
- Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Conceição/PB, 13 de julho de 2022.

RAIMUNDO ALVES DE SOUSA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho Código Identificador:0CD7A174

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 40101/2020

INSTRUMENTO: 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 40101/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADEQUAÇÃO DA ESTRADA VICINAL NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO/PB, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E O CONTRATO DE REPASSE N° 879190/2018/MAPA/CAIXA.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2020

DOTAÇÃO:

N° DA PROPOSTA 060159/2018 – CONTRATO DE REPASSE N° 879190/MAPA/CAIXA – JUNTO À UNIÃO FEDERAL, POR INTERMEDIO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, REPRESENTADA PELA CAIXA ECONOMICA FEDERAL, E CONTRA PARTIDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO/PB – 07.000 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE – PROGRAMA DE TRABALHO – 26 782 1013 1016 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE PASSAGEM MOLHADA – 26 782 1013 1015 CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS – ELEMENTO DE DESPESA – 4490.51 OBRA E INSTALAÇÃO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, CNPJ: 08.943.227/0001-82

CONTRATADO: CONSTRUTORA TRIUNFO EIRELI, CNPJ Nº 18.578.731/0001-84

VALOR DO CONTRATO: Fica alterada a CLÁSULA TERCEIRA, que trata do valor global do contrato, para acrescer o preço do contrato o valor de R\$ 77.738,43 (setenta e sete mil, setecentos e trinta e oito reais e quarenta e três centavos), a fim de incluir serviços não previstos inicialmente e acrescer quantitativos aos já existentes, razão pela qual o valor do contrato passará de R\$ 471.708,23 (quatrocentos e setenta e um mil, setecentos e oito reais e vinte e três centavos) para R\$ 549.446,66 (quinhentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos) referente aos novos serviços realizados e acrescidos, que sofrerá um acréscimo no valor global de 16,48% (dezesseis vírgula quarenta e oito por cento).

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA

Prefeito Municipal Contratante

CONSTRUTORA TRIUNFO EIRELI

CNPJ N° 18.578.731/0001-84

Publicado por:

Ilo Istênio Tavares Ramalho **Código Identificador:**94B891F1

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE JERICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE CANCELAMENTO

DISPENSA POR VALOR Nº 00039/2022

O Pregoeiro Oficial comunica o cancelamento da Dispensa Por Valor nº 00039/2022, que objetiva: Contratação de empresa para prestação de serviço de recuperação de créditos fiscais junto aos órgãos de Telecomunicações, mais precisamente a restituição de valores decorrentes de pagamento de TFF e TLL, não recolhidos em favor do Município, referentes à Torre da VIVO, equivalente a aproximadamente R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Informações: no horário das 07:30 as 11:30 e das 13:30 as 17:00 horas dos dias úteis, no seguinte endereço - Praça Frei Damião, S/N - Centro - Jericó - PB.Telefone: (083) 34351089. E-mail: licitajerico@yahoo.com.br.

Jericó - PB, 11 de julho de 2022

GENEBALDO DE OLIVEIRA FORMIGA -

Presidente da Comissão

Publicado por: Francisco Aroldo Pereira Muniz Código Identificador: B083219B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00043/2022

A Prefeitura Municipal de Jericó manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, que objetiva: Escolha de proposta mais vantajosa para contratação por Dispensa de Licitação de empresa para fornecimento de materiais permanentes (mobiliários lúdicos e brinquedos recreativos) para as escolas de educação infantil da rede municipal de ensino do município de Jericó-PB. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto a Comissão de Licitação, sediada na Praça Frei Damião, S/N - Centro -Jericó - PB, ou acessando: www.jerico.pb.gov.br. A referida comissão estará recebendo as propostas até o dia 19 de Julho de 2022, nos horários e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: licitajerico@yahoo.com.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:30 as 11:30 e das 13:30 as 17:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 34351089.

Jericó - PB, 13 de Julho de 2022

GENEBALDO DE OLIVEIRA FORMIGA -

Agente de Contratação

Publicado por:

Francisco Aroldo Pereira Muniz **Código Identificador:**5925FF44

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ SENTENÇA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 004/2022 RECLAMADA: MEDIC MANUTENÇÃO E REPAROS DE EQUIPAMENTOS EIRELI

Vistos, etc.

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Comissão de Processo Administrativo, em face de **MEDIC MANUTENÇÃO E REPAROS DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, já qualificada nos autos, com fundamentos no Art. 77, 78 e 79 da Lei. 8.666/93, assim como Clausula 12º do Contrato administrativo.

Devidamente notificada, às fls 04

Ofereceu recurso solicitando o cancelamento das multas às fls 06; Parecer da assessoria jurídica às fls 07

É o relatório, Decido.

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Comissão de Processo Administrativo, em face de **MEDIC MANUTENÇÃO E REPAROS DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, já qualificada nos autos, com fundamentos no Art. 77, 78 e 79 da Lei. 8.666/93, assim como Clausula 12° do Contrato administrativo. Tendo em vista o atraso na entrega de produtos em período superior a 100 dias.

Inicialmente observa-se que o prazo contratual para entrega dos produtos solicitados é de 05 dias. Destaque-se que na data de notificação já se contabilizava período superior a 20 dias, o que hoje ultrapassa 50 dias.

Manifestou-se pela renovação de prazo, todavia não apresentou qualquer defesa sobre o tema abordado.

A lei 8.666/93, por seu Art 77, reza que:

Art.77.A <u>inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento..</u>

Jó o Art. 78, nos revela que:

Art.78.Constituem motivo para rescisão do contrato:

I-o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

(...)

IV-o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

(...)

V-a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

No caso em tela temos que, a reclamada não cumpriu com as cláusulas contratuais, qual seja, a entrega dos produtos em ate cinco dias uteis após a solicitação. Assim como o fora de forma injustificada e sem previa comunicação.

Desta forma, aplicável pena de multa, de 0,5 % calculado sobre o valor contratado, por dia de atraso. Assim como multa de 10% sobre o valor contratado em decorrência da inexecução do contrato, seja esta parcial ou total

Ainda, o Art. 87, III da Lei 8.666/93 traz:

Art.87.Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

(...)

II-multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato:

III-suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois)anos;

DISPOSITIVO

Isto posto, **DECLARO** rescindido unilateralmente o contrato havido entra as partes; **CONDENO** a reclamada em multa de 0,5% calculado sobre o valor contratado (131.976,75), por dia de atraso (24 dias úteis), o que corresponde ao valor de R\$ 13.857,65, o que desde já resta aplicado, devendo ser recolhido em igual prazo de cinco dias; **CONDENO** a reclamada no pagamento de multa de 10% sobre o valor contratado (R\$ R\$ 131.976,75) em decorrência da inexecução do contrato, seja esta parcial ou total, a qual possui valor certo e determinado de R\$ 13.197,67; **DECLARO** inidônea a reclamada, **SUSPENDO** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois)anos, no âmbito do município Jericó.

Publique-se, Intime-se.

Jericó, 09 de Junho de 2022.

KADSON VALBERTO LOPES MONTEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Aroldo Pereira Muniz **Código Identificador:**D96D0FE1

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ SENTENÇA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 004/2022 RECLAMADA: JOSÉ NERGINO SOBREIRA

Vistos, etc.

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Comissão de Processo Administrativo, em face de **JOSÉ NERGINO SOBREIRA**, já qualificada nos autos, com fundamentos no Art. 77, 78 e 79 da Lei. 8.666/93, assim como Clausula 12º do Contrato administrativo.

Devidamente notificada, às fls 04

Quedando inert;

Parecer da assessoria jurídica às fls 06

É o relatório, Decido.

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Comissão de Processo Administrativo, em face de **JOSÉ NERGINO SOBREIRA**, já qualificada nos autos, com fundamentos no Art. 77, 78 e 79 da Lei.

8.666/93, assim como Clausula 12º do Contrato administrativo. Tendo em vista o atraso na entrega de produtos em período superior a 100 dias

Inicialmente observa-se que o prazo contratual para entrega dos produtos solicitados é de 05 dias. Destaque-se que na data de notificação já se contabilizava período superior a 20 dias, o que hoje ultrapassa 50 dias.

Manifestou-se pela renovação de prazo, todavia não apresentou qualquer defesa sobre o tema abordado.

A lei 8.666/93, por seu Art 77, reza que:

Art.77.A <u>inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento..</u>

Jó o Art. 78, nos revela que:

Art.78.Constituem motivo para rescisão do contrato:

I-o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

(...)

IV-o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

(...)

V-a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

No caso em tela temos que, a reclamada não cumpriu com as cláusulas contratuais, qual seja, a entrega dos produtos em ate cinco dias uteis após a solicitação. Assim como o fora de forma injustificada e sem previa comunicação.

Desta forma, aplicável pena de multa, de 0,5 % calculado sobre o valor contratado, por dia de atraso. Assim como multa de 10% sobre o valor contratado em decorrência da inexecução do contrato, seja esta parcial ou total

Ainda, o Art. 87, III da Lei 8.666/93 traz:

Art.87.Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

(...)

II-multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III-suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois)anos;

DISPOSITIVO

Isto posto, **DECLARO** rescindido unilateralmente o contrato havido entra as partes; **CONDENO** a reclamada em multa de 0,5% calculado sobre o valor contratado (12.275,00), por dia de atraso (32 dias úteis), o que corresponde ao valor de R\$ 1.964,00; **CONDENO** a reclamada no pagamento de multa de 10% sobre o valor contratado (R\$ 12.275,00) em decorrência da inexecução do contrato, seja esta parcial ou total, a qual possui valor certo e determinado de R\$ 1.227,50; **DECLARO** inidônea a reclamada, **SUSPENDO** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois)anos, no âmbito do município Jericó.

Publique-se, Intime-se.

Jericó, 09 de Junho de 2022.

KADSON VALBERTO LOPES MONTEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Aroldo Pereira Muniz Código Identificador: 079F094A

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE PATOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇO Nº 051/2022 - PMP

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 276/2022

OBJETIVO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM FORMA DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

Data para cadastro de propostas: 14/07/2022 às 09:00 horas; Data para abertura de propostas: 26/07/2022 às 09:00 horas; Inicio da sessão pública de lances: 26/07/2022 às 09:01 horas (horário de Brasília).

O edital está disponível nos sites: https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf; http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/avisos_de_licitacao; https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Processos/.

Informações complementares: E- mail: pregao@patos.pb.gov.br
Telefone: (83) 993849765

Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, Patos/PB.

PATOS - PB, 13 de julho de 2022.

ROBEVALDO DE ANDRADE LEITE

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Robevaldo de Andrade Leite **Código Identificador:**7991B164

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 2064/2022

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 004/2022 CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022 CONTRATO Nº 2064/2022

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CONTRATADO: HEALTH AND HEALING SERVIÇOS MEDICOS LTDA

CNPJ:41.901.933/0001-37.

OBJETO: CONTRATO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE OU ESPECIALIZADOS, A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS – PB.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 22.176,00 (VINTE E DOIS MIL E CENTO E SETENTA E SEIS REAIS)

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente. **Fundamento Legal**: Lei Federal n° 8.666/93 e alterações.

Patos, 05 de Julho de 2022

LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Saúde Ordenador de Despesas

Publicado por:

Mayra Mikaelle Dias Fernandes **Código Identificador:**7D4E6996

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA CENTRAL DO CONSTRUTOR VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA

NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA

CENTRAL DO CONSTRUTOR VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ N° 20.721.561/0001-97

Endereço Eletrônico: centrallicitacoes@outlook.com

Assunto: Notificação – Instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o **Processo Administrativo nº 065/2022**, Pregão Presencial nº 004/2022 e Contrato nº 973/2022.

Prezado (a) Senhor (a),

Vimos comunicá-lo da instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, de acordo com o art. 7º da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 e art. 87 da Lei nº 8.666/93, 1º Termo de Contrato em epígrafe, tendo em vista o contido nos autos do Processo Administrativo acima citado, pelo descumprimento das obrigações legais e contratuais, conforme descrito abaixo.

 \cdot Não cumprimento das solicitações, conforme nº de requisição 0001/2022; sem justa causa, nos moldes do contrato, descumprindo a Clausula 4^a (4.1) do Contrato citado.

Diante do exposto, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e em atendimento as disposições editalícias, para que a sua empresa possa exercer os direitos constitucionais de contraditório e ampla defesa, NOTIFICAMOS V. Sa para apresentar DEFESA PRÉVIA ESCRITA relativa aos fatos acima narrados em até 05 (cinco) dias do recebimento desta, o prazo apresentasse necessário devido a essencialidade do objeto contratado, enviado para o endereço eletrônico oficial da empresa, constante no centrallicitacoes@outlook.com, sob pena de aplicação das sanções previstas nos dispositivos acima citados, podendo resultar na aplicação de impedimento de licitar e contratar com a União. Estados e Municípios por até 05 (cinco) anos além de multa e rescisão unilateral do contrato.

O retorno imediato dos serviços no prazo acima descrito suspende o presente processo administrativo.

A defesa escrita poderá ser encaminhada pelo endereço eletrônico licitacao@patos.pb.gov.br. No entanto, independente do envio por meio eletrônico, o documento original deverá ser enviado por correio ou protocolado junto a esta Instituição, sob pena de a defesa ser considerada intempestiva. O documento deverá ser encaminhado ao seguinte endereço: Centro Administrativo Aderbal Martins — Rua Horácio Nóbrega, S/N, Belo Horizonte, (1º andar), Patos — PB.

O processo será impulsionado de ofício independentemente de apresentação de Defesa, art. 2, XII, da Lei 9.784/1999. Atenciosamente.

JOELMY ALVES DANTAS

Presidente Da Comissão De Processo Administrativo

Publicado por: Joelmy Alves Dantas Código Identificador:441D0DC5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATOS DE CONTRATOS - CHAMADA PÚBLICA 017/2022

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 250/2022 CHAMADA PÚBLICA Nº 017/2022 CONTRATO Nº 2081/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS. CONTRATADO: I EMILIANO ARAUJO FISIOTERAPIA.

CNPJ: 45.236.956/0001-25.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA FISIOTERAPIA PARA ATUAR JUNTO AO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO – TIPO II (HABILITADOS EM DEFICIÊNCIA FÍSICA E DEFICIÊNCIA INTELECTUAL), UPA 24HS E ATENÇÃO PRIMÁRIA A

SAÚDE INSTALADO NO TERRITÓRIO MUNICIPAL COM REFERÊNCIA PARA SEUS MUNÍCIPES E POPULAÇÃO DE MUNICÍPIOS CIRCUNVIZINHOS.

VALOR DO CONTRATO: R\$66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE N° 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO N° 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 11 de julho de 2022.

LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Saúde Ordenador de Despesas

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 250/2022

CHAMADA PÚBLICA Nº 017/2022

CONTRATO Nº 2082/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS. CONTRATADO: JOELANDIA DE SOUSA SANTOS

08429495428.

CNPJ: 23.488..403/0001-27.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA FISIOTERAPIA PARA ATUAR JUNTO AO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO – TIPO II (HABILITADOS EM DEFICIÊNCIA FÍSICA E DEFICIÊNCIA INTELECTUAL), UPA 24HS E ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE INSTALADO NO TERRITÓRIO MUNICIPAL COM REFERÊNCIA PARA SEUS MUNÍCIPES E POPULAÇÃO DE MUNICÍPIOS CIRCUNVIZINHOS.

VALOR DO CONTRATO: R\$107.265,60 (CENTO E SETE MIL, DUZENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE N° 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO N° 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 11 de julho de 2022.

LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Saúde Ordenador de Despesas

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 250/2022

CHAMADA PÚBLICA Nº 017/2022

CONTRATO Nº 2083/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS. CONTRATADO: NANCY CALAZANS BALBINO BARROS.

CNPJ: 43.349.342/0001-24.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA FISIOTERAPIA PARA ATUAR JUNTO AO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO – TIPO II (HABILITADOS EM DEFICIÊNCIA FÍSICA E DEFICIÊNCIA INTELECTUAL), UPA 24HS E ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE INSTALADO NO TERRITÓRIO MUNICIPAL COM REFERÊNCIA PARA SEUS MUNÍCIPES E POPULAÇÃO DE MUNICÍPIOS CIRCUNVIZINHOS.

VALOR DO CONTRATO: R\$66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE N° 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO N° 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 11 de julho de 2022.

LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Saúde

Ordenador de Despesas

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 250/2022

CHAMADA PÚBLICA Nº 017/2022

CONTRATO Nº 2084/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS. CONTRATADO: MARIA DOS MILAGRES FERNANDES

GOMES.

CNPJ: 43.253.492/0001-30.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA FISIOTERAPIA PARA ATUAR JUNTO AO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO – TIPO II (HABILITADOS EM DEFICIÊNCIA FÍSICA E DEFICIÊNCIA INTELECTUAL), UPA 24HS E ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE INSTALADO NO TERRITÓRIO MUNICIPAL COM REFERÊNCIA PARA SEUS MUNÍCIPES E POPULAÇÃO DE MUNICÍPIOS CIRCUNVIZINHOS.

VALOR DO CONTRATO: R\$66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE N° 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO N° 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 11 de julho de 2022.

LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Saúde Ordenador de Despesas

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 250/2022

CHAMADA PÚBLICA Nº 017/2022

CONTRATO Nº 2085/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS.

CONTRATADO: GISIANE CRUZ DE LIMA.

CNPJ: 47.013.682/0001-30.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA FISIOTERAPIA PARA ATUAR JUNTO AO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO – TIPO II (HABILITADOS EM DEFICIÊNCIA FÍSICA E DEFICIÊNCIA INTELECTUAL), UPA 24HS E ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE INSTALADO NO TERRITÓRIO MUNICIPAL COM REFERÊNCIA PARA SEUS MUNÍCIPES E POPULAÇÃO DE MUNICÍPIOS CIRCUNVIZINHOS.

VALOR DO CONTRATO: R\$66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE N° 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO N° 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 11 de julho de 2022.

LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Saúde Ordenador de Despesas

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 250/2022 CHAMADA PÚBLICA Nº 017/2022

CONTRATO Nº 2086/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS. CONTRATADO: ANTONIO MATEUS SOARES MARTINS.

CNPJ: 43.228.286/0001-70.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA FISIOTERAPIA PARA ATUAR JUNTO AO CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO – TIPO II (HABILITADOS EM DEFICIÊNCIA FÍSICA E DEFICIÊNCIA INTELECTUAL), UPA 24HS E ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE INSTALADO NO TERRITÓRIO MUNICIPAL COM REFERÊNCIA PARA SEUS MUNÍCIPES E POPULAÇÃO DE MUNICÍPIOS CIRCUNVIZINHOS.

VALOR DO CONTRATO: R\$66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE N° 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO N° 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 11 de julho de 2022.

LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Saúde Ordenador de Despesas

Publicado por:

Renato Montero Campos **Código Identificador:**E72E3B45

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA - CENTRAL DO CONSTRUTOR

CENTRAL DO CONSTRUTOR VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ N° 20.721.561/0001-97

Endereço Eletrônico: centrallicitacoes@outlook.com

Assunto: Notificação – Instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o **Processo Administrativo nº 067/2022**, Pregão Presencial nº 006/2022 e Contrato nº 1455/2022.

Prezado (a) Senhor (a),

Vimos comunicá-lo da instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, de acordo com o art. 7º da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 e art. 87 da Lei nº 8.666/93, 1º Termo de Contrato em epígrafe, tendo em vista o contido nos autos do Processo Administrativo acima citado, pelo descumprimento das obrigações legais e contratuais, conforme descrito abaixo.

 Não cumprimento das solicitações, conforme nº de requisição 0008/2022; sem justa causa, nos moldes do contrato, descumprindo a Clausula 4ª (4.1) do Contrato citado.

Diante do exposto, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e em atendimento as disposições editalícias, para que a sua empresa possa exercer os direitos constitucionais de contraditório e ampla defesa, NOTIFICAMOS V. Sª para apresentar DEFESA PRÉVIA ESCRITA relativa aos fatos acima narrados em até 05 (cinco) dias do recebimento desta, o prazo apresentasse necessário devido a essencialidade do objeto contratado, enviado para o endereço eletrônico oficial da empresa, constante no contrato: centrallicitacoes@outlook.com, sob pena de aplicação das sanções previstas nos dispositivos acima citados, podendo resultar na aplicação de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados e Municípios por até 05 (cinco) anos além de multa e rescisão unilateral do contrato.

O retorno imediato dos serviços no prazo acima descrito suspende o presente processo administrativo.

A defesa escrita poderá ser encaminhada pelo endereço eletrônico licitacao@patos.pb.gov.br. No entanto, independente do envio por meio eletrônico, o documento original deverá ser enviado por correio ou protocolado junto a esta Instituição, sob pena de a defesa ser considerada intempestiva. O documento deverá ser encaminhado ao seguinte endereço: Centro Administrativo Aderbal Martins — Rua Horácio Nóbrega, S/N, Belo Horizonte, (1º andar), Patos — PB

O processo será impulsionado de ofício independentemente de apresentação de Defesa, art. 2, XII, da Lei 9.784/1999.

Atenciosamente,

JOELMY ALVES DANTAS

Presidente da Comissão de Processo Administrativo

Publicado por: Joelmy Alves Dantas

Código Identificador:7E30291B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA - CENTRAL DO CONSTRUTOR

CENTRAL DO CONSTRUTOR VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ N° 20.721.561/0001-97

Endereço Eletrônico: centrallicitacoes@outlook.com

Assunto: Notificação – Instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o **Processo Administrativo nº 054/2022**, Pregão Presencial nº 001/2022 e Contrato nº 932/2022.

Prezado (a) Senhor (a),

Vimos comunicá-lo da instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, de acordo com o art. 7º da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 e art. 87 da Lei nº 8.666/93, 1º Termo de Contrato em epígrafe, tendo em vista o contido nos autos do Processo Administrativo acima citado, pelo descumprimento das obrigações legais e contratuais, conforme descrito abaixo.

· Não cumprimento das solicitações, conforme nº de requisição 0015/2022; sem justa causa, nos moldes do contrato, descumprindo a Clausula 4ª (4.1) do Contrato citado.

Diante do exposto, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e em atendimento as disposições editalícias, para que a sua empresa possa exercer os direitos constitucionais de contraditório e ampla defesa, NOTIFICAMOS V. Sª para apresentar DEFESA PRÉVIA ESCRITA relativa aos fatos acima narrados em até 05 (cinco) dias do recebimento desta, o prazo apresentasse necessário devido a essencialidade do objeto contratado, enviado para o endereço eletrônico oficial da empresa, constante no contrato: centrallicitacoes@outlook.com, sob pena de aplicação das sanções previstas nos dispositivos acima citados, podendo resultar na aplicação de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados e Municípios por até 05 (cinco) anos além de multa e rescisão unilateral do contrato.

O retorno imediato dos serviços no prazo acima descrito suspende o presente processo administrativo.

A defesa escrita poderá ser encaminhada pelo endereço eletrônico licitacao@patos.pb.gov.br. No entanto, independente do envio por meio eletrônico, o documento original deverá ser enviado por correio ou protocolado junto a esta Instituição, sob pena de a defesa ser considerada intempestiva. O documento deverá ser encaminhado ao seguinte endereço: Centro Administrativo Aderbal Martins — Rua Horácio Nóbrega, S/N, Belo Horizonte, (1º andar), Patos — PB.

O processo será impulsionado de ofício independentemente de apresentação de Defesa, art. 2, XII, da Lei 9.784/1999.

Atenciosamente,

JOELMY ALVES DANTAS

Presidente Da Comissão De Processo Administrativo

Publicado por: Joelmy Alves Dantas

Código Identificador:8C555C3D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO RATIFICAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA 001/2022

EXTRATO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Patos – PB, em cumprimento ao Termo de Ratificação proferido pelo Sr. SECRETÁRIO Ordenador de Despesas, emite para publicação o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de licitação a seguir:

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 265/2022 PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N° 0034/2022

OBJETO: CHAMAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) INTERESSADA(S) SE CREDENCIAR E EVENTUALMENTE FIRMAR CONTRATO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE OU ESPECIALIZADOS, A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

INTERESSADO: MK CONCEITO EM PSICOLOGIA E MEDICINA LTDA, inscrito no CNPJ nº 43.688.353/0001-39, sediado na RUA DOUTOR PEDRO FIRMINO, SALA 208, MILINDRA EMPRESARIAL, CENTROS. PATOS/PB.

VALOR GLOBAL: O custo do serviço mensal é em conformidade com a produção da empresa e valor previsto no edital para o serviço (Valor do Serviço x Quantidade de Serviços Prestados), totalizando R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais) para MÉDICO PLANTONISTA

FONTE DE RECURSO: Orçamento 2022, **UNIDADE** ORÇAMENTÁRIA: 02.100 Secretaria Municipal de Saúde CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1002 2039 Manutenção das Atividades Administrativas da SEMUSA ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.39 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 305 1002 2060 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302 1002 2058 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada Recursos Próprios ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 UNIDADE ORCAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302 1002 2057 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária - Recursos Próprios DESPESA: UNIDADE **ELEMENTO** DE 3390.39 ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária – Recursos Próprios ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária – Recursos Próprios ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

RATIFICO o processo acima com base no parecer da Assessoria Jurídica.

PATOS, 01 de julho de 2022.

LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por: Mayra Mikaelle Dias Fernandes Código Identificador: A75C4849

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 0034/2022
N° DO CONTRATO: 2055/2022

OBJETO: CHAMAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S)
INTERESSADA(S) SE CREDENCIAR E EVENTUALMENTE
FIRMAR CONTRATO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
PATOS, PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS
ÁREAS DA SAÚDE OU ESPECIALIZADOS, A CARGO DO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS CONTRATADO: MK CONCEITO EM PSICOLOGIA E MEDICINA LTDA, inscrito no CNPJ nº 43.688.353/0001-39, sediado na RUA DOUTOR PEDRO FIRMINO, SALA 208, MILINDRA EMPRESARIAL, CENTROS. PATOS/PB..

RECURSO: Orçamento ORÇAMENTÁRIA: 02.100 Secretaria de saúde CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1019 2048 Manutenção e Administração da SEMUSA ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/3390.39 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302 1019 2081 Manutenção dos Serviços de Atendimento Móvel as Urgências - SAMU 192 -MAC ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/3390.39 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1019 2082 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde - Recursos Próprios ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/3390.39 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1019 2070 Manutenção de Outros Programas do SUS ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/3390.39 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 301 1019 2075 Incentivo da APS - Transição e Ponderada ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/3390.39 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.130 Fundo Municipal de Saúde CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10 302 1019 2077 Manutenção da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/3390.39 PERIODO DA CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses.

VALOR GLOBAL: O valor a ser pago é em conformidade com a produção da empresa e valor previsto no edital para o serviço (Valor do Serviço x Quantidade de Serviços Prestados), totalizando R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais) para MÉDICO PLANTONISTA.

PATOS - PB, 04 de julho de 2022.

LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Mayra Mikaelle Dias Fernandes **Código Identificador:**F90E2068

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Pregão Eletrônico nº: 046/2022 – PMP. Processo Administrativo nº 219/2022

Ref.: Recurso Administrativo

Impugnante: BRASFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Tendo em vista tudo o que consta do processo administrativo, **DECIDO** pelo conhecimento do recurso apresentado pela empresa **BRASFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, por atender aos requisitos de admissibilidade para, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO**, desclassificando a empresa PLAYRIO PARQUES INFANTIS LTDA ME por ofertar um produto que não possui certificação do INMETRO.

Patos (PB), 13 de julho de 2022.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Rachel da Costa Medeiros **Código Identificador:**D9FF2B66

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ATERRO SANITARIO LICENCIADO PARA RECEBIMENTO E DISPOSOÇÃO FINAL DE RESIDUOS SOLIDOS URBANOS PRODUZIDO PELO MUNICIPIO DE SERRA REDONDA/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00022/2021. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado - Atualizar o valor inicial contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Serra Redonda e: CT Nº 00064/2021 - Ecosolo Gestao Ambiental de Residuos Ltda - CNPJ: 11.955.108/0001-54 - 1º Aditivo - o valor inicial do contrato passa para R\$ 58.800,00; e prorroga o prazo por mais 1 ano. ASSINATURA: 21.06.22

Publicado por:

Saionara Lucena Silva **Código Identificador:** A27A7276

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO RECEBIMENTO DE RECURSOS

ATO RECEBIMENTO DE RECURSO

TOMADA DE PREÇOS Nº 00010/202

A Presidente da Comissão e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Nogueira pinheiro, S/N - Centro - São João do Rio do Peixe - PB, torna público recebimento do Recurso Administrativo impetrado pelas empresas empresa: COVALE CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI CNPJ: 11.170.603/0001-58, MOTIVA CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI CNPJ: 31.381.604/0001-59, M L S -CONSTRUCAO CIVIL LTDA CNPJ: 12.102.978/0001-43, MAXICASA COMERCIO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA CNPJ: 03.278.968/0001-72, RANULFO TOMAZ DA SILVA - RTS ENGENHARIA CNPJ: 04.672.369/0001-00, INPREL CONSTRUÇÕES E SERVICOS EIRELI CNPJ: **03.757.786/0001-84** a TOMADA DE PREÇOS 00010/2022 que tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURIDICA ESPECIALIZADA PAVIMENTAÇÃO DO BAIRRO TARCILIO PEREIRA DE ALMEIDA NA SEDE DO MUNICIPIO E SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE PB, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, Razão pela qual, consoante disposto no art. 109°, inciso I da Lei 8666/93, declara aberto o prazo para apresentação de contrarrazões, na tese de impugnação do mesmo. Vista dos autos franqueados aos interessados. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no seguinte endereço - Rua José Nogueira Pinheiro, S/N - Centro - São João Rio do Peixe - PB. Telefone: (083) 99113-1173. E-mail: cplpmsjrp@gmail.com.

SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE - PB, 13 DE JULHO DE 2022.

THAMYSE MARTINS SOARES.

Publicado por: Thamyse Martins Soares Código Identificador:BD8D71C0

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº 00010/2022

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº 00010/2022

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº 00010/2022, que CONTRATAÇÃO SERVIÇO objetiva: DE ESPECIALIZADO PROJETO DE PARA INTERIORES ABRANGENDO A RECEPÇÃO, CORREDOR, SALA 1 E 2 DOS ARQUIVOS, AUDITÓRIO E COPA DESTINADO AO ANEXO DE ARQUIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA/PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a pessoa física de RITA DE CÁSSIA GOMES DA SILVA (CPF sob o nº 058.524.364-61 - CAU A2676460), com valor global de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

Alhandra - PB, 13 de Julho de 2022.

SEVERINO BELMIRO ALVES

Presidente

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00010/2022

PROCESSO: Exposição de Motivos nº 00010/2022. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA PROJETO DE INTERIORES ABRANGENDO A RECEPÇÃO, CORREDOR, SALA 1 E 2 DOS ARQUIVOS, AUDITÓRIO E COPA DESTINADO AO ANEXO DE ARQUIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. RATIFICAÇÃO: Presidente, em 13/07/2022.

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº 00010/2022

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA PROJETO DE INTERIORES ABRANGENDO A RECEPÇÃO, CORREDOR, SALA 1 E 2 DOS ARQUIVOS, AUDITÓRIO E COPA DESTINADO AO ANEXO DE ARQUIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA/PB; DESIGNO os servidores Katia Simone de França Pereira Nunes, Diretora Legislativa, para gestora; e Francisco Assis Junior, Diretor Executivo, como Fiscal; e do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº 00010/2022, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Alhandra - PB, 13 de Julho de 2022.

SEVERINO BELMIRO ALVES

Presidente

Publicado por: Claudiano Costa da Silva Código Identificador:625A9224

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00031/2022 -PREGÃO PRESENCIAL Nº 00031/2022

OBJETO: Registro de preços para a aquisição de placas de sinalizações vertical diversas e de sinalização horizontal para atender as demandas da secretaria municipal de transportes de Alhandra com fornecimento de todo o material necessário. **Órgão Gerenciador**: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA. **DA VALIDADE**

DOS PREÇOS: 12 (doze) meses, considerados da data de sua assinatura. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00031/2022 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame: ABSOLUTA SERVICOS ASSESSORIA EMPRESARIAL E COMERCIO LTDA. CNPJ: 34.157.179/0001-07. Item(s): 1 - 2. Valor: R\$ 126.550,00. Alhandra - PB, 11 de Maio de 2022

MARCELO RODRIGUES DA COSTA

Prefeito

Publicado por:

Thiago da Silveira Martins **Código Identificador:**DDC6956E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 2º TERMO ADITIVO – TOMADA DE PREÇO Nº 00006/2021

Nº do Contrato 000141/2021. Contratante PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA. Contratado ALX CONSTRUÇÕES LTDA Nº do Aditivo 02. Objeto do aditivo A prorrogação da vigência do Contrato até 18/08/2022. Data da Assinatura 14/06/2022.

Publicado por:

Thiago da Silveira Martins **Código Identificador:**62C9BCD8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00051/2022

Referente ao Pregão Presencial nº 00051/2022, que objetiva: O objeto da presente licitação é a contratação da proposta mais vantajosa para a aquisição de 05 (cinco) motocicletas novas On/Off road, sendo 03 (três) para a Guarda Municipal e 02 (duas) para a Secretaria de Saúde do Município; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório: **Licitação Deserta**.

Alhandra - PB, 13 de Julho de 2022

MARCELO RODRIGUES DA COSTA

Prefeito

Publicado por:

Thiago da Silveira Martins **Código Identificador:**D8A55DE4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00050/2022

Referente ao Pregão Presencial nº 00050/2022, que objetiva: Contratação de serviços de limpeza e higienização veicular (lava jato); HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório: **Licitação Deserta**.

Alhandra - PB, 13 de Julho de 2022

MARCELO RODRIGUES DA COSTA -

Prefeito

Publicado por:

Thiago da Silveira Martins Código Identificador:18EF106A

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO PORTARIA N.º 012/2022 ALHANDRA, 08 DE JULHO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal n.º 37/2014, e demais disposições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder a servidora **ERONICE RAYKA DE OLIVEIRA CARVALHO**, ocupante do cargo de Psicóloga, Mat. 9677, do Quadro de Provimento Efetivo desta Municipalidade, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Licença sem vencimentos para trato**

de interesse particular, pelo período de 02 (dois) anos, tendo início no dia 01de julho de 2022 e término no dia 30 de junho de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroagindo a 01 de julho de 2022.

Publique-se e registre-se

Gabinete do Secretário Municipal de Alhandra, em 08 de julho de 2022.

JEAN CARLOS CORREIA DE LUNA

Secretário de Administração

Publicado por:

Jean Carlos Correia de Luna Código Identificador: C11C989C

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 013/2021

PREGÃO PRESENCIAL N°. 003/2021. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL. Contratada: LUCIANA GONÇALVES DE ARAÚJO – CNPJ n° 28.233.046/0001-70. Fundamentação: Art. 78, inciso XI da Lei 8.666/93. Objeto: Rescisão unilateral do contrato contratação e locação de veículo para diversas secretarias. Areial, 12 de julho de 2022.

Publicado por:

Ragde de Almeida Batista **Código Identificador:**0F1DB7F2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 099/2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e na forma do que dispõe a Constituição Federal, a Lei orgânica Municipal e a lei Municipal 89/2009,

RESOLVE

EXONERAR (a pedido) a Senhora **JESSICA EMMILY MONTEIRO CUNHA**, brasileira, Casada, portadora da cédula de identidade N° **3.472.114 SSDS/PB** e do CPF **084.501.774-80**, residente e domiciliada na Rua Capitão João Alves de Lira, N° 1325 Edif. José Severo Apt. 302, Bairro Bela Vista — Campina Grande — PB, para o **Cargo EFETIVO de PROFESSORA A — INFANTIL E FUNDAMENTAL I**, tendo sido aprovado em concurso Público N° 001/2020; servindo de título a presente portaria.

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Areial, 11 de Julho de 2022.

ADELSON GONÇALVES BENJAMIN

Prefeito

Publicado por:

Rodrigo Gonçalves Guimaraes Fonseca **Código Identificador:**B17B9A46

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

CONCORRÊNCIA DE LICITAÇÃO N.º 01/2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei de nº 8.666 de 21 de Fevereiro de 1993, e suas alterações posteriores resolve ADJUDICAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo Licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA nº 01/2022, objetivando a MELHOR OFERTA FINANCEIRA PARA CONCESSÃO DE USO A TÍTULO ONEROSO, PARA FIM COMERCIAL, DE "BOX" NO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL ALFREDO BARBOSA DE LIRA NO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ, em favor dos seguintes licitantes:

ITEM 01 - Restaurantes e Similares. Box de Maior Dimensão Vencedores:

- **1 ANA LUCIA SILVA DANTAS**, portadora do CPF: 918.572.794-68, residente e domiciliado na RUA AUTO BELO HORIZONTE, S/N°, BONITO DE SANTA FÉ-PB CEP: 58960-000, apresentou oferta no valor de **R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)**
- 2- MÉRCIA CAVALCANTI DA SILVA, portadora do CPF: 884.846.024-00, residente e domiciliada Na Rua: Projetada, s/nº Centro, Bonito de Santa Fé-PB CEP: 58960-000, apresentou oferta no valor de R\$ 1.154,00 (Hum Mil Cento e Cinquenta e Quatro Reais)
- **3 MATHEUS LEITE TOMAZ**, portador do CPF: 157.691.424-05, residente e domiciliada na Rua Jardins, S/N, Centro, Bonito de Santa Fé-PB CEP: 58960-000, apresentou oferta no valor de **R\$ 1.050,00** (**Mil e Cinquenta Reais**).
- ITEM 02 Segmento de Alimentação: Lanchonete, solveteria, bomboniere, pizzaria, doceria e comércio de salgados Vencedores:
- 1 RITA DE CÁSSIA DA SILVA HENRIQUE, portadora do CPF: 330.643.424-87 e RG nº 2.218.475 SSP-PB, residente e domiciliada na Rua Maria Diniz de Sousa, s/nº Centro, Bonito de Santa Fé-PB CEP: 58960-000, apresentou oferta no valor de R\$ 1.000,00 (Mil Reais)
- **2 Maria Marly Soares Rodrigues**, portadora do CPF: 569.686.044-34, residente e domiciliada na Rua Projetada, s/nº Alto Belo Horizonte, Bonito de Santa Fé-PB CEP: 58960-000, apresentou oferta no valor de **R\$ 500,00 (Quinhentos Reais)**
- ITEM 03 Segmento de Beleza: Salão de beleza, cosmético, perfumaria e ETC Vencedores:
- 1 LEANDRO LEITE DIAS, portador do CPF: 134.419.774-40, residente e domiciliada na Rua Boa Vista, S/N, Centro, Bonito de Santa Fé-PB CEP: 58960-000, apresentou oferta no valor de R\$ 1.200,00 (Hum Mil e Duzentos Reais);
- 2 ERYJHONSON LIMA LIRA, portador do CPF:700.070.604-08, residente e domiciliado Rua João Martins, 47 Centro, Bonito de Santa Fé-PB CEP: 58960-000, apresentou oferta no valor de R\$ 1.072,00,00 (Hum Mil e Setenta e Dois Reais);
- **3 DANIELA CAVALCANTI LUCENA**, portadora do CPF: 072.036.684-44, residente e domiciliado na Rua Projetada, 22 Centro, Bonito de Santa Fé-PB CEP: 58960-000, apresentou oferta no valor de **R\$ 800,00 (Oitocentos Reais)**;
- **4 ALINE DANTAS FURTADO**, portadora do CPF: 098.829.234-37, residente e domiciliado na Rua Projetada, s/nº- BECO bairro Centro, Bonito de Santa Fé-PB CEP: 58960-000, apresentou oferta no valor de **R\$ 600,00 (Seiscentos Reais)**
- **5 JOÃO LENO LACERDA DE ASSIS**, portador CPF: 072.299.804-02, residente e domiciliado no Conjunto Cehap, s/nº Casas Populares, Bonito de Santa Fé-PB CEP: 58960-000, apresentou oferta no valor de **R\$ 500,00 (Quinhentos Reais**)

6 - JOSÉ RENE RAMALHO, portador do CPF: 370.163.855-15, residente e domiciliado na RUA MARIA DINIZ DE SOUSA, S/N – CENTRO, Bonito de Santa Fé-PB – CEP: 58960-000, apresentou oferta no valor de **R\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais)**

ITEM 04 - Segmento de genêros alimentícios: Laticíneos, mercadinhos, frigorificos, comércio de temperos, frutas e verduras e etc

Vencedores:

1 - JOÃO PAULO DOMINGOS DE LIMA, portador do CPF: 700.516.444-01, residente e domiciliado Na Rua Antônio Pereira, s/nº – Centro, Bonito de Santa Fé-PB – CEP: 58960-000, apresentou oferta no valor de R\$ 200.00 (Duzentos Reais)

ITEM 05 - Segmento de comércio diversos: Material de caça e pesca, artesanatos, Material plástico, floricultura, peças de moto, cama/mesa e banho, ouro e bijouteria, artigos religiosos, de couro e esportivos, material eletrônico, livraria e variedades

Vencedores:

- **1- SOEDJA CRISTINA FRADE VIEIRA**, portadora do CPF: 021.451.564-88, residente e domiciliada na Rua Basto Paulino, s/nº Alto Belo Horizonte, Bonito de Santa Fé-PB CEP: 58960-000, apresentou oferta no valor de **R\$ 1.000,00 (Mil Reais)**
- **2 RAMYDHA RAMALHO FIGUEIREDO**, CPF: 127.570.964-86, residente e domiciliada na Rua Antonio Pereira, nº 106 Centro, Bonito de Santa Fé-PB CEP: 58960-000, apresentou oferta no valor de **R\$ 500,00 (Quinhentos Reais)**
- **3 MARTINA DA SILVA MANGUEIRA**, portadora do CPF: 076.265.904-14, residente e domiciliada Na Rua Projetada, s/n° Centro, Bonito de Santa Fé-PB CEP: 58960-000, apresentou oferta no valor de **R\$ 500,00 (Quinhentos Reais)**
- **4 LUANNA CIPRIANO CAMPOS**, portadora do CPF: 097.245.455-12, residente e domiciliada na Rua Projetada, s/n° Jardim das Neves, Bonito de Santa Fé-PB CEP: 58960-000, apresentou oferta no valor de **R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais)**;
- **5 MARIA ZULEIDE RIBEIRO DE ANDRADE**, portadora do CPF: 102.275.904-30, residente e domiciliada Na Rua Mãe Humbelina, n.º 220, Bairro Centro, Bonito de Santa Fé-PB CEP: 58960-000, apresentou oferta no valor de **R\$ 300,00 (Trezentos Reais)**
- ITEM 06 Segmento de escritórios e consutorias: Estudo de gravação, DEC. Festas, Esct. Funerária, Esct. Material de Cosntrução, Consultorio/Psicológia

Vencedores:

- 1 SARAH HERCULANO FEITOSA, portadora do CPF: 125.798.284-27, residente e domiciliada na Rua Francisco Timóteo, nº 67 Centro, Bonito de Santa Fé-PB CEP: 58960-000, apresentou oferta no valor de **R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais**)
- 2 MARIA DO SOCORRO DE ABREU BEZERRA, portadora do CPF: 033.085.774-61, residente e domiciliada na Rua Alto Belo Horizonte, s/nº Alto Belo Horizonte, Bonito de Santa Fé-PB CEP: 58960-000, apresentou oferta no valor de R\$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais)
- **3 JOSÉ PEREIRA DE SOUSA**, portador do CPF: 080.759.424-50, residente e domiciliada na Rua Francisco Timoteo, S/N, Centro, Bonito de Santa Fé-PB CEP: 58960-000, apresentou oferta no valor de **R\$ 300,00** (**Trezentos Reais**)

Bonito de Santa Fé - PB, 16 de junho de 2022.

ANTÔNIO LUCENA FILHO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Francimagna Feitosa Pinto
Código Identificador:02878CCA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA DE LICITAÇÃO N.º 01/2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei de nº 8.666 de 21 de Fevereiro de 1993, e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo Licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA nº 01/2022, objetivando a MELHOR OFERTA FINANCEIRA PARA CONCESSÃO DE USO A TÍTULO ONEROSO, PARA FIM COMERCIAL, DE "BOX" NO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL ALFREDO BARBOSA DE LIRA NO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ, em favor dos seguintes licitantes:

ITEM 01 - Restaurantes e Similares. Box de Maior Dimensão Vencedores:

- **1 ANA LUCIA SILVA DANTAS**, portadora do CPF: 918.572.794-68, residente e domiciliado na RUA AUTO BELO HORIZONTE, S/N°, BONITO DE SANTA FÉ-PB CEP: 58960-000, apresentou oferta no valor de **R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)**
- 2- MÉRCIA CAVALCANTI DA SILVA, portadora do CPF: 884.846.024-00, residente e domiciliada Na Rua: Projetada, s/n° Centro, Bonito de Santa Fé-PB CEP: 58960-000, apresentou oferta no valor de R\$ 1.154,00 (Hum Mil Cento e Cinquenta e Quatro Reais)
- **3 MATHEUS LEITE TOMAZ**, portador do CPF: 157.691.424-05, residente e domiciliada na Rua Jardins, S/N, Centro, Bonito de Santa Fé-PB CEP: 58960-000, apresentou oferta no valor de **R\$ 1.050,00** (**Mil e Cinquenta Reais**).
- ITEM 02 Segmento de Alimentação: Lanchonete, solveteria, bomboniere, pizzaria, doceria e comércio de salgados Vencedores:
- 1 RITA DE CÁSSIA DA SILVA HENRIQUE, portadora do CPF: 330.643.424-87 e RG nº 2.218.475 SSP-PB, residente e domiciliada na Rua Maria Diniz de Sousa, s/nº Centro, Bonito de Santa Fé-PB CEP: 58960-000, apresentou oferta no valor de **R\$ 1.000,00 (Mil Reais)**
- **2 Maria Marly Soares Rodrigues**, portadora do CPF: 569.686.044-34, residente e domiciliada na Rua Projetada, s/nº Alto Belo Horizonte, Bonito de Santa Fé-PB CEP: 58960-000, apresentou oferta no valor de **R\$ 500,00 (Quinhentos Reais)**
- ITEM 03 Segmento de Beleza: Salão de beleza, cosmético, perfumaria e ${\rm ETC}$ Vencedores:
- 1 LEANDRO LEITE DIAS, portador do CPF: 134.419.774-40, residente e domiciliada na Rua Boa Vista, S/N, Centro, Bonito de Santa Fé-PB CEP: 58960-000, apresentou oferta no valor de R\$ 1.200,00 (Hum Mil e Duzentos Reais);
- 2 ERYJHONSON LIMA LIRA, portador do CPF:700.070.604-08, residente e domiciliado Rua João Martins, 47 Centro, Bonito de Santa Fé-PB CEP: 58960-000, apresentou oferta no valor de R\$ 1.072,00,00 (Hum Mil e Setenta e Dois Reais);

- **3 DANIELA CAVALCANTI LUCENA**, portadora do CPF: 072.036.684-44, residente e domiciliado na Rua Projetada, 22 Centro, Bonito de Santa Fé-PB CEP: 58960-000, apresentou oferta no valor de **R\$ 800,00 (Oitocentos Reais)**;
- **4 ALINE DANTAS FURTADO**, portadora do CPF: 098.829.234-37, residente e domiciliado na Rua Projetada, s/nº- BECO bairro Centro, Bonito de Santa Fé-PB CEP: 58960-000, apresentou oferta no valor de **R\$ 600,00 (Seiscentos Reais)**
- **5 JOÃO LENO LACERDA DE ASSIS**, portador CPF: 072.299.804-02, residente e domiciliado no Conjunto Cehap, s/nº Casas Populares, Bonito de Santa Fé-PB CEP: 58960-000, apresentou oferta no valor de **R\$ 500,00 (Quinhentos Reais)**
- **6 JOSÉ RENE RAMALHO**, portador do CPF: 370.163.855-15, residente e domiciliado na RUA MARIA DINIZ DE SOUSA, S/N CENTRO, Bonito de Santa Fé-PB CEP: 58960-000, apresentou oferta no valor de **R\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais)**
- ITEM 04 Segmento de genêros alimentícios: Laticíneos, mercadinhos, frigorificos, comércio de temperos, frutas e verduras e etc

Vencedores:

- 1 JOÃO PAULO DOMINGOS DE LIMA, portador do CPF: 700.516.444-01, residente e domiciliado Na Rua Antônio Pereira, s/nº Centro, Bonito de Santa Fé-PB CEP: 58960-000, apresentou oferta no valor de **R\$ 200,00 (Duzentos Reais)**
- ITEM 05 Segmento de comércio diversos: Material de caça e pesca, artesanatos, Material plástico, floricultura, peças de moto, cama/mesa e banho, ouro e bijouteria, artigos religiosos, de couro e esportivos, material eletrônico, livraria e variedades

Vencedores:

- **1- SOEDJA CRISTINA FRADE VIEIRA**, portadora do CPF: 021.451.564-88, residente e domiciliada na Rua Basto Paulino, s/nº Alto Belo Horizonte, Bonito de Santa Fé-PB CEP: 58960-000, apresentou oferta no valor de **R\$ 1.000,00 (Mil Reais)**
- **2 RAMYDHA RAMALHO FIGUEIREDO**, CPF: 127.570.964-86, residente e domiciliada na Rua Antonio Pereira, nº 106 Centro, Bonito de Santa Fé-PB CEP: 58960-000, apresentou oferta no valor de **R\$ 500,00 (Quinhentos Reais)**
- **3 MARTINA DA SILVA MANGUEIRA**, portadora do CPF: 076.265.904-14, residente e domiciliada Na Rua Projetada, s/n° Centro, Bonito de Santa Fé-PB CEP: 58960-000, apresentou oferta no valor de **R\$ 500,00 (Quinhentos Reais)**
- **4 LUANNA CIPRIANO CAMPOS**, portadora do CPF: 097.245.455-12, residente e domiciliada na Rua Projetada, s/n° Jardim das Neves, Bonito de Santa Fé-PB CEP: 58960-000, apresentou oferta no valor de **R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais)**;
- **5 MARIA ZULEIDE RIBEIRO DE ANDRADE**, portadora do CPF: 102.275.904-30, residente e domiciliada Na Rua Mãe Humbelina, n.º 220, Bairro Centro, Bonito de Santa Fé-PB CEP: 58960-000, apresentou oferta no valor de **R\$ 300,00 (Trezentos Reais)**
- ITEM 06 Segmento de escritórios e consutorias: Estudo de gravação, DEC. Festas, Esct. Funerária, Esct. Material de Cosntrução, Consultorio/Psicológia

Vencedores:

1 - SARAH HERCULANO FEITOSA, portadora do CPF: 125.798.284-27, residente e domiciliada na Rua Francisco Timóteo, nº 67 - Centro, Bonito de Santa Fé-PB - CEP: 58960-000, apresentou oferta no valor de R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais)

- 2 MARIA DO SOCORRO DE ABREU BEZERRA, portadora do CPF: 033.085.774-61, residente e domiciliada na Rua Alto Belo Horizonte, s/nº Alto Belo Horizonte, Bonito de Santa Fé-PB CEP: 58960-000, apresentou oferta no valor de R\$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais)
- **3 JOSÉ PEREIRA DE SOUSA**, portador do CPF: 080.759.424-50, residente e domiciliada na Rua Francisco Timoteo, S/N, Centro, Bonito de Santa Fé-PB CEP: 58960-000, apresentou oferta no valor de **R\$ 300,00 (Trezentos Reais)**

Bonito de Santa Fé - PB, 16 de junho de 2022.

ANTÔNIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:

Francimagna Feitosa Pinto **Código Identificador:**C985827F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

CONCORRÊNCIA Nº 01/2022 PMBSF

TERMO CONTRATO DE CONCESSÃO N.º 233/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE USO ONEROSO DO ESPAÇO "BOX" DO MERCADO PÚBLICO DE BONITO DE SANTA FÉ QUE O MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ OUTORGA A **ANA LUCIA SILVA DANTAS**, PARA EXPLORAR COMERCIALMENTE, POR FORÇA DA CLASSIFICAÇÃO OBTIDA NO PROCESSO DE LICITAÇÃO, MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 01/2022PMBSF

Pelo presente instrumento firmado entre as partes, tendo de um lado o **A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ**, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Aurea Dias de Almeida, N° 228, Centro, Bonito de Santa Fé, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **08.924.037/0001-18**, por seu representante legal ANTÔNIO LUCENA FILHO, CPF: 570.882.094-20 a partir de agora, denominado simplesmente CONCEDENTE, e de outro lado a, **ANA LUCIA SILVA DANTAS**, PORTADORA DO CPF: 918.572.794-68, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA AUTO BELO HORIZONTE, S/N,BONITO DE SANTA FÉ – PB, CEP: 58.960-000, doravante denominado(a) **CONCESSIONÁRIO** (**A**), para explorar comercialmente o espaço do Box Item 01 do Mercado Público Municipal de Bonito de Santa Fé, com 09 metros quadrados de área útil, de acordo com as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O espaço público objeto desta Concessão de Uso a título oneroso, acima identificado, destina-se, exclusivamente, a explorar comercialmente com o ramo de atividade Segmento de Restaurantes e Similares, sendo, portanto, terminantemente vedado seu uso para qualquer outro fim, sem prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- **2.1.** O uso do espaço físico para a exploração de atividade comercial dar-se-á em regime e Concessão de Uso, a Título Oneroso do espaço Box nº 41 do Mercado Público de Bonito de Santa Fé, mediante outorga do presente termo administrativo.
- **2.1.1.** O imóvel objeto da presente Concessão de Uso não poderá ser vendido, cedido, transferido, locado, permutado ou emprestado a terceiros, no todo ou em parte, nem mesmo por força de sucessão comercial ou cessão e transferência de quotas do capital.
- **2.1.2.** A Concessão de Uso ora outorgada não assegura ao (a) CONCESSIONÁRIO (A) o direito de exclusividade na exploração de seu ramo de negócio no Mercado Municipal de Bonito de Santa Fé em que este está localizado.
- **2.1.3.** O (A) CONCESSIONÁRIO (A) deverá realizar às suas expensas as obras necessárias à instalação e/ou funcionamento de seu negócio, desde que não alterem a estrutura da área ocupada, nem

- prejudiquem a segurança das pessoas ou bens, NÃO SENDO O MUNICÍPIO RESPONSÁVEL SOLIDARIAMENTE EM CASO DE OCORRÊNCIA DE EVENTUAIS DANOS A TERCEIROS (PESSOAS OU BENS), de acordo com as seguintes condições:
- a) Toda e qualquer obra ou modificação a ser introduzida no imóvel, deverá ser previamente submetida à apreciação de uma equipe formada pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo e Secretário de Serviços Públicos e do Desenvolvimento Setorial e
- observada as diretrizes gerais referentes às restrições de ocupação dos espaços a serem concedidos, considerando-se suas características de edifício tombado pelo patrimônio histórico, e pelo Município expressamente autorizada;
- b) Quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel objeto da presente Concessão de Uso, sejam elas necessárias, úteis ou voluptuárias, passarão a pertencer ao Município de pleno direito, não podendo constituir-se em motivo de indenização, compensação, ou retenção por parte do (a) CONCESSIONÁRIO (A);
- **2.1.4.** Suportar integralmente todas as despesas com projetos, construções, material, mão de obra, encargos financeiros, tributários, previdenciários e outros, relativos à execução das adequações necessárias à implantação do empreendimento, bem como daquelas relacionadas com a preservação do patrimônio histórico.
- **2.1.5.** Para melhor caracterização deste Instrumento, incorporam-se ao mesmo, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
- a) O Decreto Municipal N.º 34/2021, Decreto Municipal n.º 35/2021 e Lei Municipal n.º 791/2021, definidor das normas gerais sobre o contrato e sua execução;
- b) Proposta de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência da Presente Concessão de Uso será de 05 (cinco) anos, a contar da sua assinatura, encerrando-se no primeiro dia útil após o término deste prazo, podendo, havendo interesse das partes, ser renovado por igual período.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

- **4.1.** Pelo uso do espaço físico a CONCESSIONÁRIA pagará a título de concessão o valor de **R\$ 2.000,00** (**Dois Mil Reais**).
- **4.2.** Pelo uso do espaço físico a CONCESSIONÁRIA pagará a importância mensal de **R\$ 200,00 (<u>Duzentos Reais</u>).**
- **4.3.** O primeiro pagamento vencerá em trinta dias após o início das atividades.
- **4.4.** Depositar mensalmente, até o quinto dia útil subsequente ao mês do vencimento, na conta bancária indicada pelo poder concedente, o valor correspondente ao preço pela concessão.
- **4.5.** A Concessionária fica obrigada, ainda, a participar do rateio das despesas pela manutenção das áreas comuns, de uso do povo, em valor correspondente proporcionalmente à área ocupada.
- **4.5.1.** Deverá ser depositado, também até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, em conta bancária a ser indicada pelo poder concedente ou quem a este delegar, o valor do rateio das despesas de manutenção das áreas de uso comum.
- **4.6.** O valor do preço será reajustado na periodicidade de 12 (doze) meses, com base no INPC ou outro índice oficial equivalente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS MULTAS

- **5.1.** As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao CONCESSIONÁRIO (A) e ao contratado são as previstas na Lei nº 8.666/93 e nesta Concorrência.
- **5.2.** Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações, poderá o Município aplicar as adquirentes as seguintes sanções, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital:
- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Bonito de Santa Fé, por um prazo não superior a dois anos;
- **d**) Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de Bonito de Santa Fé.
- **5.3.** A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato de Concessão dentro do prazo estabelecido implicará na perda do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 24(vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na legislação que regulamenta a matéria.

- **5.4.** Aplicam-se aos licitantes as penalidades previstas na Seção III Dos Crimes e das Penas, da Lei Federal nº 8.666/93.
- **5.5.** Pelo descumprimento de suas obrigações, a Concessionária sujeitar-se-á às seguintes penalidades:
- **5.5.1.** Multa de 1% (um por cento) do valor proposto por dia de atraso não justificado e aceito para o início e entrega das obras de instalação nas áreas concedidas, até o máximo de 60(sessenta) dias.
- **5.5.2.** Multa de 2% (dois por cento) do valor proposto por dia de paralisação não justificada e aceita pelo Município, até o máximo de 15(quinze) dias.
- **5.5.3.** Pelo atraso no início da operacionalização, por culpa da Concessionária ou de seus subordinados, será aplicada a multa diária de 1% (um por cento) do valor proposto.
- **5.5.4.** Multa de 50% (cinquenta por cento) do valor proposto, na hipótese inexecução total do ajuste e rescisão do contrato por culpa da empresa contratada.
- **5.5.5.** Multa de 10% (dez por cento) do valor proposto, por inexecução parcial do ajuste, por executar os serviços em desconformidade com o exigido no contrato e seus anexos.
- **5.6.** As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- **5.7.** As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e consequentemente, seu pagamento não exime a empresa contratada da reparação dos danos, perdas ou prejuízos a que tenha dado causa, seja à administração, seja ao público em geral.
- **5.8.** O Município poderá, a qualquer tempo antes da contratação, desclassificar a proposta ou desqualificar a licitante, sem que a esta caiba o direito à indenização ou reembolso, na hipótese de vir a ser comprovada a existência de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira, que comprometa sua capacidade técnica ou administrativa, ou ainda, que reduza sua capacidade de operação.

CLÁUSULA SEXTA – DA INTERVENÇÃO

- **6.1.** Caberá a intervenção pelo Poder Concedente, em caráter excepcional, nos casos relacionados abaixo com o fim exclusivo de assegurar a regularidade e a adequação na execução dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes:
- a) Desvirtuamento do uso da área concessionada;
- b) Modificação ou alteração não autorizada do patrimônio histórico e cultural objeto da concessão;
- **6.2.** Intervenção far-se-á por ato motivado da Administração, que conterá a designação do Interventor, o prazo da intervenção, os objetivos e os limites da medida.
- **6.3.** O período da intervenção não será superior a 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual o interventor proporá ao Poder Concedente ou a extinção da concessão ou a devolução da obra à Concessionária.
- **6.4.** Cessada a intervenção e não ocorrendo a extinção da concessão, haverá a imediata prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão, sem prejuízo de responsabilidade pela concedente e do direito à indenização pelo concessionário e pela concedente.
- **6.5.** Durante o processo de intervenção e antes de ser decretada a extinção de que trata o subitem 6.3 acima, será assegurado à Concessionária o direito à ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

- **7.1.** Proceder à vistoria final para a verificação da adequação das instalações e equipamentos necessários ao funcionamento dos estabelecimentos, às expensas destes.
- **7.2.** Autorizar formalmente o início das operações, após proceder à vistoria de que trata o item 7.1.
- **7.3.** Fiscalizar permanentemente a execução dos serviços concedidos.
- **7.4.** Intervir na execução dos serviços, mediante Decreto do Executivo, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento do contrato e das normas legais pertinentes.
- **7.5.** Aplicar as penalidades previstas nas leis que regem a matéria e, especificamente, no Contrato de Concessão.
- **7.6.** Entregar a Concessionária a área escolhida totalmente livre e desembaraçada de pessoas e coisas.

- **7.7.** Declarar extinta a Concessão, quando não observadas às condições previstas no Edital de Concorrência nº 01/2021 PMBSF e anexo
- **7.8.** Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO (A)

- **8.1.** O prazo para a ocupação e necessárias adequações dos espaços a serem concedidos constantes do objeto desta licitação é de até 180 dias (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao da assinatura do Contrato de Concessão, prorrogáveis por igual período em caso de fatos supervenientes e autorizado pelo poder concedente.
- **8.2.** Ao término do Contrato a concessionária deverá devolver o espaco que lhe serviu de objeto em idênticas condições que o recebeu.
- **8.3.** Manter, durante a vigência do contrato, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação no processo licitatório, apresentando sempre que solicitados pela Concedente os documentos comprobatórios de regularidade fiscal / trabalhista.
- **8.4.** Cumprir fielmente todos os prazos previstos no Edital.
- **8.5.** Depositar mensalmente, até o quinto dia útil subsequente ao mês do vencimento, na conta bancária indicada pelo poder concedente, o valor correspondente ao preço pela Concessão e pelo rateio das despesas de manutenção das áreas de uso comum.
- **8.6.** Suportar integralmente todas as despesas com projetos, construções, material, mão de obra, encargos financeiros, tributários, previdenciários e outros, relativos à execução das adequações necessárias à implantação do empreendimento, bem como daquelas relacionadas com a preservação do patrimônio histórico.
- **8.7.** Serão de inteira responsabilidade da licitante adjudicatária todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual dos danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros, bem como multas e/ou indenizações por danos ambientais e ao patrimônio histórico.
- **8.8.** Executar as obras e serviços necessários à adequação da área escolhida, objeto da Concessão, na conformidade das disposições legais e contratuais.
- **8.8.1.** O (A) CONCESSIONÁRIO (A) deverá realizar às suas expensas as obras necessárias à instalação e/ou funcionamento de seu negócio, desde que não alterem a estrutura da área ocupada, nem prejudiquem a segurança das pessoas ou bens, NÃO SENDO O MUNICÍPIO RESPONSÁVEL SOLIDARIAMENTE EM CASO DE OCORRÊNCIA DE EVENTUAIS DANOS A TERCEIROS
- (PESSOAS OU BENS), de acordo com as seguintes condições:
- c) a) Toda e qualquer obra ou modificação a ser introduzida no imóvel, deverá ser previamente submetida à apreciação de uma equipe formada pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo e Secretário de Serviços Públicos e do Desenvolvimento Setorial e
- observada as diretrizes gerais referentes às restrições de ocupação dos espaços a ser concedidos, considerando-se suas características de edifício tombado pelo patrimônio histórico, e pelo Município expressamente autorizada;
- **8.9.** Prestar, em caráter permanente, serviços eficientes para todos os usuários.
- **8.10.** Acatar prontamente as determinações da fiscalização do Município de Bonito de Santa Fé.
- **8.11.** Atender a todas as prescrições legais e regulamentadoras.
- **8.12.** Todo material proveniente de remoção ou entulho, decorrente do processo de implantação das obras de reforma e adequação dos espaços concedidos, deverá ser removido para locais previamente aprovados pela Prefeitura do Município de, não podendo, em hipótese alguma, permanecer no local.
- **8.13.** A licitante adjudicatária deverá efetuar a manutenção do local de Bonito de Santa Fé a obra, de maneira a permitir o uso regular por parte dos concessionários e usuários, promovendo a varrição, limpeza e conservação do local até o final do serviço, com especial cuidado no tocante a preservar as condições de higiene dos produtos ali comercializados, considerando o caráter alimentar destes.
- **8.14.** Todos os locais e equipamentos, bens e propriedades danificados em decorrência das obras e serviços executados, deverão ser imediatamente refeitos e construídos de acordo com as boas técnicas e normas vigentes, sem causar nenhum ônus ao Órgão Gestor do

Mercado, concessionários e usuários do Mercado Público de Bonito de Santa Fé.

- **8.15.** A licitante adjudicatária será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e de todos os atos por eles praticados.
- **8.16.** A licitante adjudicatária ficará responsável a qualquer tempo pela quantidade e qualidade das obras e serviços executados e pelo material utilizado.
- **8.17.** A licitante adjudicatária obriga-se a comparecer sempre que solicitado, ao Órgão Gestor do Mercado, em dias e horários por ela estabelecidos, a fim de receber instruções ou participar de reuniões que poderão ser realizadas em outros locais.
- **8.18.** A licitante adjudicatária deverá assumir, de forma objetiva, toda e qualquer responsabilidade perante terceiros, pela execução das obras de adequação e demais serviços no espaço concedido, pertinente ao objeto da presente licitação, devendo indenizar a municipalidade e/ou terceiros por todo e qualquer prejuízo ou dano causado inclusive ao patrimônio histórico e cultural do prédio do Mercado Público de Bonito de Santa Fé, que venham ocorrer por conta da execução do contrato.
- **8.19.** A licitante adjudicatária obriga-se a atender e zelar pela manutenção de todas as determinações emanadas, atuais e futuras, dos órgãos responsáveis pela preservação do patrimônio histórico do Município de Bonito de Santa Fé.
- **8.20.** A licitante adjudicatária deverá observar com rigor as disposições do Código do Consumidor, responsabilizando-se pela aprovação dos órgãos técnicos da Prefeitura, os projetos e memoriais das adequações da área objeto da concessão, as quais deverão atender às exigências legais pertinentes, bem como realizá-las e concluí-las no prazo previsto no edital.
- **8.21.** As despesas relativas a serviços e facilidades, tais como água, esgoto, energia elétrica, telefone, gás, conservação e limpeza, coleta de lixo, etc..., correrão por conta das licitantes adjudicatárias.
- **8.22.** Não utilizar a área concedida para fins diversos do estabelecido no ANEXO I e II do Edital Convocatório.
- **8.23.** Não ceder no todo ou em parte, a área objeto da concessão a terceiros, seja a que título for.
- **8.24.** Zelar pela limpeza e conservação da área, devendo providenciar, às suas expensas, as obras e serviços que se fizerem necessários para a sua manutenção.
- **8.25.** Arcar com todas as despesas decorrentes da concessão de uso ora licitadas, inclusive as relativas à lavratura e registro do competente instrumento, bem como eventuais taxas e tarifas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO OU RENOVAÇÃO

- **9.1.** O (A) CONCESSIONÁRIO (A) que deixar de cumprir qualquer Cláusula da Presente Concessão de Uso, poderá tê-la rescindida, principalmente se vier a ocorrer:
- a) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) A sublocação total ou parcial da loja, a associação com outrem, à cessão ou

transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação com qualquer outra pessoa jurídica;

- c) O desatendimento das determinações regulares oriundos do Decreto Municipal;
- d) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- e) Razões de interesse público e exaradas no processo administrativo a que se refere a Concessão;
- f) A dissolução da sociedade ou o falecimento do (a) CONCESSIONÁRIO (A);
- g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a exploração da atividade;
- **h)** O atraso acumulado de 03 (três) parcelas mensais e consecutivas das obrigações financeiras;
- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da continuidade da exploração da atividade comercial.
- **9.1.1.** Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **9.1.2.** A rescisão poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, não isentando o (a) CONCESSIONÁRIO (A) do pagamento antecipado das parcelas vencidas;
- c) Judicial.

- **9.1.3.** A rescisão ou revogação acarretará:
- a) Desocupação imediata do espaço físico e o pagamento de valores de multas e outros encargos devidos;
- b) Retenção da Garantia Contratual, salvo no caso de rescisão amigável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SEGURO

10.1. Serão de inteira responsabilidade da licitante adjudicatária todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual dos danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros, bem como multas e/ou indenizações por danos ambientais e ao patrimônio histórico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Poder Concedente através de seus agentes especialmente designados para este fim, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- **11.1.1.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos empregados mencionados nesta Cláusula deverão ser solicitadas à Diretoria do responsável no MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ CONCEDENTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **12.1.** O prazo de vigência contratual será de 60 (SESSENTA) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato.
- 12.2. Quaisquer modificações dos atos constitutivos da adjudicatória, durante o período de vigência do instrumento contratual, deverão ser encaminhadas para conhecimento e registro na Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da modificação.
- 12.3. É vedada a transferência do contrato de concessão.
- **12.4.** A transferência do controle acionário da adjudicatária contratada ou a realização de fusões, cisões e incorporações deverão ter prévia anuência do Órgão Gestor do Mercado.
- **12.5.** A transferência do controle acionário e a realização das alterações devem ser solicitadas conjuntamente pelos interessados.
- **12.6.** As alterações de que tratam os subitens anteriores somente poderão ocorrer após a vigência de 01(um) ano do prazo contratual e do cumprimento das correspondentes obrigações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem como privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ou resultantes do presente, o Foro da Comarca de São José de Piranhas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por assim estarem justos e acertados, assinam o presente Termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, como adiante se vê.

Bonito de Santa Fé - PB, 30 de Junho de 2022.

Prefeitura Municipal De Bonito De Santa Fé
ANTÔNIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

Prefeito Constitucional Contratante

ANA LUCIA SILVA DANTAS

CPF: 918.572.794-68 Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome:		
CPF:		
Nome:		
CPF:		

Publicado por:

Francimagna Feitosa Pinto Código Identificador: 0CBBCB50

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

CONCORRÊNCIA Nº 01/2022 PMBSF

TERMO CONTRATO DE CONCESSÃO N.º 238/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE USO ONEROSO DO ESPAÇO "BOX" DO MERCADO PÚBLICO DE BONITO DE SANTA FÉ QUE O MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ OUTORGA A **ERYJHONSON LIMA LIRA**, PARA EXPLORAR COMERCIALMENTE, POR FORÇA DA CLASSIFICAÇÃO OBTIDA NO PROCESSO DE LICITAÇÃO, MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 01/2022 PMBSF

Pelo presente instrumento firmado entre as partes, tendo de um lado o A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Aurea Dias de Almeida, Nº 228, Centro, Bonito de Santa Fé, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.924.037/0001-18, por seu representante legal ANTÔNIO LUCENA FILHO, CPF: 570.882.094-20 a partir de agora, denominada simplesmente CONCEDENTE, e de outro lado a, ERYJHONSON LIMA LIRA, PORTADOR DO CPF: 700.070.604-08, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA JOÃO MARTINS, N° 47, BAIRRO CENTRO, BONITO DE SANTA FÉ − 58.960-000, PB. CEP: doravante denominado CONCESSIONÁRIO (A), para explorar comercialmente o espaço do Box Item 03 do Mercado Público Municipal de Bonito de Santa, com 09 metros quadrados de área útil, de acordo com as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O espaço público objeto desta Concessão de Uso a título oneroso, acima identificado, destina-se, exclusivamente, a explorar comercialmente com o ramo de atividade Segmento de Salão de Beleza, Cosmético e Perfumaria, sendo, portanto, terminantemente vedado seu uso para qualquer outro fim, sem prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- **2.1.** O uso do espaço físico para a exploração de atividade comercial dar-se-á em regime e Concessão de Uso, a Título Oneroso do espaço Box nº 21 do Mercado Público de Bonito de Santa Fé, mediante outorga do presente termo administrativo.
- **2.1.1.** O imóvel objeto da presente Concessão de Uso não poderá ser vendido, cedido, transferido, locado, permutado ou emprestado a terceiros, no todo ou em parte, nem mesmo por força de sucessão comercial ou cessão e transferência de quotas do capital.
- **2.1.2.** A Concessão de Uso ora outorgada não assegura ao (a) CONCESSIONÁRIO (A) o direito de exclusividade na exploração de seu ramo de negócio no Mercado Municipal de Bonito de Santa Fé em que este está localizado.
- **2.1.3.** O (A) CONCESSIONÁRIO (A) deverá realizar às suas expensas as obras necessárias à instalação e/ou funcionamento de seu negócio, desde que não alterem a estrutura da área ocupada, nem prejudiquem a segurança das pessoas ou bens, NÃO SENDO O MUNICÍPIO RESPONSÁVEL SOLIDARIAMENTE EM CASO DE OCORRÊNCIA DE EVENTUAIS DANOS A TERCEIROS (PESSOAS OU BENS), de acordo com as seguintes condições:
- a) Toda e qualquer obra ou modificação a ser introduzida no imóvel, deverá ser previamente submetida a apreciação de uma equipe formada pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo e Secretário de Serviços Públicos e do Desenvolvimento Setorial e
- observada as diretrizes gerais referentes às restrições de ocupação dos espaços a ser concedidos, considerando-se suas características de edifício tombado pelo patrimônio histórico, e pelo Município expressamente autorizada;
- b) Quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel objeto da presente Concessão de Uso sejam elas necessárias úteis ou voluptuárias,

- passarão a pertencer ao Município de pleno direito, não podendo constituir-se em motivo de indenização, compensação, ou retenção por parte do (a) CONCESSIONÁRIO (A);
- **2.1.4.** Suportar integralmente todas as despesas com projetos, construções, material, mão de obra, encargos financeiros, tributários, previdenciários e outros, relativos à execução das adequações necessárias à implantação do empreendimento, bem como daquelas relacionadas com a preservação do patrimônio histórico.
- **2.1.5.** Para melhor caracterização deste Instrumento, incorporam-se ao mesmo, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
- a) O Decreto Municipal N.º 34/2021, Decreto Municipal n.º 35/2021 e Lei Municipal n.º 791/2021, definidor das normas gerais sobre o contrato e sua execução;
- b) Proposta de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência da Presente Concessão de Uso será de 05 (cinco) anos, a contar da sua assinatura, encerrando-se no primeiro dia útil após o término deste prazo, podendo, havendo interesse das partes, ser renovado por igual período.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

- **4.1.** Pelo uso do espaço físico a CONCESSIONÁRIA pagará a título de concessão o valor de **R\$ 1.072,00** (<u>Hum Mil e Setenta e Dois</u> **Reais**).
- **4.2.** Pelo uso do espaço físico a CONCESSIONÁRIA pagará a importância mensal de **R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais)**
- **4.3.** O primeiro pagamento vencerá em trinta dias após o início das atividades.
- **4.4.** Depositar mensalmente, até o quinto dia útil subsequente ao mês do vencimento, na conta bancária indicada pelo poder concedente, o valor correspondente ao preço pela concessão.
- **4.5.** A Concessionária fica obrigada, ainda, a participar do rateio das despesas pela manutenção das áreas comuns, de uso do povo, em valor correspondente proporcionalmente à área ocupada.
- **4.5.1.** Deverá ser depositado, também até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, em conta bancária a ser indicada pelo poder concedente ou quem a este delegar, o valor do rateio das despesas de manutenção das áreas de uso comum.
- **4.6.** O valor do preço será reajustado na periodicidade de 12 (doze) meses, com base no INPC ou outro índice oficial equivalente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS MULTAS

- **5.1.** As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao CONCESSIONÁRIO (A) e ao contratado são as previstas na Lei nº 8.666/93 e nesta Concorrência.
- **5.2.** Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações, poderá o Município aplicar as adquirentes as seguintes sanções, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital:
- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Bonito de Santa Fé, por um prazo não superior a dois anos;
- **d**) Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de Bonito de Santa Fé.
- **5.3.** A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato de Concessão dentro do prazo estabelecido implicará na perda do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 24(vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na legislação que regulamenta a matéria.
- **5.4.** Aplicam-se aos licitantes as penalidades previstas na Seção III Dos Crimes e das Penas, da Lei Federal nº 8.666/93.
- **5.5.** Pelo descumprimento de suas obrigações, a Concessionária sujeitar-se-á às seguintes penalidades:
- **5.5.1.** Multa de 1% (um por cento) do valor proposto por dia de atraso não justificado e aceito para o início e entrega das obras de instalação nas áreas concedidas, até o máximo de 60(sessenta) dias.
- **5.5.2.** Multa de 2% (dois por cento) do valor proposto por dia de paralisação não justificada e aceita pelo Município, até o máximo de 15(quinze) dias.

- **5.5.3.** Pelo atraso no início da operacionalização, por culpa da Concessionária ou de seus subordinados, será aplicada a multa diária de 1% (um por cento) do valor proposto.
- **5.5.4.** Multa de 50% (cinquenta por cento) do valor proposto, na hipótese inexecução total do ajuste e rescisão do contrato por culpa da empresa contratada.
- **5.5.5.** Multa de 10% (dez por cento) do valor proposto, por inexecução parcial do ajuste, por executar os serviços em desconformidade com o exigido no contrato e seus anexos.
- **5.6.** As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- **5.7.** As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e consequentemente, seu pagamento não exime a empresa contratada da reparação dos danos, perdas ou prejuízos a que tenha dado causa, seja à administração, seja ao público em geral.
- **5.8.** O Município poderá, a qualquer tempo antes da contratação, desclassificar a proposta ou desqualificar a licitante, sem que a esta caiba o direito à indenização ou reembolso, na hipótese de vir a ser comprovada a existência de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira, que comprometa sua capacidade técnica ou administrativa, ou ainda, que reduza sua capacidade de operação.

CLÁUSULA SEXTA - DA INTERVENÇÃO

- **6.1.** Caberá a intervenção pelo Poder Concedente, em caráter excepcional, nos casos relacionados abaixo com o fim exclusivo de assegurar a regularidade e a adequação na execução dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes:
- a) Desvirtuamento do uso da área concessionada;
- b) Modificação ou alteração não autorizada do patrimônio histórico e cultural objeto da concessão;
- **6.2.** Intervenção far-se-á por ato motivado da Administração, que conterá a designação do Interventor, o prazo da intervenção, os objetivos e os limites da medida.
- **6.3.** O período da intervenção não será superior a 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual o interventor proporá ao Poder Concedente ou a extinção da concessão ou a devolução da obra à Concessionária.
- **6.4.** Cessada a intervenção e não ocorrendo a extinção da concessão, haverá a imediata prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão, sem prejuízo de responsabilidade pela concedente e do direito à indenização pelo concessionário e pela concedente.
- **6.5.** Durante o processo de intervenção e antes de ser decretada a extinção de que trata o subitem 6.3 acima, será assegurado a Concessionária o direito à ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

- **7.1.** Proceder à vistoria final para a verificação da adequação das instalações e equipamentos necessários ao funcionamento dos estabelecimentos, às expensas destes.
- **7.2.** Autorizar formalmente o início das operações, após proceder à vistoria de que trata o item 7.1.
- **7.3.** Fiscalizar permanentemente a execução dos serviços concedidos.
- **7.4.** Intervir na execução dos serviços, mediante Decreto do Executivo, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento do contrato e das normas legais pertinentes.
- **7.5.** Aplicar as penalidades previstas nas leis que regem a matéria e, especificamente, no Contrato de Concessão.
- **7.6.** Entregar a Concessionária a área escolhida totalmente livre e desembaraçada de pessoas e coisas.
- **7.7.** Declarar extinta a Concessão, quando não observadas às condições previstas no Edital de Concorrência nº 01/2021 PMBSF e anexo.
- 7.8. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO (A)

8.1. O prazo para a ocupação e necessárias adequações dos espaços a serem concedidos constantes do objeto desta licitação é de até 180 dias (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao da assinatura do Contrato de Concessão, prorrogáveis

- por igual período em caso de fatos supervenientes e autorizado pelo poder concedente.
- **8.2.** Ao término do Contrato a concessionária deverá devolver o espaço que lhe serviu de objeto em idênticas condições que o recebeu.
- **8.3.** Manter, durante a vigência do contrato, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação no processo licitatório, apresentando sempre que solicitados pela Concedente os documentos comprobatórios de regularidade fiscal / trabalhista.
- **8.4.** Cumprir fielmente todos os prazos previstos no Edital.
- **8.5.** Depositar mensalmente, até o quinto dia útil subsequente ao mês do vencimento, na conta bancária indicada pelo poder concedente, o valor correspondente ao preço pela Concessão e pelo rateio das despesas de manutenção das áreas de uso comum.
- **8.6.** Suportar integralmente todas as despesas com projetos, construções, material, mão de obra, encargos financeiros, tributários, previdenciários e outros, relativos à execução das adequações necessárias à implantação do empreendimento, bem como daquelas relacionadas com a preservação do patrimônio histórico.
- **8.7.** Serão de inteira responsabilidade da licitante adjudicatária todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual dos danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros, bem como multas e/ou indenizações por danos ambientais e ao patrimônio histórico.
- **8.8.** Executar as obras e serviços necessários à adequação da área escolhida, objeto da Concessão, na conformidade das disposições legais e contratuais.
- **8.8.1.** O (A) CONCESSIONÁRIO (A) deverá realizar às suas expensas as obras necessárias à instalação e/ou funcionamento de seu negócio, desde que não alterem a estrutura da área ocupada, nem prejudiquem a segurança das pessoas ou bens, NÃO SENDO O MUNICÍPIO RESPONSÁVEL SOLIDARIAMENTE EM CASO DE OCORRÊNCIA DE EVENTUAIS DANOS A TERCEIROS
- (PESSOAS OU BENS), de acordo com as seguintes condições:
- c) a) Toda e qualquer obra ou modificação a ser introduzida no imóvel, deverá ser previamente submetida à apreciação de uma equipe formada pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo e Secretário de Serviços Públicos e do Desenvolvimento Setorial e
- observada as diretrizes gerais referentes às restrições de ocupação dos espaços a ser concedidos, considerando-se suas características de edifício tombado pelo patrimônio histórico, e pelo Município expressamente autorizada;
- **8.9.** Prestar, em caráter permanente, serviços eficientes para todos os usuários.
- **8.10.** Acatar prontamente as determinações da fiscalização do Município de Bonito de Santa Fé.
- **8.11.** Atender a todas as prescrições legais e regulamentadoras.
- **8.12.** Todo material proveniente de remoção ou entulho, decorrente do processo de implantação das obras de reforma e adequação dos espaços concedidos, deverá ser removido para locais previamente aprovados pela Prefeitura do Município de, não podendo, em hipótese alguma, permanecer no local.
- **8.13.** A licitante adjudicatária deverá efetuar a manutenção do local de Bonito de Santa Fé a obra, de maneira a permitir o uso regular por parte dos concessionários e usuários, promovendo a varrição, limpeza e conservação do local até o final do serviço, com especial cuidado no tocante a preservar as condições de higiene dos produtos ali comercializados, considerando o caráter alimentar destes.
- **8.14.** Todos os locais e equipamentos, bens e propriedades danificados em decorrência das obras e serviços executados, deverão ser imediatamente refeitos e construídos de acordo com as boas técnicas e normas vigentes, sem causar nenhum ônus ao Órgão Gestor do Mercado, concessionários e usuários do Mercado Público de Bonito de Santa Fé.
- **8.15.** A licitante adjudicatária será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e de todos os atos por eles praticados.
- **8.16.** A licitante adjudicatária ficará responsável a qualquer tempo pela quantidade e qualidade das obras e serviços executados e pelo material utilizado
- **8.17.** A licitante adjudicatária obriga-se a comparecer sempre que solicitado, ao Órgão Gestor do Mercado, em dias e horários por ela estabelecidos, a fim de receber instruções ou participar de reuniões que poderão ser realizadas em outros locais.
- **8.18.** A licitante adjudicatária deverá assumir, de forma objetiva, toda e qualquer responsabilidade perante terceiros, pela execução das obras

17

de adequação e demais serviços no espaço concedido, pertinente ao objeto da presente licitação, devendo indenizar a municipalidade e/ou terceiros por todo e qualquer prejuízo ou dano causado inclusive ao patrimônio histórico e cultural do prédio do Mercado Público de Bonito de Santa Fé, que venham ocorrer por conta da execução do contrato.

- **8.19.** A licitante adjudicatária obriga-se a atender e zelar pela manutenção de todas as determinações emanadas, atuais e futuras, dos órgãos responsáveis pela preservação do patrimônio histórico do Município de Bonito de Santa Fé.
- **8.20.** A licitante adjudicatária deverá observar com rigor as disposições do Código do Consumidor, responsabilizando-se pela aprovação dos órgãos técnicos da Prefeitura, os projetos e memoriais das adequações da área objeto da concessão, as quais deverão atender às exigências legais pertinentes, bem como realizá-las e concluí-las no prazo previsto no edital.
- **8.21.** As despesas relativas a serviços e facilidades, tais como água, esgoto, energia elétrica, telefone, gás, conservação e limpeza, coleta de lixo, etc..., correrão por conta das licitantes adjudicatárias.
- **8.22.** Não utilizar a área concedida para fins diversos do estabelecido no ANEXO I e II do Edital Convocatório.
- **8.23.** Não ceder no todo ou em parte, a área objeto da concessão a terceiros, seja a que título for.
- **8.24.** Zelar pela limpeza e conservação da área, devendo providenciar, às suas expensas, as obras e serviços que se fizerem necessários para a sua manutenção.
- **8.25.** Arcar com todas as despesas decorrentes da concessão de uso ora licitadas, inclusive as relativas à lavratura e registro do competente instrumento, bem como eventuais taxas e tarifas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO OU RENOVAÇÃO

- **9.1.** O (A) CONCESSIONÁRIO (A) que deixar de cumprir qualquer Cláusula da Presente Concessão de Uso, poderá tê-la rescindida, principalmente se vier a ocorrer:
- a) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) A sublocação total ou parcial da loja, a associação com outrem, à cessão ou

transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação com qualquer outra pessoa jurídica;

- c) O desatendimento das determinações regulares oriundos do Decreto Municipal:
- d) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- e) Razões de interesse público e exaradas no processo administrativo a que se refere à Concessão;
- f) A dissolução da sociedade ou o falecimento do (a) CONCESSIONÁRIO (A);
- g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a exploração da atividade;
- h) O atraso acumulado de 03 (três) parcelas mensais e consecutivas das obrigações financeiras;
- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da continuidade da exploração da atividade comercial.
- **9.1.1.** Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **9.1.2.** A rescisão poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, não isentando o (a) CONCESSIONÁRIO (A) do pagamento antecipado das parcelas vencidas:
- c) Judicial.
- **9.1.3.** A rescisão ou revogação acarretará:
- a) Desocupação imediata do espaço físico e o pagamento de valores de multas e outros encargos devidos;
- b) Retenção da Garantia Contratual, salvo no caso de rescisão amigável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SEGURO

10.1. Serão de inteira responsabilidade da licitante adjudicatária todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual dos danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros, bem como multas e/ou indenizações por danos ambientais e ao patrimônio histórico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Poder Concedente através de seus agentes especialmente designados para este fim, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- **11.1.1.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos empregados mencionados nesta Cláusula deverão ser solicitadas à Diretoria do responsável no MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ CONCEDENTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **12.1.** O prazo de vigência contratual será de 60 (SESSENTA) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato.
- 12.2. Quaisquer modificações dos atos constitutivos da adjudicatória, durante o período de vigência do instrumento contratual, deverão ser encaminhadas para conhecimento e registro na Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da modificação.
- 12.3. É vedada a transferência do contrato de concessão.
- **12.4.** A transferência do controle acionário da adjudicatária contratada ou a realização de fusões, cisões e incorporações deverão ter prévia anuência do Órgão Gestor do Mercado.
- **12.5.** A transferência do controle acionário e a realização das alterações devem ser solicitadas conjuntamente pelos interessados.
- **12.6.** As alterações de que tratam os subitens anteriores somente poderão ocorrer após a vigência de 01(um) ano do prazo contratual e do cumprimento das correspondentes obrigações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem como privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ou resultantes do presente, o Foro da Comarca de São José de Piranhas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por assim estarem justos e acertados, assinam o presente Termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, como adiante se vê.

Bonito de Santa Fé - PB, 30 de Junho de 2022.

Prefeitura Municipal De Bonito De Santa Fé ANTÔNIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional
Contratante

ERYJHONSON LIMA LIRA

CPF: 700.070.604-08 Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF:	
Nome: CPF:	

Publicado por:

Francimagna Feitosa Pinto **Código Identificador:**85D6BB3F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

CONCORRÊNCIA Nº 01/2022 PMBSF TERMO CONTRATO DE CONCESSÃO N.º 241/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE USO ONEROSO DO ESPAÇO "BOX" DO MERCADO PÚBLICO DE BONITO DE SANTA FÉ QUE O MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ OUTORGA A **JOÃO LENO LACERDA DE ASSIS**, PARA EXPLORAR COMERCIALMENTE. POR FORCA DA

CLASSIFICAÇÃO OBTIDA NO PROCESSO DE LICITAÇÃO, MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 01/2022 PMBSF

Pelo presente instrumento firmado entre as partes, tendo de um lado o **A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ**, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Aurea Dias de Almeida, Nº 228, Centro, Bonito de Santa Fé, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **08.924.037/0001-18**, por seu representante legal ANTÔNIO LUCENA FILHO, CPF: 570.882.094-20 a partir de agora, denominada simplesmente CONCEDENTE, e de outro lado a, **JOÃO LENO LACERDA DE ASSIS**, PORTADOR DO CPF: 072.299.804-02, RESIDENTE E DOMICILIADO NO CONJUNTO CEHAP, S/N, BAIRRO CASAS POPULARES, BONITO DE SANTA FÉ – PB, CEP: 58.960-000, doravante denominado (a) **CONCESSIONÁRIO** (A), para explorar comercialmente o espaço do Box Item 03 do Mercado Público Municipal de Bonito de Santa, com 09 metros quadrados de área útil, de acordo com as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O espaço público objeto desta Concessão de Uso a título oneroso, acima identificado, destina-se, exclusivamente, a explorar comercialmente com o ramo de atividade Segmento de Salão de Beleza, Cosmético e Perfumaria, sendo, portanto, terminantemente vedado seu uso para qualquer outro fim, sem prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- **2.1.** O uso do espaço físico para a exploração de atividade comercial dar-se-á em regime e Concessão de Uso, a Título Oneroso do espaço Box nº 19 do Mercado Público de Bonito de Santa Fé, mediante outorga do presente termo administrativo.
- **2.1.1.** O imóvel objeto da presente Concessão de Uso não poderá ser vendido, cedido, transferido, locado, permutado ou emprestado a terceiros, no todo ou em parte, nem mesmo por força de sucessão comercial ou cessão e transferência de quotas do capital.
- **2.1.2.** A Concessão de Uso ora outorgada não assegura ao (a) CONCESSIONÁRIO (A) o direito de exclusividade na exploração de seu ramo de negócio no Mercado Municipal de Bonito de Santa Fé em que este está localizado.
- **2.1.3.** O (A) CONCESSIONÁRIO (A) deverá realizar às suas expensas as obras necessárias à instalação e/ou funcionamento de seu negócio, desde que não alterem a estrutura da área ocupada, nem prejudiquem a segurança das pessoas ou bens, NÃO SENDO O MUNICÍPIO RESPONSÁVEL SOLIDARIAMENTE EM CASO DE OCORRÊNCIA DE EVENTUAIS DANOS A TERCEIROS (PESSOAS OU BENS), de acordo com as seguintes condições:
- a) Toda e qualquer obra ou modificação a ser introduzida no imóvel, deverá ser previamente submetida a apreciação de uma equipe formada pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo e Secretário de Serviços Públicos e do Desenvolvimento Setorial e
- observada as diretrizes gerais referentes às restrições de ocupação dos espaços a ser concedidos, considerando-se suas características de edifício tombado pelo patrimônio histórico, e pelo Município expressamente autorizada;
- b) Quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel objeto da presente Concessão de Uso sejam elas necessárias úteis ou voluptuárias, passarão a pertencer ao Município de pleno direito, não podendo constituir-se em motivo de indenização, compensação, ou retenção por parte do (a) CONCESSIONÁRIO (A);
- **2.1.4.** Suportar integralmente todas as despesas com projetos, construções, material, mão de obra, encargos financeiros, tributários, previdenciários e outros, relativos à execução das adequações necessárias à implantação do empreendimento, bem como daquelas relacionadas com a preservação do patrimônio histórico.
- **2.1.5.** Para melhor caracterização deste Instrumento, incorporam-se ao mesmo, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
- a) O Decreto Municipal N.º 34/2021, Decreto Municipal n.º 35/2021 e Lei Municipal n.º 791/2021, definidor das normas gerais sobre o contrato e sua execução;
- b) Proposta de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência da Presente Concessão de Uso será de 05 (cinco) anos, a contar da sua assinatura, encerrando-se no primeiro dia útil após o término deste prazo, podendo, havendo interesse das partes, ser renovado por igual período.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

- **4.1.** Pelo uso do espaço físico a CONCESSIONÁRIA pagará a título de concessão o valor de **R\$ 500,00** (**Quinhentos Reais**).
- **4.2.** Pelo uso do espaço físico a CONCESSIONÁRIA pagará a importância mensal de **R\$ 150,00** (Cento e Cinquenta Reais)
- **4.3.** O primeiro pagamento vencerá em trinta dias após o início das atividades.
- **4.4.** Depositar mensalmente, até o quinto dia útil subsequente ao mês do vencimento, na conta bancária indicada pelo poder concedente, o valor correspondente ao preço pela concessão.
- **4.5.** A Concessionária fica obrigada, ainda, a participar do rateio das despesas pela manutenção das áreas comuns, de uso do povo, em valor correspondente proporcionalmente à área ocupada.
- **4.5.1.** Deverá ser depositado, também até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, em conta bancária a ser indicada pelo poder concedente ou quem a este delegar, o valor do rateio das despesas de manutenção das áreas de uso comum.
- **4.6.** O valor do preço será reajustado na periodicidade de 12 (doze) meses, com base no INPC ou outro índice oficial equivalente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS MULTAS

- **5.1.** As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao CONCESSIONÁRIO (A) e ao contratado são as previstas na Lei nº 8.666/93 e nesta Concorrência.
- **5.2.** Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações, poderá o Município aplicar as adquirentes as seguintes sanções, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital:
- a) Advertência;
- **b)** Multa:
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Bonito de Santa Fé, por um prazo não superior a dois anos;
- **d**) Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de Bonito de Santa Fé.
- **5.3.** A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato de Concessão dentro do prazo estabelecido implicará na perda do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 24(vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na legislação que regulamenta a matéria.
- **5.4.** Aplicam-se aos licitantes as penalidades previstas na Seção III Dos Crimes e das Penas, da Lei Federal nº 8.666/93.
- **5.5.** Pelo descumprimento de suas obrigações, a Concessionária sujeitar-se-á às seguintes penalidades:
- **5.5.1.** Multa de 1% (um por cento) do valor proposto por dia de atraso não justificado e aceito para o início e entrega das obras de instalação nas áreas concedidas, até o máximo de 60(sessenta) dias.
- **5.5.2.** Multa de 2% (dois por cento) do valor proposto por dia de paralisação não justificada e aceita pelo Município, até o máximo de 15(quinze) dias.
- **5.5.3.** Pelo atraso no início da operacionalização, por culpa da Concessionária ou de seus subordinados, será aplicada a multa diária de 1% (um por cento) do valor proposto.
- **5.5.4.** Multa de 50% (cinquenta por cento) do valor proposto, na hipótese inexecução total do ajuste e rescisão do contrato por culpa da empresa contratada.
- **5.5.5.** Multa de 10% (dez por cento) do valor proposto, por inexecução parcial do ajuste, por executar os serviços em desconformidade com o exigido no contrato e seus anexos.
- **5.6.** As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras
- **5.7.** As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e consequentemente, seu pagamento não exime a empresa contratada da reparação dos danos, perdas ou prejuízos a que tenha dado causa, seja à administração, seja ao público em geral.
- **5.8.** O Município poderá, a qualquer tempo antes da contratação, desclassificar a proposta ou desqualificar a licitante, sem que a esta caiba o direito à indenização ou reembolso, na hipótese de vir a ser comprovada a existência de fato ou circunstância que desabone sua

idoneidade financeira, que comprometa sua capacidade técnica ou administrativa, ou ainda, que reduza sua capacidade de operação.

CLÁUSULA SEXTA – DA INTERVENÇÃO

- **6.1.** Caberá a intervenção pelo Poder Concedente, em caráter excepcional, nos casos relacionados abaixo com o fim exclusivo de assegurar a regularidade e a adequação na execução dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes:
- a) Desvirtuamento do uso da área concessionada;
- b) Modificação ou alteração não autorizada do patrimônio histórico e cultural objeto da concessão;
- **6.2.** Intervenção far-se-á por ato motivado da Administração, que conterá a designação do Interventor, o prazo da intervenção, os objetivos e os limites da medida.
- **6.3.** O período da intervenção não será superior a 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual o interventor proporá ao Poder Concedente ou a extinção da concessão ou a devolução da obra à Concessionária.
- **6.4.** Cessada a intervenção e não ocorrendo a extinção da concessão, haverá a imediata prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão, sem prejuízo de responsabilidade pela concedente e do direito à indenização pelo concessionário e pela concedente.
- **6.5.** Durante o processo de intervenção e antes de ser decretada a extinção de que trata o subitem 6.3 acima, será assegurado a Concessionária o direito à ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

- **7.1.** Proceder à vistoria final para a verificação da adequação das instalações e equipamentos necessários ao funcionamento dos estabelecimentos, às expensas destes.
- **7.2.** Autorizar formalmente o início das operações, após proceder à vistoria de que trata o item 7.1.
- **7.3.** Fiscalizar permanentemente a execução dos serviços concedidos.
- **7.4.** Intervir na execução dos serviços, mediante Decreto do Executivo, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento do contrato e das normas legais pertinentes.
- **7.5.** Aplicar as penalidades previstas nas leis que regem a matéria e, especificamente, no Contrato de Concessão.
- **7.6.** Entregar a Concessionária a área escolhida totalmente livre e desembaraçada de pessoas e coisas.
- **7.7.** Declarar extinta a Concessão, quando não observadas às condições previstas no Edital de Concorrência nº 01/2021 PMBSF e anexo.
- 7.8. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO (A)

- **8.1.** O prazo para a ocupação e necessárias adequações dos espaços a serem concedidos constantes do objeto desta licitação é de até 180 dias (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao da assinatura do Contrato de Concessão, prorrogáveis por igual período em caso de fatos supervenientes e autorizado pelo poder concedente.
- **8.2.** Ao término do Contrato a concessionária deverá devolver o espaço que lhe serviu de objeto em idênticas condições que o recebeu.
- **8.3.** Manter, durante a vigência do contrato, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação no processo licitatório, apresentando sempre que solicitados pela Concedente os documentos comprobatórios de regularidade fiscal / trabalhista.
- **8.4.** Cumprir fielmente todos os prazos previstos no Edital.
- **8.5.** Depositar mensalmente, até o quinto dia útil subsequente ao mês do vencimento, na conta bancária indicada pelo poder concedente, o valor correspondente ao preço pela Concessão e pelo rateio das despesas de manutenção das áreas de uso comum.
- **8.6.** Suportar integralmente todas as despesas com projetos, construções, material, mão de obra, encargos financeiros, tributários, previdenciários e outros, relativos à execução das adequações necessárias à implantação do empreendimento, bem como daquelas relacionadas com a preservação do patrimônio histórico.
- **8.7.** Serão de inteira responsabilidade da licitante adjudicatária todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil

- e ao ressarcimento eventual dos danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros, bem como multas e/ou indenizações por danos ambientais e ao patrimônio histórico.
- **8.8.** Executar as obras e serviços necessários à adequação da área escolhida, objeto da Concessão, na conformidade das disposições legais e contratuais.
- **8.8.1.** O (A) CONCESSIONÁRIO (A) deverá realizar às suas expensas as obras necessárias à instalação e/ou funcionamento de seu negócio, desde que não alterem a estrutura da área ocupada, nem prejudiquem a segurança das pessoas ou bens, NÃO SENDO O MUNICÍPIO RESPONSÁVEL SOLIDARIAMENTE EM CASO DE OCORRÊNCIA DE EVENTUAIS DANOS A TERCEIROS (PESSOAS OU BENS), de acordo com as seguintes condições:
- c) a) Toda e qualquer obra ou modificação a ser introduzida no imóvel, deverá ser previamente submetida à apreciação de uma equipe formada pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo e Secretário de Serviços Públicos e do Desenvolvimento Setorial e
- observada as diretrizes gerais referentes às restrições de ocupação dos espaços a ser concedidos, considerando-se suas características de edifício tombado pelo patrimônio histórico, e pelo Município expressamente autorizada;
- **8.9.** Prestar, em caráter permanente, serviços eficientes para todos os usuários
- **8.10.** Acatar prontamente as determinações da fiscalização do Município de Bonito de Santa Fé.
- **8.11.** Atender a todas as prescrições legais e regulamentadoras.
- **8.12.** Todo material proveniente de remoção ou entulho, decorrente do processo de implantação das obras de reforma e adequação dos espaços concedidos, deverá ser removido para locais previamente aprovados pela Prefeitura do Município de, não podendo, em hipótese alguma, permanecer no local.
- **8.13.** A licitante adjudicatária deverá efetuar a manutenção do local de Bonito de Santa Fé a obra, de maneira a permitir o uso regular por parte dos concessionários e usuários, promovendo a varrição, limpeza e conservação do local até o final do serviço, com especial cuidado no tocante a preservar as condições de higiene dos produtos ali comercializados, considerando o caráter alimentar destes.
- **8.14.** Todos os locais e equipamentos, bens e propriedades danificados em decorrência das obras e serviços executados, deverão ser imediatamente refeitos e construídos de acordo com as boas técnicas e normas vigentes, sem causar nenhum ônus ao Órgão Gestor do Mercado, concessionários e usuários do Mercado Público de Bonito de Santa Fé.
- **8.15.** A licitante adjudicatária será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e de todos os atos por eles praticados.
- **8.16.** A licitante adjudicatária ficará responsável a qualquer tempo pela quantidade e qualidade das obras e serviços executados e pelo material utilizado.
- **8.17.** A licitante adjudicatária obriga-se a comparecer sempre que solicitado, ao Órgão Gestor do Mercado, em dias e horários por ela estabelecidos, a fim de receber instruções ou participar de reuniões que poderão ser realizadas em outros locais.
- **8.18.** A licitante adjudicatária deverá assumir, de forma objetiva, toda e qualquer responsabilidade perante terceiros, pela execução das obras de adequação e demais serviços no espaço concedido, pertinente ao objeto da presente licitação, devendo indenizar a municipalidade e/ou terceiros por todo e qualquer prejuízo ou dano causado inclusive ao patrimônio histórico e cultural do prédio do Mercado Público de Bonito de Santa Fé, que venham ocorrer por conta da execução do contrato.
- **8.19.** A licitante adjudicatária obriga-se a atender e zelar pela manutenção de todas as determinações emanadas, atuais e futuras, dos órgãos responsáveis pela preservação do patrimônio histórico do Município de Bonito de Santa Fé.
- **8.20.** A licitante adjudicatária deverá observar com rigor as disposições do Código do Consumidor, responsabilizando-se pela aprovação dos órgãos técnicos da Prefeitura, os projetos e memoriais das adequações da área objeto da concessão, as quais deverão atender às exigências legais pertinentes, bem como realizá-las e concluí-las no prazo previsto no edital.
- **8.21.** As despesas relativas a serviços e facilidades, tais como água, esgoto, energia elétrica, telefone, gás, conservação e limpeza, coleta de lixo, etc..., correrão por conta das licitantes adjudicatárias.

20

- **8.22.** Não utilizar a área concedida para fins diversos do estabelecido no ANEXO I e II do Edital Convocatório.
- **8.23.** Não ceder no todo ou em parte, a área objeto da concessão a terceiros, seja a que título for.
- **8.24.** Zelar pela limpeza e conservação da área, devendo providenciar, às suas expensas, as obras e serviços que se fizerem necessários para a sua manutenção.
- **8.25.** Arcar com todas as despesas decorrentes da concessão de uso ora licitadas, inclusive as relativas à lavratura e registro do competente instrumento, bem como eventuais taxas e tarifas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO OU RENOVAÇÃO

- **9.1.** O (A) CONCESSIONÁRIO (A) que deixar de cumprir qualquer Cláusula da Presente Concessão de Uso, poderá tê-la rescindida, principalmente se vier a ocorrer:
- a) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) A sublocação total ou parcial da loja, a associação com outrem, à cessão ou
- transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação com qualquer outra pessoa jurídica;
- c) O desatendimento das determinações regulares oriundos do Decreto Municipal;
- d) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- e) Razões de interesse público e exaradas no processo administrativo a que se refere à Concessão;
- f) A dissolução da sociedade ou o falecimento do (a) CONCESSIONÁRIO (A);
- g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a exploração da atividade;
- h) O atraso acumulado de 03 (três) parcelas mensais e consecutivas das obrigações financeiras;
- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da continuidade da exploração da atividade comercial.
- **9.1.1.** Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **9.1.2.** A rescisão poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO;
- **b**) Amigável, por acordo entre as partes, não isentando o (a) CONCESSIONÁRIO (A) do pagamento antecipado das parcelas vencidas;
- c) Judicial.
- **9.1.3.** A rescisão ou revogação acarretará:
- a) Desocupação imediata do espaço físico e o pagamento de valores de multas e outros encargos devidos;
- b) Retenção da Garantia Contratual, salvo no caso de rescisão amigável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SEGURO

10.1. Serão de inteira responsabilidade da licitante adjudicatária todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual dos danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros, bem como multas e/ou indenizações por danos ambientais e ao patrimônio histórico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Poder Concedente através de seus agentes especialmente designados para este fim, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- **11.1.1.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos empregados mencionados nesta Cláusula deverão ser solicitadas à Diretoria do responsável no MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ CONCEDENTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **12.1.** O prazo de vigência contratual será de 60 (SESSENTA) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato.
- **12.2.** Quaisquer modificações dos atos constitutivos da adjudicatória, durante o período de vigência do instrumento contratual, deverão ser encaminhadas para conhecimento e registro na Secretaria Municipal

- de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da modificação.
- 12.3. É vedada a transferência do contrato de concessão.
- **12.4.** A transferência do controle acionário da adjudicatária contratada ou a realização de fusões, cisões e incorporações deverão ter prévia anuência do Órgão Gestor do Mercado.
- **12.5.** A transferência do controle acionário e a realização das alterações devem ser solicitadas conjuntamente pelos interessados.
- **12.6.** As alterações de que tratam os subitens anteriores somente poderão ocorrer após a vigência de 01(um) ano do prazo contratual e do cumprimento das correspondentes obrigações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem como privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ou resultantes do presente, o Foro da Comarca de São José de Piranhas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por assim estarem justos e acertados, assinam o presente Termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, como adiante se vê.

Bonito de Santa Fé - PB, 30 de Junho de 2022.

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé ANTÔNIO LUCENA FILHO Prefeito Constitucional

JOÃO LENO LACERDA DE ASSIS

CPF: 072.299.804-02 Contratado

Contratante

TESTEMUNHAS:

Nome:_	
CPF: _	
Nome:_	
CPF:	

Publicado por:

Francimagna Feitosa Pinto **Código Identificador:**8E9BF53A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

CONCORRÊNCIA Nº 01/2022 PMBSF

TERMO CONTRATO DE CONCESSÃO N.º 245/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE USO ONEROSO DO ESPAÇO "BOX" DO MERCADO PÚBLICO DE BONITO DE SANTA FÉ QUE O MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ OUTORGA A **LUANNA CIPRIANO CAMPOS,** PARA EXPLORAR COMERCIALMENTE, POR FORÇA DA CLASSIFICAÇÃO OBTIDA NO PROCESSO DE LICITAÇÃO, MODALIDADE CONCORRÊNCIA N° 01/2022PMBSF

Pelo presente instrumento firmado entre as partes, tendo de um lado o **A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ**, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Aurea Dias de Almeida, Nº 228, Centro, Bonito de Santa Fé, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **08.924.037/0001-18**, por seu representante legal ANTÔNIO LUCENA FILHO, CPF: 570.882.094-20 a partir de agora, denominado simplesmente CONCEDENTE, e de outro lado a, **LUANNA CIPRIANO CAMPOS**, PORTADORA DO CPF: 097.245.455-12, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA PROJETADA, S/N, BAIRRO JARDIM DAS NEVES, BONITO DE SANTA FÉ – PB, CEP: 58.960-000, doravante denominado(a) **CONCESSIONÁRIO (A)**, para explorar comercialmente o espaço do Box Item 05 do Mercado Público Municipal de Bonito de Santa Fé, com 09 metros quadrados de área útil, de acordo com as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O espaço público objeto desta Concessão de Uso a título oneroso, acima identificado, destina-se, exclusivamente, a explorar comercialmente com o ramo de atividade Segmento de Comércio Diverso: Material de caça e pesca, Artesanatos, Material Plástico, Floricultura, Peças de Moto, Cama/Mesa e Banho, Ouro e Bijouteria, Artigos Religiosos, de Couro e Esportivos, Material Eletrônico, Livraria e Variedades, sendo, portanto, terminantemente vedado seu uso para qualquer outro fim, sem prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- **2.1.** O uso do espaço físico para a exploração de atividade comercial dar-se-á em regime e Concessão de Uso, a Título Oneroso do espaço Box nº 28 do Mercado Público de Bonito de Santa Fé, mediante outorga do presente termo administrativo.
- **2.1.1.** O imóvel objeto da presente Concessão de Uso não poderá ser vendido, cedido, transferido, locado, permutado ou emprestado a terceiros, no todo ou em parte, nem mesmo por força de sucessão comercial ou cessão e transferência de quotas do capital.
- **2.1.2.** A Concessão de Uso ora outorgada não assegura ao (a) CONCESSIONÁRIO (A) o direito de exclusividade na exploração de seu ramo de negócio no Mercado Municipal de Bonito de Santa Fé em que este está localizado.
- **2.1.3.** O (A) CONCESSIONÁRIO (A) deverá realizar às suas expensas as obras necessárias à instalação e/ou funcionamento de seu negócio, desde que não alterem a estrutura da área ocupada, nem prejudiquem a segurança das pessoas ou bens, NÃO SENDO O MUNICÍPIO RESPONSÁVEL SOLIDARIAMENTE EM CASO DE OCORRÊNCIA DE EVENTUAIS DANOS A TERCEIROS (PESSOAS OU BENS), de acordo com as seguintes condições:
- a) Toda e qualquer obra ou modificação a ser introduzida no imóvel, deverá ser previamente submetida à apreciação de uma equipe formada pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo e Secretário de Serviços Públicos e do Desenvolvimento Setorial e
- observada as diretrizes gerais referentes às restrições de ocupação dos espaços a serem concedidos, considerando-se suas características de edifício tombado pelo patrimônio histórico, e pelo Município expressamente autorizada;
- b) Quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel objeto da presente Concessão de Uso, sejam elas necessárias, úteis ou voluptuárias, passarão a pertencer ao Município de pleno direito, não podendo constituir-se em motivo de indenização, compensação, ou retenção por parte do (a) CONCESSIONÁRIO (A);
- **2.1.4.** Suportar integralmente todas as despesas com projetos, construções, material, mão de obra, encargos financeiros, tributários, previdenciários e outros, relativos à execução das adequações necessárias à implantação do empreendimento, bem como daquelas relacionadas com a preservação do patrimônio histórico.
- **2.1.5.** Para melhor caracterização deste Instrumento, incorporam-se ao mesmo, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
- a) O Decreto Municipal N.º 34/2021, Decreto Municipal n.º 35/2021 e Lei Municipal n.º 791/2021, definidor das normas gerais sobre o contrato e sua execução;
- b) Proposta de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência da Presente Concessão de Uso será de 05 (cinco) anos, a contar da sua assinatura, encerrando-se no primeiro dia útil após o término deste prazo, podendo, havendo interesse das partes, ser renovado por igual período.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

- **4.1.** Pelo uso do espaço físico a CONCESSIONÁRIA pagará a título de concessão o valor de **R\$ 400,00** (**Quatocentos Reais**).
- **4.2.** Pelo uso do espaço físico a CONCESSIONÁRIA pagará a importância mensal de **R\$ 150,00** (<u>Cento e Cinquenta Reais</u>).
- **4.3.** O primeiro pagamento vencerá em trinta dias após o início das atividades.
- **4.4.** Depositar mensalmente, até o quinto dia útil subsequente ao mês do vencimento, na conta bancária indicada pelo poder concedente, o valor correspondente ao preço pela concessão.

- **4.5.** A Concessionária fica obrigada, ainda, a participar do rateio das despesas pela manutenção das áreas comuns, de uso do povo, em valor correspondente proporcionalmente à área ocupada.
- **4.5.1.** Deverá ser depositado, também até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, em conta bancária a ser indicada pelo poder concedente ou quem a este delegar, o valor do rateio das despesas de manutenção das áreas de uso comum.
- **4.6.** O valor do preço será reajustado na periodicidade de 12 (doze) meses, com base no INPC ou outro índice oficial equivalente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS MULTAS

- **5.1.** As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao CONCESSIONÁRIO (A) e ao contratado são as previstas na Lei nº 8.666/93 e nesta Concorrência.
- **5.2.** Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações, poderá o Município aplicar as adquirentes as seguintes sanções, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital:
- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Bonito de Santa Fé, por um prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de Bonito de Santa Fé.
- **5.3.** A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato de Concessão dentro do prazo estabelecido implicará na perda do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 24(vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na legislação que regulamenta a matéria.
- **5.4.** Aplicam-se aos licitantes as penalidades previstas na Seção III Dos Crimes e das Penas, da Lei Federal nº 8.666/93.
- **5.5.** Pelo descumprimento de suas obrigações, a Concessionária sujeitar-se-á às seguintes penalidades:
- **5.5.1.** Multa de 1% (um por cento) do valor proposto por dia de atraso não justificado e aceito para o início e entrega das obras de instalação nas áreas concedidas, até o máximo de 60(sessenta) dias.
- **5.5.2.** Multa de 2% (dois por cento) do valor proposto por dia de paralisação não justificada e aceita pelo Município, até o máximo de 15(quinze) dias.
- **5.5.3.** Pelo atraso no início da operacionalização, por culpa da Concessionária ou de seus subordinados, será aplicada a multa diária de 1% (um por cento) do valor proposto.
- **5.5.4.** Multa de 50% (cinquenta por cento) do valor proposto, na hipótese inexecução total do ajuste e rescisão do contrato por culpa da empresa contratada.
- **5.5.5.** Multa de 10% (dez por cento) do valor proposto, por inexecução parcial do ajuste, por executar os serviços em desconformidade com o exigido no contrato e seus anexos.
- **5.6.** As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- **5.7.** As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e consequentemente, seu pagamento não exime a empresa contratada da reparação dos danos, perdas ou prejuízos a que tenha dado causa, seja à administração, seja ao público em geral.
- **5.8.** O Município poderá, a qualquer tempo antes da contratação, desclassificar a proposta ou desqualificar a licitante, sem que a esta caiba o direito à indenização ou reembolso, na hipótese de vir a ser comprovada a existência de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira, que comprometa sua capacidade técnica ou administrativa, ou ainda, que reduza sua capacidade de operação.

CLÁUSULA SEXTA – DA INTERVENÇÃO

- **6.1.** Caberá a intervenção pelo Poder Concedente, em caráter excepcional, nos casos relacionados abaixo com o fim exclusivo de assegurar a regularidade e a adequação na execução dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes:
- a) Desvirtuamento do uso da área concessionada;
- b) Modificação ou alteração não autorizada do patrimônio histórico e cultural objeto da concessão;
- **6.2.** Intervenção far-se-á por ato motivado da Administração, que conterá a designação do Interventor, o prazo da intervenção, os objetivos e os limites da medida.

- **6.3.** O período da intervenção não será superior a 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual o interventor proporá ao Poder Concedente ou a extinção da concessão ou a devolução da obra à Concessionária.
- **6.4.** Cessada a intervenção e não ocorrendo a extinção da concessão, haverá a imediata prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão, sem prejuízo de responsabilidade pela concedente e do direito à indenização pelo concessionário e pela concedente.
- **6.5.** Durante o processo de intervenção e antes de ser decretada a extinção de que trata o subitem 6.3 acima, será assegurado à Concessionária o direito à ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

- **7.1.** Proceder à vistoria final para a verificação da adequação das instalações e equipamentos necessários ao funcionamento dos estabelecimentos, às expensas destes.
- **7.2.** Autorizar formalmente o início das operações, após proceder à vistoria de que trata o item 7.1.
- **7.3.** Fiscalizar permanentemente a execução dos serviços concedidos.
- **7.4.** Intervir na execução dos serviços, mediante Decreto do Executivo, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento do contrato e das normas legais pertinentes.
- **7.5.** Aplicar as penalidades previstas nas leis que regem a matéria e, especificamente, no Contrato de Concessão.
- **7.6.** Entregar a Concessionária a área escolhida totalmente livre e desembaraçada de pessoas e coisas.
- 7.7. Declarar extinta a Concessão, quando não observadas às condições previstas no Edital de Concorrência nº 01/2021 PMBSF e anexo.
- **7.8.** Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO (A)

- **8.1.** O prazo para a ocupação e necessárias adequações dos espaços a serem concedidos constantes do objeto desta licitação é de até 180 dias (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao da assinatura do Contrato de Concessão, prorrogáveis por igual período em caso de fatos supervenientes e autorizado pelo poder concedente.
- **8.2.** Ao término do Contrato a concessionária deverá devolver o espaço que lhe serviu de objeto em idênticas condições que o recebeu.
- **8.3.** Manter, durante a vigência do contrato, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação no processo licitatório, apresentando sempre que solicitados pela Concedente os documentos comprobatórios de regularidade fiscal / trabalhista.
- **8.4.** Cumprir fielmente todos os prazos previstos no Edital.
- **8.5.** Depositar mensalmente, até o quinto dia útil subsequente ao mês do vencimento, na conta bancária indicada pelo poder concedente, o valor correspondente ao preço pela Concessão e pelo rateio das despesas de manutenção das áreas de uso comum.
- **8.6.** Suportar integralmente todas as despesas com projetos, construções, material, mão de obra, encargos financeiros, tributários, previdenciários e outros, relativos à execução das adequações necessárias à implantação do empreendimento, bem como daquelas relacionadas com a preservação do patrimônio histórico.
- **8.7.** Serão de inteira responsabilidade da licitante adjudicatária todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual dos danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros, bem como multas e/ou indenizações por danos ambientais e ao patrimônio histórico.
- **8.8.** Executar as obras e serviços necessários à adequação da área escolhida, objeto da Concessão, na conformidade das disposições legais e contratuais.
- **8.8.1.** O (A) CONCESSIONÁRIO (A) deverá realizar às suas expensas as obras necessárias à instalação e/ou funcionamento de seu negócio, desde que não alterem a estrutura da área ocupada, nem prejudiquem a segurança das pessoas ou bens, NÃO SENDO O MUNICÍPIO RESPONSÁVEL SOLIDARIAMENTE EM CASO DE OCORRÊNCIA DE EVENTUAIS DANOS A TERCEIROS (PESSOAS OU BENS), de acordo com as seguintes condições:
- c) a) Toda e qualquer obra ou modificação a ser introduzida no imóvel, deverá ser previamente submetida à apreciação de uma equipe

- formada pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo e Secretário de Serviços Públicos e do Desenvolvimento Setorial e
- observada as diretrizes gerais referentes às restrições de ocupação dos espaços a ser concedidos, considerando-se suas características de edifício tombado pelo patrimônio histórico, e pelo Município expressamente autorizada;
- **8.9.** Prestar, em caráter permanente, serviços eficientes para todos os usuários.
- **8.10.** Acatar prontamente as determinações da fiscalização do Município de Bonito de Santa Fé.
- **8.11.** Atender a todas as prescrições legais e regulamentadoras.
- **8.12.** Todo material proveniente de remoção ou entulho, decorrente do processo de implantação das obras de reforma e adequação dos espaços concedidos, deverá ser removido para locais previamente aprovados pela Prefeitura do Município de, não podendo, em hipótese alguma, permanecer no local.
- **8.13.** A licitante adjudicatária deverá efetuar a manutenção do local de Bonito de Santa Fé a obra, de maneira a permitir o uso regular por parte dos concessionários e usuários, promovendo a varrição, limpeza e conservação do local até o final do serviço, com especial cuidado no tocante a preservar as condições de higiene dos produtos ali comercializados, considerando o caráter alimentar destes.
- **8.14.** Todos os locais e equipamentos, bens e propriedades danificados em decorrência das obras e serviços executados, deverão ser imediatamente refeitos e construídos de acordo com as boas técnicas e normas vigentes, sem causar nenhum ônus ao Órgão Gestor do Mercado, concessionários e usuários do Mercado Público de Bonito de Santa Fé.
- **8.15.** A licitante adjudicatária será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e de todos os atos por eles praticados.
- **8.16.** A licitante adjudicatária ficará responsável a qualquer tempo pela quantidade e qualidade das obras e serviços executados e pelo material utilizado.
- **8.17.** A licitante adjudicatária obriga-se a comparecer sempre que solicitado, ao Órgão Gestor do Mercado, em dias e horários por ela estabelecidos, a fim de receber instruções ou participar de reuniões que poderão ser realizadas em outros locais.
- **8.18.** A licitante adjudicatária deverá assumir, de forma objetiva, toda e qualquer responsabilidade perante terceiros, pela execução das obras de adequação e demais serviços no espaço concedido, pertinente ao objeto da presente licitação, devendo indenizar a municipalidade e/ou terceiros por todo e qualquer prejuízo ou dano causado inclusive ao patrimônio histórico e cultural do prédio do Mercado Público de Bonito de Santa Fé, que venham ocorrer por conta da execução do contrato.
- **8.19.** A licitante adjudicatária obriga-se a atender e zelar pela manutenção de todas as determinações emanadas, atuais e futuras, dos órgãos responsáveis pela preservação do patrimônio histórico do Município de Bonito de Santa Fé.
- **8.20.** A licitante adjudicatária deverá observar com rigor as disposições do Código do Consumidor, responsabilizando-se pela aprovação dos órgãos técnicos da Prefeitura, os projetos e memoriais das adequações da área objeto da concessão, as quais deverão atender às exigências legais pertinentes, bem como realizá-las e concluí-las no prazo previsto no edital.
- **8.21.** As despesas relativas a serviços e facilidades, tais como água, esgoto, energia elétrica, telefone, gás, conservação e limpeza, coleta de lixo, etc..., correrão por conta das licitantes adjudicatárias.
- **8.22.** Não utilizar a área concedida para fins diversos do estabelecido no ANEXO I e II do Edital Convocatório.
- $\bf 8.23.\ N$ ão ceder no todo ou em parte, a área objeto da concessão a terceiros, seja a que título for.
- **8.24.** Zelar pela limpeza e conservação da área, devendo providenciar, às suas expensas, as obras e serviços que se fizerem necessários para a sua manutenção.
- **8.25.** Arcar com todas as despesas decorrentes da concessão de uso ora licitadas, inclusive as relativas à lavratura e registro do competente instrumento, bem como eventuais taxas e tarifas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO OU RENOVAÇÃO

- **9.1.** O (A) CONCESSIONÁRIO (A) que deixar de cumprir qualquer Cláusula da Presente Concessão de Uso, poderá tê-la rescindida, principalmente se vier a ocorrer:
- a) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

- b) A sublocação total ou parcial da loja, a associação com outrem, à cessão ou
- transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação com qualquer outra pessoa jurídica;
- c) O desatendimento das determinações regulares oriundos do Decreto Municipal;
- d) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- e) Razões de interesse público e exaradas no processo administrativo a que se refere a Concessão;
- f) A dissolução da sociedade ou o falecimento do (a) CONCESSIONÁRIO (A);
- **g)** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a exploração da atividade;
- h) O atraso acumulado de 03 (três) parcelas mensais e consecutivas das obrigações financeiras;
- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da continuidade da exploração da atividade comercial.
- **9.1.1.** Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **9.1.2.** A rescisão poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, não isentando o (a) CONCESSIONÁRIO (A) do pagamento antecipado das parcelas vencidas:
- c) Judicial.
- **9.1.3.** A rescisão ou revogação acarretará:
- a) Desocupação imediata do espaço físico e o pagamento de valores de multas e outros encargos devidos;
- b) Retenção da Garantia Contratual, salvo no caso de rescisão amigável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SEGURO

10.1. Serão de inteira responsabilidade da licitante adjudicatária todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual dos danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros, bem como multas e/ou indenizações por danos ambientais e ao patrimônio histórico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Poder Concedente através de seus agentes especialmente designados para este fim, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- **11.1.1.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos empregados mencionados nesta Cláusula deverão ser solicitadas à Diretoria do responsável no MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ CONCEDENTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **12.1.** O prazo de vigência contratual será de 60 (SESSENTA) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato.
- 12.2. Quaisquer modificações dos atos constitutivos da adjudicatória, durante o período de vigência do instrumento contratual, deverão ser encaminhadas para conhecimento e registro na Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da modificação.
- 12.3. É vedada a transferência do contrato de concessão.
- **12.4.** A transferência do controle acionário da adjudicatária contratada ou a realização de fusões, cisões e incorporações deverão ter prévia anuência do Órgão Gestor do Mercado.
- **12.5.** A transferência do controle acionário e a realização das alterações devem ser solicitadas conjuntamente pelos interessados.
- **12.6.** As alterações de que tratam os subitens anteriores somente poderão ocorrer após a vigência de 01(um) ano do prazo contratual e do cumprimento das correspondentes obrigações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem como privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ou resultantes do presente, o Foro da Comarca de São José de Piranhas, com renúncia expressa a qualquer outro, por

mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por assim estarem justos e acertados, assinam o presente Termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, como adiante se vê.

Bonito de Santa Fé - PB, 30 de Junho de 2022.

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé ANTÔNIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional
Contratante

LUANNA CIPRIANO CAMPOS

CPF: 097.245.455-12 Contratado

TES	TEMU	NHAS:

Nome:	
CPF:	
Nome:	
CDE:	

Publicado por:

Francimagna Feitosa Pinto **Código Identificador:**4E8CE256

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

CONCORRÊNCIA Nº 01/2022 PMBSF

TERMO CONTRATO DE CONCESSÃO N.º 251//2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE USO ONEROSO DO ESPAÇO "BOX" DO MERCADO PÚBLICO DE BONITO DE SANTA FÉ QUE O MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ OUTORGA A **MARIA MARLY SOARES RODRIGUES,** PARA EXPLORAR COMERCIALMENTE, POR FORÇA DA CLASSIFICAÇÃO OBTIDA NO PROCESSO DE LICITAÇÃO, MODALIDADE CONCORRÊNCIA N° 01/2022 PMBSF

Pelo presente instrumento firmado entre as partes, tendo de um lado o **A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ**, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Aurea Dias de Almeida, N° 228, Centro, Bonito de Santa Fé, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **08.924.037/0001-18**, por seu representante legal ANTÔNIO LUCENA FILHO, CPF: 570.882.094-20 a partir de agora, denominada simplesmente CONCEDENTE, e de outro lado a, **MARIA MARLY SOARES RODRIGUES**, PORTADORA DO CPF: 092.523.704-39, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA PROJETADA, S/N°, BAIRRO ALTO BELORIZONTE, BONITO DE SANTA FÉ – PB, CEP: 58.960-000, doravante denominado (a) **CONCESSIONÁRIO (A)**, para explorar comercialmente o espaço do Box Item 02 do Mercado Público Municipal de Bonito de Santa, com 09 metros quadrados de área útil, de acordo com as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O espaço público objeto desta Concessão de Uso a título oneroso, acima identificado, destina-se, exclusivamente, a explorar comercialmente com o ramo de atividade Segmento de Alimentação, Lanchonete, Sorveteria, Bomboniere, Pizzaria, Doceria e Comércio de Salgados, etc. sendo, portanto, terminantemente vedado seu uso para qualquer outro fim, sem prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. O uso do espaço físico para a exploração de atividade comercial dar-se-á em regime e Concessão de Uso, a Título Oneroso do espaço Box nº 06 do Mercado Público de Bonito de Santa Fé, mediante outorga do presente termo administrativo.

- **2.1.1.** O imóvel objeto da presente Concessão de Uso não poderá ser vendido, cedido, transferido, locado, permutado ou emprestado a terceiros, no todo ou em parte, nem mesmo por força de sucessão comercial ou cessão e transferência de quotas do capital.
- **2.1.2.** A Concessão de Uso ora outorgada não assegura ao (a) CONCESSIONÁRIO (A) o direito de exclusividade na exploração de seu ramo de negócio no Mercado Municipal de Bonito de Santa Fé em que este está localizado.
- **2.1.3.** O (A) CONCESSIONÁRIO (A) deverá realizar às suas expensas as obras necessárias à instalação e/ou funcionamento de seu negócio, desde que não alterem a estrutura da área ocupada, nem prejudiquem a segurança das pessoas ou bens, NÃO SENDO O MUNICÍPIO RESPONSÁVEL SOLIDARIAMENTE EM CASO DE OCORRÊNCIA DE EVENTUAIS DANOS A TERCEIROS (PESSOAS OU BENS), de acordo com as seguintes condições:
- a) Toda e qualquer obra ou modificação a ser introduzida no imóvel, deverá ser previamente submetida a apreciação de uma equipe formada pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo e Secretário de Serviços Públicos e do Desenvolvimento Setorial e
- observada as diretrizes gerais referentes às restrições de ocupação dos espaços a ser concedidos, considerando-se suas características de edifício tombado pelo patrimônio histórico, e pelo Município expressamente autorizada;
- b) Quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel objeto da presente Concessão de Uso sejam elas necessárias úteis ou voluptuárias, passarão a pertencer ao Município de pleno direito, não podendo constituir-se em motivo de indenização, compensação, ou retenção por parte do (a) CONCESSIONÁRIO (A);
- **2.1.4.** Suportar integralmente todas as despesas com projetos, construções, material, mão de obra, encargos financeiros, tributários, previdenciários e outros, relativos à execução das adequações necessárias à implantação do empreendimento, bem como daquelas relacionadas com a preservação do patrimônio histórico.
- **2.1.5.** Para melhor caracterização deste Instrumento, incorporam-se ao mesmo, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
- a) O Decreto Municipal N.º 34/2021, Decreto Municipal n.º 35/2021 e Lei Municipal n.º 791/2021, definidor das normas gerais sobre o contrato e sua execução;
- b) Proposta de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência da Presente Concessão de Uso será de 05 (cinco) anos, a contar da sua assinatura, encerrando-se no primeiro dia útil após o término deste prazo, podendo, havendo interesse das partes, ser renovado por igual período.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

- **4.1.** Pelo uso do espaço físico a CONCESSIONÁRIA pagará a título de concessão o valor de **R\$ 500,00** (<u>Quinhentos Reais</u>).
- **4.2.** Pelo uso do espaço físico a CONCESSIONÁRIA pagará a importância mensal de **R\$ 150,00** (<u>Cento e Cinquenta Reais</u>).
- **4.3.** O primeiro pagamento vencerá em trinta dias após o início das atividades.
- **4.4.** Depositar mensalmente, até o quinto dia útil subsequente ao mês do vencimento, na conta bancária indicada pelo poder concedente, o valor correspondente ao preço pela concessão.
- **4.5.** A Concessionária fica obrigada, ainda, a participar do rateio das despesas pela manutenção das áreas comuns, de uso do povo, em valor correspondente proporcionalmente à área ocupada.
- **4.5.1.** Deverá ser depositado, também até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, em conta bancária a ser indicada pelo poder concedente ou quem a este delegar, o valor do rateio das despesas de manutenção das áreas de uso comum.
- **4.6.** O valor do preço será reajustado na periodicidade de 12 (doze) meses, com base no INPC ou outro índice oficial equivalente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS MULTAS

- **5.1.** As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao CONCESSIONÁRIO (A) e ao contratado são as previstas na Lei nº 8.666/93 e nesta Concorrência.
- **5.2.** Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações, poderá o Município aplicar às adquirentes as seguintes sanções, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital:

- a) Advertência;
- b) Multa:
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Bonito de Santa Fé, por um prazo não superior a dois anos;
- **d**) Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de Bonito de Santa Fé.
- **5.3.** A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato de Concessão dentro do prazo estabelecido implicará na perda do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 24(vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na legislação que regulamenta a matéria.
- **5.4.** Aplicam-se aos licitantes as penalidades previstas na Seção III Dos Crimes e das Penas, da Lei Federal nº 8.666/93.
- **5.5.** Pelo descumprimento de suas obrigações, a Concessionária sujeitar-se-á às seguintes penalidades:
- **5.5.1.** Multa de 1% (um por cento) do valor proposto por dia de atraso não justificado e aceito para o início e entrega das obras de instalação nas áreas concedidas, até o máximo de 60(sessenta) dias.
- **5.5.2.** Multa de 2% (dois por cento) do valor proposto por dia de paralisação não justificada e aceita pelo Município, até o máximo de 15(quinze) dias.
- **5.5.3.** Pelo atraso no início da operacionalização, por culpa da Concessionária ou de seus subordinados, será aplicada a multa diária de 1% (um por cento) do valor proposto.
- **5.5.4.** Multa de 50% (cinquenta por cento) do valor proposto, na hipótese inexecução total do ajuste e rescisão do contrato por culpa da empresa contratada.
- **5.5.5.** Multa de 10% (dez por cento) do valor proposto, por inexecução parcial do ajuste, por executar os serviços em desconformidade com o exigido no contrato e seus anexos.
- **5.6.** As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras
- **5.7.** As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e consequentemente, seu pagamento não exime a empresa contratada da reparação dos danos, perdas ou prejuízos a que tenha dado causa, seja à administração, seja ao público em geral.
- **5.8.** O Município poderá, a qualquer tempo antes da contratação, desclassificar a proposta ou desqualificar a licitante, sem que a esta caiba o direito à indenização ou reembolso, na hipótese de vir a ser comprovada a existência de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira, que comprometa sua capacidade técnica ou administrativa, ou ainda, que reduza sua capacidade de operação.

CLÁUSULA SEXTA – DA INTERVENÇÃO

- **6.1.** Caberá a intervenção pelo Poder Concedente, em caráter excepcional, nos casos relacionados abaixo com o fim exclusivo de assegurar a regularidade e a adequação na execução dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes:
- a) Desvirtuamento do uso da área concessionada;
- **b)** Modificação ou alteração não autorizada do patrimônio histórico e cultural objeto da concessão;
- **6.2.** Intervenção far-se-á por ato motivado da Administração, que conterá a designação do Interventor, o prazo da intervenção, os objetivos e os limites da medida.
- **6.3.** O período da intervenção não será superior a 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual o interventor proporá ao Poder Concedente ou a extinção da concessão ou a devolução da obra à Concessionária.
- **6.4.** Cessada a intervenção e não ocorrendo a extinção da concessão, haverá a imediata prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão, sem prejuízo de responsabilidade pela concedente e do direito à indenização pelo concessionário e pela concedente.
- **6.5.** Durante o processo de intervenção e antes de ser decretada a extinção de que trata o subitem 6.3 acima, será assegurado à Concessionária o direito à ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

7.1. Proceder à vistoria final para a verificação da adequação das instalações e equipamentos necessários ao funcionamento dos estabelecimentos, às expensas destes.

- **7.2.** Autorizar formalmente o início das operações, após proceder à vistoria de que trata o item 7.1.
- **7.3.** Fiscalizar permanentemente a execução dos serviços concedidos.
- **7.4.** Intervir na execução dos serviços, mediante Decreto do Executivo, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento do contrato e das normas legais pertinentes.
- **7.5.** Aplicar as penalidades previstas nas leis que regem a matéria e, especificamente, no Contrato de Concessão.
- **7.6.** Entregar a Concessionária a área escolhida totalmente livre e desembaraçada de pessoas e coisas.
- **7.7.** Declarar extinta a Concessão, quando não observadas as condições previstas no Edital de Concorrência nº 01/2021 PMBSF e anexo.
- **7.8.** Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO (A)

- **8.1.** O prazo para a ocupação e necessárias adequações dos espaços a serem concedidos constantes do objeto desta licitação é de até 180 dias (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao da assinatura do Contrato de Concessão, prorrogáveis por igual período em caso de fatos supervenientes e autorizado pelo poder concedente.
- **8.2.** Ao término do Contrato a concessionária deverá devolver o espaço que lhe serviu de objeto em idênticas condições que o recebeu. **8.3.** Manter, durante a vigência do contrato, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação no processo licitatório, apresentando sempre que solicitados pela Concedente os documentos

comprobatórios de regularidade fiscal / trabalhista.

- **8.4.** Cumprir fielmente todos os prazos previstos no Edital.
- **8.5.** Depositar mensalmente, até o quinto dia útil subsequente ao mês do vencimento, na conta bancária indicada pelo poder concedente, o valor correspondente ao preço pela Concessão e pelo rateio das despesas de manutenção das áreas de uso comum.
- **8.6.** Suportar integralmente todas as despesas com projetos, construções, material, mão de obra, encargos financeiros, tributários, previdenciários e outros, relativos à execução das adequações necessárias à implantação do empreendimento, bem como daquelas relacionadas com a preservação do patrimônio histórico.
- **8.7.** Serão de inteira responsabilidade da licitante adjudicatária todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual dos danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros, bem como multas e/ou indenizações por danos ambientais e ao patrimônio histórico.
- **8.8.** Executar as obras e serviços necessários à adequação da área escolhida, objeto da Concessão, na conformidade das disposições legais e contratuais.
- **8.8.1.** O (A) CONCESSIONÁRIO (A) deverá realizar às suas expensas as obras necessárias à instalação e/ou funcionamento de seu negócio, desde que não alterem a estrutura da área ocupada, nem prejudiquem a segurança das pessoas ou bens, NÃO SENDO O MUNICÍPIO RESPONSÁVEL SOLIDARIAMENTE EM CASO DE OCORRÊNCIA DE EVENTUAIS DANOS A TERCEIROS
- (PESSOAS OU BENS), de acordo com as seguintes condições:
- c) a) Toda e qualquer obra ou modificação a ser introduzida no imóvel, deverá ser previamente submetida à apreciação de uma equipe formada pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo e Secretário de Serviços Públicos e do Desenvolvimento Setorial e
- observada as diretrizes gerais referentes às restrições de ocupação dos espaços a ser concedidos, considerando-se suas características de edifício tombado pelo patrimônio histórico, e pelo Município expressamente autorizada;
- **8.9.** Prestar, em caráter permanente, serviços eficientes para todos os usuários.
- **8.10.** Acatar prontamente as determinações da fiscalização do Município de Bonito de Santa Fé.
- **8.11.** Atender a todas as prescrições legais e regulamentadoras.
- **8.12.** Todo material proveniente de remoção ou entulho, decorrente do processo de implantação das obras de reforma e adequação dos espaços concedidos, deverá ser removido para locais previamente aprovados pela Prefeitura do Município de, não podendo, em hipótese alguma, permanecer no local.

- **8.13.** A licitante adjudicatária deverá efetuar a manutenção do local de Bonito de Santa Fé a obra, de maneira a permitir o uso regular por parte dos concessionários e usuários, promovendo a varrição, limpeza e conservação do local até o final do serviço, com especial cuidado no tocante a preservar as condições de higiene dos produtos ali comercializados, considerando o caráter alimentar destes.
- **8.14.** Todos os locais e equipamentos, bens e propriedades danificados em decorrência das obras e serviços executados, deverão ser imediatamente refeitos e construídos de acordo com as boas técnicas e normas vigentes, sem causar nenhum ônus ao Órgão Gestor do Mercado, concessionários e usuários do Mercado Público de Bonito de Santa Fé.
- **8.15.** A licitante adjudicatária será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e de todos os atos por eles praticados.
- **8.16.** A licitante adjudicatária ficará responsável a qualquer tempo pela quantidade e qualidade das obras e serviços executados e pelo material utilizado.
- **8.17.** A licitante adjudicatária obriga-se a comparecer sempre que solicitado, ao Órgão Gestor do Mercado, em dias e horários por ela estabelecidos, a fim de receber instruções ou participar de reuniões que poderão ser realizadas em outros locais.
- **8.18.** A licitante adjudicatária deverá assumir, de forma objetiva, toda e qualquer responsabilidade perante terceiros, pela execução das obras de adequação e demais serviços no espaço concedido, pertinente ao objeto da presente licitação, devendo indenizar a municipalidade e/ou terceiros por todo e qualquer prejuízo ou dano causado inclusive ao patrimônio histórico e cultural do prédio do Mercado Público de Bonito de Santa Fé, que venham ocorrer por conta da execução do contrato.
- **8.19.** A licitante adjudicatária obriga-se a atender e zelar pela manutenção de todas as determinações emanadas, atuais e futuras, dos órgãos responsáveis pela preservação do patrimônio histórico do Município de Bonito de Santa Fé.
- **8.20.** A licitante adjudicatária deverá observar com rigor as disposições do Código do Consumidor, responsabilizando-se pela aprovação dos órgãos técnicos da Prefeitura, os projetos e memoriais das adequações da área objeto da concessão, as quais deverão atender às exigências legais pertinentes, bem como realizá-las e concluí-las no prazo previsto no edital.
- **8.21.** As despesas relativas a serviços e facilidades, tais como água, esgoto, energia elétrica, telefone, gás, conservação e limpeza, coleta de lixo, etc..., correrão por conta das licitantes adjudicatárias.
- **8.22.** Não utilizar a área concedida para fins diversos do estabelecido no ANEXO I e II do Edital Convocatório.
- **8.23.** Não ceder no todo ou em parte, a área objeto da concessão a terceiros, seja a que título for.
- **8.24.** Zelar pela limpeza e conservação da área, devendo providenciar, às suas expensas, as obras e serviços que se fizerem necessários para a sua manutenção.
- **8.25.** Arcar com todas as despesas decorrentes da concessão de uso ora licitadas, inclusive as relativas à lavratura e registro do competente instrumento, bem como eventuais taxas e tarifas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO OU RENOVAÇÃO

- **9.1.** O (A) CONCESSIONÁRIO (A) que deixar de cumprir qualquer Cláusula da Presente Concessão de Uso, poderá tê-la rescindida, principalmente se vier a ocorrer:
- a) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) A sublocação total ou parcial da loja, a associação com outrem, à cessão ou
- transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação com qualquer outra pessoa jurídica;
- c) O desatendimento das determinações regulares oriundos do Decreto Municipal:
- d) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- e) Razões de interesse público e exaradas no processo administrativo a que se refere a Concessão:
- f) A dissolução da sociedade ou o falecimento do (a) CONCESSIONÁRIO (A);
- g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a exploração da atividade;
- h) O atraso acumulado de 03 (três) parcelas mensais e consecutivas das obrigações financeiras;

- i) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da continuidade da exploração da atividade comercial
- **9.1.1.** Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **9.1.2.** A rescisão poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, não isentando o (a) CONCESSIONÁRIO (A) do pagamento antecipado das parcelas vencidas;
- c) Judicial.
- **9.1.3.** A rescisão ou revogação acarretará:
- a) Desocupação imediata do espaço físico e o pagamento de valores de multas e outros encargos devidos;
- b) Retenção da Garantia Contratual, salvo no caso de rescisão amigável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SEGURO

10.1. Serão de inteira responsabilidade da licitante adjudicatária todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual dos danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros, bem como multas e/ou indenizações por danos ambientais e ao patrimônio histórico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- **11.1.** A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Poder Concedente através de seus agentes especialmente designados para este fim, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- **11.1.1.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos empregados mencionados nesta Cláusula deverão ser solicitadas à Diretoria do responsável no MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ CONCEDENTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **12.1.** O prazo de vigência contratual será de 60 (SESSENTA) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato.
- 12.2. Quaisquer modificações dos atos constitutivos da adjudicatória, durante o período de vigência do instrumento contratual, deverão ser encaminhadas para conhecimento e registro na Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da modificação.
- 12.3. É vedada a transferência do contrato de concessão.
- **12.4.** A transferência do controle acionário da adjudicatária contratada ou a realização de fusões, cisões e incorporações deverão ter prévia anuência do Órgão Gestor do Mercado.
- **12.5.** A transferência do controle acionário e a realização das alterações devem ser solicitadas conjuntamente pelos interessados.
- **12.6.** As alterações de que tratam os subitens anteriores somente poderão ocorrer após a vigência de 01(um) ano do prazo contratual e do cumprimento das correspondentes obrigações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem como privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ou resultantes do presente, o Foro da Comarca de São José de Piranhas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por assim estarem justos e acertados, assinam o presente Termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, como adiante se vê.

Bonito de Santa Fé - PB, 30 de Junho de 2022.

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé ANTÔNIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional
Contratante

MARIA MARLY SOARES RODRIGUES

CPF: 092.523.704-39 Contratado

Publicado por:

Francimagna Feitosa Pinto **Código Identificador:**9FE835A0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

CONCORRÊNCIA Nº 01/2022 PMBSF

TERMO CONTRATO DE CONCESSÃO N.º 244/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE USO ONEROSO DO ESPAÇO "BOX" DO MERCADO PÚBLICO DE BONITO DE SANTA FÉ QUE O MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ OUTORGA A **MARTINA DA SILVA MANGUEIRA** PARA EXPLORAR COMERCIALMENTE, POR FORÇA DA CLASSIFICAÇÃO OBTIDA NO PROCESSO DE LICITAÇÃO, MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 01/2022PMBSF

Pelo presente instrumento firmado entre as partes, tendo de um lado o **A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ**, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Aurea Dias de Almeida, N° 228, Centro, Bonito de Santa Fé, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **08.924.037/0001-18**, por seu representante legal ANTÔNIO LUCENA FILHO, CPF: 570.882.094-20 a partir de agora, denominado simplesmente CONCEDENTE, e de outro lado a, **MARTINA DA SILVA MANGUEIRA**, PORTADORA DO CPF: 076.265.904-14, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA PROJETADA, S/N, BAIRRO CENTRO, BONITO DE SANTA FÉ – PB, CEP: 58.960-000, doravante denominado(a) **CONCESSIONÁRIO** (A), para explorar comercialmente o espaço do Box Item 05 do Mercado Público Municipal de Bonito de Santa Fé, com 09 metros quadrados de área útil, de acordo com as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O espaço público objeto desta Concessão de Uso a título oneroso, acima identificado, destina-se, exclusivamente, a explorar comercialmente com o ramo de atividade Segmento de Comércio Diverso: Material de caça e pesca, Artesanatos, Material Plástico, Floricultura, Peças de Moto, Cama/Mesa e Banho, Ouro e Bijouteria, Artigos Religiosos, de Couro e Esportivos, Material Eletrônico, Livraria e Variedades, sendo, portanto, terminantemente vedado seu uso para qualquer outro fim, sem prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- **2.1.** O uso do espaço físico para a exploração de atividade comercial dar-se-á em regime e Concessão de Uso, a Título Oneroso do espaço Box nº 13 do Mercado Público de Bonito de Santa Fé, mediante outorga do presente termo administrativo.
- **2.1.1.** O imóvel objeto da presente Concessão de Uso não poderá ser vendido, cedido, transferido, locado, permutado ou emprestado a terceiros, no todo ou em parte, nem mesmo por força de sucessão comercial ou cessão e transferência de quotas do capital.
- 2.1.2. A Concessão de Uso ora outorgada não assegura ao (a) CONCESSIONÁRIO (A) o direito de exclusividade na exploração de seu ramo de negócio no Mercado Municipal de Bonito de Santa Fé em que este está localizado.
- **2.1.3.** O (A) CONCESSIONÁRIO (A) deverá realizar às suas expensas as obras necessárias à instalação e/ou funcionamento de seu negócio, desde que não alterem a estrutura da área ocupada, nem

prejudiquem a segurança das pessoas ou bens, NÃO SENDO O MUNICÍPIO RESPONSÁVEL SOLIDARIAMENTE EM CASO DE OCORRÊNCIA DE EVENTUAIS DANOS A TERCEIROS (PESSOAS OU BENS), de acordo com as seguintes condições:

- a) Toda e qualquer obra ou modificação a ser introduzida no imóvel, deverá ser previamente submetida à apreciação de uma equipe formada pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo e Secretário de Serviços Públicos e do Desenvolvimento Setorial e
- observada as diretrizes gerais referentes às restrições de ocupação dos espaços a serem concedidos, considerando-se suas características de edifício tombado pelo patrimônio histórico, e pelo Município expressamente autorizada;
- b) Quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel objeto da presente Concessão de Uso, sejam elas necessárias, úteis ou voluptuárias, passarão a pertencer ao Município de pleno direito, não podendo constituir-se em motivo de indenização, compensação, ou retenção por parte do (a) CONCESSIONÁRIO (A);
- **2.1.4.** Suportar integralmente todas as despesas com projetos, construções, material, mão de obra, encargos financeiros, tributários, previdenciários e outros, relativos à execução das adequações necessárias à implantação do empreendimento, bem como daquelas relacionadas com a preservação do patrimônio histórico.
- **2.1.5.** Para melhor caracterização deste Instrumento, incorporam-se ao mesmo, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
- a) O Decreto Municipal N.º 34/2021, Decreto Municipal n.º 35/2021 e Lei Municipal n.º 791/2021, definidor das normas gerais sobre o contrato e sua execução;
- b) Proposta de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência da Presente Concessão de Uso será de 05 (cinco) anos, a contar da sua assinatura, encerrando-se no primeiro dia útil após o término deste prazo, podendo, havendo interesse das partes, ser renovado por igual período.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

- **4.1.** Pelo uso do espaço físico a CONCESSIONÁRIA pagará a título de concessão o valor de **R\$ 500,00** (**Quinhentos Reais**).
- **4.2.** Pelo uso do espaço físico a CONCESSIONÁRIA pagará a importância mensal de **R\$ 150,00** (<u>Cento e Cinquenta Reais</u>).
- **4.3.** O primeiro pagamento vencerá em trinta dias após o início das atividades.
- **4.4.** Depositar mensalmente, até o quinto dia útil subsequente ao mês do vencimento, na conta bancária indicada pelo poder concedente, o valor correspondente ao preço pela concessão.
- **4.5.** A Concessionária fica obrigada, ainda, a participar do rateio das despesas pela manutenção das áreas comuns, de uso do povo, em valor correspondente proporcionalmente à área ocupada.
- **4.5.1.** Deverá ser depositado, também até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, em conta bancária a ser indicada pelo poder concedente ou quem a este delegar, o valor do rateio das despesas de manutenção das áreas de uso comum.
- **4.6.** O valor do preço será reajustado na periodicidade de 12 (doze) meses, com base no INPC ou outro índice oficial equivalente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS MULTAS

- **5.1.** As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao CONCESSIONÁRIO (A) e ao contratado são as previstas na Lei nº 8.666/93 e nesta Concorrência.
- **5.2.** Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações, poderá o Município aplicar as adquirentes as seguintes sanções, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital:
- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Bonito de Santa Fé, por um prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de Bonito de Santa Fé.
- **5.3.** A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato de Concessão dentro do prazo estabelecido implicará na perda do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 24(vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na legislação que regulamenta a matéria.

- **5.4.** Aplicam-se aos licitantes as penalidades previstas na Seção III Dos Crimes e das Penas, da Lei Federal nº 8.666/93.
- **5.5.** Pelo descumprimento de suas obrigações, a Concessionária sujeitar-se-á às seguintes penalidades:
- **5.5.1.** Multa de 1% (um por cento) do valor proposto por dia de atraso não justificado e aceito para o início e entrega das obras de instalação nas áreas concedidas, até o máximo de 60(sessenta) dias.
- **5.5.2.** Multa de 2% (dois por cento) do valor proposto por dia de paralisação não justificada e aceita pelo Município, até o máximo de 15(quinze) dias.
- **5.5.3.** Pelo atraso no início da operacionalização, por culpa da Concessionária ou de seus subordinados, será aplicada a multa diária de 1% (um por cento) do valor proposto.
- **5.5.4.** Multa de 50% (cinquenta por cento) do valor proposto, na hipótese inexecução total do ajuste e rescisão do contrato por culpa da empresa contratada.
- **5.5.5.** Multa de 10% (dez por cento) do valor proposto, por inexecução parcial do ajuste, por executar os serviços em desconformidade com o exigido no contrato e seus anexos.
- **5.6.** As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- **5.7.** As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e consequentemente, seu pagamento não exime a empresa contratada da reparação dos danos, perdas ou prejuízos a que tenha dado causa, seja à administração, seja ao público em geral.
- **5.8.** O Município poderá, a qualquer tempo antes da contratação, desclassificar a proposta ou desqualificar a licitante, sem que a esta caiba o direito à indenização ou reembolso, na hipótese de vir a ser comprovada a existência de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira, que comprometa sua capacidade técnica ou administrativa, ou ainda, que reduza sua capacidade de operação.

CLÁUSULA SEXTA – DA INTERVENÇÃO

- **6.1.** Caberá a intervenção pelo Poder Concedente, em caráter excepcional, nos casos relacionados abaixo com o fim exclusivo de assegurar a regularidade e a adequação na execução dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes:
- a) Desvirtuamento do uso da área concessionada;
- b) Modificação ou alteração não autorizada do patrimônio histórico e cultural objeto da concessão;
- **6.2.** Intervenção far-se-á por ato motivado da Administração, que conterá a designação do Interventor, o prazo da intervenção, os objetivos e os limites da medida.
- **6.3.** O período da intervenção não será superior a 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual o interventor proporá ao Poder Concedente ou a extinção da concessão ou a devolução da obra à Concessionária.
- **6.4.** Cessada a intervenção e não ocorrendo a extinção da concessão, haverá a imediata prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão, sem prejuízo de responsabilidade pela concedente e do direito à indenização pelo concessionário e pela concedente.
- **6.5.** Durante o processo de intervenção e antes de ser decretada a extinção de que trata o subitem 6.3 acima, será assegurado à Concessionária o direito à ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

- **7.1.** Proceder à vistoria final para a verificação da adequação das instalações e equipamentos necessários ao funcionamento dos estabelecimentos, às expensas destes.
- **7.2.** Autorizar formalmente o início das operações, após proceder à vistoria de que trata o item 7.1.
- **7.3.** Fiscalizar permanentemente a execução dos serviços concedidos.
- **7.4.** Intervir na execução dos serviços, mediante Decreto do Executivo, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento do contrato e das normas legais pertinentes.
- **7.5.** Aplicar as penalidades previstas nas leis que regem a matéria e, especificamente, no Contrato de Concessão.
- **7.6.** Entregar a Concessionária a área escolhida totalmente livre e desembaraçada de pessoas e coisas.

- **7.7.** Declarar extinta a Concessão, quando não observadas às condições previstas no Edital de Concorrência nº 01/2021 PMBSF e anexo
- 7.8. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO (A)

- **8.1.** O prazo para a ocupação e necessárias adequações dos espaços a serem concedidos constantes do objeto desta licitação é de até 180 dias (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao da assinatura do Contrato de Concessão, prorrogáveis por igual período em caso de fatos supervenientes e autorizado pelo poder concedente.
- **8.2.** Ao término do Contrato a concessionária deverá devolver o espaço que lhe serviu de objeto em idênticas condições que o recebeu. **8.3.** Manter, durante a vigência do contrato, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação no processo licitatório, apresentando sempre que solicitados pela Concedente os documentos comprobatórios de regularidade fiscal / trabalhista.
- **8.4.** Cumprir fielmente todos os prazos previstos no Edital.
- **8.5.** Depositar mensalmente, até o quinto dia útil subsequente ao mês do vencimento, na conta bancária indicada pelo poder concedente, o valor correspondente ao preço pela Concessão e pelo rateio das despesas de manutenção das áreas de uso comum.
- **8.6.** Suportar integralmente todas as despesas com projetos, construções, material, mão de obra, encargos financeiros, tributários, previdenciários e outros, relativos à execução das adequações necessárias à implantação do empreendimento, bem como daquelas relacionadas com a preservação do patrimônio histórico.
- **8.7.** Serão de inteira responsabilidade da licitante adjudicatária todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual dos danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros, bem como multas e/ou indenizações por danos ambientais e ao patrimônio histórico.
- **8.8.** Executar as obras e serviços necessários à adequação da área escolhida, objeto da Concessão, na conformidade das disposições legais e contratuais.
- **8.8.1.** O (A) CONCESSIONÁRIO (A) deverá realizar às suas expensas as obras necessárias à instalação e/ou funcionamento de seu negócio, desde que não alterem a estrutura da área ocupada, nem prejudiquem a segurança das pessoas ou bens, NÃO SENDO O MUNICÍPIO RESPONSÁVEL SOLIDARIAMENTE EM CASO DE OCORRÊNCIA DE EVENTUAIS DANOS A TERCEIROS
- (PESSOAS OU BENS), de acordo com as seguintes condições:
- c) a) Toda e qualquer obra ou modificação a ser introduzida no imóvel, deverá ser previamente submetida à apreciação de uma equipe formada pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo e Secretário de Serviços Públicos e do Desenvolvimento Setorial e
- observada as diretrizes gerais referentes às restrições de ocupação dos espaços a ser concedidos, considerando-se suas características de edifício tombado pelo patrimônio histórico, e pelo Município expressamente autorizada;
- **8.9.** Prestar, em caráter permanente, serviços eficientes para todos os usuários.
- **8.10.** Acatar prontamente as determinações da fiscalização do Município de Bonito de Santa Fé.
- **8.11.** Atender a todas as prescrições legais e regulamentadoras.
- **8.12.** Todo material proveniente de remoção ou entulho, decorrente do processo de implantação das obras de reforma e adequação dos espaços concedidos, deverá ser removido para locais previamente aprovados pela Prefeitura do Município de, não podendo, em hipótese alguma, permanecer no local.
- **8.13.** A licitante adjudicatária deverá efetuar a manutenção do local de Bonito de Santa Fé a obra, de maneira a permitir o uso regular por parte dos concessionários e usuários, promovendo a varrição, limpeza e conservação do local até o final do serviço, com especial cuidado no tocante a preservar as condições de higiene dos produtos ali comercializados, considerando o caráter alimentar destes.
- **8.14.** Todos os locais e equipamentos, bens e propriedades danificados em decorrência das obras e serviços executados, deverão ser imediatamente refeitos e construídos de acordo com as boas técnicas e normas vigentes, sem causar nenhum ônus ao Órgão Gestor do

- Mercado, concessionários e usuários do Mercado Público de Bonito de Santa Fé.
- **8.15.** A licitante adjudicatária será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e de todos os atos por eles praticados.
- **8.16.** A licitante adjudicatária ficará responsável a qualquer tempo pela quantidade e qualidade das obras e serviços executados e pelo material utilizado.
- **8.17.** A licitante adjudicatária obriga-se a comparecer sempre que solicitado, ao Órgão Gestor do Mercado, em dias e horários por ela estabelecidos, a fim de receber instruções ou participar de reuniões que poderão ser realizadas em outros locais.
- **8.18.** A licitante adjudicatária deverá assumir, de forma objetiva, toda e qualquer responsabilidade perante terceiros, pela execução das obras de adequação e demais serviços no espaço concedido, pertinente ao objeto da presente licitação, devendo indenizar a municipalidade e/ou terceiros por todo e qualquer prejuízo ou dano causado inclusive ao patrimônio histórico e cultural do prédio do Mercado Público de Bonito de Santa Fé, que venham ocorrer por conta da execução do contrato.
- **8.19.** A licitante adjudicatária obriga-se a atender e zelar pela manutenção de todas as determinações emanadas, atuais e futuras, dos órgãos responsáveis pela preservação do patrimônio histórico do Município de Bonito de Santa Fé.
- **8.20.** A licitante adjudicatária deverá observar com rigor as disposições do Código do Consumidor, responsabilizando-se pela aprovação dos órgãos técnicos da Prefeitura, os projetos e memoriais das adequações da área objeto da concessão, as quais deverão atender às exigências legais pertinentes, bem como realizá-las e concluí-las no prazo previsto no edital.
- **8.21.** As despesas relativas a serviços e facilidades, tais como água, esgoto, energia elétrica, telefone, gás, conservação e limpeza, coleta de lixo, etc..., correrão por conta das licitantes adjudicatárias.
- **8.22.** Não utilizar a área concedida para fins diversos do estabelecido no ANEXO I e II do Edital Convocatório.
- **8.23.** Não ceder no todo ou em parte, a área objeto da concessão a terceiros, seja a que título for.
- **8.24.** Zelar pela limpeza e conservação da área, devendo providenciar, às suas expensas, as obras e serviços que se fizerem necessários para a sua manutenção.
- **8.25.** Arcar com todas as despesas decorrentes da concessão de uso ora licitadas, inclusive as relativas à lavratura e registro do competente instrumento, bem como eventuais taxas e tarifas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO OU RENOVAÇÃO

- **9.1.** O (A) CONCESSIONÁRIO (A) que deixar de cumprir qualquer Cláusula da Presente Concessão de Uso, poderá tê-la rescindida, principalmente se vier a ocorrer:
- a) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) A sublocação total ou parcial da loja, a associação com outrem, à cessão ou
- transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação com qualquer outra pessoa jurídica;
- c) O desatendimento das determinações regulares oriundos do Decreto Municipal;
- d) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- e) Razões de interesse público e exaradas no processo administrativo a que se refere a Concessão;
- f) A dissolução da sociedade ou o falecimento do (a) CONCESSIONÁRIO (A);
- g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a exploração da atividade;
- h) O atraso acumulado de 03 (três) parcelas mensais e consecutivas das obrigações financeiras;
- i) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da continuidade da exploração da atividade comercial
- **9.1.1.** Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **9.1.2.** A rescisão poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO;
- **b)** Amigável, por acordo entre as partes, não isentando o (a) CONCESSIONÁRIO (A) do pagamento antecipado das parcelas vencidas;
- c) Judicial.

9.1.3. A rescisão ou revogação acarretará:

- a) Desocupação imediata do espaço físico e o pagamento de valores de multas e outros encargos devidos;
- b) Retenção da Garantia Contratual, salvo no caso de rescisão amigável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SEGURO

10.1. Serão de inteira responsabilidade da licitante adjudicatária todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual dos danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros, bem como multas e/ou indenizações por danos ambientais e ao patrimônio histórico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Poder Concedente através de seus agentes especialmente designados para este fim, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- **11.1.1.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos empregados mencionados nesta Cláusula deverão ser solicitadas à Diretoria do responsável no MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ CONCEDENTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **12.1.** O prazo de vigência contratual será de 60 (SESSENTA) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato.
- 12.2. Quaisquer modificações dos atos constitutivos da adjudicatória, durante o período de vigência do instrumento contratual, deverão ser encaminhadas para conhecimento e registro na Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da modificação.
- 12.3. É vedada a transferência do contrato de concessão.
- **12.4.** A transferência do controle acionário da adjudicatária contratada ou a realização de fusões, cisões e incorporações deverão ter prévia anuência do Órgão Gestor do Mercado.
- **12.5.** A transferência do controle acionário e a realização das alterações devem ser solicitadas conjuntamente pelos interessados.
- **12.6.** As alterações de que tratam os subitens anteriores somente poderão ocorrer após a vigência de 01(um) ano do prazo contratual e do cumprimento das correspondentes obrigações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem como privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ou resultantes do presente, o Foro da Comarca de São José de Piranhas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por assim estarem justos e acertados, assinam o presente Termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, como adiante se vê.

Bonito de Santa Fé - PB, 30 de Junho de 2022.

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé ANTÔNIO LUCENA FILHO Prefeito Constitucional

Contratante

MARTINA DA SILVA MANGUEIRA

CPF076.265.904-14 Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF:	_

Publicado por:

Francimagna Feitosa Pinto

Código Identificador:1C56D8FF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

CONCORRÊNCIA Nº 01/2022 PMBSF

TERMO CONTRATO DE CONCESSÃO N.º 235/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE USO ONEROSO DO ESPAÇO "BOX" DO MERCADO PÚBLICO DE BONITO DE SANTA FÉ QUE O MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ OUTORGA A **MATHEUS LEITE TOMAZ**, PARA EXPLORAR COMERCIALMENTE, POR FORÇA DA CLASSIFICAÇÃO OBTIDA NO PROCESSO DE LICITAÇÃO, MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 01/2022 PMBSF

Pelo presente instrumento firmado entre as partes, tendo de um lado o **A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ**, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Aurea Dias de Almeida, Nº 228, Centro, Bonito de Santa Fé, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **08.924.037/0001-18**, por seu representante legal ANTÔNIO LUCENA FILHO, CPF: 570.882.094-20 a partir de agora, denominada simplesmente CONCEDENTE, e de outro lado a, **MATHEUS LEITE TOMAZ**, PORTADOR DO CPF: 157.691.424-05, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA JARDINS, S/N, BAIRRO CENTRO, BONITO DE SANTA FÉ – PB, CEP: 58.960-000, doravante denominado (a) **CONCESSIONÁRIO** (A), para explorar comercialmente o espaço do Box Item 01 do Mercado Público Municipal de Bonito de Santa, com 09 metros quadrados de área útil, de acordo com as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O espaço público objeto desta Concessão de Uso a título oneroso, acima identificado, destina-se, exclusivamente, a explorar comercialmente com o ramo de atividade Segmento de Restaurantes e Similares, sendo, portanto, terminantemente vedado seu uso para qualquer outro fim, sem prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- **2.1.** O uso do espaço físico para a exploração de atividade comercial dar-se-á em regime e Concessão de Uso, a Título Oneroso do espaço Box nº 42 do Mercado Público de Bonito de Santa Fé, mediante outorga do presente termo administrativo.
- **2.1.1.** O imóvel objeto da presente Concessão de Uso não poderá ser vendido, cedido, transferido, locado, permutado ou emprestado a terceiros, no todo ou em parte, nem mesmo por força de sucessão comercial ou cessão e transferência de quotas do capital.
- **2.1.2.** A Concessão de Uso ora outorgada não assegura ao (a) CONCESSIONÁRIO (A) o direito de exclusividade na exploração de seu ramo de negócio no Mercado Municipal de Bonito de Santa Fé em que este está localizado.
- **2.1.3.** O (A) CONCESSIONÁRIO (A) deverá realizar às suas expensas as obras necessárias à instalação e/ou funcionamento de seu negócio, desde que não alterem a estrutura da área ocupada, nem prejudiquem a segurança das pessoas ou bens, NÃO SENDO O MUNICÍPIO RESPONSÁVEL SOLIDARIAMENTE EM CASO DE OCORRÊNCIA DE EVENTUAIS DANOS A TERCEIROS (PESSOAS OU BENS), de acordo com as seguintes condições:
- a) Toda e qualquer obra ou modificação a ser introduzida no imóvel, deverá ser previamente submetida a apreciação de uma equipe formada pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo e Secretário de Serviços Públicos e do Desenvolvimento Setorial e
- observada as diretrizes gerais referentes às restrições de ocupação dos espaços a ser concedidos, considerando-se suas características de edifício tombado pelo patrimônio histórico, e pelo Município expressamente autorizada;
- b) Quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel objeto da presente Concessão de Uso sejam elas necessárias úteis ou voluptuárias, passarão a pertencer ao Município de pleno direito, não podendo

constituir-se em motivo de indenização, compensação, ou retenção por parte do (a) CONCESSIONÁRIO (A);

- **2.1.4.** Suportar integralmente todas as despesas com projetos, construções, material, mão de obra, encargos financeiros, tributários, previdenciários e outros, relativos à execução das adequações necessárias à implantação do empreendimento, bem como daquelas relacionadas com a preservação do patrimônio histórico.
- **2.1.5.** Para melhor caracterização deste Instrumento, incorporam-se ao mesmo, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
- a) O Decreto Municipal N.º 34/2021, Decreto Municipal n.º 35/2021 e Lei Municipal n.º 791/2021, definidor das normas gerais sobre o contrato e sua execução;
- b) Proposta de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência da Presente Concessão de Uso será de 05 (cinco) anos, a contar da sua assinatura, encerrando-se no primeiro dia útil após o término deste prazo, podendo, havendo interesse das partes, ser renovado por igual período.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

- **4.1.** Pelo uso do espaço físico a CONCESSIONÁRIA pagará a título de concessão o valor de **R\$ 1.050,00** (<u>Hum Mil e Ciquenta Reais</u>).
- **4.2.** Pelo uso do espaço físico a CONCESSIONÁRIA pagará a importância mensal de **R\$ 200,00** (<u>Duzentos Reais</u>)
- **4.3.** O primeiro pagamento vencerá em trinta dias após o início das atividades.
- **4.4.** Depositar mensalmente, até o quinto dia útil subsequente ao mês do vencimento, na conta bancária indicada pelo poder concedente, o valor correspondente ao preço pela concessão.
- **4.5.** A Concessionária fica obrigada, ainda, a participar do rateio das despesas pela manutenção das áreas comuns, de uso do povo, em valor correspondente proporcionalmente à área ocupada.
- **4.5.1.** Deverá ser depositado, também até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, em conta bancária a ser indicada pelo poder concedente ou quem a este delegar, o valor do rateio das despesas de manutenção das áreas de uso comum.
- **4.6.** O valor do preço será reajustado na periodicidade de 12 (doze) meses, com base no INPC ou outro índice oficial equivalente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS MULTAS

- **5.1.** As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao CONCESSIONÁRIO (A) e ao contratado são as previstas na Lei nº 8.666/93 e nesta Concorrência.
- **5.2.** Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações, poderá o Município aplicar as adquirentes as seguintes sanções, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital:
- a) Advertência;
- **b**) Multa;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Bonito de Santa Fé, por um prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de Bonito de Santa Fé.
- **5.3.** A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato de Concessão dentro do prazo estabelecido implicará na perda do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 24(vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na legislação que regulamenta a matéria.
- **5.4.** Aplicam-se aos licitantes as penalidades previstas na Seção III Dos Crimes e das Penas, da Lei Federal nº 8.666/93.
- **5.5.** Pelo descumprimento de suas obrigações, a Concessionária sujeitar-se-á às seguintes penalidades:
- **5.5.1.** Multa de 1% (um por cento) do valor proposto por dia de atraso não justificado e aceito para o início e entrega das obras de instalação nas áreas concedidas, até o máximo de 60(sessenta) dias.
- **5.5.2.** Multa de 2% (dois por cento) do valor proposto por dia de paralisação não justificada e aceita pelo Município, até o máximo de 15(quinze) dias.
- **5.5.3.** Pelo atraso no início da operacionalização, por culpa da Concessionária ou de seus subordinados, será aplicada a multa diária de 1% (um por cento) do valor proposto.

- **5.5.4.** Multa de 50% (cinquenta por cento) do valor proposto, na hipótese inexecução total do ajuste e rescisão do contrato por culpa da empresa contratada.
- **5.5.5.** Multa de 10% (dez por cento) do valor proposto, por inexecução parcial do ajuste, por executar os serviços em desconformidade com o exigido no contrato e seus anexos.
- **5.6.** As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras
- **5.7.** As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e consequentemente, seu pagamento não exime a empresa contratada da reparação dos danos, perdas ou prejuízos a que tenha dado causa, seja à administração, seja ao público em geral.
- **5.8.** O Município poderá, a qualquer tempo antes da contratação, desclassificar a proposta ou desqualificar a licitante, sem que a esta caiba o direito à indenização ou reembolso, na hipótese de vir a ser comprovada a existência de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira, que comprometa sua capacidade técnica ou administrativa, ou ainda, que reduza sua capacidade de operação.

CLÁUSULA SEXTA – DA INTERVENÇÃO

- **6.1.** Caberá a intervenção pelo Poder Concedente, em caráter excepcional, nos casos relacionados abaixo com o fim exclusivo de assegurar a regularidade e a adequação na execução dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes:
- a) Desvirtuamento do uso da área concessionada;
- b) Modificação ou alteração não autorizada do patrimônio histórico e cultural objeto da concessão;
- **6.2.** Intervenção far-se-á por ato motivado da Administração, que conterá a designação do Interventor, o prazo da intervenção, os objetivos e os limites da medida.
- **6.3.** O período da intervenção não será superior a 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual o interventor proporá ao Poder Concedente ou a extinção da concessão ou a devolução da obra à Concessionária.
- **6.4.** Cessada a intervenção e não ocorrendo a extinção da concessão, haverá a imediata prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão, sem prejuízo de responsabilidade pela concedente e do direito à indenização pelo concessionário e pela concedente.
- **6.5.** Durante o processo de intervenção e antes de ser decretada a extinção de que trata o subitem 6.3 acima, será assegurado a Concessionária o direito à ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

- **7.1.** Proceder à vistoria final para a verificação da adequação das instalações e equipamentos necessários ao funcionamento dos estabelecimentos, às expensas destes.
- **7.2.** Autorizar formalmente o início das operações, após proceder à vistoria de que trata o item 7.1.
- **7.3.** Fiscalizar permanentemente a execução dos serviços concedidos.
- **7.4.** Intervir na execução dos serviços, mediante Decreto do Executivo, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento do contrato e das normas legais pertinentes.
- **7.5.** Aplicar as penalidades previstas nas leis que regem a matéria e, especificamente, no Contrato de Concessão.
- **7.6.** Entregar a Concessionária a área escolhida totalmente livre e desembaraçada de pessoas e coisas.
- **7.7.** Declarar extinta a Concessão, quando não observadas às condições previstas no Edital de Concorrência nº 01/2021 PMBSF e anexo.
- **7.8.** Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO (A)

- **8.1.** O prazo para a ocupação e necessárias adequações dos espaços a serem concedidos constantes do objeto desta licitação é de até 180 dias (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao da assinatura do Contrato de Concessão, prorrogáveis por igual período em caso de fatos supervenientes e autorizado pelo poder concedente.
- **8.2.** Ao término do Contrato a concessionária deverá devolver o espaço que lhe serviu de objeto em idênticas condições que o recebeu.

- **8.3.** Manter, durante a vigência do contrato, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação no processo licitatório, apresentando sempre que solicitados pela Concedente os documentos comprobatórios de regularidade fiscal / trabalhista.
- **8.4.** Cumprir fielmente todos os prazos previstos no Edital.
- **8.5.** Depositar mensalmente, até o quinto dia útil subsequente ao mês do vencimento, na conta bancária indicada pelo poder concedente, o valor correspondente ao preço pela Concessão e pelo rateio das despesas de manutenção das áreas de uso comum.
- **8.6.** Suportar integralmente todas as despesas com projetos, construções, material, mão de obra, encargos financeiros, tributários, previdenciários e outros, relativos à execução das adequações necessárias à implantação do empreendimento, bem como daquelas relacionadas com a preservação do patrimônio histórico.
- **8.7.** Serão de inteira responsabilidade da licitante adjudicatária todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual dos danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros, bem como multas e/ou indenizações por danos ambientais e ao patrimônio histórico.
- **8.8.** Executar as obras e serviços necessários à adequação da área escolhida, objeto da Concessão, na conformidade das disposições legais e contratuais.
- **8.8.1.** O (A) CONCESSIONÁRIO (A) deverá realizar às suas expensas as obras necessárias à instalação e/ou funcionamento de seu negócio, desde que não alterem a estrutura da área ocupada, nem prejudiquem a segurança das pessoas ou bens, NÃO SENDO O MUNICÍPIO RESPONSÁVEL SOLIDARIAMENTE EM CASO DE OCORRÊNCIA DE EVENTUAIS DANOS A TERCEIROS (PESSOAS OU BENS), de acordo com as seguintes condições:
- c) a) Toda e qualquer obra ou modificação a ser introduzida no imóvel, deverá ser previamente submetida à apreciação de uma equipe formada pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo e Secretário de Serviços Públicos e do Desenvolvimento Setorial e
- observada as diretrizes gerais referentes às restrições de ocupação dos espaços a ser concedidos, considerando-se suas características de edifício tombado pelo patrimônio histórico, e pelo Município expressamente autorizada;
- **8.9.** Prestar, em caráter permanente, serviços eficientes para todos os usuários.
- **8.10.** Acatar prontamente as determinações da fiscalização do Município de Bonito de Santa Fé.
- **8.11.** Atender a todas as prescrições legais e regulamentadoras.
- **8.12.** Todo material proveniente de remoção ou entulho, decorrente do processo de implantação das obras de reforma e adequação dos espaços concedidos, deverá ser removido para locais previamente aprovados pela Prefeitura do Município de, não podendo, em hipótese alguma, permanecer no local.
- **8.13.** A licitante adjudicatária deverá efetuar a manutenção do local de Bonito de Santa Fé a obra, de maneira a permitir o uso regular por parte dos concessionários e usuários, promovendo a varrição, limpeza e conservação do local até o final do serviço, com especial cuidado no tocante a preservar as condições de higiene dos produtos ali comercializados, considerando o caráter alimentar destes.
- **8.14.** Todos os locais e equipamentos, bens e propriedades danificados em decorrência das obras e serviços executados, deverão ser imediatamente refeitos e construídos de acordo com as boas técnicas e normas vigentes, sem causar nenhum ônus ao Órgão Gestor do Mercado, concessionários e usuários do Mercado Público de Bonito de Santa Fé.
- **8.15.** A licitante adjudicatária será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e de todos os atos por eles praticados.
- **8.16.** A licitante adjudicatária ficará responsável a qualquer tempo pela quantidade e qualidade das obras e serviços executados e pelo material utilizado.
- **8.17.** A licitante adjudicatária obriga-se a comparecer sempre que solicitado, ao Órgão Gestor do Mercado, em dias e horários por ela estabelecidos, a fim de receber instruções ou participar de reuniões que poderão ser realizadas em outros locais.
- **8.18.** A licitante adjudicatária deverá assumir, de forma objetiva, toda e qualquer responsabilidade perante terceiros, pela execução das obras de adequação e demais serviços no espaço concedido, pertinente ao objeto da presente licitação, devendo indenizar a municipalidade e/ou terceiros por todo e qualquer prejuízo ou dano causado inclusive ao patrimônio histórico e cultural do prédio do Mercado Público de

- Bonito de Santa Fé, que venham ocorrer por conta da execução do contrato.
- **8.19.** A licitante adjudicatária obriga-se a atender e zelar pela manutenção de todas as determinações emanadas, atuais e futuras, dos órgãos responsáveis pela preservação do patrimônio histórico do Município de Bonito de Santa Fé.
- **8.20.** A licitante adjudicatária deverá observar com rigor as disposições do Código do Consumidor, responsabilizando-se pela aprovação dos órgãos técnicos da Prefeitura, os projetos e memoriais das adequações da área objeto da concessão, as quais deverão atender às exigências legais pertinentes, bem como realizá-las e concluí-las no prazo previsto no edital.
- **8.21.** As despesas relativas a serviços e facilidades, tais como água, esgoto, energia elétrica, telefone, gás, conservação e limpeza, coleta de lixo, etc..., correrão por conta das licitantes adjudicatárias.
- **8.22.** Não utilizar a área concedida para fins diversos do estabelecido no ANEXO I e II do Edital Convocatório.
- **8.23.** Não ceder no todo ou em parte, a área objeto da concessão a terceiros, seja a que título for.
- **8.24.** Zelar pela limpeza e conservação da área, devendo providenciar, às suas expensas, as obras e serviços que se fizerem necessários para a sua manutenção.
- **8.25.** Arcar com todas as despesas decorrentes da concessão de uso ora licitadas, inclusive as relativas à lavratura e registro do competente instrumento, bem como eventuais taxas e tarifas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO OU RENOVAÇÃO

- **9.1.** O (A) CONCESSIONÁRIO (A) que deixar de cumprir qualquer Cláusula da Presente Concessão de Uso, poderá tê-la rescindida, principalmente se vier a ocorrer:
- a) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) A sublocação total ou parcial da loja, a associação com outrem, à cessão ou
- transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação com qualquer outra pessoa jurídica;
- c) O desatendimento das determinações regulares oriundos do Decreto Municipal;
- d) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- e) Razões de interesse público e exaradas no processo administrativo a que se refere à Concessão;
- f) A dissolução da sociedade ou o falecimento do (a) CONCESSIONÁRIO (A);
- g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a exploração da atividade;
- h) O atraso acumulado de 03 (três) parcelas mensais e consecutivas das obrigações financeiras;
- i) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da continuidade da exploração da atividade comercial.
- **9.1.1.** Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **9.1.2.** A rescisão poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, não isentando o (a) CONCESSIONÁRIO (A) do pagamento antecipado das parcelas vencidas;
- c) Judicial.
- **9.1.3.** A rescisão ou revogação acarretará:
- a) Desocupação imediata do espaço físico e o pagamento de valores de multas e outros encargos devidos;
- b) Retenção da Garantia Contratual, salvo no caso de rescisão amigável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SEGURO

10.1. Serão de inteira responsabilidade da licitante adjudicatária todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual dos danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros, bem como multas e/ou indenizações por danos ambientais e ao patrimônio histórico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Poder Concedente através de seus agentes especialmente designados para este fim, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.1.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos empregados mencionados nesta Cláusula deverão ser solicitadas à Diretoria do responsável no MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ – CONCEDENTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **12.1.** O prazo de vigência contratual será de 60 (SESSENTA) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato.
- 12.2. Quaisquer modificações dos atos constitutivos da adjudicatória, durante o período de vigência do instrumento contratual, deverão ser encaminhadas para conhecimento e registro na Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da modificação.
- 12.3. É vedada a transferência do contrato de concessão.
- **12.4.** A transferência do controle acionário da adjudicatária contratada ou a realização de fusões, cisões e incorporações deverão ter prévia anuência do Órgão Gestor do Mercado.
- **12.5.** A transferência do controle acionário e a realização das alterações devem ser solicitadas conjuntamente pelos interessados.
- **12.6.** As alterações de que tratam os subitens anteriores somente poderão ocorrer após a vigência de 01(um) ano do prazo contratual e do cumprimento das correspondentes obrigações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem como privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ou resultantes do presente, o Foro da Comarca de São José de Piranhas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por assim estarem justos e acertados, assinam o presente Termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, como adiante se vê.

Bonito de Santa Fé - PB, Bonito de Santa Fé - PB, 30 de Junho de 2022.

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé ANTÔNIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional
Contratante

MATHEUS LEITE TOMAZ CPF: 157.691.424-05 Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome:_ CPF:		 _
Nome:_ CPF:	 	 -

Publicado por:

Francimagna Feitosa Pinto Código Identificador:9D68EA5E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

CONCORRÊNCIA Nº 01/2022 PMBSF

TERMO CONTRATO DE CONCESSÃO N.º 234/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE USO ONEROSO DO ESPAÇO "BOX" DO MERCADO PÚBLICO DE BONITO DE SANTA FÉ QUE O MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ OUTORGA A **MÉRCIA CAVALCANTI DA SILVA,** PARA EXPLORAR COMERCIALMENTE, POR FORÇA DA CLASSIFICAÇÃO OBTIDA NO PROCESSO DE LICITAÇÃO, MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 01/2022 PMBSF

Pelo presente instrumento firmado entre as partes, tendo de um lado o A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Aurea Dias de Almeida, Nº 228, Centro, Bonito de Santa Fé, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.924.037/0001-18, por seu representante legal ANTÔNIO LUCENA FILHO, CPF: 570.882.094-20 a partir de agora, denominada simplesmente CONCEDENTE, e de outro lado a, MÉRCIA CAVALCANTI DA SILVA, PORTADORA DO CPF: 884.846.024-00, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA PROJETADA, S/N, BAIRRO CENTRO, BONITO DE SANTA FÉ -PB, CEP: 58.960-000, doravante denominado CONCESSIONÁRIO (A), para explorar comercialmente o espaço do Box Item 01 do Mercado Público Municipal de Bonito de Santa, com 09 metros quadrados de área útil, de acordo com as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O espaço público objeto desta Concessão de Uso a título oneroso, acima identificado, destina-se, exclusivamente, a explorar comercialmente com o ramo de atividade Segmento de Restaurantes e Similares, sendo, portanto, terminantemente vedado seu uso para qualquer outro fim, sem prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- **2.1.** O uso do espaço físico para a exploração de atividade comercial dar-se-á em regime e Concessão de Uso, a Título Oneroso do espaço Box nº 44 do Mercado Público de Bonito de Santa Fé, mediante outorga do presente termo administrativo.
- **2.1.1.** O imóvel objeto da presente Concessão de Uso não poderá ser vendido, cedido, transferido, locado, permutado ou emprestado a terceiros, no todo ou em parte, nem mesmo por força de sucessão comercial ou cessão e transferência de quotas do capital.
- **2.1.2.** A Concessão de Uso ora outorgada não assegura ao (a) CONCESSIONÁRIO (A) o direito de exclusividade na exploração de seu ramo de negócio no Mercado Municipal de Bonito de Santa Fé em que este está localizado.
- **2.1.3.** O (A) CONCESSIONÁRIO (A) deverá realizar às suas expensas as obras necessárias à instalação e/ou funcionamento de seu negócio, desde que não alterem a estrutura da área ocupada, nem prejudiquem a segurança das pessoas ou bens, NÃO SENDO O MUNICÍPIO RESPONSÁVEL SOLIDARIAMENTE EM CASO DE OCORRÊNCIA DE EVENTUAIS DANOS A TERCEIROS (PESSOAS OU BENS), de acordo com as seguintes condições:
- a) Toda e qualquer obra ou modificação a ser introduzida no imóvel, deverá ser previamente submetida a apreciação de uma equipe formada pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo e Secretário de Serviços Públicos e do Desenvolvimento Setorial e
- observada as diretrizes gerais referentes às restrições de ocupação dos espaços a ser concedidos, considerando-se suas características de edifício tombado pelo patrimônio histórico, e pelo Município expressamente autorizada;
- b) Quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel objeto da presente Concessão de Uso sejam elas necessárias úteis ou voluptuárias, passarão a pertencer ao Município de pleno direito, não podendo constituir-se em motivo de indenização, compensação, ou retenção por parte do (a) CONCESSIONÁRIO (A);
- **2.1.4.** Suportar integralmente todas as despesas com projetos, construções, material, mão de obra, encargos financeiros, tributários, previdenciários e outros, relativos à execução das adequações necessárias à implantação do empreendimento, bem como daquelas relacionadas com a preservação do patrimônio histórico.
- **2.1.5.** Para melhor caracterização deste Instrumento, incorporam-se ao mesmo, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
- **a)** O Decreto Municipal N.º 34/2021, Decreto Municipal n.º 35/2021 e Lei Municipal n.º 791/2021, definidor das normas gerais sobre o contrato e sua execução;
- b) Proposta de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência da Presente Concessão de Uso será de 05 (cinco) anos, a contar da sua assinatura, encerrando-se no primeiro dia útil após o

33

término deste prazo, podendo, havendo interesse das partes, ser renovado por igual período.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

- **4.1.** Pelo uso do espaço físico a CONCESSIONÁRIA pagará a título de concessão o valor de **R\$ 1.154,00** (<u>Hum Mil. Cento e Ciquenta e Quatro Reais</u>).
- **4.2.** Pelo uso do espaço físico a CONCESSIONÁRIA pagará a importância mensal de **R\$ 200,00 (Duzentos Reais)**
- **4.3.** O primeiro pagamento vencerá em trinta dias após o início das atividades.
- **4.4.** Depositar mensalmente, até o quinto dia útil subsequente ao mês do vencimento, na conta bancária indicada pelo poder concedente, o valor correspondente ao preço pela concessão.
- **4.5.** A Concessionária fica obrigada, ainda, a participar do rateio das despesas pela manutenção das áreas comuns, de uso do povo, em valor correspondente proporcionalmente à área ocupada.
- **4.5.1.** Deverá ser depositado, também até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, em conta bancária a ser indicada pelo poder concedente ou quem a este delegar, o valor do rateio das despesas de manutenção das áreas de uso comum.
- **4.6.** O valor do preço será reajustado na periodicidade de 12 (doze) meses, com base no INPC ou outro índice oficial equivalente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS MULTAS

- **5.1.** As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao CONCESSIONÁRIO (A) e ao contratado são as previstas na Lei nº 8.666/93 e nesta Concorrência.
- **5.2.** Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações, poderá o Município aplicar às adquirentes as seguintes sanções, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital:
- a) Advertência;
- **b**) Multa;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Bonito de Santa Fé, por um prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de Bonito de Santa Fé.
- **5.3.** A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato de Concessão dentro do prazo estabelecido implicará na perda do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 24(vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na legislação que regulamenta a matéria.
- **5.4.** Aplicam-se aos licitantes as penalidades previstas na Seção III Dos Crimes e das Penas, da Lei Federal nº 8.666/93.
- **5.5.** Pelo descumprimento de suas obrigações, a Concessionária sujeitar-se-á às seguintes penalidades:
- **5.5.1.** Multa de 1% (um por cento) do valor proposto por dia de atraso não justificado e aceito para o início e entrega das obras de instalação nas áreas concedidas, até o máximo de 60(sessenta) dias.
- **5.5.2.** Multa de 2% (dois por cento) do valor proposto por dia de paralisação não justificada e aceita pelo Município, até o máximo de 15(quinze) dias.
- **5.5.3.** Pelo atraso no início da operacionalização, por culpa da Concessionária ou de seus subordinados, será aplicada a multa diária de 1% (um por cento) do valor proposto.
- **5.5.4.** Multa de 50% (cinquenta por cento) do valor proposto, na hipótese inexecução total do ajuste e rescisão do contrato por culpa da empresa contratada.
- **5.5.5.** Multa de 10% (dez por cento) do valor proposto, por inexecução parcial do ajuste, por executar os serviços em desconformidade com o exigido no contrato e seus anexos.
- **5.6.** As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras
- **5.7.** As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e consequentemente, seu pagamento não exime a empresa contratada da reparação dos danos, perdas ou prejuízos a que tenha dado causa, seja à administração, seja ao público em geral.
- **5.8.** O Município poderá, a qualquer tempo antes da contratação, desclassificar a proposta ou desqualificar a licitante, sem que a esta caiba o direito à indenização ou reembolso, na hipótese de vir a ser comprovada a existência de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira, que comprometa sua capacidade técnica ou administrativa, ou ainda, que reduza sua capacidade de operação.

CLÁUSULA SEXTA – DA INTERVENÇÃO

- **6.1.** Caberá a intervenção pelo Poder Concedente, em caráter excepcional, nos casos relacionados abaixo com o fim exclusivo de assegurar a regularidade e a adequação na execução dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes:
- a) Desvirtuamento do uso da área concessionada;
- **b**) Modificação ou alteração não autorizada do patrimônio histórico e cultural objeto da concessão;
- **6.2.** Intervenção far-se-á por ato motivado da Administração, que conterá a designação do Interventor, o prazo da intervenção, os objetivos e os limites da medida.
- **6.3.** O período da intervenção não será superior a 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual o interventor proporá ao Poder Concedente ou a extinção da concessão ou a devolução da obra à Concessionária.
- **6.4.** Cessada a intervenção e não ocorrendo a extinção da concessão, haverá a imediata prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão, sem prejuízo de responsabilidade pela concedente e do direito à indenização pelo concessionário e pela concedente.
- **6.5.** Durante o processo de intervenção e antes de ser decretada a extinção de que trata o subitem 6.3 acima, será assegurado à Concessionária o direito à ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

- **7.1.** Proceder à vistoria final para a verificação da adequação das instalações e equipamentos necessários ao funcionamento dos estabelecimentos, às expensas destes.
- **7.2.** Autorizar formalmente o início das operações, após proceder à vistoria de que trata o item 7.1.
- **7.3.** Fiscalizar permanentemente a execução dos serviços concedidos.
- **7.4.** Intervir na execução dos serviços, mediante Decreto do Executivo, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento do contrato e das normas legais pertinentes.
- **7.5.** Aplicar as penalidades previstas nas leis que regem a matéria e, especificamente, no Contrato de Concessão.
- **7.6.** Entregar a Concessionária a área escolhida totalmente livre e desembaraçada de pessoas e coisas.
- **7.7.** Declarar extinta a Concessão, quando não observadas as condições previstas no Edital de Concorrência nº 01/2021 PMBSF e anexo.
- **7.8.** Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO (A)

- **8.1.** O prazo para a ocupação e necessárias adequações dos espaços a serem concedidos constantes do objeto desta licitação é de até 180 dias (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao da assinatura do Contrato de Concessão, prorrogáveis por igual período em caso de fatos supervenientes e autorizado pelo poder concedente.
- **8.2.** Ao término do Contrato a concessionária deverá devolver o espaço que lhe serviu de objeto em idênticas condições que o recebeu.
- **8.3.** Manter, durante a vigência do contrato, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação no processo licitatório, apresentando sempre que solicitados pela Concedente os documentos comprobatórios de regularidade fiscal / trabalhista.
- **8.4.** Cumprir fielmente todos os prazos previstos no Edital.
- **8.5.** Depositar mensalmente, até o quinto dia útil subsequente ao mês do vencimento, na conta bancária indicada pelo poder concedente, o valor correspondente ao preço pela Concessão e pelo rateio das despesas de manutenção das áreas de uso comum.
- **8.6.** Suportar integralmente todas as despesas com projetos, construções, material, mão de obra, encargos financeiros, tributários, previdenciários e outros, relativos à execução das adequações necessárias à implantação do empreendimento, bem como daquelas relacionadas com a preservação do patrimônio histórico.
- **8.7.** Serão de inteira responsabilidade da licitante adjudicatária todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual dos danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros, bem como multas e/ou indenizações por danos ambientais e ao patrimônio histórico.

- **8.8.** Executar as obras e serviços necessários à adequação da área escolhida, objeto da Concessão, na conformidade das disposições legais e contratuais.
- **8.8.1.** O (A) CONCESSIONÁRIO (A) deverá realizar às suas expensas as obras necessárias à instalação e/ou funcionamento de seu negócio, desde que não alterem a estrutura da área ocupada, nem prejudiquem a segurança das pessoas ou bens, NÃO SENDO O MUNICÍPIO RESPONSÁVEL SOLIDARIAMENTE EM CASO DE OCORRÊNCIA DE EVENTUAIS DANOS A TERCEIROS (PESSOAS OU BENS), de acordo com as seguintes condições:
- c) a) Toda e qualquer obra ou modificação a ser introduzida no imóvel, deverá ser previamente submetida à apreciação de uma equipe formada pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo e Secretário de Serviços Públicos e do Desenvolvimento Setorial e
- observada as diretrizes gerais referentes às restrições de ocupação dos espaços a ser concedidos, considerando-se suas características de edifício tombado pelo patrimônio histórico, e pelo Município expressamente autorizada;
- **8.9.** Prestar, em caráter permanente, serviços eficientes para todos os usuários
- **8.10.** Acatar prontamente as determinações da fiscalização do Município de Bonito de Santa Fé.
- **8.11.** Atender a todas as prescrições legais e regulamentadoras.
- **8.12.** Todo material proveniente de remoção ou entulho, decorrente do processo de implantação das obras de reforma e adequação dos espaços concedidos, deverá ser removido para locais previamente aprovados pela Prefeitura do Município de, não podendo, em hipótese alguma, permanecer no local.
- **8.13.** A licitante adjudicatária deverá efetuar a manutenção do local de Bonito de Santa Fé a obra, de maneira a permitir o uso regular por parte dos concessionários e usuários, promovendo a varrição, limpeza e conservação do local até o final do serviço, com especial cuidado no tocante a preservar as condições de higiene dos produtos ali comercializados, considerando o caráter alimentar destes.
- **8.14.** Todos os locais e equipamentos, bens e propriedades danificados em decorrência das obras e serviços executados, deverão ser imediatamente refeitos e construídos de acordo com as boas técnicas e normas vigentes, sem causar nenhum ônus ao Órgão Gestor do Mercado, concessionários e usuários do Mercado Público de Bonito de Santa Fé.
- **8.15.** A licitante adjudicatária será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e de todos os atos por eles praticados.
- **8.16.** A licitante adjudicatária ficará responsável a qualquer tempo pela quantidade e qualidade das obras e serviços executados e pelo material utilizado.
- **8.17.** A licitante adjudicatária obriga-se a comparecer sempre que solicitado, ao Órgão Gestor do Mercado, em dias e horários por ela estabelecidos, a fim de receber instruções ou participar de reuniões que poderão ser realizadas em outros locais.
- 8.18. A licitante adjudicatária deverá assumir, de forma objetiva, toda e qualquer responsabilidade perante terceiros, pela execução das obras de adequação e demais serviços no espaço concedido, pertinente ao objeto da presente licitação, devendo indenizar a municipalidade e/ou terceiros por todo e qualquer prejuízo ou dano causado inclusive ao patrimônio histórico e cultural do prédio do Mercado Público de Bonito de Santa Fé, que venham ocorrer por conta da execução do contrato.
- **8.19.** A licitante adjudicatária obriga-se a atender e zelar pela manutenção de todas as determinações emanadas, atuais e futuras, dos órgãos responsáveis pela preservação do patrimônio histórico do Município de Bonito de Santa Fé.
- **8.20.** A licitante adjudicatária deverá observar com rigor as disposições do Código do Consumidor, responsabilizando-se pela aprovação dos órgãos técnicos da Prefeitura, os projetos e memoriais das adequações da área objeto da concessão, as quais deverão atender às exigências legais pertinentes, bem como realizá-las e concluí-las no prazo previsto no edital.
- **8.21.** As despesas relativas a serviços e facilidades, tais como água, esgoto, energia elétrica, telefone, gás, conservação e limpeza, coleta de lixo, etc..., correrão por conta das licitantes adjudicatárias.
- **8.22.** Não utilizar a área concedida para fins diversos do estabelecido no ANEXO I e II do Edital Convocatório.
- **8.23.** Não ceder no todo ou em parte, a área objeto da concessão a terceiros, seja a que título for.

- **8.24.** Zelar pela limpeza e conservação da área, devendo providenciar, às suas expensas, as obras e serviços que se fizerem necessários para a sua manutenção.
- **8.25.** Arcar com todas as despesas decorrentes da concessão de uso ora licitadas, inclusive as relativas à lavratura e registro do competente instrumento, bem como eventuais taxas e tarifas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO OU RENOVAÇÃO

- **9.1.** O (A) CONCESSIONÁRIO (A) que deixar de cumprir qualquer Cláusula da Presente Concessão de Uso, poderá tê-la rescindida, principalmente se vier a ocorrer:
- a) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- **b**) A sublocação total ou parcial da loja, a associação com outrem, à cessão ou
- transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação com qualquer outra pessoa jurídica;
- c) O desatendimento das determinações regulares oriundos do Decreto Municipal;
- d) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- e) Razões de interesse público e exaradas no processo administrativo a que se refere a Concessão;
- f) A dissolução da sociedade ou o falecimento do (a) CONCESSIONÁRIO (A);
- **g**) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a exploração da atividade;
- h) O atraso acumulado de 03 (três) parcelas mensais e consecutivas das obrigações financeiras;
- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da continuidade da exploração da atividade comercial.
- **9.1.1.** Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 9.1.2. A rescisão poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, não isentando o (a) CONCESSIONÁRIO (A) do pagamento antecipado das parcelas vencidas;
- c) Judicial.
- **9.1.3.** A rescisão ou revogação acarretará:
- a) Desocupação imediata do espaço físico e o pagamento de valores de multas e outros encargos devidos;
- b) Retenção da Garantia Contratual, salvo no caso de rescisão amigável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SEGURO

10.1. Serão de inteira responsabilidade da licitante adjudicatária todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual dos danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros, bem como multas e/ou indenizações por danos ambientais e ao patrimônio histórico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Poder Concedente através de seus agentes especialmente designados para este fim, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 11.1.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos empregados mencionados nesta Cláusula deverão ser solicitadas à Diretoria do responsável no MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ-CONCEDENTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **12.1.** O prazo de vigência contratual será de 60 (SESSENTA) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato.
- 12.2. Quaisquer modificações dos atos constitutivos da adjudicatória, durante o período de vigência do instrumento contratual, deverão ser encaminhadas para conhecimento e registro na Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da modificação.
- 12.3. É vedada a transferência do contrato de concessão.

- **12.4.** A transferência do controle acionário da adjudicatária contratada ou a realização de fusões, cisões e incorporações deverão ter prévia anuência do Órgão Gestor do Mercado.
- **12.5.** A transferência do controle acionário e a realização das alterações devem ser solicitadas conjuntamente pelos interessados.
- **12.6.** As alterações de que tratam os subitens anteriores somente poderão ocorrer após a vigência de 01(um) ano do prazo contratual e do cumprimento das correspondentes obrigações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem como privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ou resultantes do presente, o Foro da Comarca de São José de Piranhas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por assim estarem justos e acertados, assinam o presente Termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, como adiante se vê.

Bonito de Santa Fé - PB, Bonito de Santa Fé - PB, 30 de Junho de 2022.

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé ANTÔNIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional
Contratante

MÉRCIA CAVALCANTI DA SILVA

CPF: 884.846.024-00 Contratado

TES	ГЕМ	IINI	HAS:

Nome:_ CPF:	
Nome:_ CPF:	

Publicado por:

Francimagna Feitosa Pinto **Código Identificador:** A7E5B9B8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

CONCORRÊNCIA Nº 01/2022 PMBSF

TERMO CONTRATO DE CONCESSÃO N.º 243/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE USO ONEROSO DO ESPAÇO "BOX" DO MERCADO PÚBLICO DE BONITO DE SANTA FÉ QUE O MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ OUTORGA A RAMYDHA RAMALHO FIGUEIREDO, PARA EXPLORAR COMERCIALMENTE, POR FORÇA DA CLASSIFICAÇÃO OBTIDA NO PROCESSO DE LICITAÇÃO, MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 01/2022PMBSF

Pelo presente instrumento firmado entre as partes, tendo de um lado o **A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ**, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Aurea Dias de Almeida, N° 228, Centro, Bonito de Santa Fé, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **08.924.037/0001-18**, por seu representante legal ANTÔNIO LUCENA FILHO, CPF: 570.882.094-20 a partir de agora, denominado simplesmente CONCEDENTE, e de outro lado a, **RAMYDHA RAMALHO FIGUEIREDO**, PORTADORA DO CPF: 127.570.964-86, RESIDENTE E DOMICILIADA NA ANTONIO PEREIRA, N° 106, BAIRRO CENTRO, BONITO DE SANTA FÉ – PB, CEP: 58.960-000, doravante denominado(a) **CONCESSIONÁRIO** (A), para explorar comercialmente o espaço do Box Item 05 do Mercado Público Municipal de Bonito de Santa Fé, com 09 metros quadrados de área útil, de acordo com as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O espaço público objeto desta Concessão de Uso a título oneroso, acima identificado, destina-se, exclusivamente, a explorar comercialmente com o ramo de atividade Segmento de Comércio Diverso: Material de caça e pesca, Artesanatos, Material Plástico, Floricultura, Peças de Moto, Cama/Mesa e Banho, Ouro e Bijouteria, Artigos Religiosos, de Couro e Esportivos, Material Eletrônico, Livraria e Variedades, sendo, portanto, terminantemente vedado seu uso para qualquer outro fim, sem prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSICÕES GERAIS

- **2.1.** O uso do espaço físico para a exploração de atividade comercial dar-se-á em regime e Concessão de Uso, a Título Oneroso do espaço Box nº 35 do Mercado Público de Bonito de Santa Fé, mediante outorga do presente termo administrativo.
- **2.1.1.** O imóvel objeto da presente Concessão de Uso não poderá ser vendido, cedido, transferido, locado, permutado ou emprestado a terceiros, no todo ou em parte, nem mesmo por força de sucessão comercial ou cessão e transferência de quotas do capital.
- **2.1.2.** A Concessão de Uso ora outorgada não assegura ao (a) CONCESSIONÁRIO (A) o direito de exclusividade na exploração de seu ramo de negócio no Mercado Municipal de Bonito de Santa Fé em que este está localizado.
- **2.1.3.** O (A) CONCESSIONÁRIO (A) deverá realizar às suas expensas as obras necessárias à instalação e/ou funcionamento de seu negócio, desde que não alterem a estrutura da área ocupada, nem prejudiquem a segurança das pessoas ou bens, NÃO SENDO O MUNICÍPIO RESPONSÁVEL SOLIDARIAMENTE EM CASO DE OCORRÊNCIA DE EVENTUAIS DANOS A TERCEIROS (PESSOAS OU BENS), de acordo com as seguintes condições:
- a) Toda e qualquer obra ou modificação a ser introduzida no imóvel, deverá ser previamente submetida à apreciação de uma equipe formada pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo e Secretário de Serviços Públicos e do Desenvolvimento Setorial e
- observada as diretrizes gerais referentes às restrições de ocupação dos espaços a serem concedidos, considerando-se suas características de edifício tombado pelo patrimônio histórico, e pelo Município expressamente autorizada;
- b) Quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel objeto da presente Concessão de Uso, sejam elas necessárias, úteis ou voluptuárias, passarão a pertencer ao Município de pleno direito, não podendo constituir-se em motivo de indenização, compensação, ou retenção por parte do (a) CONCESSIONÁRIO (A);
- **2.1.4.** Suportar integralmente todas as despesas com projetos, construções, material, mão de obra, encargos financeiros, tributários, previdenciários e outros, relativos à execução das adequações necessárias à implantação do empreendimento, bem como daquelas relacionadas com a preservação do patrimônio histórico.
- **2.1.5.** Para melhor caracterização deste Instrumento, incorporam-se ao mesmo, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
- a) O Decreto Municipal N.º 34/2021, Decreto Municipal n.º 35/2021 e Lei Municipal n.º 791/2021, definidor das normas gerais sobre o contrato e sua execução;
- **b**) Proposta de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência da Presente Concessão de Uso será de 05 (cinco) anos, a contar da sua assinatura, encerrando-se no primeiro dia útil após o término deste prazo, podendo, havendo interesse das partes, ser renovado por igual período.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

- **4.1.** Pelo uso do espaço físico a CONCESSIONÁRIA pagará a título de concessão o valor de **R\$ 500,00 (Quinhentos Reais**).
- **4.2.** Pelo uso do espaço físico a CONCESSIONÁRIA pagará a importância mensal de **R\$ 150,00** (<u>Cento e Cinquenta Reais</u>).
- **4.3.** O primeiro pagamento vencerá em trinta dias após o início das atividades.
- **4.4.** Depositar mensalmente, até o quinto dia útil subsequente ao mês do vencimento, na conta bancária indicada pelo poder concedente, o valor correspondente ao preço pela concessão.

- **4.5.** A Concessionária fica obrigada, ainda, a participar do rateio das despesas pela manutenção das áreas comuns, de uso do povo, em valor correspondente proporcionalmente à área ocupada.
- **4.5.1.** Deverá ser depositado, também até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, em conta bancária a ser indicada pelo poder concedente ou quem a este delegar, o valor do rateio das despesas de manutenção das áreas de uso comum.
- **4.6.** O valor do preço será reajustado na periodicidade de 12 (doze) meses, com base no INPC ou outro índice oficial equivalente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS MULTAS

- **5.1.** As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao CONCESSIONÁRIO (A) e ao contratado são as previstas na Lei nº 8.666/93 e nesta Concorrência.
- **5.2.** Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações, poderá o Município aplicar as adquirentes as seguintes sanções, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital:
- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Bonito de Santa Fé, por um prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de Bonito de Santa Fé.
- **5.3.** A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato de Concessão dentro do prazo estabelecido implicará na perda do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 24(vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na legislação que regulamenta a matéria.
- **5.4.** Aplicam-se aos licitantes as penalidades previstas na Seção III Dos Crimes e das Penas, da Lei Federal nº 8.666/93.
- **5.5.** Pelo descumprimento de suas obrigações, a Concessionária sujeitar-se-á às seguintes penalidades:
- **5.5.1.** Multa de 1% (um por cento) do valor proposto por dia de atraso não justificado e aceito para o início e entrega das obras de instalação nas áreas concedidas, até o máximo de 60(sessenta) dias.
- **5.5.2.** Multa de 2% (dois por cento) do valor proposto por dia de paralisação não justificada e aceita pelo Município, até o máximo de 15(quinze) dias.
- **5.5.3.** Pelo atraso no início da operacionalização, por culpa da Concessionária ou de seus subordinados, será aplicada a multa diária de 1% (um por cento) do valor proposto.
- **5.5.4.** Multa de 50% (cinquenta por cento) do valor proposto, na hipótese inexecução total do ajuste e rescisão do contrato por culpa da empresa contratada.
- **5.5.5.** Multa de 10% (dez por cento) do valor proposto, por inexecução parcial do ajuste, por executar os serviços em desconformidade com o exigido no contrato e seus anexos.
- **5.6.** As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras
- **5.7.** As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e consequentemente, seu pagamento não exime a empresa contratada da reparação dos danos, perdas ou prejuízos a que tenha dado causa, seja à administração, seja ao público em geral.
- **5.8.** O Município poderá, a qualquer tempo antes da contratação, desclassificar a proposta ou desqualificar a licitante, sem que a esta caiba o direito à indenização ou reembolso, na hipótese de vir a ser comprovada a existência de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira, que comprometa sua capacidade técnica ou administrativa, ou ainda, que reduza sua capacidade de operação.

CLÁUSULA SEXTA – DA INTERVENÇÃO

- **6.1.** Caberá a intervenção pelo Poder Concedente, em caráter excepcional, nos casos relacionados abaixo com o fim exclusivo de assegurar a regularidade e a adequação na execução dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes:
- a) Desvirtuamento do uso da área concessionada;
- b) Modificação ou alteração não autorizada do patrimônio histórico e cultural objeto da concessão;
- **6.2.** Intervenção far-se-á por ato motivado da Administração, que conterá a designação do Interventor, o prazo da intervenção, os objetivos e os limites da medida.

- **6.3.** O período da intervenção não será superior a 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual o interventor proporá ao Poder Concedente ou a extinção da concessão ou a devolução da obra à Concessionária.
- **6.4.** Cessada a intervenção e não ocorrendo a extinção da concessão, haverá a imediata prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão, sem prejuízo de responsabilidade pela concedente e do direito à indenização pelo concessionário e pela concedente.
- **6.5.** Durante o processo de intervenção e antes de ser decretada a extinção de que trata o subitem 6.3 acima, será assegurado à Concessionária o direito à ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

- **7.1.** Proceder à vistoria final para a verificação da adequação das instalações e equipamentos necessários ao funcionamento dos estabelecimentos, às expensas destes.
- **7.2.** Autorizar formalmente o início das operações, após proceder à vistoria de que trata o item 7.1.
- **7.3.** Fiscalizar permanentemente a execução dos serviços concedidos.
- **7.4.** Intervir na execução dos serviços, mediante Decreto do Executivo, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento do contrato e das normas legais pertinentes.
- **7.5.** Aplicar as penalidades previstas nas leis que regem a matéria e, especificamente, no Contrato de Concessão.
- **7.6.** Entregar a Concessionária a área escolhida totalmente livre e desembaraçada de pessoas e coisas.
- **7.7.** Declarar extinta a Concessão, quando não observadas às condições previstas no Edital de Concorrência nº 01/2021 PMBSF e anexo
- **7.8.** Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO (A)

- **8.1.** O prazo para a ocupação e necessárias adequações dos espaços a serem concedidos constantes do objeto desta licitação é de até 180 dias (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao da assinatura do Contrato de Concessão, prorrogáveis por igual período em caso de fatos supervenientes e autorizado pelo poder concedente.
- **8.2.** Ao término do Contrato a concessionária deverá devolver o espaço que lhe serviu de objeto em idênticas condições que o recebeu.
- **8.3.** Manter, durante a vigência do contrato, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação no processo licitatório, apresentando sempre que solicitados pela Concedente os documentos comprobatórios de regularidade fiscal / trabalhista.
- **8.4.** Cumprir fielmente todos os prazos previstos no Edital.
- **8.5.** Depositar mensalmente, até o quinto dia útil subsequente ao mês do vencimento, na conta bancária indicada pelo poder concedente, o valor correspondente ao preço pela Concessão e pelo rateio das despesas de manutenção das áreas de uso comum.
- **8.6.** Suportar integralmente todas as despesas com projetos, construções, material, mão de obra, encargos financeiros, tributários, previdenciários e outros, relativos à execução das adequações necessárias à implantação do empreendimento, bem como daquelas relacionadas com a preservação do patrimônio histórico.
- **8.7.** Serão de inteira responsabilidade da licitante adjudicatária todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual dos danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros, bem como multas e/ou indenizações por danos ambientais e ao patrimônio histórico.
- **8.8.** Executar as obras e serviços necessários à adequação da área escolhida, objeto da Concessão, na conformidade das disposições legais e contratuais.
- **8.8.1.** O (A) CONCESSIONÁRIO (A) deverá realizar às suas expensas as obras necessárias à instalação e/ou funcionamento de seu negócio, desde que não alterem a estrutura da área ocupada, nem prejudiquem a segurança das pessoas ou bens, NÃO SENDO O MUNICÍPIO RESPONSÁVEL SOLIDARIAMENTE EM CASO DE OCORRÊNCIA DE EVENTUAIS DANOS A TERCEIROS
- (PESSOAS OU BENS), de acordo com as seguintes condições: c) a) Toda e qualquer obra ou modificação a ser introduzida no
- c) a) Toda e qualquer obra ou modificação a ser introduzida no imóvel, deverá ser previamente submetida à apreciação de uma equipe

formada pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo e Secretário de Serviços Públicos e do Desenvolvimento Setorial e

observada as diretrizes gerais referentes às restrições de ocupação dos espaços a ser concedidos, considerando-se suas características de edifício tombado pelo patrimônio histórico, e pelo Município expressamente autorizada;

- **8.9.** Prestar, em caráter permanente, serviços eficientes para todos os usuários.
- **8.10.** Acatar prontamente as determinações da fiscalização do Município de Bonito de Santa Fé.
- **8.11.** Atender a todas as prescrições legais e regulamentadoras.
- **8.12.** Todo material proveniente de remoção ou entulho, decorrente do processo de implantação das obras de reforma e adequação dos espaços concedidos, deverá ser removido para locais previamente aprovados pela Prefeitura do Município de, não podendo, em hipótese alguma, permanecer no local.
- **8.13.** A licitante adjudicatária deverá efetuar a manutenção do local de Bonito de Santa Fé a obra, de maneira a permitir o uso regular por parte dos concessionários e usuários, promovendo a varrição, limpeza e conservação do local até o final do serviço, com especial cuidado no tocante a preservar as condições de higiene dos produtos ali comercializados, considerando o caráter alimentar destes.
- **8.14.** Todos os locais e equipamentos, bens e propriedades danificados em decorrência das obras e serviços executados, deverão ser imediatamente refeitos e construídos de acordo com as boas técnicas e normas vigentes, sem causar nenhum ônus ao Órgão Gestor do Mercado, concessionários e usuários do Mercado Público de Bonito de Santa Fé.
- **8.15.** A licitante adjudicatária será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e de todos os atos por eles praticados.
- **8.16.** A licitante adjudicatária ficará responsável a qualquer tempo pela quantidade e qualidade das obras e serviços executados e pelo material utilizado.
- **8.17.** A licitante adjudicatária obriga-se a comparecer sempre que solicitado, ao Órgão Gestor do Mercado, em dias e horários por ela estabelecidos, a fim de receber instruções ou participar de reuniões que poderão ser realizadas em outros locais.
- **8.18.** A licitante adjudicatária deverá assumir, de forma objetiva, toda e qualquer responsabilidade perante terceiros, pela execução das obras de adequação e demais serviços no espaço concedido, pertinente ao objeto da presente licitação, devendo indenizar a municipalidade e/ou terceiros por todo e qualquer prejuízo ou dano causado inclusive ao patrimônio histórico e cultural do prédio do Mercado Público de Bonito de Santa Fé, que venham ocorrer por conta da execução do contrato.
- **8.19.** A licitante adjudicatária obriga-se a atender e zelar pela manutenção de todas as determinações emanadas, atuais e futuras, dos órgãos responsáveis pela preservação do patrimônio histórico do Município de Bonito de Santa Fé.
- **8.20.** A licitante adjudicatária deverá observar com rigor as disposições do Código do Consumidor, responsabilizando-se pela aprovação dos órgãos técnicos da Prefeitura, os projetos e memoriais das adequações da área objeto da concessão, as quais deverão atender às exigências legais pertinentes, bem como realizá-las e concluí-las no prazo previsto no edital.
- **8.21.** As despesas relativas a serviços e facilidades, tais como água, esgoto, energia elétrica, telefone, gás, conservação e limpeza, coleta de lixo, etc..., correrão por conta das licitantes adjudicatárias.
- **8.22.** Não utilizar a área concedida para fins diversos do estabelecido no ANEXO I e II do Edital Convocatório.
- **8.23.** Não ceder no todo ou em parte, a área objeto da concessão a terceiros, seja a que título for.
- **8.24.** Zelar pela limpeza e conservação da área, devendo providenciar, às suas expensas, as obras e serviços que se fizerem necessários para a sua manutenção.
- **8.25.** Arcar com todas as despesas decorrentes da concessão de uso ora licitadas, inclusive as relativas à lavratura e registro do competente instrumento, bem como eventuais taxas e tarifas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO OU RENOVAÇÃO

- **9.1.** O (A) CONCESSIONÁRIO (A) que deixar de cumprir qualquer Cláusula da Presente Concessão de Uso, poderá tê-la rescindida, principalmente se vier a ocorrer:
- a) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

- b) A sublocação total ou parcial da loja, a associação com outrem, à cessão ou
- transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação com qualquer outra pessoa jurídica;
- c) O desatendimento das determinações regulares oriundos do Decreto Municipal;
- d) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- e) Razões de interesse público e exaradas no processo administrativo a que se refere a Concessão;
- f) A dissolução da sociedade ou o falecimento do (a) CONCESSIONÁRIO (A);
- **g**) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a exploração da atividade;
- **h**) O atraso acumulado de 03 (três) parcelas mensais e consecutivas das obrigações financeiras;
- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da continuidade da exploração da atividade comercial.
- **9.1.1.** Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **9.1.2.** A rescisão poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO;
- **b)** Amigável, por acordo entre as partes, não isentando o (a) CONCESSIONÁRIO (A) do pagamento antecipado das parcelas vencidas:
- c) Judicial.
- **9.1.3.** A rescisão ou revogação acarretará:
- a) Desocupação imediata do espaço físico e o pagamento de valores de multas e outros encargos devidos;
- b) Retenção da Garantia Contratual, salvo no caso de rescisão amigável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SEGURO

10.1. Serão de inteira responsabilidade da licitante adjudicatária todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual dos danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros, bem como multas e/ou indenizações por danos ambientais e ao patrimônio histórico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Poder Concedente através de seus agentes especialmente designados para este fim, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- **11.1.1.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos empregados mencionados nesta Cláusula deverão ser solicitadas à Diretoria do responsável no MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ CONCEDENTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES EINAIS

- **12.1.** O prazo de vigência contratual será de 60 (SESSENTA) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato.
- 12.2. Quaisquer modificações dos atos constitutivos da adjudicatória, durante o período de vigência do instrumento contratual, deverão ser encaminhadas para conhecimento e registro na Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da modificação.
- 12.3. É vedada a transferência do contrato de concessão.
- **12.4.** A transferência do controle acionário da adjudicatária contratada ou a realização de fusões, cisões e incorporações deverão ter prévia anuência do Órgão Gestor do Mercado.
- **12.5.** A transferência do controle acionário e a realização das alterações devem ser solicitadas conjuntamente pelos interessados.
- **12.6.** As alterações de que tratam os subitens anteriores somente poderão ocorrer após a vigência de 01(um) ano do prazo contratual e do cumprimento das correspondentes obrigações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem como privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ou resultantes do presente, o Foro da Comarca de São José de Piranhas, com renúncia expressa a qualquer outro, por

mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por assim estarem justos e acertados, assinam o presente Termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, como adiante se vê.

Bonito de Santa Fé - PB, 30 de Junho de 2022.

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé ANTÔNIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional
Contratante

RAMYDHA RAMALHO FIGUEIREDO

CPF: 127.570.964-86 Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome:	
CPF:	

Publicado por:

Francimagna Feitosa Pinto **Código Identificador:**22B3841F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

CONCORRÊNCIA Nº 01/2022 PMBSF

TERMO CONTRATO DE CONCESSÃO N.º 236/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE USO ONEROSO DO ESPAÇO "BOX" DO MERCADO PÚBLICO DE BONITO DE SANTA FÉ QUE O MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ OUTORGA A **RITA DE CÁSSIA DA SILVA** HENRIQUE, PARA EXPLORAR COMERCIALMENTE, POR FORÇA DA CLASSIFICAÇÃO OBTIDA NO PROCESSO DE LICITAÇÃO, MODALIDADE CONCORRÊNCIA N° 01/2022 PMBSF

Pelo presente instrumento firmado entre as partes, tendo de um lado o **A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ**, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Aurea Dias de Almeida, N° 228, Centro, Bonito de Santa Fé, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **08.924.037/0001-18**, por seu representante legal ANTÔNIO LUCENA FILHO, CPF: 570.882.094-20 a partir de agora, denominada simplesmente CONCEDENTE, e de outro lado a, **RITA DE CÁSSIA DA SILVA HENRIQUE**, PORTADORA DO CPF: 330.643.424-87, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA MARIA DINIZ DE SOUSA, S/N°, BAIRRO CENTRO, BONITO DE SANTA FÉ – PB, CEP: 58.960-000, doravante denominado (a) **CONCESSIONÁRIO** (A), para explorar comercialmente o espaço do Box Item 02 do Mercado Público Municipal de Bonito de Santa, com 09 metros quadrados de área útil, de acordo com as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O espaço público objeto desta Concessão de Uso a título oneroso, acima identificado, destina-se, exclusivamente, a explorar comercialmente com o ramo de atividade Segmento de Alimentação, Lanchonete, Sorveteria, Bomboniere, Pizzaria, Doceria e Comércio de Salgados, etc. sendo, portanto, terminantemente vedado seu uso para qualquer outro fim, sem prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. O uso do espaço físico para a exploração de atividade comercial dar-se-á em regime e Concessão de Uso, a Título Oneroso do espaço Box nº 03 do Mercado Público de Bonito de Santa Fé, mediante outorga do presente termo administrativo.

- **2.1.1.** O imóvel objeto da presente Concessão de Uso não poderá ser vendido, cedido, transferido, locado, permutado ou emprestado a terceiros, no todo ou em parte, nem mesmo por força de sucessão comercial ou cessão e transferência de quotas do capital.
- **2.1.2.** A Concessão de Uso ora outorgada não assegura ao (a) CONCESSIONÁRIO (A) o direito de exclusividade na exploração de seu ramo de negócio no Mercado Municipal de Bonito de Santa Fé em que este está localizado.
- **2.1.3.** O (A) CONCESSIONÁRIO (A) deverá realizar às suas expensas as obras necessárias à instalação e/ou funcionamento de seu negócio, desde que não alterem a estrutura da área ocupada, nem prejudiquem a segurança das pessoas ou bens, NÃO SENDO O MUNICÍPIO RESPONSÁVEL SOLIDARIAMENTE EM CASO DE OCORRÊNCIA DE EVENTUAIS DANOS A TERCEIROS (PESSOAS OU BENS), de acordo com as seguintes condições:
- a) Toda e qualquer obra ou modificação a ser introduzida no imóvel, deverá ser previamente submetida a apreciação de uma equipe formada pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo e Secretário de Serviços Públicos e do Desenvolvimento Setorial e
- observada as diretrizes gerais referentes às restrições de ocupação dos espaços a ser concedidos, considerando-se suas características de edifício tombado pelo patrimônio histórico, e pelo Município expressamente autorizada;
- b) Quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel objeto da presente Concessão de Uso sejam elas necessárias úteis ou voluptuárias, passarão a pertencer ao Município de pleno direito, não podendo constituir-se em motivo de indenização, compensação, ou retenção por parte do (a) CONCESSIONÁRIO (A);
- **2.1.4.** Suportar integralmente todas as despesas com projetos, construções, material, mão de obra, encargos financeiros, tributários, previdenciários e outros, relativos à execução das adequações necessárias à implantação do empreendimento, bem como daquelas relacionadas com a preservação do patrimônio histórico.
- **2.1.5.** Para melhor caracterização deste Instrumento, incorporam-se ao mesmo, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
- a) O Decreto Municipal N.º 34/2021, Decreto Municipal n.º 35/2021 e Lei Municipal n.º 791/2021, definidor das normas gerais sobre o contrato e sua execução;
- b) Proposta de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência da Presente Concessão de Uso será de 05 (cinco) anos, a contar da sua assinatura, encerrando-se no primeiro dia útil após o término deste prazo, podendo, havendo interesse das partes, ser renovado por igual período.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRECO

- **4.1.** Pelo uso do espaço físico a CONCESSIONÁRIA pagará a título de concessão o valor de **R\$ 1.000,00** (<u>Hum Mil Reais</u>).
- **4.2.** Pelo uso do espaço físico a CONCESSIONÁRIA pagará a importância mensal de **R\$ 150,00** (Cento e Cinquenta Reais).
- **4.3.** O primeiro pagamento vencerá em trinta dias após o início das atividades.
- **4.4.** Depositar mensalmente, até o quinto dia útil subsequente ao mês do vencimento, na conta bancária indicada pelo poder concedente, o valor correspondente ao preço pela concessão.
- **4.5.** A Concessionária fica obrigada, ainda, a participar do rateio das despesas pela manutenção das áreas comuns, de uso do povo, em valor correspondente proporcionalmente à área ocupada.
- **4.5.1.** Deverá ser depositado, também até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, em conta bancária a ser indicada pelo poder concedente ou quem a este delegar, o valor do rateio das despesas de manutenção das áreas de uso comum.
- **4.6.** O valor do preço será reajustado na periodicidade de 12 (doze) meses, com base no INPC ou outro índice oficial equivalente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS MULTAS

- **5.1.** As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao CONCESSIONÁRIO (A) e ao contratado são as previstas na Lei nº 8.666/93 e nesta Concorrência.
- **5.2.** Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações, poderá o Município aplicar às adquirentes as seguintes sanções, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital:

- a) Advertência;
- **b)** Multa:
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Bonito de Santa Fé, por um prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de Bonito de Santa Fé.
- **5.3.** A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato de Concessão dentro do prazo estabelecido implicará na perda do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 24(vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na legislação que regulamenta a matéria.
- **5.4.** Aplicam-se aos licitantes as penalidades previstas na Seção III Dos Crimes e das Penas, da Lei Federal nº 8.666/93.
- **5.5.** Pelo descumprimento de suas obrigações, a Concessionária sujeitar-se-á às seguintes penalidades:
- **5.5.1.** Multa de 1% (um por cento) do valor proposto por dia de atraso não justificado e aceito para o início e entrega das obras de instalação nas áreas concedidas, até o máximo de 60(sessenta) dias.
- **5.5.2.** Multa de 2% (dois por cento) do valor proposto por dia de paralisação não justificada e aceita pelo Município, até o máximo de 15(quinze) dias.
- **5.5.3.** Pelo atraso no início da operacionalização, por culpa da Concessionária ou de seus subordinados, será aplicada a multa diária de 1% (um por cento) do valor proposto.
- **5.5.4.** Multa de 50% (cinquenta por cento) do valor proposto, na hipótese inexecução total do ajuste e rescisão do contrato por culpa da empresa contratada.
- **5.5.5.** Multa de 10% (dez por cento) do valor proposto, por inexecução parcial do ajuste, por executar os serviços em desconformidade com o exigido no contrato e seus anexos.
- **5.6.** As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras
- **5.7.** As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e consequentemente, seu pagamento não exime a empresa contratada da reparação dos danos, perdas ou prejuízos a que tenha dado causa, seja à administração, seja ao público em geral.
- **5.8.** O Município poderá, a qualquer tempo antes da contratação, desclassificar a proposta ou desqualificar a licitante, sem que a esta caiba o direito à indenização ou reembolso, na hipótese de vir a ser comprovada a existência de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira, que comprometa sua capacidade técnica ou administrativa, ou ainda, que reduza sua capacidade de operação.

CLÁUSULA SEXTA – DA INTERVENÇÃO

- **6.1.** Caberá a intervenção pelo Poder Concedente, em caráter excepcional, nos casos relacionados abaixo com o fim exclusivo de assegurar a regularidade e a adequação na execução dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes:
- a) Desvirtuamento do uso da área concessionada;
- b) Modificação ou alteração não autorizada do patrimônio histórico e cultural objeto da concessão;
- **6.2.** Intervenção far-se-á por ato motivado da Administração, que conterá a designação do Interventor, o prazo da intervenção, os objetivos e os limites da medida.
- **6.3.** O período da intervenção não será superior a 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual o interventor proporá ao Poder Concedente ou a extinção da concessão ou a devolução da obra à Concessionária.
- **6.4.** Cessada a intervenção e não ocorrendo a extinção da concessão, haverá a imediata prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão, sem prejuízo de responsabilidade pela concedente e do direito à indenização pelo concessionário e pela concedente.
- **6.5.** Durante o processo de intervenção e antes de ser decretada a extinção de que trata o subitem 6.3 acima, será assegurado à Concessionária o direito à ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

7.1. Proceder à vistoria final para a verificação da adequação das instalações e equipamentos necessários ao funcionamento dos estabelecimentos, às expensas destes.

- **7.2.** Autorizar formalmente o início das operações, após proceder à vistoria de que trata o item 7.1.
- **7.3.** Fiscalizar permanentemente a execução dos serviços concedidos.
- **7.4.** Intervir na execução dos serviços, mediante Decreto do Executivo, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento do contrato e das normas legais pertinentes.
- **7.5.** Aplicar as penalidades previstas nas leis que regem a matéria e, especificamente, no Contrato de Concessão.
- **7.6.** Entregar a Concessionária a área escolhida totalmente livre e desembaraçada de pessoas e coisas.
- **7.7.** Declarar extinta a Concessão, quando não observadas as condições previstas no Edital de Concorrência nº 01/2021 PMBSF e anexo.
- **7.8.** Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO (A)

- **8.1.** O prazo para a ocupação e necessárias adequações dos espaços a serem concedidos constantes do objeto desta licitação é de até 180 dias (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao da assinatura do Contrato de Concessão, prorrogáveis por igual período em caso de fatos supervenientes e autorizado pelo poder concedente.
- **8.2.** Ao término do Contrato a concessionária deverá devolver o espaço que lhe serviu de objeto em idênticas condições que o recebeu.
- **8.3.** Manter, durante a vigência do contrato, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação no processo licitatório, apresentando sempre que solicitados pela Concedente os documentos comprobatórios de regularidade fiscal / trabalhista.
- **8.4.** Cumprir fielmente todos os prazos previstos no Edital.
- **8.5.** Depositar mensalmente, até o quinto dia útil subsequente ao mês do vencimento, na conta bancária indicada pelo poder concedente, o valor correspondente ao preço pela Concessão e pelo rateio das despesas de manutenção das áreas de uso comum.
- **8.6.** Suportar integralmente todas as despesas com projetos, construções, material, mão de obra, encargos financeiros, tributários, previdenciários e outros, relativos à execução das adequações necessárias à implantação do empreendimento, bem como daquelas relacionadas com a preservação do patrimônio histórico.
- **8.7.** Serão de inteira responsabilidade da licitante adjudicatária todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual dos danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros, bem como multas e/ou indenizações por danos ambientais e ao patrimônio histórico.
- **8.8.** Executar as obras e serviços necessários à adequação da área escolhida, objeto da Concessão, na conformidade das disposições legais e contratuais.
- **8.8.1.** O (A) CONCESSIONÁRIO (A) deverá realizar às suas expensas as obras necessárias à instalação e/ou funcionamento de seu negócio, desde que não alterem a estrutura da área ocupada, nem prejudiquem a segurança das pessoas ou bens, NÃO SENDO O MUNICÍPIO RESPONSÁVEL SOLIDARIAMENTE EM CASO DE OCORRÊNCIA DE EVENTUAIS DANOS A TERCEIROS
- (PESSOAS OU BENS), de acordo com as seguintes condições:
- c) a) Toda e qualquer obra ou modificação a ser introduzida no imóvel, deverá ser previamente submetida à apreciação de uma equipe formada pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo e Secretário de Serviços Públicos e do Desenvolvimento Setorial e
- observada as diretrizes gerais referentes às restrições de ocupação dos espaços a ser concedidos, considerando-se suas características de edifício tombado pelo patrimônio histórico, e pelo Município expressamente autorizada;
- **8.9.** Prestar, em caráter permanente, serviços eficientes para todos os usuários.
- **8.10.** Acatar prontamente as determinações da fiscalização do Município de Bonito de Santa Fé.
- **8.11.** Atender a todas as prescrições legais e regulamentadoras.
- **8.12.** Todo material proveniente de remoção ou entulho, decorrente do processo de implantação das obras de reforma e adequação dos espaços concedidos, deverá ser removido para locais previamente aprovados pela Prefeitura do Município de, não podendo, em hipótese alguma, permanecer no local.

- **8.13.** A licitante adjudicatária deverá efetuar a manutenção do local de Bonito de Santa Fé a obra, de maneira a permitir o uso regular por parte dos concessionários e usuários, promovendo a varrição, limpeza e conservação do local até o final do serviço, com especial cuidado no tocante a preservar as condições de higiene dos produtos ali comercializados, considerando o caráter alimentar destes.
- **8.14.** Todos os locais e equipamentos, bens e propriedades danificados em decorrência das obras e serviços executados, deverão ser imediatamente refeitos e construídos de acordo com as boas técnicas e normas vigentes, sem causar nenhum ônus ao Órgão Gestor do Mercado, concessionários e usuários do Mercado Público de Bonito de Santa Fé.
- **8.15.** A licitante adjudicatária será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e de todos os atos por eles praticados.
- **8.16.** A licitante adjudicatária ficará responsável a qualquer tempo pela quantidade e qualidade das obras e serviços executados e pelo material utilizado.
- **8.17.** A licitante adjudicatária obriga-se a comparecer sempre que solicitado, ao Órgão Gestor do Mercado, em dias e horários por ela estabelecidos, a fim de receber instruções ou participar de reuniões que poderão ser realizadas em outros locais.
- **8.18.** A licitante adjudicatária deverá assumir, de forma objetiva, toda e qualquer responsabilidade perante terceiros, pela execução das obras de adequação e demais serviços no espaço concedido, pertinente ao objeto da presente licitação, devendo indenizar a municipalidade e/ou terceiros por todo e qualquer prejuízo ou dano causado inclusive ao patrimônio histórico e cultural do prédio do Mercado Público de Bonito de Santa Fé, que venham ocorrer por conta da execução do contrato.
- **8.19.** A licitante adjudicatária obriga-se a atender e zelar pela manutenção de todas as determinações emanadas, atuais e futuras, dos órgãos responsáveis pela preservação do patrimônio histórico do Município de Bonito de Santa Fé.
- **8.20.** A licitante adjudicatária deverá observar com rigor as disposições do Código do Consumidor, responsabilizando-se pela aprovação dos órgãos técnicos da Prefeitura, os projetos e memoriais das adequações da área objeto da concessão, as quais deverão atender às exigências legais pertinentes, bem como realizá-las e concluí-las no prazo previsto no edital.
- **8.21.** As despesas relativas a serviços e facilidades, tais como água, esgoto, energia elétrica, telefone, gás, conservação e limpeza, coleta de lixo, etc..., correrão por conta das licitantes adjudicatárias.
- **8.22.** Não utilizar a área concedida para fins diversos do estabelecido no ANEXO I e II do Edital Convocatório.
- **8.23.** Não ceder no todo ou em parte, a área objeto da concessão a terceiros, seja a que título for.
- **8.24.** Zelar pela limpeza e conservação da área, devendo providenciar, às suas expensas, as obras e serviços que se fizerem necessários para a sua manutenção.
- **8.25.** Arcar com todas as despesas decorrentes da concessão de uso ora licitadas, inclusive as relativas à lavratura e registro do competente instrumento, bem como eventuais taxas e tarifas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO OU RENOVAÇÃO

- **9.1.** O (A) CONCESSIONÁRIO (A) que deixar de cumprir qualquer Cláusula da Presente Concessão de Uso, poderá tê-la rescindida, principalmente se vier a ocorrer:
- a) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) A sublocação total ou parcial da loja, a associação com outrem, à cessão ou
- transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação com qualquer outra pessoa jurídica;
- c) O desatendimento das determinações regulares oriundos do Decreto Municipal:
- d) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- e) Razões de interesse público e exaradas no processo administrativo a que se refere a Concessão;
- f) A dissolução da sociedade ou o falecimento do (a) CONCESSIONÁRIO (A);
- **g)** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a exploração da atividade;
- h) O atraso acumulado de 03 (três) parcelas mensais e consecutivas das obrigações financeiras;

- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da continuidade da exploração da atividade comercial.
- **9.1.1.** Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 9.1.2. A rescisão poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, não isentando o (a) CONCESSIONÁRIO (A) do pagamento antecipado das parcelas vencidas;
- c) Judicial.
- **9.1.3.** A rescisão ou revogação acarretará:
- a) Desocupação imediata do espaço físico e o pagamento de valores de multas e outros encargos devidos;
- b) Retenção da Garantia Contratual, salvo no caso de rescisão amigável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SEGURO

10.1. Serão de inteira responsabilidade da licitante adjudicatária todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual dos danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros, bem como multas e/ou indenizações por danos ambientais e ao patrimônio histórico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Poder Concedente através de seus agentes especialmente designados para este fim, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- **11.1.1.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos empregados mencionados nesta Cláusula deverão ser solicitadas à Diretoria do responsável no MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ CONCEDENTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **12.1.** O prazo de vigência contratual será de 60 (SESSENTA) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato.
- 12.2. Quaisquer modificações dos atos constitutivos da adjudicatória, durante o período de vigência do instrumento contratual, deverão ser encaminhadas para conhecimento e registro na Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da modificação.
- 12.3. É vedada a transferência do contrato de concessão.
- **12.4.** A transferência do controle acionário da adjudicatária contratada ou a realização de fusões, cisões e incorporações deverão ter prévia anuência do Órgão Gestor do Mercado.
- **12.5.** A transferência do controle acionário e a realização das alterações devem ser solicitadas conjuntamente pelos interessados.
- **12.6.** As alterações de que tratam os subitens anteriores somente poderão ocorrer após a vigência de 01(um) ano do prazo contratual e do cumprimento das correspondentes obrigações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem como privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ou resultantes do presente, o Foro da Comarca de São José de Piranhas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por assim estarem justos e acertados, assinam o presente Termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, como adiante se vê.

Bonito de Santa Fé - PB, 30 de Junho de 2022.

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé ANTÔNIO LUCENA FILHO Prefeito Constitucional Contratante

RITA DE CÁSSIA DA SILVA HENRIQUE

CPF: 330.643.424-87

Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome:_ CPF:		
Nome:_		

Publicado por:

Francimagna Feitosa Pinto Código Identificador:BD895999

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

CONCORRÊNCIA Nº 01/2022 PMBSF

TERMO CONTRATO DE CONCESSÃO N.º 242/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE USO ONEROSO DO ESPAÇO "BOX" DO MERCADO PÚBLICO DE BONITO DE SANTA FÉ QUE O MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ OUTORGA A SOEDJA CRISTINA FRADE VIEIRA, PARA EXPLORAR COMERCIALMENTE, POR FORÇA DA CLASSIFICAÇÃO OBTIDA NO PROCESSO DE LICITAÇÃO, MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 01/2022PMBSF

Pelo presente instrumento firmado entre as partes, tendo de um lado o A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Aurea Dias de Almeida, Nº 228, Centro, Bonito de Santa Fé, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.924.037/0001-18, por seu representante legal ANTÔNIO LUCENA FILHO, CPF: 570.882.094-20 a partir de agora, denominado simplesmente CONCEDENTE, e de outro lado a, SOEDJA CRISTINA FRADE VIEIRA, PORTADORA DO CPF: 021.451.564-88, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA BASTO PAULINO, S/N, BAIRRO BELO HORIZONTE, BONITO DE SANTA FÉ – PB, CEP: 58.960-000, doravante denominado(a) CONCESSIONÁRIO (A), para explorar comercialmente o espaço do Box Item 05 do Mercado Público Municipal de Bonito de Santa Fé, com 09 metros quadrados de área útil, de acordo com as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O espaço público objeto desta Concessão de Uso a título oneroso, identificado, destina-se, exclusivamente, a explorar comercialmente com o ramo de atividade Segmento de Comércio Diverso: Material de caça e pesca, Artesanatos, Material Plástico, Floricultura, Peças de Moto, Cama/Mesa e Banho, Ouro e Bijouteria, Artigos Religiosos, de Couro e Esportivos, Material Eletrônico, Livraria e Variedades, sendo, portanto, terminantemente vedado seu uso para qualquer outro fim, sem prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 2.1. O uso do espaço físico para a exploração de atividade comercial dar-se-á em regime e Concessão de Uso, a Título Oneroso do espaço Box nº 40 do Mercado Público de Bonito de Santa Fé, mediante outorga do presente termo administrativo.
- 2.1.1. O imóvel objeto da presente Concessão de Uso não poderá ser vendido, cedido, transferido, locado, permutado ou emprestado a terceiros, no todo ou em parte, nem mesmo por força de sucessão comercial ou cessão e transferência de quotas do capital.
- 2.1.2. A Concessão de Uso ora outorgada não assegura ao (a) CONCESSIONÁRIO (A) o direito de exclusividade na exploração de seu ramo de negócio no Mercado Municipal de Bonito de Santa Fé em que este está localizado.
- 2.1.3. O (A) CONCESSIONÁRIO (A) deverá realizar às suas expensas as obras necessárias à instalação e/ou funcionamento de seu negócio, desde que não alterem a estrutura da área ocupada, nem

- prejudiquem a segurança das pessoas ou bens, NÃO SENDO O MUNICÍPIO RESPONSÁVEL SOLIDARIAMENTE EM CASO DE OCORRÊNCIA DE EVENTUAIS DANOS A TERCEIROS (PESSOAS OU BENS), de acordo com as seguintes condições:
- a) Toda e qualquer obra ou modificação a ser introduzida no imóvel, deverá ser previamente submetida à apreciação de uma equipe formada pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo e Secretário de Serviços Públicos e do Desenvolvimento Setorial e
- observada as diretrizes gerais referentes às restrições de ocupação dos espaços a serem concedidos, considerando-se suas características de edifício tombado pelo patrimônio histórico, e pelo Município expressamente autorizada;
- b) Quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel objeto da presente Concessão de Uso, sejam elas necessárias, úteis ou voluptuárias, passarão a pertencer ao Município de pleno direito, não podendo constituir-se em motivo de indenização, compensação, ou retenção por parte do (a) CONCESSIONÁRIO (A);
- 2.1.4. Suportar integralmente todas as despesas com projetos, construções, material, mão de obra, encargos financeiros, tributários, previdenciários e outros, relativos à execução das adequações necessárias à implantação do empreendimento, bem como daquelas relacionadas com a preservação do patrimônio histórico.
- 2.1.5. Para melhor caracterização deste Instrumento, incorporam-se ao mesmo, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
- a) O Decreto Municipal N.º 34/2021, Decreto Municipal n.º 35/2021 e Lei Municipal n.º 791/2021, definidor das normas gerais sobre o contrato e sua execução;
- b) Proposta de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência da Presente Concessão de Uso será de 05 (cinco) anos, a contar da sua assinatura, encerrando-se no primeiro dia útil após o término deste prazo, podendo, havendo interesse das partes, ser renovado por igual período.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRECO

- 4.1. Pelo uso do espaço físico a CONCESSIONÁRIA pagará a título de concessão o valor de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais).
- 4.2. Pelo uso do espaço físico a CONCESSIONÁRIA pagará a importância mensal de R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais).
- 4.3. O primeiro pagamento vencerá em trinta dias após o início das atividades.
- 4.4. Depositar mensalmente, até o quinto dia útil subsequente ao mês do vencimento, na conta bancária indicada pelo poder concedente, o valor correspondente ao preço pela concessão.
- **4.5.** A Concessionária fica obrigada, ainda, a participar do rateio das despesas pela manutenção das áreas comuns, de uso do povo, em valor correspondente proporcionalmente à área ocupada.
- 4.5.1. Deverá ser depositado, também até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, em conta bancária a ser indicada pelo poder concedente ou quem a este delegar, o valor do rateio das despesas de manutenção das áreas de uso comum.
- 4.6. O valor do preço será reajustado na periodicidade de 12 (doze) meses, com base no INPC ou outro índice oficial equivalente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS MULTAS

- 5.1. As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao CONCESSIONÁRIO (A) e ao contratado são as previstas na Lei nº 8.666/93 e nesta Concorrência.
- 5.2. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações, poderá o Município aplicar as adquirentes as seguintes sanções, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital:
- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Bonito de Santa Fé, por um prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de Bonito de Santa Fé.
- **5.3.** A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato de Concessão dentro do prazo estabelecido implicará na perda do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 24(vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na legislação que regulamenta a matéria.

- **5.4.** Aplicam-se aos licitantes as penalidades previstas na Seção III Dos Crimes e das Penas, da Lei Federal nº 8.666/93.
- **5.5.** Pelo descumprimento de suas obrigações, a Concessionária sujeitar-se-á às seguintes penalidades:
- **5.5.1.** Multa de 1% (um por cento) do valor proposto por dia de atraso não justificado e aceito para o início e entrega das obras de instalação nas áreas concedidas, até o máximo de 60(sessenta) dias.
- **5.5.2.** Multa de 2% (dois por cento) do valor proposto por dia de paralisação não justificada e aceita pelo Município, até o máximo de 15(quinze) dias.
- **5.5.3.** Pelo atraso no início da operacionalização, por culpa da Concessionária ou de seus subordinados, será aplicada a multa diária de 1% (um por cento) do valor proposto.
- **5.5.4.** Multa de 50% (cinquenta por cento) do valor proposto, na hipótese inexecução total do ajuste e rescisão do contrato por culpa da empresa contratada.
- **5.5.5.** Multa de 10% (dez por cento) do valor proposto, por inexecução parcial do ajuste, por executar os serviços em desconformidade com o exigido no contrato e seus anexos.
- **5.6.** As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- **5.7.** As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e consequentemente, seu pagamento não exime a empresa contratada da reparação dos danos, perdas ou prejuízos a que tenha dado causa, seja à administração, seja ao público em geral.
- **5.8.** O Município poderá, a qualquer tempo antes da contratação, desclassificar a proposta ou desqualificar a licitante, sem que a esta caiba o direito à indenização ou reembolso, na hipótese de vir a ser comprovada a existência de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira, que comprometa sua capacidade técnica ou administrativa, ou ainda, que reduza sua capacidade de operação.

CLÁUSULA SEXTA – DA INTERVENÇÃO

- **6.1.** Caberá a intervenção pelo Poder Concedente, em caráter excepcional, nos casos relacionados abaixo com o fim exclusivo de assegurar a regularidade e a adequação na execução dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes:
- a) Desvirtuamento do uso da área concessionada;
- b) Modificação ou alteração não autorizada do patrimônio histórico e cultural objeto da concessão;
- **6.2.** Intervenção far-se-á por ato motivado da Administração, que conterá a designação do Interventor, o prazo da intervenção, os objetivos e os limites da medida.
- **6.3.** O período da intervenção não será superior a 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual o interventor proporá ao Poder Concedente ou a extinção da concessão ou a devolução da obra à Concessionária.
- **6.4.** Cessada a intervenção e não ocorrendo a extinção da concessão, haverá a imediata prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão, sem prejuízo de responsabilidade pela concedente e do direito à indenização pelo concessionário e pela concedente.
- **6.5.** Durante o processo de intervenção e antes de ser decretada a extinção de que trata o subitem 6.3 acima, será assegurado à Concessionária o direito à ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

- **7.1.** Proceder à vistoria final para a verificação da adequação das instalações e equipamentos necessários ao funcionamento dos estabelecimentos, às expensas destes.
- **7.2.** Autorizar formalmente o início das operações, após proceder à vistoria de que trata o item 7.1.
- **7.3.** Fiscalizar permanentemente a execução dos serviços concedidos.
- **7.4.** Intervir na execução dos serviços, mediante Decreto do Executivo, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento do contrato e das normas legais pertinentes.
- **7.5.** Aplicar as penalidades previstas nas leis que regem a matéria e, especificamente, no Contrato de Concessão.
- **7.6.** Entregar a Concessionária a área escolhida totalmente livre e desembaraçada de pessoas e coisas.

- **7.7.** Declarar extinta a Concessão, quando não observadas às condições previstas no Edital de Concorrência nº 01/2021 PMBSF e anexo
- **7.8.** Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO (A)

- **8.1.** O prazo para a ocupação e necessárias adequações dos espaços a serem concedidos constantes do objeto desta licitação é de até 180 dias (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao da assinatura do Contrato de Concessão, prorrogáveis por igual período em caso de fatos supervenientes e autorizado pelo poder concedente.
- **8.2.** Ao término do Contrato a concessionária deverá devolver o espaço que lhe serviu de objeto em idênticas condições que o recebeu.
- **8.3.** Manter, durante a vigência do contrato, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação no processo licitatório, apresentando sempre que solicitados pela Concedente os documentos comprobatórios de regularidade fiscal / trabalhista.
- **8.4.** Cumprir fielmente todos os prazos previstos no Edital.
- **8.5.** Depositar mensalmente, até o quinto dia útil subsequente ao mês do vencimento, na conta bancária indicada pelo poder concedente, o valor correspondente ao preço pela Concessão e pelo rateio das despesas de manutenção das áreas de uso comum.
- **8.6.** Suportar integralmente todas as despesas com projetos, construções, material, mão de obra, encargos financeiros, tributários, previdenciários e outros, relativos à execução das adequações necessárias à implantação do empreendimento, bem como daquelas relacionadas com a preservação do patrimônio histórico.
- **8.7.** Serão de inteira responsabilidade da licitante adjudicatária todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual dos danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros, bem como multas e/ou indenizações por danos ambientais e ao patrimônio histórico.
- **8.8.** Executar as obras e serviços necessários à adequação da área escolhida, objeto da Concessão, na conformidade das disposições legais e contratuais.
- **8.8.1.** O (A) CONCESSIONÁRIO (A) deverá realizar às suas expensas as obras necessárias à instalação e/ou funcionamento de seu negócio, desde que não alterem a estrutura da área ocupada, nem prejudiquem a segurança das pessoas ou bens, NÃO SENDO O MUNICÍPIO RESPONSÁVEL SOLIDARIAMENTE EM CASO DE OCORRÊNCIA DE EVENTUAIS DANOS A TERCEIROS

(PESSOAS OU BENS), de acordo com as seguintes condições:

- c) a) Toda e qualquer obra ou modificação a ser introduzida no imóvel, deverá ser previamente submetida à apreciação de uma equipe formada pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo e Secretário de Serviços Públicos e do Desenvolvimento Setorial e
- observada as diretrizes gerais referentes às restrições de ocupação dos espaços a ser concedidos, considerando-se suas características de edifício tombado pelo patrimônio histórico, e pelo Município expressamente autorizada;
- **8.9.** Prestar, em caráter permanente, serviços eficientes para todos os usuários.
- **8.10.** Acatar prontamente as determinações da fiscalização do Município de Bonito de Santa Fé.
- **8.11.** Atender a todas as prescrições legais e regulamentadoras.
- **8.12.** Todo material proveniente de remoção ou entulho, decorrente do processo de implantação das obras de reforma e adequação dos espaços concedidos, deverá ser removido para locais previamente aprovados pela Prefeitura do Município de, não podendo, em hipótese alguma, permanecer no local.
- **8.13.** A licitante adjudicatária deverá efetuar a manutenção do local de Bonito de Santa Fé a obra, de maneira a permitir o uso regular por parte dos concessionários e usuários, promovendo a varrição, limpeza e conservação do local até o final do serviço, com especial cuidado no tocante a preservar as condições de higiene dos produtos ali comercializados, considerando o caráter alimentar destes.
- **8.14.** Todos os locais e equipamentos, bens e propriedades danificados em decorrência das obras e serviços executados, deverão ser imediatamente refeitos e construídos de acordo com as boas técnicas e normas vigentes, sem causar nenhum ônus ao Órgão Gestor do

Mercado, concessionários e usuários do Mercado Público de Bonito de Santa Fé.

- **8.15.** A licitante adjudicatária será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e de todos os atos por eles praticados.
- **8.16.** A licitante adjudicatária ficará responsável a qualquer tempo pela quantidade e qualidade das obras e serviços executados e pelo material utilizado.
- **8.17.** A licitante adjudicatária obriga-se a comparecer sempre que solicitado, ao Órgão Gestor do Mercado, em dias e horários por ela estabelecidos, a fim de receber instruções ou participar de reuniões que poderão ser realizadas em outros locais.
- **8.18.** A licitante adjudicatária deverá assumir, de forma objetiva, toda e qualquer responsabilidade perante terceiros, pela execução das obras de adequação e demais serviços no espaço concedido, pertinente ao objeto da presente licitação, devendo indenizar a municipalidade e/ou terceiros por todo e qualquer prejuízo ou dano causado inclusive ao patrimônio histórico e cultural do prédio do Mercado Público de Bonito de Santa Fé, que venham ocorrer por conta da execução do contrato.
- **8.19.** A licitante adjudicatária obriga-se a atender e zelar pela manutenção de todas as determinações emanadas, atuais e futuras, dos órgãos responsáveis pela preservação do patrimônio histórico do Município de Bonito de Santa Fé.
- **8.20.** A licitante adjudicatária deverá observar com rigor as disposições do Código do Consumidor, responsabilizando-se pela aprovação dos órgãos técnicos da Prefeitura, os projetos e memoriais das adequações da área objeto da concessão, as quais deverão atender às exigências legais pertinentes, bem como realizá-las e concluí-las no prazo previsto no edital.
- **8.21.** As despesas relativas a serviços e facilidades, tais como água, esgoto, energia elétrica, telefone, gás, conservação e limpeza, coleta de lixo, etc..., correrão por conta das licitantes adjudicatárias.
- **8.22.** Não utilizar a área concedida para fins diversos do estabelecido no ANEXO I e II do Edital Convocatório.
- **8.23.** Não ceder no todo ou em parte, a área objeto da concessão a terceiros, seja a que título for.
- **8.24.** Zelar pela limpeza e conservação da área, devendo providenciar, às suas expensas, as obras e serviços que se fizerem necessários para a sua manutenção.
- **8.25.** Arcar com todas as despesas decorrentes da concessão de uso ora licitadas, inclusive as relativas à lavratura e registro do competente instrumento, bem como eventuais taxas e tarifas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO OU RENOVAÇÃO

- **9.1.** O (A) CONCESSIONÁRIO (A) que deixar de cumprir qualquer Cláusula da Presente Concessão de Uso, poderá tê-la rescindida, principalmente se vier a ocorrer:
- a) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) A sublocação total ou parcial da loja, a associação com outrem, à cessão ou

transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação com qualquer outra pessoa jurídica;

- c) O desatendimento das determinações regulares oriundos do Decreto Municipal;
- d) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- e) Razões de interesse público e exaradas no processo administrativo a que se refere a Concessão;
- f) A dissolução da sociedade ou o falecimento do (a) CONCESSIONÁRIO (A);
- g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a exploração da atividade;
- $\boldsymbol{h})$ O atraso acumulado de 03 (três) parcelas mensais e consecutivas das obrigações financeiras;
- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da continuidade da exploração da atividade comercial.
- **9.1.1.** Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **9.1.2.** A rescisão poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, não isentando o (a) CONCESSIONÁRIO (A) do pagamento antecipado das parcelas vencidas;
- c) Judicial.

- **9.1.3.** A rescisão ou revogação acarretará:
- a) Desocupação imediata do espaço físico e o pagamento de valores de multas e outros encargos devidos;
- b) Retenção da Garantia Contratual, salvo no caso de rescisão amigável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SEGURO

10.1. Serão de inteira responsabilidade da licitante adjudicatária todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual dos danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros, bem como multas e/ou indenizações por danos ambientais e ao patrimônio histórico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Poder Concedente através de seus agentes especialmente designados para este fim, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 11.1.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos empregados mencionados nesta Cláusula deverão ser solicitadas à Diretoria do responsável no MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ CONCEDENTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **12.1.** O prazo de vigência contratual será de 60 (SESSENTA) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato.
- 12.2. Quaisquer modificações dos atos constitutivos da adjudicatória, durante o período de vigência do instrumento contratual, deverão ser encaminhadas para conhecimento e registro na Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da modificação.
- 12.3. É vedada a transferência do contrato de concessão.
- **12.4.** A transferência do controle acionário da adjudicatária contratada ou a realização de fusões, cisões e incorporações deverão ter prévia anuência do Órgão Gestor do Mercado.
- **12.5.** A transferência do controle acionário e a realização das alterações devem ser solicitadas conjuntamente pelos interessados.
- **12.6.** As alterações de que tratam os subitens anteriores somente poderão ocorrer após a vigência de 01(um) ano do prazo contratual e do cumprimento das correspondentes obrigações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem como privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ou resultantes do presente, o Foro da Comarca de São José de Piranhas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por assim estarem justos e acertados, assinam o presente Termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, como adiante se vê.

Bonito de Santa Fé - PB, 30 de Junho de 2022.

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé ANTÔNIO LUCENA FILHO

Prefeito Constitucional Contratante

SOEDJA CRISTINA FRADE VIEIRA

CPF: 021.451.564-88 Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome:_ CPF:	
Nome:_ CPF:	

Publicado por:

Francimagna Feitosa Pinto **Código Identificador:** A21B752B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

CONCORRÊNCIA Nº 01/2022 PMBSF

TERMO CONTRATO DE CONCESSÃO N.º 250/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE USO ONEROSO DO ESPAÇO "BOX" DO MERCADO PÚBLICO DE BONITO DE SANTA FÉ QUE O MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ OUTORGA A **JOSÉ RENE RAMALHO**, PARA EXPLORAR COMERCIALMENTE, POR FORÇA DA CLASSIFICAÇÃO OBTIDA NO PROCESSO DE LICITAÇÃO, MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 01/2022 PMBSF

Pelo presente instrumento firmado entre as partes, tendo de um lado o **A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ**, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Aurea Dias de Almeida, Nº 228, Centro, Bonito de Santa Fé, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **08.924.037/0001-18**, por seu representante legal ANTÔNIO LUCENA FILHO, CPF: 570.882.094-20 a partir de agora, denominada simplesmente CONCEDENTE, e de outro lado a, **JOSÉ RENE RAMALHO**, PORTADOR DO CPF: 370.163.855-15, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA MARIA DINIZ DE SOUSA, S/N, BAIRRO CENTRO, BONITO DE SANTA FÉ — PB, CEP: 58.960-000, doravante denominado (a) **CONCESSIONÁRIO** (A), para explorar comercialmente o espaço do Box Item 03 do Mercado Público Municipal de Bonito de Santa, com 09 metros quadrados de área útil, de acordo com as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O espaço público objeto desta Concessão de Uso a título oneroso, acima identificado, destina-se, exclusivamente, a explorar comercialmente com o ramo de atividade Segmento de Salão de Beleza, Cosmético e Perfumaria, sendo, portanto, terminantemente vedado seu uso para qualquer outro fim, sem prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- **2.1.** O uso do espaço físico para a exploração de atividade comercial dar-se-á em regime e Concessão de Uso, a Título Oneroso do espaço Box nº 08 do Mercado Público de Bonito de Santa Fé, mediante outorga do presente termo administrativo.
- **2.1.1.** O imóvel objeto da presente Concessão de Uso não poderá ser vendido, cedido, transferido, locado, permutado ou emprestado a terceiros, no todo ou em parte, nem mesmo por força de sucessão comercial ou cessão e transferência de quotas do capital.
- **2.1.2.** A Concessão de Uso ora outorgada não assegura ao (a) CONCESSIONÁRIO (A) o direito de exclusividade na exploração de seu ramo de negócio no Mercado Municipal de Bonito de Santa Fé em que este está localizado.
- **2.1.3.** O (A) CONCESSIONÁRIO (A) deverá realizar às suas expensas as obras necessárias à instalação e/ou funcionamento de seu negócio, desde que não alterem a estrutura da área ocupada, nem prejudiquem a segurança das pessoas ou bens, NÃO SENDO O MUNICÍPIO RESPONSÁVEL SOLIDARIAMENTE EM CASO DE OCORRÊNCIA DE EVENTUAIS DANOS A TERCEIROS (PESSOAS OU BENS), de acordo com as seguintes condições:
- a) Toda e qualquer obra ou modificação a ser introduzida no imóvel, deverá ser previamente submetida a apreciação de uma equipe formada pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo e Secretário de Serviços Públicos e do Desenvolvimento Setorial e
- observada as diretrizes gerais referentes às restrições de ocupação dos espaços a ser concedidos, considerando-se suas características de edifício tombado pelo patrimônio histórico, e pelo Município expressamente autorizada;
- b) Quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel objeto da presente Concessão de Uso sejam elas necessárias úteis ou voluptuárias,

- passarão a pertencer ao Município de pleno direito, não podendo constituir-se em motivo de indenização, compensação, ou retenção por parte do (a) CONCESSIONÁRIO (A);
- **2.1.4.** Suportar integralmente todas as despesas com projetos, construções, material, mão de obra, encargos financeiros, tributários, previdenciários e outros, relativos à execução das adequações necessárias à implantação do empreendimento, bem como daquelas relacionadas com a preservação do patrimônio histórico.
- **2.1.5.** Para melhor caracterização deste Instrumento, incorporam-se ao mesmo, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
- a) O Decreto Municipal N.º 34/2021, Decreto Municipal n.º 35/2021 e Lei Municipal n.º 791/2021, definidor das normas gerais sobre o contrato e sua execução;
- b) Proposta de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência da Presente Concessão de Uso será de 05 (cinco) anos, a contar da sua assinatura, encerrando-se no primeiro dia útil após o término deste prazo, podendo, havendo interesse das partes, ser renovado por igual período.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

- **4.1.** Pelo uso do espaço físico a CONCESSIONÁRIA pagará a título de concessão o valor de **R\$ 250,00** (<u>Duzentos e Cinquenta Reais</u>).
- **4.2.** Pelo uso do espaço físico a CONCESSIONÁRIA pagará a importância mensal de **R\$ 150,00** (<u>Cento e Cinquenta Reais</u>)
- **4.3.** O primeiro pagamento vencerá em trinta dias após o início das atividades
- **4.4.** Depositar mensalmente, até o quinto dia útil subsequente ao mês do vencimento, na conta bancária indicada pelo poder concedente, o valor correspondente ao preco pela concessão.
- **4.5.** A Concessionária fica obrigada, ainda, a participar do rateio das despesas pela manutenção das áreas comuns, de uso do povo, em valor correspondente proporcionalmente à área ocupada.
- **4.5.1.** Deverá ser depositado, também até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, em conta bancária a ser indicada pelo poder concedente ou quem a este delegar, o valor do rateio das despesas de manutenção das áreas de uso comum.
- **4.6.** O valor do preço será reajustado na periodicidade de 12 (doze) meses, com base no INPC ou outro índice oficial equivalente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS MULTAS

- **5.1.** As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao CONCESSIONÁRIO (A) e ao contratado são as previstas na Lei nº 8.666/93 e nesta Concorrência.
- **5.2.** Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações, poderá o Município aplicar as adquirentes as seguintes sanções, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital:
- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Bonito de Santa Fé, por um prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de Bonito de Santa Fé.
- **5.3.** A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato de Concessão dentro do prazo estabelecido implicará na perda do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 24(vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na legislação que regulamenta a matéria.
- **5.4.** Aplicam-se aos licitantes as penalidades previstas na Seção III Dos Crimes e das Penas, da Lei Federal nº 8.666/93.
- **5.5.** Pelo descumprimento de suas obrigações, a Concessionária sujeitar-se-á às seguintes penalidades:
- **5.5.1.** Multa de 1% (um por cento) do valor proposto por dia de atraso não justificado e aceito para o início e entrega das obras de instalação nas áreas concedidas, até o máximo de 60(sessenta) dias.
- **5.5.2.** Multa de 2% (dois por cento) do valor proposto por dia de paralisação não justificada e aceita pelo Município, até o máximo de 15(quinze) dias.
- **5.5.3.** Pelo atraso no início da operacionalização, por culpa da Concessionária ou de seus subordinados, será aplicada a multa diária de 1% (um por cento) do valor proposto.

- **5.5.4.** Multa de 50% (cinquenta por cento) do valor proposto, na hipótese inexecução total do ajuste e rescisão do contrato por culpa da empresa contratada.
- **5.5.5.** Multa de 10% (dez por cento) do valor proposto, por inexecução parcial do ajuste, por executar os serviços em desconformidade com o exigido no contrato e seus anexos.
- **5.6.** As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras
- **5.7.** As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e consequentemente, seu pagamento não exime a empresa contratada da reparação dos danos, perdas ou prejuízos a que tenha dado causa, seja à administração, seja ao público em geral.
- **5.8.** O Município poderá, a qualquer tempo antes da contratação, desclassificar a proposta ou desqualificar a licitante, sem que a esta caiba o direito à indenização ou reembolso, na hipótese de vir a ser comprovada a existência de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira, que comprometa sua capacidade técnica ou administrativa, ou ainda, que reduza sua capacidade de operação.

CLÁUSULA SEXTA – DA INTERVENÇÃO

- **6.1.** Caberá a intervenção pelo Poder Concedente, em caráter excepcional, nos casos relacionados abaixo com o fim exclusivo de assegurar a regularidade e a adequação na execução dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes:
- a) Desvirtuamento do uso da área concessionada;
- b) Modificação ou alteração não autorizada do patrimônio histórico e cultural objeto da concessão;
- **6.2.** Intervenção far-se-á por ato motivado da Administração, que conterá a designação do Interventor, o prazo da intervenção, os objetivos e os limites da medida.
- **6.3.** O período da intervenção não será superior a 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual o interventor proporá ao Poder Concedente ou a extinção da concessão ou a devolução da obra à Concessionária.
- **6.4.** Cessada a intervenção e não ocorrendo a extinção da concessão, haverá a imediata prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão, sem prejuízo de responsabilidade pela concedente e do direito à indenização pelo concessionário e pela concedente.
- **6.5.** Durante o processo de intervenção e antes de ser decretada a extinção de que trata o subitem 6.3 acima, será assegurado a Concessionária o direito à ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

- **7.1.** Proceder à vistoria final para a verificação da adequação das instalações e equipamentos necessários ao funcionamento dos estabelecimentos, às expensas destes.
- **7.2.** Autorizar formalmente o início das operações, após proceder à vistoria de que trata o item 7.1.
- **7.3.** Fiscalizar permanentemente a execução dos serviços concedidos.
- **7.4.** Intervir na execução dos serviços, mediante Decreto do Executivo, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento do contrato e das normas legais pertinentes.
- **7.5.** Aplicar as penalidades previstas nas leis que regem a matéria e, especificamente, no Contrato de Concessão.
- **7.6.** Entregar a Concessionária a área escolhida totalmente livre e desembaraçada de pessoas e coisas.
- 7.7. Declarar extinta a Concessão, quando não observadas às condições previstas no Edital de Concorrência nº 01/2021 PMBSF e anexo.
- **7.8.** Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO (A)

- **8.1.** O prazo para a ocupação e necessárias adequações dos espaços a serem concedidos constantes do objeto desta licitação é de até 180 dias (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao da assinatura do Contrato de Concessão, prorrogáveis por igual período em caso de fatos supervenientes e autorizado pelo poder concedente.
- **8.2.** Ao término do Contrato a concessionária deverá devolver o espaço que lhe serviu de objeto em idênticas condições que o recebeu.

- **8.3.** Manter, durante a vigência do contrato, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação no processo licitatório, apresentando sempre que solicitados pela Concedente os documentos comprobatórios de regularidade fiscal / trabalhista.
- **8.4.** Cumprir fielmente todos os prazos previstos no Edital.
- **8.5.** Depositar mensalmente, até o quinto dia útil subsequente ao mês do vencimento, na conta bancária indicada pelo poder concedente, o valor correspondente ao preço pela Concessão e pelo rateio das despesas de manutenção das áreas de uso comum.
- **8.6.** Suportar integralmente todas as despesas com projetos, construções, material, mão de obra, encargos financeiros, tributários, previdenciários e outros, relativos à execução das adequações necessárias à implantação do empreendimento, bem como daquelas relacionadas com a preservação do patrimônio histórico.
- **8.7.** Serão de inteira responsabilidade da licitante adjudicatária todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual dos danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros, bem como multas e/ou indenizações por danos ambientais e ao patrimônio histórico.
- **8.8.** Executar as obras e serviços necessários à adequação da área escolhida, objeto da Concessão, na conformidade das disposições legais e contratuais.
- **8.8.1.** O (A) CONCESSIONÁRIO (A) deverá realizar às suas expensas as obras necessárias à instalação e/ou funcionamento de seu negócio, desde que não alterem a estrutura da área ocupada, nem prejudiquem a segurança das pessoas ou bens, NÃO SENDO O MUNICÍPIO RESPONSÁVEL SOLIDARIAMENTE EM CASO DE OCORRÊNCIA DE EVENTUAIS DANOS A TERCEIROS
- (PESSOAS OU BENS), de acordo com as seguintes condições:
- c) a) Toda e qualquer obra ou modificação a ser introduzida no imóvel, deverá ser previamente submetida à apreciação de uma equipe formada pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo e Secretário de Serviços Públicos e do Desenvolvimento Setorial e
- observada as diretrizes gerais referentes às restrições de ocupação dos espaços a ser concedidos, considerando-se suas características de edifício tombado pelo patrimônio histórico, e pelo Município expressamente autorizada;
- 8.9. Prestar, em caráter permanente, serviços eficientes para todos os usuários.
- **8.10.** Acatar prontamente as determinações da fiscalização do Município de Bonito de Santa Fé.
- **8.11.** Atender a todas as prescrições legais e regulamentadoras.
- **8.12.** Todo material proveniente de remoção ou entulho, decorrente do processo de implantação das obras de reforma e adequação dos espaços concedidos, deverá ser removido para locais previamente aprovados pela Prefeitura do Município de, não podendo, em hipótese alguma, permanecer no local.
- **8.13.** A licitante adjudicatária deverá efetuar a manutenção do local de Bonito de Santa Fé a obra, de maneira a permitir o uso regular por parte dos concessionários e usuários, promovendo a varrição, limpeza e conservação do local até o final do serviço, com especial cuidado no tocante a preservar as condições de higiene dos produtos ali comercializados, considerando o caráter alimentar destes.
- **8.14.** Todos os locais e equipamentos, bens e propriedades danificados em decorrência das obras e serviços executados, deverão ser imediatamente refeitos e construídos de acordo com as boas técnicas e normas vigentes, sem causar nenhum ônus ao Órgão Gestor do Mercado, concessionários e usuários do Mercado Público de Bonito de Santa Fé.
- **8.15.** A licitante adjudicatária será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e de todos os atos por eles praticados.
- **8.16.** A licitante adjudicatária ficará responsável a qualquer tempo pela quantidade e qualidade das obras e serviços executados e pelo material utilizado.
- **8.17.** A licitante adjudicatária obriga-se a comparecer sempre que solicitado, ao Órgão Gestor do Mercado, em dias e horários por ela estabelecidos, a fim de receber instruções ou participar de reuniões que poderão ser realizadas em outros locais.
- **8.18.** A licitante adjudicatária deverá assumir, de forma objetiva, toda e qualquer responsabilidade perante terceiros, pela execução das obras de adequação e demais serviços no espaço concedido, pertinente ao objeto da presente licitação, devendo indenizar a municipalidade e/ou terceiros por todo e qualquer prejuízo ou dano causado inclusive ao patrimônio histórico e cultural do prédio do Mercado Público de

Bonito de Santa Fé, que venham ocorrer por conta da execução do contrato.

- **8.19.** A licitante adjudicatária obriga-se a atender e zelar pela manutenção de todas as determinações emanadas, atuais e futuras, dos órgãos responsáveis pela preservação do patrimônio histórico do Município de Bonito de Santa Fé.
- **8.20.** A licitante adjudicatária deverá observar com rigor as disposições do Código do Consumidor, responsabilizando-se pela aprovação dos órgãos técnicos da Prefeitura, os projetos e memoriais das adequações da área objeto da concessão, as quais deverão atender às exigências legais pertinentes, bem como realizá-las e concluí-las no prazo previsto no edital.
- **8.21.** As despesas relativas a serviços e facilidades, tais como água, esgoto, energia elétrica, telefone, gás, conservação e limpeza, coleta de lixo, etc..., correrão por conta das licitantes adjudicatárias.
- **8.22.** Não utilizar a área concedida para fins diversos do estabelecido no ANEXO I e II do Edital Convocatório.
- **8.23.** Não ceder no todo ou em parte, a área objeto da concessão a terceiros, seja a que título for.
- **8.24.** Zelar pela limpeza e conservação da área, devendo providenciar, às suas expensas, as obras e serviços que se fizerem necessários para a sua manutenção.
- **8.25.** Arcar com todas as despesas decorrentes da concessão de uso ora licitadas, inclusive as relativas à lavratura e registro do competente instrumento, bem como eventuais taxas e tarifas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO OU RENOVAÇÃO

- **9.1.** O (A) CONCESSIONÁRIO (A) que deixar de cumprir qualquer Cláusula da Presente Concessão de Uso, poderá tê-la rescindida, principalmente se vier a ocorrer:
- a) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) A sublocação total ou parcial da loja, a associação com outrem, à cessão ou

transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação com qualquer outra pessoa jurídica;

- c) O desatendimento das determinações regulares oriundos do Decreto Municipal;
- d) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- e) Razões de interesse público e exaradas no processo administrativo a que se refere à Concessão;
- f) A dissolução da sociedade ou o falecimento do (a) CONCESSIONÁRIO (A);
- g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a exploração da atividade;
- h) O atraso acumulado de 03 (três) parcelas mensais e consecutivas das obrigações financeiras;
- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da continuidade da exploração da atividade comercial.
- **9.1.1.** Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **9.1.2.** A rescisão poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, não isentando o (a) CONCESSIONÁRIO (A) do pagamento antecipado das parcelas vencidas;
- c) Judicial.
- **9.1.3.** A rescisão ou revogação acarretará:
- a) Desocupação imediata do espaço físico e o pagamento de valores de multas e outros encargos devidos;
- b) Retenção da Garantia Contratual, salvo no caso de rescisão amigável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SEGURO

10.1. Serão de inteira responsabilidade da licitante adjudicatária todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual dos danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros, bem como multas e/ou indenizações por danos ambientais e ao patrimônio histórico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Poder Concedente através de seus agentes especialmente designados para este fim, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.1.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos empregados mencionados nesta Cláusula deverão ser solicitadas à Diretoria do responsável no MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ – CONCEDENTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **12.1.** O prazo de vigência contratual será de 60 (SESSENTA) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato.
- 12.2. Quaisquer modificações dos atos constitutivos da adjudicatória, durante o período de vigência do instrumento contratual, deverão ser encaminhadas para conhecimento e registro na Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da modificação.
- 12.3. É vedada a transferência do contrato de concessão.
- **12.4.** A transferência do controle acionário da adjudicatária contratada ou a realização de fusões, cisões e incorporações deverão ter prévia anuência do Órgão Gestor do Mercado.
- **12.5.** A transferência do controle acionário e a realização das alterações devem ser solicitadas conjuntamente pelos interessados.
- **12.6.** As alterações de que tratam os subitens anteriores somente poderão ocorrer após a vigência de 01(um) ano do prazo contratual e do cumprimento das correspondentes obrigações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem como privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ou resultantes do presente, o Foro da Comarca de São José de Piranhas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por assim estarem justos e acertados, assinam o presente Termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, como adiante se vê.

Bonito de Santa Fé - PB, 30 de Junho de 2022.

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé *ANTÔNIO LUCENA FILHO*Prefeito Constitucional

Contratante

JOSÉ RENE RAMALHO

CPF: 370.163.855-15 Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome:	
CPF:	
Nome:	
CPF:	

Publicado por:

Francimagna Feitosa Pinto **Código Identificador:**E4C2AE1F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

CONCORRÊNCIA Nº 01/2022 PMBSF

TERMO CONTRATO DE CONCESSÃO N.º 248/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE USO ONEROSO DO ESPAÇO "BOX" DO MERCADO PÚBLICO DE BONITO DE SANTA FÉ QUE O MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ OUTORGA A **MARIA DO SOCORRO DE ABREU BEZERRA**, PARA EXPLORAR COMERCIALMENTE, POR FORÇA DA CLASSIFICAÇÃO OBTIDA NO PROCESSO DE LICITAÇÃO, MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 01/2022PMBSF

Pelo presente instrumento firmado entre as partes, tendo de um lado o **A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ**, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Aurea Dias de Almeida, N° 228, Centro, Bonito de Santa Fé, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **08.924.037/0001-18**, por seu representante legal ANTÔNIO LUCENA FILHO, CPF: 570.882.094-20 a partir de agora, denominado simplesmente CONCEDENTE, e de outro lado a, **MARIA DO SOCORRO DE ABREU BEZERRA,** PORTADORA DO CPF: 033.085.774-61, RESIDENTE E DOMICILIADA NA ALTO BELO HORIZONTE, S/N, BAIRRO ALTO BELO HORIZONTE, BONITO DE SANTA FÉ – PB, CEP: 58.960-000, doravante denominado(a) **CONCESSIONÁRIO** (A), para explorar comercialmente o espaço do Box Item 06 do Mercado Público Municipal de Bonito de Santa Fé, com 09 metros quadrados de área útil, de acordo com as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O espaço público objeto desta Concessão de Uso a título oneroso, acima identificado, destina-se, exclusivamente, a explorar comercialmente com o ramo de atividade Segmento de Escritórios e Consultorias: Estudo de Gravação, DEC, Festas, Escrt. Funerária, Escrit. Material de Construção, Consultório/Psicologia, sendo, portanto, terminantemente vedado seu uso para qualquer outro fim, sem prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- **2.1.** O uso do espaço físico para a exploração de atividade comercial dar-se-á em regime e Concessão de Uso, a Título Oneroso do espaço Box nº 14 do Mercado Público de Bonito de Santa Fé, mediante outorga do presente termo administrativo.
- **2.1.1.** O imóvel objeto da presente Concessão de Uso não poderá ser vendido, cedido, transferido, locado, permutado ou emprestado a terceiros, no todo ou em parte, nem mesmo por força de sucessão comercial ou cessão e transferência de quotas do capital.
- **2.1.2.** A Concessão de Uso ora outorgada não assegura ao (a) CONCESSIONÁRIO (A) o direito de exclusividade na exploração de seu ramo de negócio no Mercado Municipal de Bonito de Santa Fé em que este está localizado.
- **2.1.3.** O (A) CONCESSIONÁRIO (A) deverá realizar às suas expensas as obras necessárias à instalação e/ou funcionamento de seu negócio, desde que não alterem a estrutura da área ocupada, nem prejudiquem a segurança das pessoas ou bens, NÃO SENDO O MUNICÍPIO RESPONSÁVEL SOLIDARIAMENTE EM CASO DE OCORRÊNCIA DE EVENTUAIS DANOS A TERCEIROS (PESSOAS OU BENS), de acordo com as seguintes condições:
- a) Toda e qualquer obra ou modificação a ser introduzida no imóvel, deverá ser previamente submetida à apreciação de uma equipe formada pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo e Secretário de Serviços Públicos e do Desenvolvimento Setorial e
- observada as diretrizes gerais referentes às restrições de ocupação dos espaços a serem concedidos, considerando-se suas características de edifício tombado pelo patrimônio histórico, e pelo Município expressamente autorizada;
- b) Quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel objeto da presente Concessão de Uso, sejam elas necessárias, úteis ou voluptuárias, passarão a pertencer ao Município de pleno direito, não podendo constituir-se em motivo de indenização, compensação, ou retenção por parte do (a) CONCESSIONÁRIO (A);
- **2.1.4.** Suportar integralmente todas as despesas com projetos, construções, material, mão de obra, encargos financeiros, tributários, previdenciários e outros, relativos à execução das adequações necessárias à implantação do empreendimento, bem como daquelas relacionadas com a preservação do patrimônio histórico.
- **2.1.5.** Para melhor caracterização deste Instrumento, incorporam-se ao mesmo, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
- a) O Decreto Municipal N.º 34/2021, Decreto Municipal n.º 35/2021 e Lei Municipal n.º 791/2021, definidor das normas gerais sobre o contrato e sua execução;
- b) Proposta de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência da Presente Concessão de Uso será de 05 (cinco) anos, a contar da sua assinatura, encerrando-se no primeiro dia útil após o término deste prazo, podendo, havendo interesse das partes, ser renovado por igual período.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRECO

- **4.1.** Pelo uso do espaço físico a CONCESSIONÁRIA pagará a título de concessão o valor de **R\$ 350,00** (<u>Trezentos e Cinquenta Reais</u>).
- **4.2.** Pelo uso do espaço físico a CONCESSIONÁRIA pagará a importância mensal de **R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais).**
- **4.3.** O primeiro pagamento vencerá em trinta dias após o início das atividades.
- **4.4.** Depositar mensalmente, até o quinto dia útil subsequente ao mês do vencimento, na conta bancária indicada pelo poder concedente, o valor correspondente ao preço pela concessão.
- **4.5.** A Concessionária fica obrigada, ainda, a participar do rateio das despesas pela manutenção das áreas comuns, de uso do povo, em valor correspondente proporcionalmente à área ocupada.
- **4.5.1.** Deverá ser depositado, também até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, em conta bancária a ser indicada pelo poder concedente ou quem a este delegar, o valor do rateio das despesas de manutenção das áreas de uso comum.
- **4.6.** O valor do preço será reajustado na periodicidade de 12 (doze) meses, com base no INPC ou outro índice oficial equivalente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS MULTAS

- **5.1.** As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao CONCESSIONÁRIO (A) e ao contratado são as previstas na Lei nº 8.666/93 e nesta Concorrência.
- **5.2.** Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações, poderá o Município aplicar as adquirentes as seguintes sanções, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital:
- a) Advertência;
- **b)** Multa:
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Bonito de Santa Fé, por um prazo não superior a dois anos;
- **d**) Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de Bonito de Santa Fé.
- **5.3.** A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato de Concessão dentro do prazo estabelecido implicará na perda do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 24(vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na legislação que regulamenta a matéria.
- **5.4.** Aplicam-se aos licitantes as penalidades previstas na Seção III Dos Crimes e das Penas, da Lei Federal nº 8.666/93.
- **5.5.** Pelo descumprimento de suas obrigações, a Concessionária sujeitar-se-á às seguintes penalidades:
- **5.5.1.** Multa de 1% (um por cento) do valor proposto por dia de atraso não justificado e aceito para o início e entrega das obras de instalação nas áreas concedidas, até o máximo de 60(sessenta) dias.
- **5.5.2.** Multa de 2% (dois por cento) do valor proposto por dia de paralisação não justificada e aceita pelo Município, até o máximo de 15(quinze) dias.
- **5.5.3.** Pelo atraso no início da operacionalização, por culpa da Concessionária ou de seus subordinados, será aplicada a multa diária de 1% (um por cento) do valor proposto.
- **5.5.4.** Multa de 50% (cinquenta por cento) do valor proposto, na hipótese inexecução total do ajuste e rescisão do contrato por culpa da empresa contratada.
- **5.5.5.** Multa de 10% (dez por cento) do valor proposto, por inexecução parcial do ajuste, por executar os serviços em desconformidade com o exigido no contrato e seus anexos.
- **5.6.** As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras
- **5.7.** As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e consequentemente, seu pagamento não exime a empresa contratada da reparação dos danos, perdas ou prejuízos a que tenha dado causa, seja à administração, seja ao público em geral.
- **5.8.** O Município poderá, a qualquer tempo antes da contratação, desclassificar a proposta ou desqualificar a licitante, sem que a esta caiba o direito à indenização ou reembolso, na hipótese de vir a ser comprovada a existência de fato ou circunstância que desabone sua

idoneidade financeira, que comprometa sua capacidade técnica ou administrativa, ou ainda, que reduza sua capacidade de operação.

CLÁUSULA SEXTA – DA INTERVENÇÃO

- **6.1.** Caberá a intervenção pelo Poder Concedente, em caráter excepcional, nos casos relacionados abaixo com o fim exclusivo de assegurar a regularidade e a adequação na execução dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes:
- a) Desvirtuamento do uso da área concessionada;
- **b)** Modificação ou alteração não autorizada do patrimônio histórico e cultural objeto da concessão;
- **6.2.** Intervenção far-se-á por ato motivado da Administração, que conterá a designação do Interventor, o prazo da intervenção, os objetivos e os limites da medida.
- **6.3.** O período da intervenção não será superior a 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual o interventor proporá ao Poder Concedente ou a extinção da concessão ou a devolução da obra à Concessionária.
- **6.4.** Cessada a intervenção e não ocorrendo a extinção da concessão, haverá a imediata prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão, sem prejuízo de responsabilidade pela concedente e do direito à indenização pelo concessionário e pela concedente.
- **6.5.** Durante o processo de intervenção e antes de ser decretada a extinção de que trata o subitem 6.3 acima, será assegurado à Concessionária o direito à ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

- **7.1.** Proceder à vistoria final para a verificação da adequação das instalações e equipamentos necessários ao funcionamento dos estabelecimentos, às expensas destes.
- **7.2.** Autorizar formalmente o início das operações, após proceder à vistoria de que trata o item 7.1.
- **7.3.** Fiscalizar permanentemente a execução dos serviços concedidos.
- **7.4.** Intervir na execução dos serviços, mediante Decreto do Executivo, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento do contrato e das normas legais pertinentes.
- **7.5.** Aplicar as penalidades previstas nas leis que regem a matéria e, especificamente, no Contrato de Concessão.
- **7.6.** Entregar a Concessionária a área escolhida totalmente livre e desembaraçada de pessoas e coisas.
- **7.7.** Declarar extinta a Concessão, quando não observadas às condições previstas no Edital de Concorrência nº 01/2021 PMBSF e anexo.
- 7.8. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO (A)

- **8.1.** O prazo para a ocupação e necessárias adequações dos espaços a serem concedidos constantes do objeto desta licitação é de até 180 dias (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao da assinatura do Contrato de Concessão, prorrogáveis por igual período em caso de fatos supervenientes e autorizado pelo poder concedente.
- **8.2.** Ao término do Contrato a concessionária deverá devolver o espaço que lhe serviu de objeto em idênticas condições que o recebeu.
- **8.3.** Manter, durante a vigência do contrato, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação no processo licitatório, apresentando sempre que solicitados pela Concedente os documentos comprobatórios de regularidade fiscal / trabalhista.
- **8.4.** Cumprir fielmente todos os prazos previstos no Edital.
- **8.5.** Depositar mensalmente, até o quinto dia útil subsequente ao mês do vencimento, na conta bancária indicada pelo poder concedente, o valor correspondente ao preço pela Concessão e pelo rateio das despesas de manutenção das áreas de uso comum.
- **8.6.** Suportar integralmente todas as despesas com projetos, construções, material, mão de obra, encargos financeiros, tributários, previdenciários e outros, relativos à execução das adequações necessárias à implantação do empreendimento, bem como daquelas relacionadas com a preservação do patrimônio histórico.
- **8.7.** Serão de inteira responsabilidade da licitante adjudicatária todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil

- e ao ressarcimento eventual dos danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros, bem como multas e/ou indenizações por danos ambientais e ao patrimônio histórico.
- **8.8.** Executar as obras e serviços necessários à adequação da área escolhida, objeto da Concessão, na conformidade das disposições legais e contratuais.
- **8.8.1.** O (A) CONCESSIONÁRIO (A) deverá realizar às suas expensas as obras necessárias à instalação e/ou funcionamento de seu negócio, desde que não alterem a estrutura da área ocupada, nem prejudiquem a segurança das pessoas ou bens, NÃO SENDO O MUNICÍPIO RESPONSÁVEL SOLIDARIAMENTE EM CASO DE OCORRÊNCIA DE EVENTUAIS DANOS A TERCEIROS (PESSOAS OU BENS), de acordo com as seguintes condições:
- c) a) Toda e qualquer obra ou modificação a ser introduzida no imóvel, deverá ser previamente submetida à apreciação de uma equipe formada pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo e Secretário de Serviços Públicos e do Desenvolvimento Setorial e
- observada as diretrizes gerais referentes às restrições de ocupação dos espaços a ser concedidos, considerando-se suas características de edifício tombado pelo patrimônio histórico, e pelo Município expressamente autorizada;
- **8.9.** Prestar, em caráter permanente, serviços eficientes para todos os usuários
- **8.10.** Acatar prontamente as determinações da fiscalização do Município de Bonito de Santa Fé.
- **8.11.** Atender a todas as prescrições legais e regulamentadoras.
- **8.12.** Todo material proveniente de remoção ou entulho, decorrente do processo de implantação das obras de reforma e adequação dos espaços concedidos, deverá ser removido para locais previamente aprovados pela Prefeitura do Município de, não podendo, em hipótese alguma, permanecer no local.
- **8.13.** A licitante adjudicatária deverá efetuar a manutenção do local de Bonito de Santa Fé a obra, de maneira a permitir o uso regular por parte dos concessionários e usuários, promovendo a varrição, limpeza e conservação do local até o final do serviço, com especial cuidado no tocante a preservar as condições de higiene dos produtos ali comercializados, considerando o caráter alimentar destes.
- **8.14.** Todos os locais e equipamentos, bens e propriedades danificados em decorrência das obras e serviços executados, deverão ser imediatamente refeitos e construídos de acordo com as boas técnicas e normas vigentes, sem causar nenhum ônus ao Órgão Gestor do Mercado, concessionários e usuários do Mercado Público de Bonito de Santa Fé.
- **8.15.** A licitante adjudicatária será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e de todos os atos por eles praticados.
- **8.16.** A licitante adjudicatária ficará responsável a qualquer tempo pela quantidade e qualidade das obras e serviços executados e pelo material utilizado.
- **8.17.** A licitante adjudicatária obriga-se a comparecer sempre que solicitado, ao Órgão Gestor do Mercado, em dias e horários por ela estabelecidos, a fim de receber instruções ou participar de reuniões que poderão ser realizadas em outros locais.
- **8.18.** A licitante adjudicatária deverá assumir, de forma objetiva, toda e qualquer responsabilidade perante terceiros, pela execução das obras de adequação e demais serviços no espaço concedido, pertinente ao objeto da presente licitação, devendo indenizar a municipalidade e/ou terceiros por todo e qualquer prejuízo ou dano causado inclusive ao patrimônio histórico e cultural do prédio do Mercado Público de Bonito de Santa Fé, que venham ocorrer por conta da execução do contrato.
- **8.19.** A licitante adjudicatária obriga-se a atender e zelar pela manutenção de todas as determinações emanadas, atuais e futuras, dos órgãos responsáveis pela preservação do patrimônio histórico do Município de Bonito de Santa Fé.
- **8.20.** A licitante adjudicatária deverá observar com rigor as disposições do Código do Consumidor, responsabilizando-se pela aprovação dos órgãos técnicos da Prefeitura, os projetos e memoriais das adequações da área objeto da concessão, as quais deverão atender às exigências legais pertinentes, bem como realizá-las e concluí-las no prazo previsto no edital.
- **8.21.** As despesas relativas a serviços e facilidades, tais como água, esgoto, energia elétrica, telefone, gás, conservação e limpeza, coleta de lixo, etc..., correrão por conta das licitantes adjudicatárias.

- **8.22.** Não utilizar a área concedida para fins diversos do estabelecido no ANEXO I e II do Edital Convocatório.
- **8.23.** Não ceder no todo ou em parte, a área objeto da concessão a terceiros, seja a que título for.
- **8.24.** Zelar pela limpeza e conservação da área, devendo providenciar, às suas expensas, as obras e serviços que se fizerem necessários para a sua manutenção.
- **8.25.** Arcar com todas as despesas decorrentes da concessão de uso ora licitadas, inclusive as relativas à lavratura e registro do competente instrumento, bem como eventuais taxas e tarifas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO OU RENOVAÇÃO

- **9.1.** O (A) CONCESSIONÁRIO (A) que deixar de cumprir qualquer Cláusula da Presente Concessão de Uso, poderá tê-la rescindida, principalmente se vier a ocorrer:
- a) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) A sublocação total ou parcial da loja, a associação com outrem, à cessão ou
- transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação com qualquer outra pessoa jurídica;
- c) O desatendimento das determinações regulares oriundos do Decreto Municipal;
- d) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- e) Razões de interesse público e exaradas no processo administrativo a que se refere a Concessão;
- f) A dissolução da sociedade ou o falecimento do (a) CONCESSIONÁRIO (A);
- g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a exploração da atividade;
- h) O atraso acumulado de 03 (três) parcelas mensais e consecutivas das obrigações financeiras;
- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da continuidade da exploração da atividade comercial.
- **9.1.1.** Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **9.1.2.** A rescisão poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, não isentando o (a) CONCESSIONÁRIO (A) do pagamento antecipado das parcelas vencidas;
- c) Judicial.
- **9.1.3.** A rescisão ou revogação acarretará:
- **a)** Desocupação imediata do espaço físico e o pagamento de valores de multas e outros encargos devidos;
- b) Retenção da Garantia Contratual, salvo no caso de rescisão amigável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SEGURO

10.1. Serão de inteira responsabilidade da licitante adjudicatária todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual dos danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros, bem como multas e/ou indenizações por danos ambientais e ao patrimônio histórico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Poder Concedente através de seus agentes especialmente designados para este fim, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- **11.1.1.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos empregados mencionados nesta Cláusula deverão ser solicitadas à Diretoria do responsável no MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ CONCEDENTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **12.1.** O prazo de vigência contratual será de 60 (SESSENTA) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato.
- 12.2. Quaisquer modificações dos atos constitutivos da adjudicatória, durante o período de vigência do instrumento contratual, deverão ser encaminhadas para conhecimento e registro na Secretaria Municipal

- de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da modificação.
- 12.3. É vedada a transferência do contrato de concessão.
- **12.4.** A transferência do controle acionário da adjudicatária contratada ou a realização de fusões, cisões e incorporações deverão ter prévia anuência do Órgão Gestor do Mercado.
- **12.5.** A transferência do controle acionário e a realização das alterações devem ser solicitadas conjuntamente pelos interessados.
- **12.6.** As alterações de que tratam os subitens anteriores somente poderão ocorrer após a vigência de 01(um) ano do prazo contratual e do cumprimento das correspondentes obrigações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem como privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ou resultantes do presente, o Foro da Comarca de São José de Piranhas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por assim estarem justos e acertados, assinam o presente Termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, como adiante se vê.

Bonito de Santa Fé - PB, 30 de Junho de 2022.

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé *ANTÔNIO LUCENA FILHO*

Prefeito Constitucional Contratante

MARIA DO SOCORRO DE ABREU BEZERRA

CPF: 033.085.774-61 Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome:_			
CPF:		_	
Nome:			
CPF: _			
· · -		_	

Publicado por:

Francimagna Feitosa Pinto **Código Identificador:**580550D2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

CONCORRÊNCIA Nº 01/2022 PMBSF

TERMO CONTRATO DE CONCESSÃO N.º 247/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE USO ONEROSO DO ESPAÇO "BOX" DO MERCADO PÚBLICO DE BONITO DE SANTA FÉ QUE O MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ OUTORGA A **SARAH HERCULANO FEITOSA,** PARA EXPLORAR COMERCIALMENTE, POR FORÇA DA CLASSIFICAÇÃO OBTIDA NO PROCESSO DE LICITAÇÃO, MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 01/2022PMBSF

Pelo presente instrumento firmado entre as partes, tendo de um lado o A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Aurea Dias de Almeida, Nº 228, Centro, Bonito de Santa Fé, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.924.037/0001-18, por seu representante legal ANTÔNIO LUCENA FILHO, CPF: 570.882.094-20 a partir de agora, denominado simplesmente CONCEDENTE, e de outro lado a, SARAH HERCULANO FEITOSA, PORTADORA DO CPF: 125.798.284-27, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA Francisco Timóteo, Nº67, BAIRRO CENTRO, BONITO DE SANTA PB. CEP: 58.960-000, doravante denominado(a) CONCESSIONÁRIO (A), para explorar comercialmente o espaço do Box Item 06 do Mercado Público Municipal de Bonito de Santa Fé, com 09 metros quadrados de área útil, de acordo com as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O espaço público objeto desta Concessão de Uso a título oneroso, acima identificado, destina-se, exclusivamente, a explorar comercialmente com o ramo de atividade Segmento de Escritórios e Consultorias: Estudo de Gravação, DEC, Festas, Escrt. Funerária, Escrit. Material de Construção, Consultório/Psicologia, sendo, portanto, terminantemente vedado seu uso para qualquer outro fim, sem prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- **2.1.** O uso do espaço físico para a exploração de atividade comercial dar-se-á em regime e Concessão de Uso, a Título Oneroso do espaço Box nº 27 do Mercado Público de Bonito de Santa Fé, mediante outorga do presente termo administrativo.
- **2.1.1.** O imóvel objeto da presente Concessão de Uso não poderá ser vendido, cedido, transferido, locado, permutado ou emprestado a terceiros, no todo ou em parte, nem mesmo por força de sucessão comercial ou cessão e transferência de quotas do capital.
- **2.1.2.** A Concessão de Uso ora outorgada não assegura ao (a) CONCESSIONÁRIO (A) o direito de exclusividade na exploração de seu ramo de negócio no Mercado Municipal de Bonito de Santa Fé em que este está localizado.
- **2.1.3.** O (A) CONCESSIONÁRIO (A) deverá realizar às suas expensas as obras necessárias à instalação e/ou funcionamento de seu negócio, desde que não alterem a estrutura da área ocupada, nem prejudiquem a segurança das pessoas ou bens, NÃO SENDO O MUNICÍPIO RESPONSÁVEL SOLIDARIAMENTE EM CASO DE OCORRÊNCIA DE EVENTUAIS DANOS A TERCEIROS (PESSOAS OU BENS), de acordo com as seguintes condições:
- a) Toda e qualquer obra ou modificação a ser introduzida no imóvel, deverá ser previamente submetida à apreciação de uma equipe formada pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo e Secretário de Serviços Públicos e do Desenvolvimento Setorial e
- observada as diretrizes gerais referentes às restrições de ocupação dos espaços a serem concedidos, considerando-se suas características de edifício tombado pelo patrimônio histórico, e pelo Município expressamente autorizada;
- b) Quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel objeto da presente Concessão de Uso, sejam elas necessárias, úteis ou voluptuárias, passarão a pertencer ao Município de pleno direito, não podendo constituir-se em motivo de indenização, compensação, ou retenção por parte do (a) CONCESSIONÁRIO (A);
- **2.1.4.** Suportar integralmente todas as despesas com projetos, construções, material, mão de obra, encargos financeiros, tributários, previdenciários e outros, relativos à execução das adequações necessárias à implantação do empreendimento, bem como daquelas relacionadas com a preservação do patrimônio histórico.
- **2.1.5.** Para melhor caracterização deste Instrumento, incorporam-se ao mesmo, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
- a) O Decreto Municipal N.º 34/2021, Decreto Municipal n.º 35/2021 e Lei Municipal n.º 791/2021, definidor das normas gerais sobre o contrato e sua execução:
- b) Proposta de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência da Presente Concessão de Uso será de 05 (cinco) anos, a contar da sua assinatura, encerrando-se no primeiro dia útil após o término deste prazo, podendo, havendo interesse das partes, ser renovado por igual período.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

- **4.1.** Pelo uso do espaço físico a CONCESSIONÁRIA pagará a título de concessão o valor de **R\$ 400,00** (<u>Quatrocentos Reais</u>).
- **4.2.** Pelo uso do espaço físico a CONCESSIONÁRIA pagará a importância mensal de **R\$ 150,00** (<u>Cento e Cinquenta Reais</u>).
- **4.3.** O primeiro pagamento vencerá em trinta dias após o início das atividades.
- **4.4.** Depositar mensalmente, até o quinto dia útil subsequente ao mês do vencimento, na conta bancária indicada pelo poder concedente, o valor correspondente ao preço pela concessão.

- **4.5.** A Concessionária fica obrigada, ainda, a participar do rateio das despesas pela manutenção das áreas comuns, de uso do povo, em valor correspondente proporcionalmente à área ocupada.
- **4.5.1.** Deverá ser depositado, também até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, em conta bancária a ser indicada pelo poder concedente ou quem a este delegar, o valor do rateio das despesas de manutenção das áreas de uso comum.
- **4.6.** O valor do preço será reajustado na periodicidade de 12 (doze) meses, com base no INPC ou outro índice oficial equivalente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS MULTAS

- **5.1.** As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao CONCESSIONÁRIO (A) e ao contratado são as previstas na Lei nº 8.666/93 e nesta Concorrência.
- **5.2.** Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações, poderá o Município aplicar as adquirentes as seguintes sanções, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital:
- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Bonito de Santa Fé, por um prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de Bonito de Santa Fé.
- **5.3.** A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato de Concessão dentro do prazo estabelecido implicará na perda do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 24(vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na legislação que regulamenta a matéria.
- **5.4.** Aplicam-se aos licitantes as penalidades previstas na Seção III Dos Crimes e das Penas, da Lei Federal nº 8.666/93.
- **5.5.** Pelo descumprimento de suas obrigações, a Concessionária sujeitar-se-á às seguintes penalidades:
- **5.5.1.** Multa de 1% (um por cento) do valor proposto por dia de atraso não justificado e aceito para o início e entrega das obras de instalação nas áreas concedidas, até o máximo de 60(sessenta) dias.
- **5.5.2.** Multa de 2% (dois por cento) do valor proposto por dia de paralisação não justificada e aceita pelo Município, até o máximo de 15(quinze) dias.
- **5.5.3.** Pelo atraso no início da operacionalização, por culpa da Concessionária ou de seus subordinados, será aplicada a multa diária de 1% (um por cento) do valor proposto.
- **5.5.4.** Multa de 50% (cinquenta por cento) do valor proposto, na hipótese inexecução total do ajuste e rescisão do contrato por culpa da empresa contratada.
- **5.5.5.** Multa de 10% (dez por cento) do valor proposto, por inexecução parcial do ajuste, por executar os serviços em desconformidade com o exigido no contrato e seus anexos.
- **5.6.** As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras
- **5.7.** As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e consequentemente, seu pagamento não exime a empresa contratada da reparação dos danos, perdas ou prejuízos a que tenha dado causa, seja à administração, seja ao público em geral.
- **5.8.** O Município poderá, a qualquer tempo antes da contratação, desclassificar a proposta ou desqualificar a licitante, sem que a esta caiba o direito à indenização ou reembolso, na hipótese de vir a ser comprovada a existência de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira, que comprometa sua capacidade técnica ou administrativa, ou ainda, que reduza sua capacidade de operação.

CLÁUSULA SEXTA – DA INTERVENÇÃO

- **6.1.** Caberá a intervenção pelo Poder Concedente, em caráter excepcional, nos casos relacionados abaixo com o fim exclusivo de assegurar a regularidade e a adequação na execução dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes:
- a) Desvirtuamento do uso da área concessionada;
- b) Modificação ou alteração não autorizada do patrimônio histórico e cultural objeto da concessão;
- **6.2.** Intervenção far-se-á por ato motivado da Administração, que conterá a designação do Interventor, o prazo da intervenção, os objetivos e os limites da medida.

- **6.3.** O período da intervenção não será superior a 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual o interventor proporá ao Poder Concedente ou a extinção da concessão ou a devolução da obra à Concessionária.
- **6.4.** Cessada a intervenção e não ocorrendo a extinção da concessão, haverá a imediata prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão, sem prejuízo de responsabilidade pela concedente e do direito à indenização pelo concessionário e pela concedente.
- **6.5.** Durante o processo de intervenção e antes de ser decretada a extinção de que trata o subitem 6.3 acima, será assegurado à Concessionária o direito à ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

- **7.1.** Proceder à vistoria final para a verificação da adequação das instalações e equipamentos necessários ao funcionamento dos estabelecimentos, às expensas destes.
- **7.2.** Autorizar formalmente o início das operações, após proceder à vistoria de que trata o item 7.1.
- **7.3.** Fiscalizar permanentemente a execução dos serviços concedidos.
- **7.4.** Intervir na execução dos serviços, mediante Decreto do Executivo, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento do contrato e das normas legais pertinentes.
- **7.5.** Aplicar as penalidades previstas nas leis que regem a matéria e, especificamente, no Contrato de Concessão.
- **7.6.** Entregar a Concessionária a área escolhida totalmente livre e desembaraçada de pessoas e coisas.
- 7.7. Declarar extinta a Concessão, quando não observadas às condições previstas no Edital de Concorrência nº 01/2021 PMBSF e anexo.
- **7.8.** Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO (A)

- **8.1.** O prazo para a ocupação e necessárias adequações dos espaços a serem concedidos constantes do objeto desta licitação é de até 180 dias (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao da assinatura do Contrato de Concessão, prorrogáveis por igual período em caso de fatos supervenientes e autorizado pelo poder concedente.
- **8.2.** Ao término do Contrato a concessionária deverá devolver o espaço que lhe serviu de objeto em idênticas condições que o recebeu.
- **8.3.** Manter, durante a vigência do contrato, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação no processo licitatório, apresentando sempre que solicitados pela Concedente os documentos comprobatórios de regularidade fiscal / trabalhista.
- **8.4.** Cumprir fielmente todos os prazos previstos no Edital.
- **8.5.** Depositar mensalmente, até o quinto dia útil subsequente ao mês do vencimento, na conta bancária indicada pelo poder concedente, o valor correspondente ao preço pela Concessão e pelo rateio das despesas de manutenção das áreas de uso comum.
- **8.6.** Suportar integralmente todas as despesas com projetos, construções, material, mão de obra, encargos financeiros, tributários, previdenciários e outros, relativos à execução das adequações necessárias à implantação do empreendimento, bem como daquelas relacionadas com a preservação do patrimônio histórico.
- **8.7.** Serão de inteira responsabilidade da licitante adjudicatária todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual dos danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros, bem como multas e/ou indenizações por danos ambientais e ao patrimônio histórico.
- **8.8.** Executar as obras e serviços necessários à adequação da área escolhida, objeto da Concessão, na conformidade das disposições legais e contratuais.
- **8.8.1.** O (A) CONCESSIONÁRIO (A) deverá realizar às suas expensas as obras necessárias à instalação e/ou funcionamento de seu negócio, desde que não alterem a estrutura da área ocupada, nem prejudiquem a segurança das pessoas ou bens, NÃO SENDO O MUNICÍPIO RESPONSÁVEL SOLIDARIAMENTE EM CASO DE OCORRÊNCIA DE EVENTUAIS DANOS A TERCEIROS (PESSOAS OU BENS), de acordo com as seguintes condições:
- c) a) Toda e qualquer obra ou modificação a ser introduzida no imóvel, deverá ser previamente submetida à apreciação de uma equipe

- formada pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo e Secretário de Serviços Públicos e do Desenvolvimento Setorial e
- observada as diretrizes gerais referentes às restrições de ocupação dos espaços a ser concedidos, considerando-se suas características de edifício tombado pelo patrimônio histórico, e pelo Município expressamente autorizada;
- **8.9.** Prestar, em caráter permanente, serviços eficientes para todos os usuários.
- **8.10.** Acatar prontamente as determinações da fiscalização do Município de Bonito de Santa Fé.
- **8.11.** Atender a todas as prescrições legais e regulamentadoras.
- **8.12.** Todo material proveniente de remoção ou entulho, decorrente do processo de implantação das obras de reforma e adequação dos espaços concedidos, deverá ser removido para locais previamente aprovados pela Prefeitura do Município de, não podendo, em hipótese alguma, permanecer no local.
- **8.13.** A licitante adjudicatária deverá efetuar a manutenção do local de Bonito de Santa Fé a obra, de maneira a permitir o uso regular por parte dos concessionários e usuários, promovendo a varrição, limpeza e conservação do local até o final do serviço, com especial cuidado no tocante a preservar as condições de higiene dos produtos ali comercializados, considerando o caráter alimentar destes.
- **8.14.** Todos os locais e equipamentos, bens e propriedades danificados em decorrência das obras e serviços executados, deverão ser imediatamente refeitos e construídos de acordo com as boas técnicas e normas vigentes, sem causar nenhum ônus ao Órgão Gestor do Mercado, concessionários e usuários do Mercado Público de Bonito de Santa Fé.
- **8.15.** A licitante adjudicatária será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e de todos os atos por eles praticados.
- **8.16.** A licitante adjudicatária ficará responsável a qualquer tempo pela quantidade e qualidade das obras e serviços executados e pelo material utilizado.
- **8.17.** A licitante adjudicatária obriga-se a comparecer sempre que solicitado, ao Órgão Gestor do Mercado, em dias e horários por ela estabelecidos, a fim de receber instruções ou participar de reuniões que poderão ser realizadas em outros locais.
- **8.18.** A licitante adjudicatária deverá assumir, de forma objetiva, toda e qualquer responsabilidade perante terceiros, pela execução das obras de adequação e demais serviços no espaço concedido, pertinente ao objeto da presente licitação, devendo indenizar a municipalidade e/ou terceiros por todo e qualquer prejuízo ou dano causado inclusive ao patrimônio histórico e cultural do prédio do Mercado Público de Bonito de Santa Fé, que venham ocorrer por conta da execução do contrato.
- **8.19.** A licitante adjudicatária obriga-se a atender e zelar pela manutenção de todas as determinações emanadas, atuais e futuras, dos órgãos responsáveis pela preservação do patrimônio histórico do Município de Bonito de Santa Fé.
- **8.20.** A licitante adjudicatária deverá observar com rigor as disposições do Código do Consumidor, responsabilizando-se pela aprovação dos órgãos técnicos da Prefeitura, os projetos e memoriais das adequações da área objeto da concessão, as quais deverão atender às exigências legais pertinentes, bem como realizá-las e concluí-las no prazo previsto no edital.
- **8.21.** As despesas relativas a serviços e facilidades, tais como água, esgoto, energia elétrica, telefone, gás, conservação e limpeza, coleta de lixo, etc..., correrão por conta das licitantes adjudicatárias.
- **8.22.** Não utilizar a área concedida para fins diversos do estabelecido no ANEXO I e II do Edital Convocatório.
- $\bf 8.23.\ N$ ão ceder no todo ou em parte, a área objeto da concessão a terceiros, seja a que título for.
- **8.24.** Zelar pela limpeza e conservação da área, devendo providenciar, às suas expensas, as obras e serviços que se fizerem necessários para a sua manutenção.
- **8.25.** Arcar com todas as despesas decorrentes da concessão de uso ora licitadas, inclusive as relativas à lavratura e registro do competente instrumento, bem como eventuais taxas e tarifas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO OU RENOVAÇÃO

- **9.1.** O (A) CONCESSIONÁRIO (A) que deixar de cumprir qualquer Cláusula da Presente Concessão de Uso, poderá tê-la rescindida, principalmente se vier a ocorrer:
- a) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

- b) A sublocação total ou parcial da loja, a associação com outrem, à cessão ou
- transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação com qualquer outra pessoa jurídica;
- c) O desatendimento das determinações regulares oriundos do Decreto Municipal;
- d) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- e) Razões de interesse público e exaradas no processo administrativo a que se refere a Concessão;
- f) A dissolução da sociedade ou o falecimento do (a) CONCESSIONÁRIO (A);
- **g**) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a exploração da atividade;
- h) O atraso acumulado de 03 (três) parcelas mensais e consecutivas das obrigações financeiras;
- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da continuidade da exploração da atividade comercial.
- **9.1.1.** Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **9.1.2.** A rescisão poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, não isentando o (a) CONCESSIONÁRIO (A) do pagamento antecipado das parcelas vencidas:
- c) Judicial.
- **9.1.3.** A rescisão ou revogação acarretará:
- a) Desocupação imediata do espaço físico e o pagamento de valores de multas e outros encargos devidos;
- b) Retenção da Garantia Contratual, salvo no caso de rescisão amigável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SEGURO

10.1. Serão de inteira responsabilidade da licitante adjudicatária todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual dos danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros, bem como multas e/ou indenizações por danos ambientais e ao patrimônio histórico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Poder Concedente através de seus agentes especialmente designados para este fim, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- **11.1.1.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos empregados mencionados nesta Cláusula deverão ser solicitadas à Diretoria do responsável no MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ CONCEDENTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **12.1.** O prazo de vigência contratual será de 60 (SESSENTA) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato.
- 12.2. Quaisquer modificações dos atos constitutivos da adjudicatória, durante o período de vigência do instrumento contratual, deverão ser encaminhadas para conhecimento e registro na Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da modificação.
- 12.3. É vedada a transferência do contrato de concessão.
- **12.4.** A transferência do controle acionário da adjudicatária contratada ou a realização de fusões, cisões e incorporações deverão ter prévia anuência do Órgão Gestor do Mercado.
- **12.5.** A transferência do controle acionário e a realização das alterações devem ser solicitadas conjuntamente pelos interessados.
- **12.6.** As alterações de que tratam os subitens anteriores somente poderão ocorrer após a vigência de 01(um) ano do prazo contratual e do cumprimento das correspondentes obrigações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem como privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ou resultantes do presente, o Foro da Comarca de São José de Piranhas, com renúncia expressa a qualquer outro, por

mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por assim estarem justos e acertados, assinam o presente Termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, como adiante se vê.

Bonito de Santa Fé - PB, 30 de Junho de 2022.

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé ANTÔNIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional
Contratante

SARAH HERCULANO FEITOSA

CPF: 125.798.284-27 Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome:_	
CPF:	_
Nome:_	
CPF:	

Publicado por:

Francimagna Feitosa Pinto **Código Identificador:**8E1D70E0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

CONCORRÊNCIA Nº 01/2022 PMBSF

TERMO CONTRATO DE CONCESSÃO N.º 246/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE USO ONEROSO DO ESPAÇO "BOX" DO MERCADO PÚBLICO DE BONITO DE SANTA FÉ QUE O MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ OUTORGA A **MARIA ZULEIDE RIBEIRO DE ANDRADE,** PARA EXPLORAR COMERCIALMENTE, POR FORÇA DA CLASSIFICAÇÃO OBTIDA NO PROCESSO DE LICITAÇÃO, MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 01/2022PMBSF

Pelo presente instrumento firmado entre as partes, tendo de um lado o **A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ**, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Aurea Dias de Almeida, Nº 228, Centro, Bonito de Santa Fé, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **08.924.037/0001-18**, por seu representante legal ANTÔNIO LUCENA FILHO, CPF: 570.882.094-20 a partir de agora, denominado simplesmente CONCEDENTE, e de outro lado a, **MARIA ZULEIDE RIBEIRO DE ANDRADE**, PORTADORA DO CPF: 102.275.904-30, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA MÃE HUMBELINA, N°220, BAIRRO CENTRO, BONITO DE SANTA FÉ – PB, CEP: 58.960-000, doravante denominado(a) **CONCESSIONÁRIO** (A), para explorar comercialmente o espaço do Box Item 05 do Mercado Público Municipal de Bonito de Santa Fé, com 09 metros quadrados de área útil, de acordo com as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O espaço público objeto desta Concessão de Uso a título oneroso, acima identificado, destina-se, exclusivamente, a explorar comercialmente com o ramo de atividade Segmento de Comércio Diverso: Material de caça e pesca, Artesanatos, Material Plástico, Floricultura, Peças de Moto, Cama/Mesa e Banho, Ouro e Bijouteria, Artigos Religiosos, de Couro e Esportivos, Material Eletrônico, Livraria e Variedades, sendo, portanto, terminantemente vedado seu uso para qualquer outro fim, sem prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. O uso do espaço físico para a exploração de atividade comercial dar-se-á em regime e Concessão de Uso, a Título Oneroso do espaço

Box nº 07 do Mercado Público de Bonito de Santa Fé, mediante outorga do presente termo administrativo.

- **2.1.1.** O imóvel objeto da presente Concessão de Uso não poderá ser vendido, cedido, transferido, locado, permutado ou emprestado a terceiros, no todo ou em parte, nem mesmo por força de sucessão comercial ou cessão e transferência de quotas do capital.
- **2.1.2.** A Concessão de Uso ora outorgada não assegura ao (a) CONCESSIONÁRIO (A) o direito de exclusividade na exploração de seu ramo de negócio no Mercado Municipal de Bonito de Santa Fé em que este está localizado.
- 2.1.3. O (A) CONCESSIONÁRIO (A) deverá realizar às suas expensas as obras necessárias à instalação e/ou funcionamento de seu negócio, desde que não alterem a estrutura da área ocupada, nem prejudiquem a segurança das pessoas ou bens, NÃO SENDO O MUNICÍPIO RESPONSÁVEL SOLIDARIAMENTE EM CASO DE OCORRÊNCIA DE EVENTUAIS DANOS A TERCEIROS (PESSOAS OU BENS), de acordo com as seguintes condições:
- a) Toda e qualquer obra ou modificação a ser introduzida no imóvel, deverá ser previamente submetida à apreciação de uma equipe formada pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo e Secretário de Serviços Públicos e do Desenvolvimento Setorial e
- observada as diretrizes gerais referentes às restrições de ocupação dos espaços a serem concedidos, considerando-se suas características de edifício tombado pelo patrimônio histórico, e pelo Município expressamente autorizada;
- b) Quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel objeto da presente Concessão de Uso, sejam elas necessárias, úteis ou voluptuárias, passarão a pertencer ao Município de pleno direito, não podendo constituir-se em motivo de indenização, compensação, ou retenção por parte do (a) CONCESSIONÁRIO (A);
- **2.1.4.** Suportar integralmente todas as despesas com projetos, construções, material, mão de obra, encargos financeiros, tributários, previdenciários e outros, relativos à execução das adequações necessárias à implantação do empreendimento, bem como daquelas relacionadas com a preservação do patrimônio histórico.
- **2.1.5.** Para melhor caracterização deste Instrumento, incorporam-se ao mesmo, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
- **a)** O Decreto Municipal N.º 34/2021, Decreto Municipal n.º 35/2021 e Lei Municipal n.º 791/2021, definidor das normas gerais sobre o contrato e sua execução;
- b) Proposta de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência da Presente Concessão de Uso será de 05 (cinco) anos, a contar da sua assinatura, encerrando-se no primeiro dia útil após o término deste prazo, podendo, havendo interesse das partes, ser renovado por igual período.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

- **4.1.** Pelo uso do espaço físico a CONCESSIONÁRIA pagará a título de concessão o valor de **R\$ 300,00** (<u>Trezentos Reais</u>).
- **4.2.** Pelo uso do espaço físico a CONCESSIONÁRIA pagará a importância mensal de **R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais).**
- **4.3.** O primeiro pagamento vencerá em trinta dias após o início das atividades
- **4.4.** Depositar mensalmente, até o quinto dia útil subsequente ao mês do vencimento, na conta bancária indicada pelo poder concedente, o valor correspondente ao preço pela concessão.
- **4.5.** A Concessionária fica obrigada, ainda, a participar do rateio das despesas pela manutenção das áreas comuns, de uso do povo, em valor correspondente proporcionalmente à área ocupada.
- **4.5.1.** Deverá ser depositado, também até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, em conta bancária a ser indicada pelo poder concedente ou quem a este delegar, o valor do rateio das despesas de manutenção das áreas de uso comum.
- **4.6.** O valor do preço será reajustado na periodicidade de 12 (doze) meses, com base no INPC ou outro índice oficial equivalente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS MULTAS

5.1. As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao CONCESSIONÁRIO (A) e ao contratado são as previstas na Lei nº 8.666/93 e nesta Concorrência.

- **5.2.** Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações, poderá o Município aplicar as adquirentes as seguintes sanções, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital:
- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Bonito de Santa Fé, por um prazo não superior a dois anos;
- **d**) Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de Bonito de Santa Fé.
- **5.3.** A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato de Concessão dentro do prazo estabelecido implicará na perda do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 24(vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na legislação que regulamenta a matéria.
- **5.4.** Aplicam-se aos licitantes as penalidades previstas na Seção III Dos Crimes e das Penas, da Lei Federal nº 8.666/93.
- **5.5.** Pelo descumprimento de suas obrigações, a Concessionária sujeitar-se-á às seguintes penalidades:
- **5.5.1.** Multa de 1% (um por cento) do valor proposto por dia de atraso não justificado e aceito para o início e entrega das obras de instalação nas áreas concedidas, até o máximo de 60(sessenta) dias.
- **5.5.2.** Multa de 2% (dois por cento) do valor proposto por dia de paralisação não justificada e aceita pelo Município, até o máximo de 15(quinze) dias.
- **5.5.3.** Pelo atraso no início da operacionalização, por culpa da Concessionária ou de seus subordinados, será aplicada a multa diária de 1% (um por cento) do valor proposto.
- **5.5.4.** Multa de 50% (cinquenta por cento) do valor proposto, na hipótese inexecução total do ajuste e rescisão do contrato por culpa da empresa contratada.
- **5.5.5.** Multa de 10% (dez por cento) do valor proposto, por inexecução parcial do ajuste, por executar os serviços em desconformidade com o exigido no contrato e seus anexos.
- **5.6.** As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras
- **5.7.** As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e consequentemente, seu pagamento não exime a empresa contratada da reparação dos danos, perdas ou prejuízos a que tenha dado causa, seja à administração, seja ao público em geral.
- **5.8.** O Município poderá, a qualquer tempo antes da contratação, desclassificar a proposta ou desqualificar a licitante, sem que a esta caiba o direito à indenização ou reembolso, na hipótese de vir a ser comprovada a existência de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira, que comprometa sua capacidade técnica ou administrativa, ou ainda, que reduza sua capacidade de operação.

CLÁUSULA SEXTA – DA INTERVENÇÃO

- **6.1.** Caberá a intervenção pelo Poder Concedente, em caráter excepcional, nos casos relacionados abaixo com o fim exclusivo de assegurar a regularidade e a adequação na execução dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes:
- a) Desvirtuamento do uso da área concessionada;
- **b)** Modificação ou alteração não autorizada do patrimônio histórico e cultural objeto da concessão;
- **6.2.** Intervenção far-se-á por ato motivado da Administração, que conterá a designação do Interventor, o prazo da intervenção, os objetivos e os limites da medida.
- **6.3.** O período da intervenção não será superior a 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual o interventor proporá ao Poder Concedente ou a extinção da concessão ou a devolução da obra à Concessionária.
- **6.4.** Cessada a intervenção e não ocorrendo a extinção da concessão, haverá a imediata prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão, sem prejuízo de responsabilidade pela concedente e do direito à indenização pelo concessionário e pela concedente.
- **6.5.** Durante o processo de intervenção e antes de ser decretada a extinção de que trata o subitem 6.3 acima, será assegurado à Concessionária o direito à ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

- **7.1.** Proceder à vistoria final para a verificação da adequação das instalações e equipamentos necessários ao funcionamento dos estabelecimentos, às expensas destes.
- **7.2.** Autorizar formalmente o início das operações, após proceder à vistoria de que trata o item 7.1.
- **7.3.** Fiscalizar permanentemente a execução dos serviços concedidos.
- **7.4.** Intervir na execução dos serviços, mediante Decreto do Executivo, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento do contrato e das normas legais pertinentes.
- **7.5.** Aplicar as penalidades previstas nas leis que regem a matéria e, especificamente, no Contrato de Concessão.
- **7.6.** Entregar a Concessionária a área escolhida totalmente livre e desembaraçada de pessoas e coisas.
- 7.7. Declarar extinta a Concessão, quando não observadas às condições previstas no Edital de Concorrência nº 01/2021 PMBSF e anexo.
- **7.8.** Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO (A)

- **8.1.** O prazo para a ocupação e necessárias adequações dos espaços a serem concedidos constantes do objeto desta licitação é de até 180 dias (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao da assinatura do Contrato de Concessão, prorrogáveis por igual período em caso de fatos supervenientes e autorizado pelo poder concedente.
- **8.2.** Ao término do Contrato a concessionária deverá devolver o espaço que lhe serviu de objeto em idênticas condições que o recebeu.
- **8.3.** Manter, durante a vigência do contrato, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação no processo licitatório, apresentando sempre que solicitados pela Concedente os documentos comprobatórios de regularidade fiscal / trabalhista.
- **8.4.** Cumprir fielmente todos os prazos previstos no Edital.
- **8.5.** Depositar mensalmente, até o quinto dia útil subsequente ao mês do vencimento, na conta bancária indicada pelo poder concedente, o valor correspondente ao preço pela Concessão e pelo rateio das despesas de manutenção das áreas de uso comum.
- **8.6.** Suportar integralmente todas as despesas com projetos, construções, material, mão de obra, encargos financeiros, tributários, previdenciários e outros, relativos à execução das adequações necessárias à implantação do empreendimento, bem como daquelas relacionadas com a preservação do patrimônio histórico.
- **8.7.** Serão de inteira responsabilidade da licitante adjudicatária todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual dos danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros, bem como multas e/ou indenizações por danos ambientais e ao patrimônio histórico.
- **8.8.** Executar as obras e serviços necessários à adequação da área escolhida, objeto da Concessão, na conformidade das disposições legais e contratuais.
- **8.8.1.** O (A) CONCESSIONÁRIO (A) deverá realizar às suas expensas as obras necessárias à instalação e/ou funcionamento de seu negócio, desde que não alterem a estrutura da área ocupada, nem prejudiquem a segurança das pessoas ou bens, NÃO SENDO O MUNICÍPIO RESPONSÁVEL SOLIDARIAMENTE EM CASO DE OCORRÊNCIA DE EVENTUAIS DANOS A TERCEIROS
- (PESSOAS OU BENS), de acordo com as seguintes condições:
- c) a) Toda e qualquer obra ou modificação a ser introduzida no imóvel, deverá ser previamente submetida à apreciação de uma equipe formada pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo e Secretário de Serviços Públicos e do Desenvolvimento Setorial e
- observada as diretrizes gerais referentes às restrições de ocupação dos espaços a ser concedidos, considerando-se suas características de edifício tombado pelo patrimônio histórico, e pelo Município expressamente autorizada;
- **8.9.** Prestar, em caráter permanente, serviços eficientes para todos os usuários.
- **8.10.** Acatar prontamente as determinações da fiscalização do Município de Bonito de Santa Fé.
- **8.11.** Atender a todas as prescrições legais e regulamentadoras.
- **8.12.** Todo material proveniente de remoção ou entulho, decorrente do processo de implantação das obras de reforma e adequação dos espacos concedidos, deverá ser removido para locais previamente

- aprovados pela Prefeitura do Município de, não podendo, em hipótese alguma, permanecer no local.
- **8.13.** A licitante adjudicatária deverá efetuar a manutenção do local de Bonito de Santa Fé a obra, de maneira a permitir o uso regular por parte dos concessionários e usuários, promovendo a varrição, limpeza e conservação do local até o final do serviço, com especial cuidado no tocante a preservar as condições de higiene dos produtos ali comercializados, considerando o caráter alimentar destes.
- **8.14.** Todos os locais e equipamentos, bens e propriedades danificados em decorrência das obras e serviços executados, deverão ser imediatamente refeitos e construídos de acordo com as boas técnicas e normas vigentes, sem causar nenhum ônus ao Órgão Gestor do Mercado, concessionários e usuários do Mercado Público de Bonito de Santa Fé.
- **8.15.** A licitante adjudicatária será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e de todos os atos por eles praticados.
- **8.16.** A licitante adjudicatária ficará responsável a qualquer tempo pela quantidade e qualidade das obras e serviços executados e pelo material utilizado.
- **8.17.** A licitante adjudicatária obriga-se a comparecer sempre que solicitado, ao Órgão Gestor do Mercado, em dias e horários por ela estabelecidos, a fim de receber instruções ou participar de reuniões que poderão ser realizadas em outros locais.
- **8.18.** A licitante adjudicatária deverá assumir, de forma objetiva, toda e qualquer responsabilidade perante terceiros, pela execução das obras de adequação e demais serviços no espaço concedido, pertinente ao objeto da presente licitação, devendo indenizar a municipalidade e/ou terceiros por todo e qualquer prejuízo ou dano causado inclusive ao patrimônio histórico e cultural do prédio do Mercado Público de Bonito de Santa Fé, que venham ocorrer por conta da execução do contrato.
- **8.19.** A licitante adjudicatária obriga-se a atender e zelar pela manutenção de todas as determinações emanadas, atuais e futuras, dos órgãos responsáveis pela preservação do patrimônio histórico do Município de Bonito de Santa Fé.
- **8.20.** A licitante adjudicatária deverá observar com rigor as disposições do Código do Consumidor, responsabilizando-se pela aprovação dos órgãos técnicos da Prefeitura, os projetos e memoriais das adequações da área objeto da concessão, as quais deverão atender às exigências legais pertinentes, bem como realizá-las e concluí-las no prazo previsto no edital.
- **8.21.** As despesas relativas a serviços e facilidades, tais como água, esgoto, energia elétrica, telefone, gás, conservação e limpeza, coleta de lixo, etc..., correrão por conta das licitantes adjudicatárias.
- **8.22.** Não utilizar a área concedida para fins diversos do estabelecido no ANEXO I e II do Edital Convocatório.
- **8.23.** Não ceder no todo ou em parte, a área objeto da concessão a terceiros, seja a que título for.
- **8.24.** Zelar pela limpeza e conservação da área, devendo providenciar, às suas expensas, as obras e serviços que se fizerem necessários para a sua manutenção.
- **8.25.** Arcar com todas as despesas decorrentes da concessão de uso ora licitadas, inclusive as relativas à lavratura e registro do competente instrumento, bem como eventuais taxas e tarifas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO OU RENOVAÇÃO

- **9.1.** O (A) CONCESSIONÁRIO (A) que deixar de cumprir qualquer Cláusula da Presente Concessão de Uso, poderá tê-la rescindida, principalmente se vier a ocorrer:
- a) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) A sublocação total ou parcial da loja, a associação com outrem, à cessão ou
- transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação com qualquer outra pessoa jurídica;
- c) O desatendimento das determinações regulares oriundos do Decreto Municipal;
- d) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- e) Razões de interesse público e exaradas no processo administrativo a que se refere a Concessão;
- f) A dissolução da sociedade ou o falecimento do (a) CONCESSIONÁRIO (A);
- g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a exploração da atividade;

- h) O atraso acumulado de 03 (três) parcelas mensais e consecutivas das obrigações financeiras;
- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da continuidade da exploração da atividade comercial.
- **9.1.1.** Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **9.1.2.** A rescisão poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, não isentando o (a) CONCESSIONÁRIO (A) do pagamento antecipado das parcelas vencidas:
- c) Judicial.
- **9.1.3.** A rescisão ou revogação acarretará:
- a) Desocupação imediata do espaço físico e o pagamento de valores de multas e outros encargos devidos;
- b) Retenção da Garantia Contratual, salvo no caso de rescisão amigável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SEGURO

10.1. Serão de inteira responsabilidade da licitante adjudicatária todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual dos danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros, bem como multas e/ou indenizações por danos ambientais e ao patrimônio histórico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- **11.1.** A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Poder Concedente através de seus agentes especialmente designados para este fim, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- **11.1.1.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos empregados mencionados nesta Cláusula deverão ser solicitadas à Diretoria do responsável no MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ CONCEDENTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **12.1.** O prazo de vigência contratual será de 60 (SESSENTA) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato.
- 12.2. Quaisquer modificações dos atos constitutivos da adjudicatória, durante o período de vigência do instrumento contratual, deverão ser encaminhadas para conhecimento e registro na Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da modificação.
- 12.3. É vedada a transferência do contrato de concessão.
- **12.4.** A transferência do controle acionário da adjudicatária contratada ou a realização de fusões, cisões e incorporações deverão ter prévia anuência do Órgão Gestor do Mercado.
- **12.5.** A transferência do controle acionário e a realização das alterações devem ser solicitadas conjuntamente pelos interessados.
- **12.6.** As alterações de que tratam os subitens anteriores somente poderão ocorrer após a vigência de 01(um) ano do prazo contratual e do cumprimento das correspondentes obrigações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem como privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ou resultantes do presente, o Foro da Comarca de São José de Piranhas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por assim estarem justos e acertados, assinam o presente Termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, como adiante se vê.

Bonito de Santa Fé - PB, 30 de Junho de 2022.

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé ANTÔNIO LUCENA FILHO Prefeito Constitucional Contratante

MARIA ZULEIDE RIBEIRO DE ANDRADE

CPF: 102.275.904-30

Contratado

FESTEMUNHAS	:
--------------------	---

Nome:_ CPF:		
Nome:_	 	

Publicado por:

Francimagna Feitosa Pinto **Código Identificador:** 5AA862F3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

CONCORRÊNCIA Nº 01/2022 PMBSF

TERMO CONTRATO DE CONCESSÃO N.º 240/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE USO ONEROSO DO ESPAÇO "BOX" DO MERCADO PÚBLICO DE BONITO DE SANTA FÉ QUE O MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ OUTORGA A ALINE DANTAS FURTADO, PARA EXPLORAR COMERCIALMENTE, POR FORÇA DA CLASSIFICAÇÃO OBTIDA NO PROCESSO DE LICITAÇÃO, MODALIDADE CONCORRÊNCIA N° 01/2022 PMBSF

Pelo presente instrumento firmado entre as partes, tendo de um lado o A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Aurea Dias de Almeida, Nº 228, Centro, Bonito de Santa Fé, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.924.037/0001-18, por seu representante legal ANTÔNIO LUCENA FILHO, CPF: 570.882.094-20 a partir de agora, denominada simplesmente CONCEDENTE, e de outro lado a, ALINE DANTAS FURTADO, PORTADORA DO CPF: 098.829.234-37, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA PROJETADA, S/N, BAIRRO CENTRO, BONITO DE SANTA FÉ -CEP: 58.960-000, doravante denominado CONCESSIONÁRIO (A), para explorar comercialmente o espaço do Box Item 03 do Mercado Público Municipal de Bonito de Santa, com 09 metros quadrados de área útil, de acordo com as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O espaço público objeto desta Concessão de Uso a título oneroso, acima identificado, destina-se, exclusivamente, a explorar comercialmente com o ramo de atividade Segmento de Salão de Beleza, Cosmético e Perfumaria, sendo, portanto, terminantemente vedado seu uso para qualquer outro fim, sem prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- **2.1.** O uso do espaço físico para a exploração de atividade comercial dar-se-á em regime e Concessão de Uso, a Título Oneroso do espaço Box nº 26 do Mercado Público de Bonito de Santa Fé, mediante outorga do presente termo administrativo.
- **2.1.1.** O imóvel objeto da presente Concessão de Uso não poderá ser vendido, cedido, transferido, locado, permutado ou emprestado a terceiros, no todo ou em parte, nem mesmo por força de sucessão comercial ou cessão e transferência de quotas do capital.
- **2.1.2.** A Concessão de Uso ora outorgada não assegura ao (a) CONCESSIONÁRIO (A) o direito de exclusividade na exploração de seu ramo de negócio no Mercado Municipal de Bonito de Santa Fé em que este está localizado.
- **2.1.3.** O (A) CONCESSIONÁRIO (A) deverá realizar às suas expensas as obras necessárias à instalação e/ou funcionamento de seu negócio, desde que não alterem a estrutura da área ocupada, nem

prejudiquem a segurança das pessoas ou bens, NÃO SENDO O MUNICÍPIO RESPONSÁVEL SOLIDARIAMENTE EM CASO DE OCORRÊNCIA DE EVENTUAIS DANOS A TERCEIROS (PESSOAS OU BENS), de acordo com as seguintes condições:

- a) Toda e qualquer obra ou modificação a ser introduzida no imóvel, deverá ser previamente submetida a apreciação de uma equipe formada pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo e Secretário de Serviços Públicos e do Desenvolvimento Setorial e
- observada as diretrizes gerais referentes às restrições de ocupação dos espaços a ser concedidos, considerando-se suas características de edifício tombado pelo patrimônio histórico, e pelo Município expressamente autorizada;
- b) Quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel objeto da presente Concessão de Uso sejam elas necessárias úteis ou voluptuárias, passarão a pertencer ao Município de pleno direito, não podendo constituir-se em motivo de indenização, compensação, ou retenção por parte do (a) CONCESSIONÁRIO (A);
- **2.1.4.** Suportar integralmente todas as despesas com projetos, construções, material, mão de obra, encargos financeiros, tributários, previdenciários e outros, relativos à execução das adequações necessárias à implantação do empreendimento, bem como daquelas relacionadas com a preservação do patrimônio histórico.
- **2.1.5.** Para melhor caracterização deste Instrumento, incorporam-se ao mesmo, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
- a) O Decreto Municipal N.º 34/2021, Decreto Municipal n.º 35/2021 e Lei Municipal n.º 791/2021, definidor das normas gerais sobre o contrato e sua execução;
- b) Proposta de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência da Presente Concessão de Uso será de 05 (cinco) anos, a contar da sua assinatura, encerrando-se no primeiro dia útil após o término deste prazo, podendo, havendo interesse das partes, ser renovado por igual período.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

- **4.1.** Pelo uso do espaço físico a CONCESSIONÁRIA pagará a título de concessão o valor de **R\$ 600,00** (Seiscentos Reais).
- **4.2.** Pelo uso do espaço físico a CONCESSIONÁRIA pagará a importância mensal de **R\$ 150,00** (Cento e Cinquenta Reais)
- **4.3.** O primeiro pagamento vencerá em trinta dias após o início das atividades.
- **4.4.** Depositar mensalmente, até o quinto dia útil subsequente ao mês do vencimento, na conta bancária indicada pelo poder concedente, o valor correspondente ao preço pela concessão.
- **4.5.** A Concessionária fica obrigada, ainda, a participar do rateio das despesas pela manutenção das áreas comuns, de uso do povo, em valor correspondente proporcionalmente à área ocupada.
- **4.5.1.** Deverá ser depositado, também até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, em conta bancária a ser indicada pelo poder concedente ou quem a este delegar, o valor do rateio das despesas de manutenção das áreas de uso comum.
- **4.6.** O valor do preço será reajustado na periodicidade de 12 (doze) meses, com base no INPC ou outro índice oficial equivalente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS MULTAS

- **5.1.** As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao CONCESSIONÁRIO (A) e ao contratado são as previstas na Lei nº 8.666/93 e nesta Concorrência.
- **5.2.** Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações, poderá o Município aplicar as adquirentes as seguintes sanções, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital:
- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Bonito de Santa Fé, por um prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de Bonito de Santa Fé.
- **5.3.** A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato de Concessão dentro do prazo estabelecido implicará na perda do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 24(vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na legislação que regulamenta a matéria.

- **5.4.** Aplicam-se aos licitantes as penalidades previstas na Seção III Dos Crimes e das Penas, da Lei Federal nº 8.666/93.
- **5.5.** Pelo descumprimento de suas obrigações, a Concessionária sujeitar-se-á às seguintes penalidades:
- **5.5.1.** Multa de 1% (um por cento) do valor proposto por dia de atraso não justificado e aceito para o início e entrega das obras de instalação nas áreas concedidas, até o máximo de 60(sessenta) dias.
- **5.5.2.** Multa de 2% (dois por cento) do valor proposto por dia de paralisação não justificada e aceita pelo Município, até o máximo de 15(quinze) dias.
- **5.5.3.** Pelo atraso no início da operacionalização, por culpa da Concessionária ou de seus subordinados, será aplicada a multa diária de 1% (um por cento) do valor proposto.
- **5.5.4.** Multa de 50% (cinquenta por cento) do valor proposto, na hipótese inexecução total do ajuste e rescisão do contrato por culpa da empresa contratada.
- **5.5.5.** Multa de 10% (dez por cento) do valor proposto, por inexecução parcial do ajuste, por executar os serviços em desconformidade com o exigido no contrato e seus anexos.
- **5.6.** As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- **5.7.** As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e consequentemente, seu pagamento não exime a empresa contratada da reparação dos danos, perdas ou prejuízos a que tenha dado causa, seja à administração, seja ao público em geral.
- **5.8.** O Município poderá, a qualquer tempo antes da contratação, desclassificar a proposta ou desqualificar a licitante, sem que a esta caiba o direito à indenização ou reembolso, na hipótese de vir a ser comprovada a existência de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira, que comprometa sua capacidade técnica ou administrativa, ou ainda, que reduza sua capacidade de operação.

CLÁUSULA SEXTA – DA INTERVENÇÃO

- **6.1.** Caberá a intervenção pelo Poder Concedente, em caráter excepcional, nos casos relacionados abaixo com o fim exclusivo de assegurar a regularidade e a adequação na execução dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes:
- a) Desvirtuamento do uso da área concessionada;
- b) Modificação ou alteração não autorizada do patrimônio histórico e cultural objeto da concessão;
- **6.2.** Intervenção far-se-á por ato motivado da Administração, que conterá a designação do Interventor, o prazo da intervenção, os objetivos e os limites da medida.
- **6.3.** O período da intervenção não será superior a 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual o interventor proporá ao Poder Concedente ou a extinção da concessão ou a devolução da obra à Concessionária.
- **6.4.** Cessada a intervenção e não ocorrendo a extinção da concessão, haverá a imediata prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão, sem prejuízo de responsabilidade pela concedente e do direito à indenização pelo concessionário e pela concedente.
- **6.5.** Durante o processo de intervenção e antes de ser decretada a extinção de que trata o subitem 6.3 acima, será assegurado a Concessionária o direito à ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

- **7.1.** Proceder à vistoria final para a verificação da adequação das instalações e equipamentos necessários ao funcionamento dos estabelecimentos, às expensas destes.
- **7.2.** Autorizar formalmente o início das operações, após proceder à vistoria de que trata o item 7.1.
- **7.3.** Fiscalizar permanentemente a execução dos serviços concedidos.
- **7.4.** Intervir na execução dos serviços, mediante Decreto do Executivo, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento do contrato e das normas legais pertinentes.
- **7.5.** Aplicar as penalidades previstas nas leis que regem a matéria e, especificamente, no Contrato de Concessão.
- **7.6.** Entregar a Concessionária a área escolhida totalmente livre e desembaraçada de pessoas e coisas.

- 7.7. Declarar extinta a Concessão, quando não observadas às condições previstas no Edital de Concorrência nº 01/2021 PMBSF e anexo.
- 7.8. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO (A)

- **8.1.** O prazo para a ocupação e necessárias adequações dos espaços a serem concedidos constantes do objeto desta licitação é de até 180 dias (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao da assinatura do Contrato de Concessão, prorrogáveis por igual período em caso de fatos supervenientes e autorizado pelo poder concedente.
- **8.2.** Ao término do Contrato a concessionária deverá devolver o espaço que lhe serviu de objeto em idênticas condições que o recebeu. **8.3.** Manter, durante a vigência do contrato, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação no processo licitatório, apresentando sempre que solicitados pela Concedente os documentos comprobatórios de regularidade fiscal / trabalhista.
- **8.4.** Cumprir fielmente todos os prazos previstos no Edital.
- **8.5.** Depositar mensalmente, até o quinto dia útil subsequente ao mês do vencimento, na conta bancária indicada pelo poder concedente, o valor correspondente ao preço pela Concessão e pelo rateio das despesas de manutenção das áreas de uso comum.
- **8.6.** Suportar integralmente todas as despesas com projetos, construções, material, mão de obra, encargos financeiros, tributários, previdenciários e outros, relativos à execução das adequações necessárias à implantação do empreendimento, bem como daquelas relacionadas com a preservação do patrimônio histórico.
- **8.7.** Serão de inteira responsabilidade da licitante adjudicatária todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual dos danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros, bem como multas e/ou indenizações por danos ambientais e ao patrimônio histórico.
- **8.8.** Executar as obras e serviços necessários à adequação da área escolhida, objeto da Concessão, na conformidade das disposições legais e contratuais.
- **8.8.1.** O (A) CONCESSIONÁRIO (A) deverá realizar às suas expensas as obras necessárias à instalação e/ou funcionamento de seu negócio, desde que não alterem a estrutura da área ocupada, nem prejudiquem a segurança das pessoas ou bens, NÃO SENDO O MUNICÍPIO RESPONSÁVEL SOLIDARIAMENTE EM CASO DE OCORRÊNCIA DE EVENTUAIS DANOS A TERCEIROS
- (PESSOAS OU BENS), de acordo com as seguintes condições:
- c) a) Toda e qualquer obra ou modificação a ser introduzida no imóvel, deverá ser previamente submetida à apreciação de uma equipe formada pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo e Secretário de Serviços Públicos e do Desenvolvimento Setorial e
- observada as diretrizes gerais referentes às restrições de ocupação dos espaços a ser concedidos, considerando-se suas características de edifício tombado pelo patrimônio histórico, e pelo Município expressamente autorizada;
- **8.9.** Prestar, em caráter permanente, serviços eficientes para todos os usuários.
- **8.10.** Acatar prontamente as determinações da fiscalização do Município de Bonito de Santa Fé.
- **8.11.** Atender a todas as prescrições legais e regulamentadoras.
- **8.12.** Todo material proveniente de remoção ou entulho, decorrente do processo de implantação das obras de reforma e adequação dos espaços concedidos, deverá ser removido para locais previamente aprovados pela Prefeitura do Município de, não podendo, em hipótese alguma, permanecer no local.
- **8.13.** A licitante adjudicatária deverá efetuar a manutenção do local de Bonito de Santa Fé a obra, de maneira a permitir o uso regular por parte dos concessionários e usuários, promovendo a varrição, limpeza e conservação do local até o final do serviço, com especial cuidado no tocante a preservar as condições de higiene dos produtos ali comercializados, considerando o caráter alimentar destes.
- **8.14.** Todos os locais e equipamentos, bens e propriedades danificados em decorrência das obras e serviços executados, deverão ser imediatamente refeitos e construídos de acordo com as boas técnicas e normas vigentes, sem causar nenhum ônus ao Órgão Gestor do

- Mercado, concessionários e usuários do Mercado Público de Bonito de Santa Fé.
- **8.15.** A licitante adjudicatária será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e de todos os atos por eles praticados.
- **8.16.** A licitante adjudicatária ficará responsável a qualquer tempo pela quantidade e qualidade das obras e serviços executados e pelo material utilizado.
- **8.17.** A licitante adjudicatária obriga-se a comparecer sempre que solicitado, ao Órgão Gestor do Mercado, em dias e horários por ela estabelecidos, a fim de receber instruções ou participar de reuniões que poderão ser realizadas em outros locais.
- **8.18.** A licitante adjudicatária deverá assumir, de forma objetiva, toda e qualquer responsabilidade perante terceiros, pela execução das obras de adequação e demais serviços no espaço concedido, pertinente ao objeto da presente licitação, devendo indenizar a municipalidade e/ou terceiros por todo e qualquer prejuízo ou dano causado inclusive ao patrimônio histórico e cultural do prédio do Mercado Público de Bonito de Santa Fé, que venham ocorrer por conta da execução do contrato.
- **8.19.** A licitante adjudicatária obriga-se a atender e zelar pela manutenção de todas as determinações emanadas, atuais e futuras, dos órgãos responsáveis pela preservação do patrimônio histórico do Município de Bonito de Santa Fé.
- **8.20.** A licitante adjudicatária deverá observar com rigor as disposições do Código do Consumidor, responsabilizando-se pela aprovação dos órgãos técnicos da Prefeitura, os projetos e memoriais das adequações da área objeto da concessão, as quais deverão atender às exigências legais pertinentes, bem como realizá-las e concluí-las no prazo previsto no edital.
- **8.21.** As despesas relativas a serviços e facilidades, tais como água, esgoto, energia elétrica, telefone, gás, conservação e limpeza, coleta de lixo, etc..., correrão por conta das licitantes adjudicatárias.
- **8.22.** Não utilizar a área concedida para fins diversos do estabelecido no ANEXO I e II do Edital Convocatório.
- **8.23.** Não ceder no todo ou em parte, a área objeto da concessão a terceiros, seja a que título for.
- **8.24.** Zelar pela limpeza e conservação da área, devendo providenciar, às suas expensas, as obras e serviços que se fizerem necessários para a sua manutenção.
- **8.25.** Arcar com todas as despesas decorrentes da concessão de uso ora licitadas, inclusive as relativas à lavratura e registro do competente instrumento, bem como eventuais taxas e tarifas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO OU RENOVAÇÃO

- **9.1.** O (A) CONCESSIONÁRIO (A) que deixar de cumprir qualquer Cláusula da Presente Concessão de Uso, poderá tê-la rescindida, principalmente se vier a ocorrer:
- a) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) A sublocação total ou parcial da loja, a associação com outrem, à cessão ou
- transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação com qualquer outra pessoa jurídica;
- c) O desatendimento das determinações regulares oriundos do Decreto Municipal;
- d) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- e) Razões de interesse público e exaradas no processo administrativo a que se refere à Concessão;
- f) A dissolução da sociedade ou o falecimento do (a) CONCESSIONÁRIO (A);
- g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a exploração da atividade;
- h) O atraso acumulado de 03 (três) parcelas mensais e consecutivas das obrigações financeiras;
- i) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da continuidade da exploração da atividade comercial.
- **9.1.1.** Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **9.1.2.** A rescisão poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO;
- **b)** Amigável, por acordo entre as partes, não isentando o (a) CONCESSIONÁRIO (A) do pagamento antecipado das parcelas vencidas;
- c) Judicial.

9.1.3. A rescisão ou revogação acarretará:

- a) Desocupação imediata do espaço físico e o pagamento de valores de multas e outros encargos devidos;
- b) Retenção da Garantia Contratual, salvo no caso de rescisão amigável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SEGURO

10.1. Serão de inteira responsabilidade da licitante adjudicatária todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual dos danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros, bem como multas e/ou indenizações por danos ambientais e ao patrimônio histórico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Poder Concedente através de seus agentes especialmente designados para este fim, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- **11.1.1.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos empregados mencionados nesta Cláusula deverão ser solicitadas à Diretoria do responsável no MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ CONCEDENTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **12.1.** O prazo de vigência contratual será de 60 (SESSENTA) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato.
- 12.2. Quaisquer modificações dos atos constitutivos da adjudicatória, durante o período de vigência do instrumento contratual, deverão ser encaminhadas para conhecimento e registro na Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da modificação.
- **12.3.** É vedada a transferência do contrato de concessão.
- **12.4.** A transferência do controle acionário da adjudicatária contratada ou a realização de fusões, cisões e incorporações deverão ter prévia anuência do Órgão Gestor do Mercado.
- **12.5.** A transferência do controle acionário e a realização das alterações devem ser solicitadas conjuntamente pelos interessados.
- **12.6.** As alterações de que tratam os subitens anteriores somente poderão ocorrer após a vigência de 01(um) ano do prazo contratual e do cumprimento das correspondentes obrigações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem como privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ou resultantes do presente, o Foro da Comarca de São José de Piranhas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por assim estarem justos e acertados, assinam o presente Termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, como adiante se vê.

Bonito de Santa Fé - PB, 30 de Junho de 2022.

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé ANTÔNIO LUCENA FILHO Prefeito Constitucional

Prefeito Constitucional Contratante

ALINE DANTAS FURTADO

CPF: 098.829.234-37 Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome:		
CPF:		
_		
Nome:	 	
CPF:		

Publicado por:

Francimagna Feitosa Pinto Código Identificador: CE4A7F83

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

CONCORRÊNCIA Nº 01/2022 PMBSF

TERMO CONTRATO DE CONCESSÃO N.º 239/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE USO ONEROSO DO ESPAÇO "BOX" DO MERCADO PÚBLICO DE BONITO DE SANTA FÉ QUE O MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ OUTORGA A **DANIELA CAVALCANTI LUCENA,** PARA EXPLORAR COMERCIALMENTE, POR FORÇA DA CLASSIFICAÇÃO OBTIDA NO PROCESSO DE LICITAÇÃO, MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 01/2022 PMBSF

Pelo presente instrumento firmado entre as partes, tendo de um lado o A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Aurea Dias de Almeida, Nº 228, Centro, Bonito de Santa Fé, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.924.037/0001-18, por seu representante legal ANTÔNIO LUCENA FILHO, CPF: 570.882.094-20 a partir de agora, denominada simplesmente CONCEDENTE, e de outro lado a, DANIELA CAVALCANTI LUCENA, PORTADORA DO CPF: 072.036.684-44, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA PROJETADA, Nº 22, BAIRRO CENTRO, BONITO DE SANTA FÉ CEP: 58.960-000, doravante denominado CONCESSIONÁRIO (A), para explorar comercialmente o espaço do Box Item 03 do Mercado Público Municipal de Bonito de Santa, com 09 metros quadrados de área útil, de acordo com as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O espaço público objeto desta Concessão de Uso a título oneroso, acima identificado, destina-se, exclusivamente, a explorar comercialmente com o ramo de atividade Segmento de Salão de Beleza, Cosmético e Perfumaria, sendo, portanto, terminantemente vedado seu uso para qualquer outro fim, sem prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- **2.1.** O uso do espaço físico para a exploração de atividade comercial dar-se-á em regime e Concessão de Uso, a Título Oneroso do espaço Box nº 20 do Mercado Público de Bonito de Santa Fé, mediante outorga do presente termo administrativo.
- **2.1.1.** O imóvel objeto da presente Concessão de Uso não poderá ser vendido, cedido, transferido, locado, permutado ou emprestado a terceiros, no todo ou em parte, nem mesmo por força de sucessão comercial ou cessão e transferência de quotas do capital.
- 2.1.2. A Concessão de Uso ora outorgada não assegura ao (a) CONCESSIONÁRIO (A) o direito de exclusividade na exploração de seu ramo de negócio no Mercado Municipal de Bonito de Santa Fé em que este está localizado.
- **2.1.3.** O (A) CONCESSIONÁRIO (A) deverá realizar às suas expensas as obras necessárias à instalação e/ou funcionamento de seu negócio, desde que não alterem a estrutura da área ocupada, nem prejudiquem a segurança das pessoas ou bens, NÃO SENDO O MUNICÍPIO RESPONSÁVEL SOLIDARIAMENTE EM CASO DE OCORRÊNCIA DE EVENTUAIS DANOS A TERCEIROS (PESSOAS OU BENS), de acordo com as seguintes condições:
- a) Toda e qualquer obra ou modificação a ser introduzida no imóvel, deverá ser previamente submetida a apreciação de uma equipe formada pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo e Secretário de Serviços Públicos e do Desenvolvimento Setorial e
- observada as diretrizes gerais referentes às restrições de ocupação dos espaços a ser concedidos, considerando-se suas características de edifício tombado pelo patrimônio histórico, e pelo Município expressamente autorizada;

- b) Quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel objeto da presente Concessão de Uso sejam elas necessárias úteis ou voluptuárias, passarão a pertencer ao Município de pleno direito, não podendo constituir-se em motivo de indenização, compensação, ou retenção por parte do (a) CONCESSIONÁRIO (A);
- **2.1.4.** Suportar integralmente todas as despesas com projetos, construções, material, mão de obra, encargos financeiros, tributários, previdenciários e outros, relativos à execução das adequações necessárias à implantação do empreendimento, bem como daquelas relacionadas com a preservação do patrimônio histórico.
- **2.1.5.** Para melhor caracterização deste Instrumento, incorporam-se ao mesmo, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
- a) O Decreto Municipal N.º 34/2021, Decreto Municipal n.º 35/2021 e Lei Municipal n.º 791/2021, definidor das normas gerais sobre o contrato e sua execução;
- b) Proposta de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência da Presente Concessão de Uso será de 05 (cinco) anos, a contar da sua assinatura, encerrando-se no primeiro dia útil após o término deste prazo, podendo, havendo interesse das partes, ser renovado por igual período.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

- **4.1.** Pelo uso do espaço físico a CONCESSIONÁRIA pagará a título de concessão o valor de **R\$ 800,00** (<u>Oitocentos Reais</u>).
- **4.2.** Pelo uso do espaço físico a CONCESSIONÁRIA pagará a importância mensal de **R\$ 150,00** (Cento e Cinquenta Reais)
- **4.3.** O primeiro pagamento vencerá em trinta dias após o início das atividades.
- **4.4.** Depositar mensalmente, até o quinto dia útil subsequente ao mês do vencimento, na conta bancária indicada pelo poder concedente, o valor correspondente ao preço pela concessão.
- **4.5.** A Concessionária fica obrigada, ainda, a participar do rateio das despesas pela manutenção das áreas comuns, de uso do povo, em valor correspondente proporcionalmente à área ocupada.
- **4.5.1.** Deverá ser depositado, também até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, em conta bancária a ser indicada pelo poder concedente ou quem a este delegar, o valor do rateio das despesas de manutenção das áreas de uso comum.
- **4.6.** O valor do preço será reajustado na periodicidade de 12 (doze) meses, com base no INPC ou outro índice oficial equivalente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS MULTAS

- **5.1.** As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao CONCESSIONÁRIO (A) e ao contratado são as previstas na Lei nº 8.666/93 e nesta Concorrência.
- **5.2.** Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações, poderá o Município aplicar as adquirentes as seguintes sanções, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital:
- a) Advertência;
- b) Multa:
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Bonito de Santa Fé, por um prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de Bonito de Santa Fé.
- **5.3.** A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato de Concessão dentro do prazo estabelecido implicará na perda do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 24(vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na legislação que regulamenta a matéria.
- **5.4.** Aplicam-se aos licitantes as penalidades previstas na Seção III Dos Crimes e das Penas, da Lei Federal nº 8.666/93.
- **5.5.** Pelo descumprimento de suas obrigações, a Concessionária sujeitar-se-á às seguintes penalidades:
- **5.5.1.** Multa de 1% (um por cento) do valor proposto por dia de atraso não justificado e aceito para o início e entrega das obras de instalação nas áreas concedidas, até o máximo de 60(sessenta) dias.
- **5.5.2.** Multa de 2% (dois por cento) do valor proposto por dia de paralisação não justificada e aceita pelo Município, até o máximo de 15(quinze) dias.

- **5.5.3.** Pelo atraso no início da operacionalização, por culpa da Concessionária ou de seus subordinados, será aplicada a multa diária de 1% (um por cento) do valor proposto.
- **5.5.4.** Multa de 50% (cinquenta por cento) do valor proposto, na hipótese inexecução total do ajuste e rescisão do contrato por culpa da empresa contratada.
- **5.5.5.** Multa de 10% (dez por cento) do valor proposto, por inexecução parcial do ajuste, por executar os serviços em desconformidade com o exigido no contrato e seus anexos.
- **5.6.** As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- **5.7.** As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e consequentemente, seu pagamento não exime a empresa contratada da reparação dos danos, perdas ou prejuízos a que tenha dado causa, seja à administração, seja ao público em geral.
- **5.8.** O Município poderá, a qualquer tempo antes da contratação, desclassificar a proposta ou desqualificar a licitante, sem que a esta caiba o direito à indenização ou reembolso, na hipótese de vir a ser comprovada a existência de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira, que comprometa sua capacidade técnica ou administrativa, ou ainda, que reduza sua capacidade de operação.

CLÁUSULA SEXTA – DA INTERVENÇÃO

- **6.1.** Caberá a intervenção pelo Poder Concedente, em caráter excepcional, nos casos relacionados abaixo com o fim exclusivo de assegurar a regularidade e a adequação na execução dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes:
- a) Desvirtuamento do uso da área concessionada;
- b) Modificação ou alteração não autorizada do patrimônio histórico e cultural objeto da concessão;
- **6.2.** Intervenção far-se-á por ato motivado da Administração, que conterá a designação do Interventor, o prazo da intervenção, os objetivos e os limites da medida.
- **6.3.** O período da intervenção não será superior a 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual o interventor proporá ao Poder Concedente ou a extinção da concessão ou a devolução da obra à Concessionária.
- **6.4.** Cessada a intervenção e não ocorrendo a extinção da concessão, haverá a imediata prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão, sem prejuízo de responsabilidade pela concedente e do direito à indenização pelo concessionário e pela concedente.
- **6.5.** Durante o processo de intervenção e antes de ser decretada a extinção de que trata o subitem 6.3 acima, será assegurado a Concessionária o direito à ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

- **7.1.** Proceder à vistoria final para a verificação da adequação das instalações e equipamentos necessários ao funcionamento dos estabelecimentos, às expensas destes.
- **7.2.** Autorizar formalmente o início das operações, após proceder à vistoria de que trata o item 7.1.
- **7.3.** Fiscalizar permanentemente a execução dos serviços concedidos.
- **7.4.** Intervir na execução dos serviços, mediante Decreto do Executivo, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento do contrato e das normas legais pertinentes.
- **7.5.** Aplicar as penalidades previstas nas leis que regem a matéria e, especificamente, no Contrato de Concessão.
- **7.6.** Entregar a Concessionária a área escolhida totalmente livre e desembaraçada de pessoas e coisas.
- **7.7.** Declarar extinta a Concessão, quando não observadas às condições previstas no Edital de Concorrência nº 01/2021 PMBSF e anexo.
- 7.8. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO (A)

8.1. O prazo para a ocupação e necessárias adequações dos espaços a serem concedidos constantes do objeto desta licitação é de até 180 dias (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao da assinatura do Contrato de Concessão, prorrogáveis

por igual período em caso de fatos supervenientes e autorizado pelo poder concedente.

- **8.2.** Ao término do Contrato a concessionária deverá devolver o espaço que lhe serviu de objeto em idênticas condições que o recebeu.
- **8.3.** Manter, durante a vigência do contrato, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação no processo licitatório, apresentando sempre que solicitados pela Concedente os documentos comprobatórios de regularidade fiscal / trabalhista.
- **8.4.** Cumprir fielmente todos os prazos previstos no Edital.
- **8.5.** Depositar mensalmente, até o quinto dia útil subsequente ao mês do vencimento, na conta bancária indicada pelo poder concedente, o valor correspondente ao preço pela Concessão e pelo rateio das despesas de manutenção das áreas de uso comum.
- **8.6.** Suportar integralmente todas as despesas com projetos, construções, material, mão de obra, encargos financeiros, tributários, previdenciários e outros, relativos à execução das adequações necessárias à implantação do empreendimento, bem como daquelas relacionadas com a preservação do patrimônio histórico.
- **8.7.** Serão de inteira responsabilidade da licitante adjudicatária todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual dos danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros, bem como multas e/ou indenizações por danos ambientais e ao patrimônio histórico.
- **8.8.** Executar as obras e serviços necessários à adequação da área escolhida, objeto da Concessão, na conformidade das disposições legais e contratuais.
- **8.8.1.** O (A) CONCESSIONÁRIO (A) deverá realizar às suas expensas as obras necessárias à instalação e/ou funcionamento de seu negócio, desde que não alterem a estrutura da área ocupada, nem prejudiquem a segurança das pessoas ou bens, NÃO SENDO O MUNICÍPIO RESPONSÁVEL SOLIDARIAMENTE EM CASO DE OCORRÊNCIA DE EVENTUAIS DANOS A TERCEIROS
- (PESSOAS OU BENS), de acordo com as seguintes condições:
- c) a) Toda e qualquer obra ou modificação a ser introduzida no imóvel, deverá ser previamente submetida à apreciação de uma equipe formada pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo e Secretário de Serviços Públicos e do Desenvolvimento Setorial e
- observada as diretrizes gerais referentes às restrições de ocupação dos espaços a ser concedidos, considerando-se suas características de edifício tombado pelo patrimônio histórico, e pelo Município expressamente autorizada;
- **8.9.** Prestar, em caráter permanente, serviços eficientes para todos os usuários
- **8.10.** Acatar prontamente as determinações da fiscalização do Município de Bonito de Santa Fé.
- 8.11. Atender a todas as prescrições legais e regulamentadoras.
- **8.12.** Todo material proveniente de remoção ou entulho, decorrente do processo de implantação das obras de reforma e adequação dos espaços concedidos, deverá ser removido para locais previamente aprovados pela Prefeitura do Município de, não podendo, em hipótese alguma, permanecer no local.
- **8.13.** A licitante adjudicatária deverá efetuar a manutenção do local de Bonito de Santa Fé a obra, de maneira a permitir o uso regular por parte dos concessionários e usuários, promovendo a varrição, limpeza e conservação do local até o final do serviço, com especial cuidado no tocante a preservar as condições de higiene dos produtos ali comercializados, considerando o caráter alimentar destes.
- **8.14.** Todos os locais e equipamentos, bens e propriedades danificados em decorrência das obras e serviços executados, deverão ser imediatamente refeitos e construídos de acordo com as boas técnicas e normas vigentes, sem causar nenhum ônus ao Órgão Gestor do Mercado, concessionários e usuários do Mercado Público de Bonito de Santa Fé.
- **8.15.** A licitante adjudicatária será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e de todos os atos por eles praticados.
- **8.16.** A licitante adjudicatária ficará responsável a qualquer tempo pela quantidade e qualidade das obras e serviços executados e pelo material utilizado
- **8.17.** A licitante adjudicatária obriga-se a comparecer sempre que solicitado, ao Órgão Gestor do Mercado, em dias e horários por ela estabelecidos, a fim de receber instruções ou participar de reuniões que poderão ser realizadas em outros locais.
- **8.18.** A licitante adjudicatária deverá assumir, de forma objetiva, toda e qualquer responsabilidade perante terceiros, pela execução das obras

- de adequação e demais serviços no espaço concedido, pertinente ao objeto da presente licitação, devendo indenizar a municipalidade e/ou terceiros por todo e qualquer prejuízo ou dano causado inclusive ao patrimônio histórico e cultural do prédio do Mercado Público de Bonito de Santa Fé, que venham ocorrer por conta da execução do contrato.
- **8.19.** A licitante adjudicatária obriga-se a atender e zelar pela manutenção de todas as determinações emanadas, atuais e futuras, dos órgãos responsáveis pela preservação do patrimônio histórico do Município de Bonito de Santa Fé.
- **8.20.** A licitante adjudicatária deverá observar com rigor as disposições do Código do Consumidor, responsabilizando-se pela aprovação dos órgãos técnicos da Prefeitura, os projetos e memoriais das adequações da área objeto da concessão, as quais deverão atender às exigências legais pertinentes, bem como realizá-las e concluí-las no prazo previsto no edital.
- **8.21.** As despesas relativas a serviços e facilidades, tais como água, esgoto, energia elétrica, telefone, gás, conservação e limpeza, coleta de lixo, etc..., correrão por conta das licitantes adjudicatárias.
- **8.22.** Não utilizar a área concedida para fins diversos do estabelecido no ANEXO I e II do Edital Convocatório.
- **8.23.** Não ceder no todo ou em parte, a área objeto da concessão a terceiros, seja a que título for.
- **8.24.** Zelar pela limpeza e conservação da área, devendo providenciar, às suas expensas, as obras e serviços que se fizerem necessários para a sua manutenção.
- **8.25.** Arcar com todas as despesas decorrentes da concessão de uso ora licitadas, inclusive as relativas à lavratura e registro do competente instrumento, bem como eventuais taxas e tarifas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO OU RENOVAÇÃO

- **9.1.** O (A) CONCESSIONÁRIO (A) que deixar de cumprir qualquer Cláusula da Presente Concessão de Uso, poderá tê-la rescindida, principalmente se vier a ocorrer:
- a) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) A sublocação total ou parcial da loja, a associação com outrem, à cessão ou
- transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação com qualquer outra pessoa jurídica;
- c) O desatendimento das determinações regulares oriundos do Decreto Municipal;
- d) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- e) Razões de interesse público e exaradas no processo administrativo a que se refere à Concessão;
- f) A dissolução da sociedade ou o falecimento do (a) CONCESSIONÁRIO (A);
- **g**) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a exploração da atividade;
- **h**) O atraso acumulado de 03 (três) parcelas mensais e consecutivas das obrigações financeiras;
- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da continuidade da exploração da atividade comercial.
- **9.1.1.** Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 9.1.2. A rescisão poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, não isentando o (a) CONCESSIONÁRIO (A) do pagamento antecipado das parcelas vencidas;
- c) Judicial.
- **9.1.3.** A rescisão ou revogação acarretará:
- a) Desocupação imediata do espaço físico e o pagamento de valores de multas e outros encargos devidos;
- b) Retenção da Garantia Contratual, salvo no caso de rescisão amigável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SEGURO

10.1. Serão de inteira responsabilidade da licitante adjudicatária todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual dos danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros, bem como multas e/ou indenizações por danos ambientais e ao patrimônio histórico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- **11.1.** A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Poder Concedente através de seus agentes especialmente designados para este fim, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- **11.1.1.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos empregados mencionados nesta Cláusula deverão ser solicitadas à Diretoria do responsável no MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ CONCEDENTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **12.1.** O prazo de vigência contratual será de 60 (SESSENTA) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato.
- 12.2. Quaisquer modificações dos atos constitutivos da adjudicatória, durante o período de vigência do instrumento contratual, deverão ser encaminhadas para conhecimento e registro na Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da modificação.
- 12.3. É vedada a transferência do contrato de concessão.
- **12.4.** A transferência do controle acionário da adjudicatária contratada ou a realização de fusões, cisões e incorporações deverão ter prévia anuência do Órgão Gestor do Mercado.
- **12.5.** A transferência do controle acionário e a realização das alterações devem ser solicitadas conjuntamente pelos interessados.
- **12.6.** As alterações de que tratam os subitens anteriores somente poderão ocorrer após a vigência de 01(um) ano do prazo contratual e do cumprimento das correspondentes obrigações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem como privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ou resultantes do presente, o Foro da Comarca de São José de Piranhas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por assim estarem justos e acertados, assinam o presente Termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, como adiante se vê.

Bonito de Santa Fé - PB, Bonito de Santa Fé - PB, 30 de Junho de 2022.

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé ANTÔNIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional
Contratante

DANIELA CAVALCANTI LUCENA

CPF: 072.036.684-44 Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome:	
CPF:	
Nome:	·
CPF:	

Publicado por:

Francimagna Feitosa Pinto Código Identificador: 7DBF381C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

CONCORRÊNCIA Nº 01/2022 PMBSF

TERMO CONTRATO DE CONCESSÃO N.º 249/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE USO ONEROSO DO ESPAÇO "BOX" DO MERCADO PÚBLICO DE BONITO DE SANTA FÉ QUE O MUNICÍPIO DE BONITO DE

SANTA FÉ OUTORGA A **JOSÉ PEREIRA DE SOUSA**, PARA EXPLORAR COMERCIALMENTE, POR FORÇA DA CLASSIFICAÇÃO OBTIDA NO PROCESSO DE LICITAÇÃO, MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 01/2022PMBSF

Pelo presente instrumento firmado entre as partes, tendo de um lado o A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Aurea Dias de Almeida, Nº 228, Centro, Bonito de Santa Fé, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.924.037/0001-18, por seu representante legal ANTÔNIO LUCENA FILHO, CPF: 570.882.094-20 a partir de agora, denominado simplesmente CONCEDENTE, e de outro lado a, JOSÉ PEREIRA DE SOUSA, PORTADOR DO CPF: 080.759.424-50, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA Francisco Timóteo, S/N, BAIRRO CENTRO, BONITO DE SANTA 58.960-000, doravante denominado(a) FÉ – PB, CEP: CONCESSIONÁRIO (A), para explorar comercialmente o espaço do Box Item 06 do Mercado Público Municipal de Bonito de Santa Fé, com 09 metros quadrados de área útil, de acordo com as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O espaço público objeto desta Concessão de Uso a título oneroso, acima identificado, destina-se, exclusivamente, a explorar comercialmente com o ramo de atividade Segmento de Escritórios e Consultorias: Estudo de Gravação, DEC, Festas, Escrt. Funerária, Escrit. Material de Construção, Consultório/Psicologia, sendo, portanto, terminantemente vedado seu uso para qualquer outro fim, sem prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- **2.1.** O uso do espaço físico para a exploração de atividade comercial dar-se-á em regime e Concessão de Uso, a Título Oneroso do espaço Box nº 32 do Mercado Público de Bonito de Santa Fé, mediante outorga do presente termo administrativo.
- **2.1.1.** O imóvel objeto da presente Concessão de Uso não poderá ser vendido, cedido, transferido, locado, permutado ou emprestado a terceiros, no todo ou em parte, nem mesmo por força de sucessão comercial ou cessão e transferência de quotas do capital.
- **2.1.2.** A Concessão de Uso ora outorgada não assegura ao (a) CONCESSIONÁRIO (A) o direito de exclusividade na exploração de seu ramo de negócio no Mercado Municipal de Bonito de Santa Fé em que este está localizado.
- **2.1.3.** O (A) CONCESSIONÁRIO (A) deverá realizar às suas expensas as obras necessárias à instalação e/ou funcionamento de seu negócio, desde que não alterem a estrutura da área ocupada, nem prejudiquem a segurança das pessoas ou bens, NÃO SENDO O MUNICÍPIO RESPONSÁVEL SOLIDARIAMENTE EM CASO DE OCORRÊNCIA DE EVENTUAIS DANOS A TERCEIROS (PESSOAS OU BENS), de acordo com as seguintes condições:
- a) Toda e qualquer obra ou modificação a ser introduzida no imóvel, deverá ser previamente submetida à apreciação de uma equipe formada pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo e Secretário de Serviços Públicos e do Desenvolvimento Setorial e
- observada as diretrizes gerais referentes às restrições de ocupação dos espaços a serem concedidos, considerando-se suas características de edifício tombado pelo patrimônio histórico, e pelo Município expressamente autorizada;
- b) Quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel objeto da presente Concessão de Uso, sejam elas necessárias, úteis ou voluptuárias, passarão a pertencer ao Município de pleno direito, não podendo constituir-se em motivo de indenização, compensação, ou retenção por parte do (a) CONCESSIONÁRIO (A);
- **2.1.4.** Suportar integralmente todas as despesas com projetos, construções, material, mão de obra, encargos financeiros, tributários, previdenciários e outros, relativos à execução das adequações necessárias à implantação do empreendimento, bem como daquelas relacionadas com a preservação do patrimônio histórico.
- **2.1.5.** Para melhor caracterização deste Instrumento, incorporam-se ao mesmo, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) O Decreto Municipal N.º 34/2021, Decreto Municipal n.º 35/2021 e Lei Municipal n.º 791/2021, definidor das normas gerais sobre o contrato e sua execução;
- b) Proposta de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência da Presente Concessão de Uso será de 05 (cinco) anos, a contar da sua assinatura, encerrando-se no primeiro dia útil após o término deste prazo, podendo, havendo interesse das partes, ser renovado por igual período.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

- **4.1.** Pelo uso do espaço físico a CONCESSIONÁRIA pagará a título de concessão o valor de **R\$ 300,00** (**Trezentos Reais**).
- **4.2.** Pelo uso do espaço físico a CONCESSIONÁRIA pagará a importância mensal de R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais).
- **4.3.** O primeiro pagamento vencerá em trinta dias após o início das atividades.
- **4.4.** Depositar mensalmente, até o quinto dia útil subsequente ao mês do vencimento, na conta bancária indicada pelo poder concedente, o valor correspondente ao preço pela concessão.
- **4.5.** A Concessionária fica obrigada, ainda, a participar do rateio das despesas pela manutenção das áreas comuns, de uso do povo, em valor correspondente proporcionalmente à área ocupada.
- **4.5.1.** Deverá ser depositado, também até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, em conta bancária a ser indicada pelo poder concedente ou quem a este delegar, o valor do rateio das despesas de manutenção das áreas de uso comum.
- **4.6.** O valor do preço será reajustado na periodicidade de 12 (doze) meses, com base no INPC ou outro índice oficial equivalente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS MULTAS

- **5.1.** As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao CONCESSIONÁRIO (A) e ao contratado são as previstas na Lei nº 8.666/93 e nesta Concorrência.
- **5.2.** Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações, poderá o Município aplicar as adquirentes as seguintes sanções, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital:
- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Bonito de Santa Fé, por um prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de Bonito de Santa Fé.
- **5.3.** A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato de Concessão dentro do prazo estabelecido implicará na perda do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 24(vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na legislação que regulamenta a matéria.
- **5.4.** Aplicam-se aos licitantes as penalidades previstas na Seção III Dos Crimes e das Penas, da Lei Federal nº 8.666/93.
- **5.5.** Pelo descumprimento de suas obrigações, a Concessionária sujeitar-se-á às seguintes penalidades:
- **5.5.1.** Multa de 1% (um por cento) do valor proposto por dia de atraso não justificado e aceito para o início e entrega das obras de instalação nas áreas concedidas, até o máximo de 60(sessenta) dias.
- **5.5.2.** Multa de 2% (dois por cento) do valor proposto por dia de paralisação não justificada e aceita pelo Município, até o máximo de 15(quinze) dias.
- **5.5.3.** Pelo atraso no início da operacionalização, por culpa da Concessionária ou de seus subordinados, será aplicada a multa diária de 1% (um por cento) do valor proposto.
- **5.5.4.** Multa de 50% (cinquenta por cento) do valor proposto, na hipótese inexecução total do ajuste e rescisão do contrato por culpa da empresa contratada.
- **5.5.5.** Multa de 10% (dez por cento) do valor proposto, por inexecução parcial do ajuste, por executar os serviços em desconformidade com o exigido no contrato e seus anexos.
- **5.6.** As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras
- **5.7.** As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e consequentemente, seu pagamento não exime a empresa contratada da

- reparação dos danos, perdas ou prejuízos a que tenha dado causa, seja à administração, seja ao público em geral.
- **5.8.** O Município poderá, a qualquer tempo antes da contratação, desclassificar a proposta ou desqualificar a licitante, sem que a esta caiba o direito à indenização ou reembolso, na hipótese de vir a ser comprovada a existência de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira, que comprometa sua capacidade técnica ou administrativa, ou ainda, que reduza sua capacidade de operação.

CLÁUSULA SEXTA – DA INTERVENÇÃO

- **6.1.** Caberá a intervenção pelo Poder Concedente, em caráter excepcional, nos casos relacionados abaixo com o fim exclusivo de assegurar a regularidade e a adequação na execução dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes:
- a) Desvirtuamento do uso da área concessionada;
- b) Modificação ou alteração não autorizada do patrimônio histórico e cultural objeto da concessão;
- **6.2.** Intervenção far-se-á por ato motivado da Administração, que conterá a designação do Interventor, o prazo da intervenção, os objetivos e os limites da medida.
- **6.3.** O período da intervenção não será superior a 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual o interventor proporá ao Poder Concedente ou a extinção da concessão ou a devolução da obra à Concessionária.
- **6.4.** Cessada a intervenção e não ocorrendo a extinção da concessão, haverá a imediata prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão, sem prejuízo de responsabilidade pela concedente e do direito à indenização pelo concessionário e pela concedente.
- **6.5.** Durante o processo de intervenção e antes de ser decretada a extinção de que trata o subitem 6.3 acima, será assegurado à Concessionária o direito à ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

- **7.1.** Proceder à vistoria final para a verificação da adequação das instalações e equipamentos necessários ao funcionamento dos estabelecimentos, às expensas destes.
- **7.2.** Autorizar formalmente o início das operações, após proceder à vistoria de que trata o item 7.1.
- **7.3.** Fiscalizar permanentemente a execução dos serviços concedidos.
- **7.4.** Intervir na execução dos serviços, mediante Decreto do Executivo, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento do contrato e das normas legais pertinentes.
- **7.5.** Aplicar as penalidades previstas nas leis que regem a matéria e, especificamente, no Contrato de Concessão.
- **7.6.** Entregar a Concessionária a área escolhida totalmente livre e desembaraçada de pessoas e coisas.
- **7.7.** Declarar extinta a Concessão, quando não observadas às condições previstas no Edital de Concorrência nº 01/2021 PMBSF e anexo.
- 7.8. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO (A)

- **8.1.** O prazo para a ocupação e necessárias adequações dos espaços a serem concedidos constantes do objeto desta licitação é de até 180 dias (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao da assinatura do Contrato de Concessão, prorrogáveis por igual período em caso de fatos supervenientes e autorizado pelo poder concedente.
- **8.2.** Ao término do Contrato a concessionária deverá devolver o espaço que lhe serviu de objeto em idênticas condições que o recebeu.
- **8.3.** Manter, durante a vigência do contrato, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação no processo licitatório, apresentando sempre que solicitados pela Concedente os documentos comprobatórios de regularidade fiscal / trabalhista.
- **8.4.** Cumprir fielmente todos os prazos previstos no Edital.
- **8.5.** Depositar mensalmente, até o quinto dia útil subsequente ao mês do vencimento, na conta bancária indicada pelo poder concedente, o valor correspondente ao preço pela Concessão e pelo rateio das despesas de manutenção das áreas de uso comum.

- **8.6.** Suportar integralmente todas as despesas com projetos, construções, material, mão de obra, encargos financeiros, tributários, previdenciários e outros, relativos à execução das adequações necessárias à implantação do empreendimento, bem como daquelas relacionadas com a preservação do patrimônio histórico.
- **8.7.** Serão de inteira responsabilidade da licitante adjudicatária todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual dos danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros, bem como multas e/ou indenizações por danos ambientais e ao patrimônio histórico.
- **8.8.** Executar as obras e serviços necessários à adequação da área escolhida, objeto da Concessão, na conformidade das disposições legais e contratuais.
- **8.8.1.** O (A) CONCESSIONÁRIO (A) deverá realizar às suas expensas as obras necessárias à instalação e/ou funcionamento de seu negócio, desde que não alterem a estrutura da área ocupada, nem prejudiquem a segurança das pessoas ou bens, NÃO SENDO O MUNICÍPIO RESPONSÁVEL SOLIDARIAMENTE EM CASO DE OCORRÊNCIA DE EVENTUAIS DANOS A TERCEIROS
- (PESSOAS OU BENS), de acordo com as seguintes condições:
- c) a) Toda e qualquer obra ou modificação a ser introduzida no imóvel, deverá ser previamente submetida à apreciação de uma equipe formada pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo e Secretário de Serviços Públicos e do Desenvolvimento Setorial e
- observada as diretrizes gerais referentes às restrições de ocupação dos espaços a ser concedidos, considerando-se suas características de edifício tombado pelo patrimônio histórico, e pelo Município expressamente autorizada;
- **8.9.** Prestar, em caráter permanente, serviços eficientes para todos os usuários
- **8.10.** Acatar prontamente as determinações da fiscalização do Município de Bonito de Santa Fé.
- **8.11.** Atender a todas as prescrições legais e regulamentadoras.
- **8.12.** Todo material proveniente de remoção ou entulho, decorrente do processo de implantação das obras de reforma e adequação dos espaços concedidos, deverá ser removido para locais previamente aprovados pela Prefeitura do Município de, não podendo, em hipótese alguma, permanecer no local.
- **8.13.** A licitante adjudicatária deverá efetuar a manutenção do local de Bonito de Santa Fé a obra, de maneira a permitir o uso regular por parte dos concessionários e usuários, promovendo a varrição, limpeza e conservação do local até o final do serviço, com especial cuidado no tocante a preservar as condições de higiene dos produtos ali comercializados, considerando o caráter alimentar destes.
- **8.14.** Todos os locais e equipamentos, bens e propriedades danificados em decorrência das obras e serviços executados, deverão ser imediatamente refeitos e construídos de acordo com as boas técnicas e normas vigentes, sem causar nenhum ônus ao Órgão Gestor do Mercado, concessionários e usuários do Mercado Público de Bonito de Santa Fé.
- **8.15.** A licitante adjudicatária será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e de todos os atos por eles praticados.
- **8.16.** A licitante adjudicatária ficará responsável a qualquer tempo pela quantidade e qualidade das obras e serviços executados e pelo material utilizado.
- **8.17.** A licitante adjudicatária obriga-se a comparecer sempre que solicitado, ao Órgão Gestor do Mercado, em dias e horários por ela estabelecidos, a fim de receber instruções ou participar de reuniões que poderão ser realizadas em outros locais.
- **8.18.** A licitante adjudicatária deverá assumir, de forma objetiva, toda e qualquer responsabilidade perante terceiros, pela execução das obras de adequação e demais serviços no espaço concedido, pertinente ao objeto da presente licitação, devendo indenizar a municipalidade e/ou terceiros por todo e qualquer prejuízo ou dano causado inclusive ao patrimônio histórico e cultural do prédio do Mercado Público de Bonito de Santa Fé, que venham ocorrer por conta da execução do contrato.
- **8.19.** A licitante adjudicatária obriga-se a atender e zelar pela manutenção de todas as determinações emanadas, atuais e futuras, dos órgãos responsáveis pela preservação do patrimônio histórico do Município de Bonito de Santa Fé.
- **8.20.** A licitante adjudicatária deverá observar com rigor as disposições do Código do Consumidor, responsabilizando-se pela aprovação dos órgãos técnicos da Prefeitura, os projetos e memoriais

- das adequações da área objeto da concessão, as quais deverão atender às exigências legais pertinentes, bem como realizá-las e concluí-las no prazo previsto no edital.
- **8.21.** As despesas relativas a serviços e facilidades, tais como água, esgoto, energia elétrica, telefone, gás, conservação e limpeza, coleta de lixo, etc..., correrão por conta das licitantes adjudicatárias.
- **8.22.** Não utilizar a área concedida para fins diversos do estabelecido no ANEXO I e II do Edital Convocatório.
- **8.23.** Não ceder no todo ou em parte, a área objeto da concessão a terceiros, seja a que título for.
- **8.24.** Zelar pela limpeza e conservação da área, devendo providenciar, às suas expensas, as obras e serviços que se fizerem necessários para a sua manutenção.
- **8.25.** Arcar com todas as despesas decorrentes da concessão de uso ora licitadas, inclusive as relativas à lavratura e registro do competente instrumento, bem como eventuais taxas e tarifas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO OU RENOVAÇÃO

- **9.1.** O (A) CONCESSIONÁRIO (A) que deixar de cumprir qualquer Cláusula da Presente Concessão de Uso, poderá tê-la rescindida, principalmente se vier a ocorrer:
- a) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) A sublocação total ou parcial da loja, a associação com outrem, à cessão ou
- transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação com qualquer outra pessoa jurídica;
- c) O desatendimento das determinações regulares oriundos do Decreto Municipal;
- d) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- e) Razões de interesse público e exaradas no processo administrativo a que se refere a Concessão;
- f) A dissolução da sociedade ou o falecimento do (a) CONCESSIONÁRIO (A);
- g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a exploração da atividade;
- h) O atraso acumulado de 03 (três) parcelas mensais e consecutivas das obrigações financeiras;
- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da continuidade da exploração da atividade comercial.
- **9.1.1.** Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **9.1.2.** A rescisão poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, não isentando o (a) CONCESSIONÁRIO (A) do pagamento antecipado das parcelas vencidas;
- c) Judicial.
- **9.1.3.** A rescisão ou revogação acarretará:
- a) Desocupação imediata do espaço físico e o pagamento de valores de multas e outros encargos devidos;
- b) Retenção da Garantia Contratual, salvo no caso de rescisão amigável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SEGURO

10.1. Serão de inteira responsabilidade da licitante adjudicatária todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual dos danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros, bem como multas e/ou indenizações por danos ambientais e ao patrimônio histórico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Poder Concedente através de seus agentes especialmente designados para este fim, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- **11.1.1.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos empregados mencionados nesta Cláusula deverão ser solicitadas à Diretoria do responsável no MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ CONCEDENTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **12.1.** O prazo de vigência contratual será de 60 (SESSENTA) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato.
- 12.2. Quaisquer modificações dos atos constitutivos da adjudicatória, durante o período de vigência do instrumento contratual, deverão ser encaminhadas para conhecimento e registro na Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da modificação.
- 12.3. É vedada a transferência do contrato de concessão.
- **12.4.** A transferência do controle acionário da adjudicatária contratada ou a realização de fusões, cisões e incorporações deverão ter prévia anuência do Órgão Gestor do Mercado.
- **12.5.** A transferência do controle acionário e a realização das alterações devem ser solicitadas conjuntamente pelos interessados.
- **12.6.** As alterações de que tratam os subitens anteriores somente poderão ocorrer após a vigência de 01(um) ano do prazo contratual e do cumprimento das correspondentes obrigações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem como privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ou resultantes do presente, o Foro da Comarca de São José de Piranhas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

E, por assim estarem justos e acertados, assinam o presente Termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, como adiante se vê.

Bonito de Santa Fé - PB, 30 de Junho de 2022.

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé *ANTÔNIO LUCENA FILHO*Prefeito Constitucional
Contratante

JOSÉ PEREIRA DE SOUSA

CPF: 080.759.424-50 Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome:		_
CPF:		
Nome:		
CPF:		

Publicado por:

Francimagna Feitosa Pinto Código Identificador: EF33162D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 092/2022 - FRANCISCO DE ASSIS LUCENA CLEMENTE

PORTARIA Nº. 092/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere pela Lei Orgânica do Município, lei 431/2001 c/c lei 487/2004 e suas alterações, 554/2008, 630/2012, 624/2012, e alterações e 728/2018 e 752/2019. Proc. Administrativo de nº 057/2022.

Considerando que o Sr. Francisco de Assis Lucena Clemente, foi admitido neste município pelas normas previstas na CLT no dia 17/10/1987, para o cargo de Escriturário, lotado na Secretaria Municipal de Administração a época e que o mencionado cargo teve sua nomenclatura redenominado para Agente Administrativo e consoante Parecer favorável da Advocacia Geral do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. RATIFICAR a nomenclatura que redenominou cargo de Escriturário admitido no dia 17/10/1987, para Agente

Administrativo ao servidor FRANCISCO DE ASSIS LUCENA CLEMENTE, matrícula nº. 00135, conforme portaria nº 1.967, e às fls. 10, da presente CTPS nº 88575 – Série 00004/PB, conforme a lei municipal nº 631/2012 e alterações, lei 728/2018 e 752/2019, o referido é lotado na Secretaria Municipal de Administração e Coordenação deste Município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba/PB, em 14 de julho de 2022.

ANTONIO LUCENA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Furtado de Figueiredo Neto Código Identificador: 1EA35F4D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 093/2022 - ARENILDE PEREIRA CARDOSO DE FIGUEIREDO

PORTARIA Nº. 093/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere pela Lei Orgânica do Município lei 431/2001 c/c lei 487/2004 e suas alterações, 554/2008, 630/2012 e 624/2012. Proc. Administrativo 2022.

Considerando que a Sra. ARENILDE PEREIRA CARDOSO DE FIGUEIREDO, foi admitida neste município para o cargo de Auxiliar de Serviços no dia 28/01/1988, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, a mesmo necessita se afastar em virtude licença-prêmio, conforme Proc. Administrativo.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, licença-prêmio de 90 (noventa) dias a Sra. **ARENILDE PEREIRA CARDOSO DE FIGUEIREDO**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, matrícula nº 0000370, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social de acordo com a Lei de 624/2012, para o período compreendido de: 14/07/2022 a 15/10/2022. Do período aquisitivo de 28/01/2008 a 28/01/2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba/PB, em 14 de julho de 2022.

ANTONIO LUCENA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Furtado de Figueiredo Neto Código Identificador:0B7BA5FB

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 0100/2022 Pregão Eletrônico nº 0022/2022

OBJETO: Contratação de empresa para fornecer materiais de construção para manutenção de vias públicas e imóveis do município de Catingueira-PB

VENCEDORES:

- EMILIA GOMES DA SILVA SOUZA Tipo: ME LC123: Sim CNPJ 19.525.990/0001-00; com valor Global de R\$ 111.384,00 (Cento e onze mil trezentos e oitenta e quatro reais), vencendo o item 0006
- RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO Tipo: Ltda/Eireli CNPJ 03.115.654/0001-59; com valor Global de R\$ 130.438,42 (Cento e trinta mil quatrocentos e trinta e oito reais e quarenta e dois centavos), vencendo os itens 0002, 0005, 0009, 0013, 0014, 0015, 0016, 0017, 0018, 0021, 0022, 0023 e 0024.

Tendo esta licitação o Valor Global de R\$ 241. 822,42 (Duzentos e quarenta e um mil oitocentos e vinte e dois reais e quarenta e dois centavos).

Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a lei, HOMOLOGO, nos termos da Lei 10.520/02, em consequência, ficam convocados os licitantes vencedores para assinatura do termo de contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 64, da Lei 8.666/93, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Catingueira/PB, 12 de julho de 2022.

SUÉLIO FÉLIX DE ALENCAR

Prefeito de Catingueira/PB

Publicado por: Ionara Félix Tavares Código Identificador:40B99112

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 0099/2022 Pregão Eletrônico nº 0021/2022

OBJETO: Contratação dos serviços do transporte de estudantes da rede municipal de ensino do município de Catingueira-PB.

VENCEDORES:

- ADRIANO LEITE MEDERIOS | Tipo: CPF nº 054.326.144-13; com valor Global de R\$ R\$ 19.166,40 (Dezenove mil cento e sessenta e seis reais e quarenta centavos), vencendo o item 0007.
- EDIVALDO GOMES DA SILVA | Tipo: CPF nº 927.343.164-04; com valor Global de R\$ 20.908,80 (Vinte mil novecentos e oito reais e oitenta centavos), vencendo o item 0003.
- EWERTON FELLIPE SOARES GOMES | Tipo: CPF n° 115.286.664-88; com valor Global de R\$ 22.406,40 (Vinte e dois mil quatrocentos e seis reais e quarenta centavos), vencendo o item 0002.
- HUGO DOS SANTOS ASSIS | Tipo: CPF n° 083.988.664-03; com valor Global de R\$ 26.136,00 (Vinte e seis mil cento e trinta e seis reais), vencendo o item 0004.
- JOSE ALCIMAR CAETANO DA SILVA | Tipo: CPF n° 088.840.704-14; com valor Global de R\$ 24.273,60 (Vinte e quatro mil duzentos e setenta e três reais e sessenta centavos), vencendo o item 0005.
- JOSÉ ELENILDO RODRIGUES DA SILVA | Tipo: CPF n° 081.586.264-40; com valor Global de R\$ 39.204,00 (Trinta e nove mil duzentos e quatro reais), vencendo o item 0008.
- JOSÉ WELLINGTON PEREIRA DOS SANTOS | Tipo: CPF n° 091.780.254-35; com valor Global de R\$ 15.681,60 (Quinze mil seiscentos e oitenta e um reais e sessenta centavos), vencendo o item 0009.

- JUCIENIO CAMPOS DE SOUZA | Tipo: CPF nº 024.341.954-66; com valor Global de R\$ 24.273,60 (Vinte e quatro mil duzentos e setenta e três reais e sessenta centavos), vencendo o item 0006.
- LEONARDO RODRIGUES DE LUCENA | Tipo: CPF n° 095.378.514-94; com valor Global de R\$ 9.336,00 (Nove mil trezentos e trinta e seis reais), vencendo o item 0001.

Tendo esta licitação o Valor Global de R\$ 201.386,40 (Duzentos e um mil trezentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos).

Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a lei, HOMOLOGO, nos termos da Lei 10.520/02, em consequência, ficam convocados os licitantes vencedores para assinatura do termo de contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do art. 64, da Lei 8.666/93, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Catingueira/PB, 12 de julho de 2022.

SUÉLIO FÉLIX DE ALENCAR Prefeito de Catingueira/PB

> Publicado por: Ionara Félix Tavares Código Identificador:3AE2F111

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CURRAL VELHO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00006/2022, que objetiva: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviço de mão—de—obra roçando os matos que estão invadindo as laterais das estradas de terra batida, que liga a cidade a zona rural do Município de Curral Velho /PB, devendo ser 01 (um) metro de recuo de cada lado da estrada, conforme termo de referência; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: FORTTE CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA - R\$ 72.182,20 (setenta e dois mil, cento e oitenta e dois reais e vinte centavos).

Curral Velho - PB, 22 de Junho de 2022

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ
Prefeito

Publicado por: Damião Allisson Cavalcante Diniz Código Identificador:D6AF96B3

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CURRAL VELHO EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 065/2022 DA TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022

OBJETO: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviço de mão-de-obra roçando os matos que estão invadindo as laterais das estradas de terra batida, que liga a cidade a zona rural do Município de Curral Velho /PB, devendo ser 01 (um) metro de recuo de cada lado da estrada, conforme termo de referência. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Precos nº 00006/2022. DOTAÇÃO: FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CURRAL VELHO DOTAÇÃO: 08.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 15 452 1004 2012 (MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA) 121, 122 E 356 (N° FICHA) 1.500.0000, 1.501.0000 e 1.704.0000, 3.3.90.39 00 (OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA); 26 782 1006 1017 (CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE ESTRADAS VICINAIS) 086 E 087 (N° FICHA) 1.500.0000 E 1.700.0000, 4.4.90.51 00 (OBRAS E INSTALAÇÕES);conforme QDD 2022, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.. VIGÊNCIA: até o final do exercício

de 2022.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura financeiro Municipal de Curral Velho e FORTTE CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA - R\$ 72.182,20 (setenta e dois mil, cento e oitenta e dois reais e vinte centavos).

Curral Velho - PB, 23 de Junho de 2022

TÁCIO SAMUEL BARBOSA DINIZ Prefeito

Publicado por:

Damião Allisson Cavalcante Diniz Código Identificador: CAE01146

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E **PLANEJAMENTO** AVISO PARA ASSINATURA DE CONTRATO TOMADA DE PREÇO N° 004/2022

O MUCICIPIO DE DIAMANTE/PB através de sua Comissão de Permanente de Licitação CONVOCA o licitante, na ordem de classificação CONCRETISA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 09.913.177/0001-53, situada na Rua João Claudino Vieira, nº 13, Centro, Conceição/PB, para assinar em até 5 (cinco) dias o termo do contrato. Caso não compareça, será convocado o segundo classificado até que seja efetivada a contratação.

Em tempo, registramos que as empresas deverão comparecer no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Diamante, localizada à na Rua Possidônio José da Costa, 881, Bairro Centro – Diamante – PB.

Diamante, 13de julho de 2022.

FRANCISCO JEÂNIO PEREIRA FRANCO Presidente da CPL

Publicado por:

Francisco Jeanio Pereira Franco Código Identificador:00DEAC2D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E **PLANEJAMENTO** AVISO PARA ASSINATURA DE CONTRATO TOMADA DE PREÇO N° 005/2022

O MUCICIPIO DE DIAMANTE/PB através de sua Comissão de Permanente de Licitação CONVOCA o licitante, na ordem de NIEMAIA CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 10.641.065/0001-70, situada na Fazenda Várzea de Jurema, S/N, Bivar Olinto, Patos - PB, para assinar em até 5 (cinco) dias o termo do contrato. Caso não compareça, será convocado o segundo classificado até que seja efetivada a contratação.

Em tempo, registramos que as empresas deverão comparecer no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Diamante, localizada à na Rua Possidônio José da Costa, 881, Bairro Centro – Diamante – PB.

Diamante, 13de julho de 2022.

FRANCISCO JEÂNIO PEREIRA FRANCO Presidente da CPL

Publicado por:

Francisco Jeanio Pereira Franco Código Identificador: C0E21D49

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

AMANDA NUNES ALBINO EXTRATO DE TERMO ADITIVO TOMADA DE PREÇOS Nº 0005/2020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TOMADA DE PRECOS nº 0005/2020

CONTRATO Nº 00041/2020

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB CONTRATADA:M.J.B.PAIXÃO EIRELI-ME-

07.156.006/0001-00.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo prorrogação de prazo de execução do contato nº 0041/2020, por mais 12 (doze) meses a partir da assinatura do presente termo. O objeto do contrato é os serviços: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE ESCOLAR COM QUATRO SALAS DE AULA, TERMO DE CONVÊNIO Nº 496/2019.

PRAZO DE VIGENCIA: 16/07/2023

DATA DE ASSINATURA: 13 de julho de 2022.

ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO -

Prefeita Municipal

Publicado por: Amanda Nunes Albino

Código Identificador: CA6B6434

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERAÇA PROCESSO 2022.267.2-007.06/06

TOMADA DE PREÇO 00006/2022 AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO.

A Comissão Especial de Licitação do Município de Esperança/PB, torna público aos interessados que a Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 00006/2022, destinada a "Contratação de Empresa para Execução de Serviços de Reforma e Ampliação da Escola Municipal Olímpia Souto, Município de Esperança/PB, será REVOGADA em função de parecer técnico emitido pelo DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, o qual constatou erros na planilha orçamentária, podendo gerar problemas futuros, sendo assim, o departamento de engenharia irá fazer as devidas correções para futura publicação. Os autos do processo licitatório, encontram-se com vistas franqueada aos licitantes na sala da CEL do Município de Esperança/PB ou pelo email esperanca.pb.certames@gmail.com.

Esperança/PB, 13 de julho de 2022.

NOBSON PEDRO DE ALMEIDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Emerson David Alves da Costa Código Identificador: 1675962D

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY PB

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para confecção de adesivos e placas, para diversas secretárias, Fundo Municipal de Saúde e Fundo de Assistência Social do Município de Igaracy-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00021/2022. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Igaracy: 02.000 GABINETE DO 122 1002 2003 MANUTENÇÃO PREFEITO, 04 ATIVIDADES DO GABINETE DA PREFEITO, 018 3.3.90.39 00 1.5001.0000 OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO - PESSOA JURIDICA; 03.000 SECRETARIA DE ADMNISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, 04 122 1008 1006 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SEC. DE ADMNISTRAÇÃO, 030 3.3.90.39 00 1.5001.0000 OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PESSOA JURIDICA; 04.000 SECRETARIA DE FINANÇAS, 04 123 1002 2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS, 050 3.3.90.39 00 1.5001.0000 OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO - PESSOA JURIDICA; 05.000 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, 15 452 1002 2011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, 076 3.3.90.39 00 1.500.0000 OUTROS TERCEIRO PESSOA JURIDICA; 06.000 SECRETARIA DE SAÚDE, 06.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, 10 301 1011 2015 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE, 101 3.3.90.39 00 1.500.1002 OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO - PESSOA JURIDICA; 07.000 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E REC. HÍDRICOS, 04 122 1012 2036 MANUT. DA SEC. DE MEIO AMBIENETE, AGRICULTURA E REC. HÍDRICOS, 194 3.3.90.39 00 1.501.0000 OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO - PESSOA JURIDICA; 08.000 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL, 14 244 1013 2040 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL, 220 3.3.90.39 00 1.500.0000 OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO -PESSOA JURIDICA; 08.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 09.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E TURISMO, 12 368 1016 2061 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, 319 3.3.90.39 00 1.500.1001 OUTROS SERVICOS TERCEIRO - PESSOA JURIDICA; 10.000 SECRETARIA DE CULTURA, 13 695 1018 2068 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA, 365 3.3.90.39 00 1.501.0000 OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO -PESSOA JURIDICA;. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Igaracy e: CT N° 00067/2022 - 13.07.22 - JONATHAS DE ARAUJO LEITE - R\$ 99.500,00.

Publicado por:

George Carlos Vieira Lopes **Código Identificador:**CA4C11E0

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1051/2022 DE: 17 DE JUNHO DE 2022

DENOMINA-SE DE RUA MARIA ALVES DE PAULO, A RUA PROJETADA, LOCALIZADA NO SETOR 04, NA VILA MOCÓ, NA CIDADE DE ITAPORANGA/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. Fica denominada de **RUA MARIA ALVES DE PAULO**, a Rua Projetada (Estrada que dá acesso ao Sítio Caiçara), localizada no Setor 04, na Vila Mocó, limitando-se ao Norte com a Rua Projetada 10, ao Sul com a Rua Projetada 02, ao Leste com a Rua Projetada 09 e ao Oeste com a Rua Antônio Horácio Neves.

Art. 2°. Fica, o Prefeito Municipal, autorizado a mandar confeccionar uma placa com os dizeres: RUA MARIA ALVES DE PAULO.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 17 de Junho de 2022.

DIVALDO DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por: Marianna Neves de Almeida Código Identificador:38480742

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº IN00006/2022

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00006/2022

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00006/2022, que objetiva: Contratação de shows artísticos das bandas CAVALEIROS DO FORRÓ, BONDE DO BRASIL E GILSON MANIA, para apresentações em praça pública no dia 25 de julho de 2022 na festa de comemoração dos 28 anos de emancipação política do município de Joca Claudino/PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: BONDE DO BRASIL PROMOCOES E EDICOES MUSICAIS LTDA - R\$ 60.000,00; GRUPO MUSICAL CAVALEIROS DO FORRO LTDA - R\$ 72.000,00; LELEKA PRODUCOES E LOCACOES EIRELI - R\$ 10.000,00.

Joca Claudino - PB, 13 de Julho de 2022

RINALDO CIPRIANO DE SOUSA - Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00006/2022

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de shows artísticos das bandas CAVALEIROS DO FORRÓ, BONDE DO BRASIL E GILSON MANIA, para apresentações em praça pública no dia 25 de julho de 2022 na festa de comemoração dos 28 anos de emancipação política do município de Joca Claudino/PB; DESIGNO os servidor Clodoaldo José de Araújo Souza, Secretário, como Gestor; e o senhor Herlesons Sarllan Anacleto de Almeida, Advogado, para Fiscal, dos contratos decorrentes da Inexigibilidade de Licitação nº IN00006/2022, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos, respectivamente.

Joca Claudino - PB, 13 de Julho de 2022

RINALDO CIPRIANO DE SOUSA - Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00006/2022. OBJETO: Contratação de shows artísticos das bandas CAVALEIROS DO FORRÓ, BONDE DO BRASIL E GILSON MANIA, para apresentações em praça pública no dia 25 de julho de 2022 na festa de comemoração dos 28 anos de emancipação política do município de Joca Claudino/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 13/07/2022.

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Contratação de shows artísticos das bandas CAVALEIROS DO FORRÓ, BONDE DO BRASIL E GILSON MANIA, para apresentações em praça pública no dia 25 de julho de 2022 na festa de comemoração dos 28 anos de emancipação política do município de Joca Claudino/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00006/2022. DOTAÇÃO: 02.110 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO 13 392 0010 2069

EVENTOS TRADICIONAIS E CULTURAIS 15001000 Recursos Livres (Ordinário) 000667 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Joca Claudino e: CT Nº 00042/2022 - 13.07.22 - GRUPO MUSICAL CAVALEIROS DO FORRO LTDA - R\$ 72.000,00; CT Nº 00043/2022 - 13.07.22 - LELEKA PRODUCOES E LOCACOES EIRELI - R\$ 10.000,00; CT N° 00044/2022 - 13.07.22 - BONDE DO BRASIL PROMOCOES E EDICOES MUSICAIS LTDA - R\$ 60.000,00

Publicado por:

Arthur de Almeida Pinto Código Identificador:6BF4C2BD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00023/2021

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 00048/2021

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 00023/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO/PB

CONTRATADA: CLECIAN GONCALVES SANTANA.

CNPJ: 21.455.988/0001-53

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado e diário de Material de Construção destinado a atender as diversas Secretarias do município de Joca Claudino/PB.

OBJETO DO ADITIVO: Trata-se do PRIMEIRO TERMO ADITIVO que tem por objeto a alteração de quantitativos e acréscimo de 25% (Vinte e cinco por cento) ao Contrato Administrativo de n° 00048/2021 firmado em 20 de agosto de 2021, cujo objeto é a Contratação de empresa para fornecimento parcelado e diário de Material de Construção destinado a atender as diversas Secretarias do município de Joca Claudino/PB.

VALOR DO ADITIVO: R\$ 135.526,16 (CENTO E TRINTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E VINTE E SEIS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS)

NOVO VALOR CONTRATUAL: R\$ 708.262,46 (SETECENTOS E OITO MIL, DUZENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS)

FUNDAMENTO: O presente Termo Aditivo se fundamenta no art. 65, § 1°, da Lei Federal n° 8.666/93, bem como na Cláusula Décima do Contrato originário de n° 00048/2021.

DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente termo aditivo, ratificadas

Joca Claudino - PB, 13 de julho de 2022

RINALDO CIPRIANO DE SOUSA

Publicado por: Arthur de Almeida Pinto

Código Identificador: C0E8CA3B

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO GABINETE DO PREFEITO - AVISO DE LICITAÇÃO/PREGÃO ELETRÔNICO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 053/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022.

AVISO DE LICITAÇÃO/PREGÃO ELETRÔNICO

Processo Licitatório Nº 053/2022 – Pregão Eletrônico Nº 014/2022. Aquisição. Tipo menor preço POR ITEM. A presente licitação tem como objeto a Contratação de empresa visando a Aquisição de PATRULHA MECANIZADA, tipo RETROESCAVADEIRA 0 (Zero) Km, em atendimento ao Convênio nº 921482/2021 celebrado entre o Ministério da Agricultura, pecuária e abastecimento e o Município de Juripiranga-PB, de acordo com as especificações do Termo de Referência constante do Anexo I. Valor estimado da contratação é o valor de R\$ 526.166,66 (Quinhentos e vinte e seis mil

cento e sessenta e seis e sessenta e seis centavos). Recebimento das propostas no dia 14 de Julho de 2022 a partir das 12:00hrs, abertura e julgamento das propostas dia 27 de Julho de 2022 a partir das 09:00hrs, início da sessão de disputa dia 27 de Julho de 2022 às 09:30hrs, pelo sistema BNC (Banco Nacional de Compras). Maiores Informações na Sala de Licitações localizada na Rua São Paulo, 67, Centro – Juripiranga – PB. Os editais e anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura no horário das 07:30 às 13:00, segunda a quinta e na sexta-feira, ou, ainda através dos e-mails: ljuripiranga@gmail.com –

CAMILA CAVALCANTE DE MELO ROCHA -

Pregoeira do Município de Juripiranga-PB.

Publicado por:

Camila Cavalcante de Melo Rocha Código Identificador: 3DEBAF48

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO CERTIDÃO MUNICIPAL

CERTIDÃO MUNICIPAL

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições certifica para fins de atendimento à solicitação da empresa requerente a viabilidade de implantação do empreendimento: Usina de Geração Solar Fotovoltaica, com potência máxima de 3 Kwp, cuja atividade é considerada de baixo impacto de degradação ambiental no âmbito local, no imóvel rural denominado Fazenda Malta/PB, situado na zona rural do município de MALTA - PB, de propriedade de Manoel Benedito de Lucena Filho, com as seguintes coordenadas geográficas: Latitude 6º 90'49,77" O, e Longitude 37º 49' 15,07" S, através do projeto elaborado pelas empresas ACHINO ENERGIAS, LTDA. Contudo o empreendimento/atividade deverá atender ao disposto na legislação ambiental e florestal vigente, cujo terreno deve possuir reserva legal averbada, por ser imóvel em área rural.

O requerente são as empresas ACHINO ENERGIAS LTDA, Estrada do Aviário, 40 - Galpão 6 - Xerém, Duque de Caxias, CEP 25250-597, CNPJ: 21.832.017/0001-85.

Esta certidão está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo requerente e informações contidas no cadastro Ambiental Rural (CAR) em anexo.

A presente certidão foi emitida sem rasuras e/ou colagem e tem validade indeterminada.

MALTA, 13 de Julho de 2022.

HILDO BARBOSA MONTEIRO

Secretário de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

Publicado por:

Ricardo de Sousa Nascimento Código Identificador:10D6B1B7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO CERTIDÃO MUNICIPAL

CERTIDÃO MUNICIPAL

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições certifica para fins de atendimento à solicitação da empresa requerente a viabilidade de implantação do empreendimento: Usina de Geração Solar Fotovoltaica, com potência máxima de 4,99 Kwp, cuja atividade é considerada de baixo impacto de degradação ambiental no âmbito local, no imóvel rural denominado Fazenda Cupiras/PB, situado na zona rural do município de MALTA - PB, de propriedade de Manoel Benedito de Lucena Filho, com as seguintes coordenadas geográficas: Latitude 6°55'57.1''S e Longitude 37°30'03.8''O, através do projeto elaborado pelas empresas ACHINO ENERGIAS, LTDA. Contudo o empreendimento/atividade deverá atender ao disposto na legislação ambiental e florestal vigente, cujo terreno deve possuir reserva legal averbada, por ser imóvel em área rural.

O requerente são as empresas ACHINO ENERGIAS LTDA, Estrada do Aviário, 40 - Galpão 6 - Xerém, Duque de Caxias, CEP 25250-597, CNPJ: 21.832.017/0001-85.

Esta certidão está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo requerente e informações contidas no cadastro Ambiental Rural (CAR) em anexo.

A presente certidão foi emitida sem rasuras e/ou colagem e tem validade indeterminada.

MALTA, 10 de Julho de 2022.

HILDO BARBOSA MONTEIRO

Secretário de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

Publicado por:

Ricardo de Sousa Nascimento **Código Identificador:**B082741E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO LICENÇA SIMPLIFICADA

LICENÇA SIMPLIFICADA

A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente de Malta, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/1997 e art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos e demais legislações vigentes sobre a matéria,

RESOLVE:

Art. 1°. Conceder Licença Simplificada a MONTESE ENERGY LTDA, Estrada do Aviário, 40 - Galpão 6 - Xerém, Duque de Caxias, CEP: 25.250-597, CNPJ: 26.954.403/0001-63 e a empresa FOTON SOLAR LTDA, Rua Quintino Bocaiúva, 625 - Sala 9 - João Pessoa, Paraíba, CEP: 58.040-320, CNPJ: 35.672.192/0001-67 para localização, implantação e Operação de geração de energia solar fotovoltaica, porte pequeno, potencial poluidor pequeno, classe 1, empreendimento em localização, com P.A. (Ponto de amarração) nas coordenadas - Latitude 6° 90'49,77" O, e Longitude 37° 49' 15,07" S. Mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes:

I – Executar todas as medidas mencionadas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS aprovado, para as etapas de segregação, acondicionamento, coleta, transporte, destinação e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados no empreendimento.

Prazo: durante a execução das atividades:

II – Realizar as ações de educação ambiental interna e externa, conforme metodologia descrita no Plano de Educação Ambiental, apresentando relatório das atividades, contendo registro fotográfico e lista de presença.

Prazo: 180 dias:

III – Apresentar relatório técnico acerca da execução do PRAD, conforme cronograma apresentado.

Prazo: 180 dias:

IV – Apresentar Autorização de Supressão de Vegetação – ASV, emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Prazo: 30 dias:

V – Apresentar comprovação (ficha de controle de EPI, devidamente assinado pelo funcionário) do fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, para todos os colaboradores.

Prazo: 15 dias após o início das atividades:

VI – Apresentar comprovação (lista de presença, certificados e relatório fotográfico) dos treinamentos sobre o uso correto do EPI, primeiros socorros, combate a incêndio e levantamento manual de carga/peso.

Prazo: 30 dias após o início das atividades:

VII – Deverá ser fixado no quadro de avisos, em local de fácil visualização, placas ou cartazes, contendo telefones de emergência, tais como: do corpo de bombeiros, hospital, médico e pronto socorro mais próximos e outras informações relevantes.

Prazo: Antes do início das atividades:

 ${f VIII}$ — Todo o empreendimento deve estar adequado de acordo com os programas de segurança do trabalho e meio ambiente.

Prazo: Durante a vigência da Licença:

IX – Manter cópia desta licença em local visível na empresa.

 ${f X}-{f O}$ descumprimento de quaisquer dessas condicionantes acarretará em multas, suspensão ou cancelamento desta licença de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º. Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, cabendo ao interessado obter a anuência e/ou autorizações pertinentes das outras instâncias no âmbito Estadual e Federal, quando couber, para que alcance seus efeitos legais.

Malta/PB, 13 de julho de 2022.

HILDO BARBOSA MONTEIRO

Secretário de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

Publicado por:

Ricardo de Sousa Nascimento **Código Identificador:**710B36BA

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA EXTRATO DE CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Aquisição parcelada de medicamentos, materiais médicos e hospitalares diversos destinados ao Fundo Municipal de Saúde deste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00005/2022. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Mataraca: 2037 — Manut. Prog. Assist. a Farmácia Básica; 2041 — Manut Fundo Municipal de Saúde; 2050 — Teto Municipal da Média e Alta Complex. Ambulatorial e Hospitalar; 3390.30 — Material de Consumo.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022.PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Mataraca e: CT Nº 00023/2022 - 13.07.22 - PHARMAPLUS LTDA - R\$ 335.190,00; CT Nº 00024/2022 - 13.07.22 - DROGAFONTE LTDA - R\$ 536.205,75.

Publicado por:

Maria de Lourdes da Silva Código Identificador: A41AAA58

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA EXTRATO DE CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de materiais de consumo odontológicos destinado ao programa de Saúde Bucal de Mataraca. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00006/2022. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Mataraca: 2038 — Manut. Prog. Saúde Bucal; 2041 — Manut. Fundo Municipal de Saúde; 2051 — Piso de Atenção Básica Fixo — PAB Fixo; 3390.30 — Outros Serv. de Terceiros Pessoa Juridica.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022.PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Mataraca e: CT Nº 00025/2022 - 13.07.22 - ORTOSHOP COMERCIO LTDA - R\$ 211.258,00.

Publicado por:

Maria de Lourdes da Silva Código Identificador:C2182CDC

GABINETE DO PREFEITO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS $N^{\circ}\,00001/2022$

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00001/2022, que objetiva: Contratação de uma

70

empresa especializada em construção civil para Construção de uma Creche 1º Infância Tipo A, no Município; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: B & F EDIFICARE ENGENHARIA LTDA - R\$ 1.271.817,09.

Mataraca - PB, 13 de Julho de 2022

EGBERTO COUTINHO MADRUGA - Prefeito

Publicado por:

Maria de Lourdes da Silva **Código Identificador:**245E9F44

GABINETE DO PREFEITO CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Tomada de Preços nº 00001/2022. OBJETO: Contratação de uma empresa especializada em construção civil para Construção de uma Creche 1º Infância Tipo A, no Município. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores: B & F Edificare Engenharia Ltda - CNPJ 29.842.086/0001-81. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3297-1130.

Mataraca - PB, 13 de Julho de 2022

MARIA DE LOURDES DA SILVA -

Presidente da Comissão

Publicado por:

Maria de Lourdes da Silva **Código Identificador:** AC5FBE3C

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 57, DE 13 DE JULHO DE 2022 -EXONERAÇÃO - ALISSON MARTINIANO DA SILVA

PORTARIA Nº 57, DE 13 DE JULHO DE 2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece o art. 11, II; art. 35, I; art. 37, I e art. 38, III da Lei Municipal nº 257, de 30 de maio de 1997 c/c o art. 1°, III, art. 5° e 54, II do Decreto Municipal nº 627, de 28 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o senhor **Alisson Martiniano da Silva,** do cargo em comissão de **Secretário de Gabinete,** de lotação na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º A presente portaria passa a vigorar da data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 47, de 6 de junho de 2022.

JONAS DE SOUZA Prefeito Municipal

Publicado por:

Antônio Veríssimo de Souza Segundo **Código Identificador:**7B9852A9

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 58, DE 13 DE JULHO DE 2022 - NOMEAÇÃO E DESIGNAÇÃO - WUISLEY DE OLIVEIRA DE ANDRADE

PORTARIA Nº 58, DE 13 DE JULHO DE 2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece o art. 10, I, art. 11, II; art. 16 § 4°; art. 22, parágrafo único e art. 43 § 3° da Lei Municipal n° 257, de 30 de maio de 1997 c/c o art. 2°, § 1°, III; art. 5° e 54, I do Decreto Municipal n° 627, de 28 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor **Wuisley de Oliveira de Andrade**, para ocupar o cargo em comissão de **Secretário de Gabinete**, com lotação na Secretaria Municipal de Finanças, com vencimento alusivo ao cargo.

Parágrafo único. O alusivo servidor fica designado para ocupar a função do Gestor de Recursos do RPPS.

Art. 2º A presente portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

JONAS DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antônio Veríssimo de Souza Segundo **Código Identificador:**61C6C529

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL EXTRATO DO CONTRATO REF. AO PE 01037/2022/FMAS

OBJETO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL. FUNDAMENTO LEGAL: nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto nº 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei nº. 8.666/93; Decreto Municipal nº. 1.115/2019 -ALTERADA - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 045/2022, Pregão Eletrônico nº 0.10.37/2022- SRP. VIGÊNCIA: Do presente contrato tem vigência até 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Assistência Social/ ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO e a empresa: J.T.A. COMERCIO DE ARTIGOS DESCARTAVEIS LTDA, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 21.318.384/0001-65, com valor global de R\$ 9.469,00 (nove mil, quatrocentos e sessenta e nove reais)- Nº 45.3.01/2022/CSL; P E B MARTINS, inscrita no CNPJ sob o nº 45.231.243/0001-79, com valor global de R\$ 55.358,80 (cinquenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos)- CT 45.3.03/2022/CSL; WANUTCY SILVA OLIVEIRA LTDA, inscrito no CNPJ 22.826.328/0001-02, com valor global de R\$ 103.722,00 (CENTO E TRÊS MIL, SETECENTOS E VINTE E DOIS REAIS)- CT 45.3.02/2022/CSL.

Monteiro - PB, 07 de julho de 2022.

ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO Gestora FMAS

> Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador: 2DF0C001

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO EXTRATO DO CONTRATO REF. AO PE 01037/2022/PMM

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL. FUNDAMENTO LEGAL: nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto nº 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei nº. 8.666/93; Decreto Municipal nº. 1.115/2019

ALTERADA – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 045/2022, Pregão Eletrônico nº 0.10.37/2022- SRP. VIGÊNCIA: Do presente contrato tem vigência até 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Educação/ ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO e as empresas J.T.A. COMERCIO DE ARTIGOS DESCARTAVEIS LTDA, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 21.318.384/0001-65, com valor global R\$ 18.056,00 (DEZOITO MIL, CINQUENTA E SEIS REAIS)- 45.2.01/2022/CSL; P E B MARTINS, inscrita no CNPJ sob o nº 45.231.243/0001-79, com valor global de R\$ 154.090,20 (cento e cinquenta e quatro mil, noventa reais e vinte centavos)-45.2.03/2022/CSL; WANUTCY SILVA OLIVEIRA LTDA, inscrito no CNPJ 22.826.328/0001-02, com valor global de R\$ 567.276,00 (QUINHENTOS E SESSENTA E SETE MIL, DUZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS)-CT 45.2.02/2022/CSL.

Monteiro - PB, 07 de julho de 2022.

ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO Gestora FME

> Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:979BCB9E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO EXTRATO DO CONTRATO REF. AO PE 01037/2022/FMS

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISICÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL.E. FUNDAMENTO LEGAL: nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto nº 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei nº. 8.666/93; Decreto Municipal nº. 1.115/2019 -ALTERADA – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 045/2022, Pregão Eletrônico nº 0.10.37/2022- SRP. VIGÊNCIA: Do presente contrato tem vigência até 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde/ ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO e as empresas JTA COMERCIO DE ARTIGOS DESCARTAVEIS LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 21.318.384/0001-65, com valor global de R\$ 13.513,00 (treze mil, quinhentos e treze reais)- 45.1.01/2022/CSL; P **E B MARTINS**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.231.243/0001-79, com valor global de R\$ 167.887,00 (cento e sessenta e sete mil, oitocentos e oitenta e sete reais)- 45.1.03/2022/CSL; WANUTCY SILVA OLIVEIRA LTDA, inscrito no CNPJ 22.826.328/0001-02, com valor global de R\$ 310.417,00 (TREZENTOS E DEZ, QUATROCENTOS E DEZESETE) – CT 45.1.02/2022/CSL.

Monteiro - PB, 07 DE JULHO DE 2022.

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO Gestora do FMS.

Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:2F867366

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0.10.42/2022- SRP

A Comissão Permanente de Licitação da prefeitura Municipal de Monteiro, através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, devidamente nomeados pela Prefeitura Municipal de Monteiro, TORNA PÚBLICO e comunica aos interessados que se encontra aberta à licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICA n°. 0.10.42/2022, cujo objeto o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL. DATA DA ABERTURA: 26 DE JULHO DE 2022 ÀS 09H00MIN (HORÁRIO LOCAL). Valor R\$ 546.338,70. Cópia do edital de demais documentos pertinentes estará á disposição no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Monteiro, à Rua Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, Centro, 1° Andar, nesta Cidade, no horário

de expediente das 07h30min às 13h00min. Outras informações pelo telefone 3351-1510 ou 3351-1544, http://www.comprasgovernamentais.gov.br/, www.monteiro.pb.gov.br e https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf.

Monteiro-PB 13 de Julho de 2022.

ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO Pregoeira

> Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:C17348C9

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO EXTRATO DO CONTRATO REF. AO PE 01037/2022/PMM

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL. FUNDAMENTO LEGAL: nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto nº 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei nº. 8.666/93; Decreto Municipal nº. 1.115/2019 -ALTERADA – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 045/2022, Pregão Eletrônico nº 0.10.37/2022- SRP. VIGÊNCIA: Do presente contrato tem vigência até 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Monteiro/ ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO e as empresas J.T.A. COMERCIO DE ARTIGOS DESCARTAVEIS LTDA, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 21.318.384/0001-65, com valor global R\$ 9.146,20 (NOVE MIL, CENTO E QUARENTA E SEIS REAIS E VINTE CENTAVOS)-CT 45.0.01/2022; P E B MARTINS, inscrita no CNPJ sob o nº 45.231.243/0001-79, com valor global de R\$ 64.035,60 (SESSENTA E QUATRO MIL, TRINTA E CINCO REAIS E SESSENTA CENTAVOS)- CT 45.0.03/2022; WANUTCY SILVA OLIVEIRA LTDA, inscrito no CNPJ 22.826.328/0001-02, com valor global de R\$ 105.466,00 (cento e cinco mil, quatrocentos e sessenta e seis reais)- CT 45.0.02/2022.

Monteiro - PB, 07 de julho de 2022.

ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO Prefeita

> Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:B0BCF467

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO ATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TP 0.2.005/2022

De acordo com o relatório final da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGO o procedimento da <u>Tomada de Preços nº. 0.2.005/2022</u>, que em como objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO EM COMUNIDADES RURAIS DE BAIXO DOS CANUDOS E LAGOA DE CIMA NO MUNICIPIO DE MONTEIRO/PB, <u>ADJUDICAR</u> o objeto licitado em favor da empresa vencedora: LIVRAMENTO CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E PROJETOS EIRELI EPP, CNPJ 09.326.532/0001-98, no valor global de R\$ 398.366,47 (TREZENTOS E NOVENTA E OITO MIL E TREZENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS).

Monteiro, 13 de Julho de 2022.

ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO Prefeita

> Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:F49137E9

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

GABINETE SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS DE CONSELHO

PORTARIA № 082/2022 – **GP**

Dispõe sobre: Substituição de Membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA**, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica, Constituições Federal, Estadual e legislação de regência;

CONSIDERANDO os termos da **Lei Municipal nº 139**, de 20 de janeiro de 2014 e demais normativos legais que regulam o Conselho Municipal de Saúde, Órgão vinculado à Secretaria Municipal de Saúde:

CONSIDERANDO a necessidade de regularização do Conselho Municipal de Saúde (CMS) e, respeitando as indicações representativas, escolhidas e apresentadas pelas Entidades e instâncias competentes para o encargo;

RESOLVE:

Art. 1º. Substituir, através deste ato, os membros integrantes do **Conselho Municipal DE saúde (CMS)** deste Município, nomeados através da Portaria 206/2020- GP, para o período de 17 de julho de 2022 à 11 de dezembro de 2020, constituído na seguinte representação:

MEMBROS SUBSTITUTOS

I – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TITULAR: MARIA ÂNGELA LUCIA DA SILVA SUPLENTE: MARIA DAS VITÓRIAS SOUTO

- **Art. 2°.** Os demais membros deste Conselho, permanecem inalterados conforme Portaria 206 de 16 de dezembro de 2020.
- Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedra Lavrada/PB, em 13 de julho de 2022.

JOSÉ ANTÔNIO VASCONCELOS DA COSTA Prefeito

> Publicado por: Osvaldo Januário de Lima Código Identificador:535C226A

GABINETE SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS DE CONSELHO

PORTARIA№ 083/2022 – GP

Dispõe sobre: Substituição de Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica, Constituições Federal, Estadual e legislação de regência;

CONSIDERANDO os termos da **Lei Municipal nº 159/2015**, e demais normativos legais que regulam o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA, Órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e Habitação;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente — CMDCA e, respeitando as indicações representativas, escolhidas e apresentadas pelas Entidades e instâncias competentes para o encargo;

RESOLVE:

Art. 1º. Substituir, através deste ato, os membros integrantes do **Conselho Municipal Da criança e do adolescente – CMDCA,** nomeados através da Portaria 003/2022- GP, para o período de 17 de julho de 2022 à 06 de janeiro de 2024, constituído na seguinte representação:

MEMBROS SUBSTITUTOS

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: TITULAR: MARIA ÂNGELA LUCIA DA SILVA SUPLENTE: MARIA DAS VITÓRIAS SOUTO

- **Art. 2º.** Os demais membros deste Conselho, permanecem inalterados conforme Portaria 003 de 06 de janeiro de 2022.
- Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedra Lavrada/PB, em 13 de julho de 2022.

JOSÉ ANTÔNIO VASCONCELOS DA COSTA Prefeito

> Publicado por: Osvaldo Januário de Lima Código Identificador:89CA803C

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO -PE00009/2022

Espécie: Registro de Preços nº00014/2022 - Pregão Eletrônico nº 00009/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220113PE00009. OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PRECO PARA AQUISIÇÃO MÓVEIS, **EVENTUAL** DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS FORMA PARCELADA, **PARA ATENDER** NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. EMPRESA VENCEDORA: Ata 19 - 06.07.22 - ULTRA LICITAÇÕES LTDA - R\$ 33.608,00. VIGÊNCIA: 06/07/2022 a 06/07/2023. Ata disponível no endereço eletrônico: http/picui.pb.gov.br/transparência

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:4825D89E

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATOS - PE00009/2022

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00009/2022. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Picuí: 20.100 — GABINETE DO PREFEITO 04.122.1002.1003 — 4.4.90.52.00.00 04.122.1002.2002 — 3.3.90.30.00.00 20.200 — SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.1002.2004 — 3.3.90.30.00.00 / 4.4.90.52.00.00 20.300 — SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E GESTÃO

04.122.1002.2004 - 3.3.90.30.00.00 / 4.4.90.52.00.00 20.400 -SECRETARIA DA FAZENDA 04.123.1002.2007 - 3.3.90.30.00.00 / 4.4.90.52.00.00 20.500 - SECRETARIA DA AGRICULTURA 4.4.90.52.00.00 20.122.2009.1138 $4.4.90.52.00.00\ 20.122.2009.2010 - 3.3.90.30.00.00\ /\ 4.4.90.52.00.00$ 20.600 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS 12.122.2028.1143 - 4.4.90.52.00.00 12.122.2028.2094 3.3.90.30.00.00 4.4.90.52.00.00 12.361.2011.1123 4.4.90.52.00.00 4.4.90.52.00.00 12.361.2011.1141 12.361.2011.2015 3.3.90.30.00.00 4.4.90.52.00.00 12.361.2011.2082 12.361.2011.2021 3.3.90.30.00.00 3.3.90.30.00.00 / 4.4.90.52.00.00 12.361.2028.1090 - 4.4.90.52.00.0012.365.2010.1037 12.365.2010.1036 4.4.90.52.00.00 $4.4.90.52.00.00\ 12.365.2010.2083 - 3.3.90.30.00.00\ /\ 4.4.90.52.00.00$ 13.392.2008.1038 3.3.90.30.00.00 12.366.2007.2028 27.812.2014.1043 4.4.90.52.00.00 4.4.90.52.00.00 27.812.2014.2032 3.3.90.30.00.00 10.122.2023.2096 3.3.90.30.00.00 / 4.4.90.52.00.00 10.301.2004.1142 - 4.4.90.52.00.0010.301.2004.1144 4.4.90.52.00.00 10.301.2004.2034 3.3.90.30.00.00 10.301.2004.2078 3.3.90.30.00.0010.302.2005.1052 4.4.90.52.00.00 10.302.2005.1054 4.4.90.52.00.00 10.302.2005.1058 4.4.90.52.00.00 10.302.2005.1128 4.4.90.52.00.00 10.302.2005.1145 $4.4.90.52.00.00\ 10.302.2005.2037 - 3.3.90.30.00.00\ /\ 4.4.90.52.00.00$ 10.302.2005.2038 3.3.90.30.00.00 4.4.90.52.00.00 3.3.90.30.00.00 10.302.2005.2041 10.305.2005.2040 $3.3.90.30.00.00\ 10.302.2005.2081 - 3.3.90.30.00.00\ /\ 4.4.90.52.00.00$ 10.302.2023.1060 4.4.90.52.00.00 10.302.2023.1094 10.302.2023.1114 4.4.90.52.00.00 4.4.90.52.00.00 10.303.2004.1113 4.4.90.52.00.00 10.304.2025.1115 $4.4.90.52.00.00\ 10.303.2004.2073 - 3.3.90.30.00.00\ /\ 4.4.90.52.00.00$ 10.304.2025.2098 3.3.90.30.00.00 4.4.90.52.00.00 10.305.2025.2097 - 3.3.90.30.00.00 / 4.4.90.52.00.00 20.800 -FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.122.2001.1136 -4.4.90.52.00.00 08.241.2029.1067 4.4.90.52.00.00 08.241.2029.2103 3.3.90.30.00.00 08.243.2001.2093 3.3.90.30.00.00 08.243.2006.1070 4.4.90.52.00.00 08.243.2006.2049 3.3.90.30.00.00 08.243.2013.2050 $3.3.90.30.00.00 \ / \ 4.4.90.52.00.00 \ 08.243.2016.2077 \ - \ 3.3.90.30.00.00$ 08.243.2016.2085 3.3.90.30.00.00 4.4.90.52.00.0008.244.2001.2055 3.3.90.30.00.00 4.4.90.52.00.00 08.244.2001.2056 3.3.90.30.00.00 4.4.90.52.00.00 08.244.2006.1096 08.244.2001.2090 3.3.90.30.00.00 $4.4.90.52.00.00\ 08.244.2006.2061 - 3.3.90.30.00.00\ /\ 4.4.90.52.00.00$ 08.244.2013.1148 4.4.90.52.00.00 08.244.2013.2062 3.3.90.30.00.00 / 4.4.90.52.00.00 20.900 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 15.452.1002.1084 4.4.90.52.00.00 15.452.1002.2064 - 3.3.90.30.00.00. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Picuí e: CT Nº 00222/2022 - 06.07.22 - ULTRA LICITAÇÕES LTDA - R\$ 33.608,00.

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**304CF036

GABINETE DO PREFEITO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00031/2022

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antônio Firmino – Centro Administrativo, 348 - Monte Santo - Picuí - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 26 de Julho de 2022. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3371–2126. E-mail: pmp.cpl@picui.pb.gov.br.Edital: www.picui.pb.gov.br/licitacoes; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.

Picuí - PB, 13 de Julho de 2022

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por: Wallysson Bruno Macedo Barros

Código Identificador:6C3ABAE5

GABINETE DO PREFEITO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00032/2022

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antônio Firmino - Centro Administrativo, 348 - Monte Santo - Picuí - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA REFRENTE A MÃO DE OBRA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA REFERENTE A MÃO DE OBRA DE BORRACHARIA, DOS VEÍCULOS DA LINHA LEVE E PESADA, PERTENCENTES E AGREGADOS AO MUNICIPIOPARA **ATENDER NECESSIDADES** REPARTIÇÕES MUNICIPAIS, DAS CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 27 de Julho de 2022. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; Decreto Municipal nº 125/14; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3371-2126. E-mail: pmp.cpl@picui.pb.gov.br.Edital: www.picui.pb.gov.br/licitacoes; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.

Picuí - PB, 13 de Julho de 2022

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**5CBC319D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 395/2022

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que "após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias";

CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **05 de novembro de 2002** e que entrou em **exercício no cargo em 05 de novembro de 2002**, a cada dia 05 de novembro de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2019/2020**, que se completou em **05 de novembro de 2020**;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo

discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 474/2022** da Procuradoria Jurídica do Município.

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora **TARTAIANA MACEJANA LUCIANO CUNHA LIMA FARIAS**, matrícula nº 0000765, Agente de Saúde Pública, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2019/2020, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 18/07/2022 A 16/08/2022.

Picuí-PB, 13 de julho de 2022.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:859680A4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 396/2022

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que "após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias";

CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **10 de maio de 2018** e que entrou em **exercício no cargo em 10 de maio de 2018**, a cada dia 10 de maio de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2020/2021**, que se completou em **10 de maio de 2021**;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 469/2022** da Procuradoria Jurídica do Município.

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **EDJANCLEIDE ALEXANDRE LIMA**, matrícula nº 2017271, Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2020/2021, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 21/07/2022 a 19/08/2022.

Picuí-PB, 13 de julho de 2022.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**2739B4E9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 397/2022

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que "após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias";

CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **16 de janeiro de 2012** e que entrou em **exercício no cargo em 01 de fevereiro de 2012**, a cada dia 01 de fevereiro de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2020/2021**, que se completou em **01 de fevereiro de 2021**;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no Parecer PMP/PJM/ N° 472/2022 da Procuradoria Jurídica do Município.

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **BRUNO RICARDO DE LIMA**, matrícula nº 65499, Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2020/2021, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 21/07/2022 a 19/08/2022.

Picuí-PB, 13 de julho de 2022.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador: B240AC74

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

QUARTO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N° 00055/2018-CPL

OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de software e prestação de serviços de atualização e atendimento técnico para os sistemas de Contabilidade Pública. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00025/2018. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos Próprios do Município de Poço Dantas. OBJETO DO ADITIVO: Constitui objeto deste ADITIVO, a prorrogação do prazo de vigência, previsto na Cláusula Sétima do Contrato, que será prorrogado para mais 12 (meses) meses. Portanto, o referido contrato passará a vigorar até o dia 01 de agosto do ano de 2023. O contrato será reajustado em 10.70%, conforme previsão contratual na cláusula décima do contrato que traz a seguinte redação: "o reajuste de preço O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes. " Portanto, o valor do contrato passará a ser reajustado para R\$ 1.722,01 (mil setecentos e vinte e dois reais e um centavo). Ficam as demais Cláusulas contratuais inalteradas. Município de Poço Dantas e a Empresa STAF TECNOLOGIA LTDA. Data de Assinatura: 13 de julho de 2022.

Publicado por:

Abimael Alves Diniz

Código Identificador:DCE18A24

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO AVISO DE JULGAMENTO HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 005/2022

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL PÚBLICA DE CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA E VESTUÁRIO, EM ESCOLA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NA CIDADE DE POMBAL-PB.

A Prefeitura Municipal de Pombal, através da Comissão Permanente de Licitação da PMP, constituída pela portaria n.º 103/2022 de 05 de abril de 2022, comunica aos interessados que, após exame da documentação da referida Tomada de Preço, foram HABILITADAS: Nenhuma. INABILITADA: - IGOR BRASIL LINS EIRELI - por não atender o item 5, subitem 5.5.2. A empresa não apresentou acervo técnico referente a: ESTRUTURA METÁLICA PARA COLUNAS E TRAVAMENTOS, conforme conta no parecer técnico da engenharia. Ficam franqueadas vistas ao processo, abrindo-se o prazo recursal na forma da Lei.

Pombal, 13 de julho de 2022.

LEONARDO FARIAS DA SILVA

Presidente da CPL

Publicado por:

Jackelyne de Oliveira Silva Código Identificador:93434318

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 016/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL torna público para conhecimento dos interessados nos termos da Lei 10.520/02 e disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei complementar n.º 123/2006, bem como toda legislação correlata, que realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, do tipo menor preço por pública sessão página eletrônica em na www.portaldecompraspublicas.com.br/, no dia 28 de julho de 2022 às 08h01min. Objetivo: AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS ESPECIAIS (SUPLEMENTOS). Mais informações e aquisição do edital completo https://www.pombal.pb.gov.br/pregao-eletronico/; www.portaldecompraspublicas.com.br/ ou no Departamento de Licitações situada na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, CEP.: 58.840-000, no horário das 07h:00min às 11h:00min e 13h:00min às 17h:00min ou pelo licitacao@pombal.pb.gov.br.

Pombal, 13 de julho de 2022.

LEONARDO FARIAS DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Jackelyne de Oliveira Silva Código Identificador:F1691FE4

GABINETE DISTRATO DO CONTRATO N.º 545/2021 TOMADA DE PREÇOS 004/2021

Pombal, 08 de julho de 2022.

OBJETO: OBRA CIVIL PÚBLICA DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NAS COMUNIDADES VÁRZEA COMPRIDA DOS LEITES E FLORES NO MUNICÍPIO DE POMBAL-PB.

CONTRATO Nº 545/2021

CONTRATADA: MAURILIO FERREIRA DA SILVA EIRELI

CNPJ: 12.541.735/0001-01

RAZÕES DO DISTRATO: Em virtude da solicitação da empresa a partir do indeferimento do pedido de reequilíbrio econômico financeiro por parte da secretaria responsável. Por isso, justifica-se o distrato para que se garanta a continuidade do objeto licitado.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 79, II da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA Prefeito

MAURILIO FERREIRA DA SILVA EIRELI

Contratado

Publicado por: Jackelyne de Oliveira Silva Código Identificador: 208FB439

GABINETE EXTRATO ADITIVO

Pombal, 10 de junho de 2022

ADITIVO: Quinto aditivo do contrato n.º 0215/2018

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA Е CORRETIVA DE **EQUIPAMENTOS** ODONTOLÓGICO.

CONTRATADA: JACINTA GOMES DE FARIAS ME

CNPJ: 17.558.221/0001-82 MOTIVO: Prorrogação de Prazo

VIGENCIA DO ADITIVO: 11 de junho de 2022 a 31 de dezembro

de 2022.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: art. 57, II da Lei 8.666/93.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito/ Contratante

JACINTA GOMES DE FARIAS ME

Contratada

Publicado por:

Jackelyne de Oliveira Silva Código Identificador: 5730C78D

GABINETE EXTRATO DE CONTRATO SN

Pombal/PB, 12 de julho de 2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO ARTISTA "BEL SILVA" PARA REALIZAR SHOW EM PRAÇA PÚBLICA EM COMEMORAÇÃO A TRADICIONAL FESTA DE ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE POMBAL-PB.

CONTRATADO: MANOEL CANDIDO DA SILVA FILHO

CNPJ: 702.502.164-42 VIGÊNCIA: 24/08/2022

VALOR: R\$ 1.800,00 (Hum Mil e Oitocentos Reais)

DOTAÇÃO: 02.110 Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo - 23 695 1052 2059 Promoção de Eventos Sociais, Culturais e Esportivos - 3390.36 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito

MANOEL CANDIDO DA SILVA FILHO

Contratado

Publicado por:

Jackelyne de Oliveira Silva Código Identificador:F04CA218

GABINETE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022 EXTRATO DA ATA DE **REGISTRO DE PRECOS N.º 209/2022**

No dia 08 de julho de 2022, a Prefeitura Municipal de Pombal, situada Na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, CEP.: 58.840-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.948.697/0001-39, ora representado pelo Senhor Prefeito Municipal Abmael de Sousa Lacerda, portador do CPF/MF n.º 132.872.144-20, RG n.º 249.256-2ªVIA - SSP-PB residente e domiciliado à Rua Vicente de Paula Leite, 611, Centro, Pombal-PB, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, alterações, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, Decreto Municipal 1.353/2009 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 013/2022, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor:

ATA DE REGISTRO DE PRECOS Nº 209/2022

Fornecedor: RIO VALE AUTOMOTORES LTDA

CNPJ: 00.585.424/0001-65

Item: 01

Valor: R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais).

Da validade de ata de registro de preço: A ata de registro de preço terá validade de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial.

Dos órgãos participantes: Participará deste certame a Prefeitura Municipal.

Pombal/PB, 08 de julho de 2022.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito/ Contratante

RIO VALE AUTOMOTORES LTDA

Proponente Vencedor

Publicado por:

Jackelyne de Oliveira Silva **Código Identificador:**73986088

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL EXTRATO DO 3º ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIROS AO CONTRATO Nº 058/2021

Pregão Presencial Nº 006/2021. Contratante: Prefeitura de Princesa Isabel/PB. Contratada: Maria Clebia Rodrigues Pereira-ME, CNPJ: 23.364.049/0001-29. Considerando, a necessidade de continuação do fornecimento contratado e a clausula quarta do referido contrato. Considerando, a solicitação do Sr. Ademir Cordeiro Florentino, CPF: 046.767.534-11, representante da contratada protocolado no dia 01/04/2022 (vide peça anexa), onde requer um reajuste nos preços contratados dos itens abaixo relacionados. Desta forma, com o reequilíbrio econômico e financeiro dos preços unitários contratados deste contrato, os novos preços unitários implicarão nos preços unitários iniciais contratados no montante de R\$ 38.774,67 (trinta e oito mil, setecentos e setenta e quatro reais, sessenta e sete centavos). Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais que não foram modificadas pelo presente termo aditivo. Contratantes: Ricardo P. do Nascimento (Pela contratante) e o Sr. Ademir Cordeiro Florentino (Pela contratada).

Princesa Isabel-PB, 06 de julho de 2022.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO -

Prefeito

Publicado por: Jacé Alves de Oliveira **Código Identificador:**CACCEB9C

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA/PB - AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00027/2022

A Prefeitura Municipal de Santa Cecília manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, que objetiva: Contratação de empresa especializada em Serviços de Engenharia Agrônoma para controle de Pragas e Vetores urbanos nas diversas Secretarias e Departamentos da Prefeitura Municipal, Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social do Município de Santa Cecília/PB. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto a Comissão de Licitação, sediada na Av. Santa Cecília, 214 - Centro -Santa Cecília - PB, ou acessando: licitacaoscpb@gmail.com. A referida comissão estará recebendo as propostas até o dia 19 de Julho de 2022, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo licitacaoscpb@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Santa Cecília - PB, 13 de Julho de 2022

MARIA LUCRÉCIA FREITAS SOARES

Servidor Responsável

Publicado por:

Ernando Souza de Sales **Código Identificador:**DC7B4056

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA/PB -RESULTADO FASE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2022

OBJETO: Contratação de empresa do ramo de engenharia para construção de 01 (uma) creche municipal 1º infância, conforme Processo nº SEE-PRC-2022/05408, Convênio - 2022 - Santa Cecília Programa Paraíba Primeira Infância – 100 Crianças. LICITANTES HABILITADOS: APN CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI; CONCRENOR CONSTRUCOES DO NORDESTE EIRELI; DUARTE MARTINS CONSTRUCOES, SERVICOS E LOCACOES LTDA; ESTRUTURAL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES EIRELI; FC – FERNANDES CARVALHO CONSTRUTORA LTDA. LICITANTES INABILITADOS: JJ CONSTRUTORA LTDA; SILVA E LEITE CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA; TORRES CONSTRUCOES LTDA; TRABES CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA – EPP. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 22/07/2022, às 10:00 horas, no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Av. Santa Cecília, 214 - Centro - Santa Cecília - PB, no horário das 08:00 às 13:00 horas dos dias úteis. E-mail: licitacaoscpb@gmail.com.

Santa Cecília - PB, 13 de julho de 2022

MARIA LUCRÉCIA FREITAS SOARES -

Presidenta da Comissão

Publicado por:

Ernando Souza de Sales

Código Identificador:2ACAE726

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO RESULTADO DO JULGAMENTO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES/PB.

MUNICIPAL DE SANTANA **PREFEITURA** GARROTES/PB - através da sua Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados que da análise das propostas comerciais apresentadas pelos licitantes habilitados, referente ao processo licitatório nº 001/2022, na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, que tem como objeto a concessão de espaço público, constituída por 6 (seis) quiosques, todos localizados no Praça de Eventos, localizada na Rua Arnaldo Leite, Centro, Santana dos Garrotes/PB, para fins de exploração comercial, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os preceitos contidos na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e Lei Federal n° 8.987 de 13 de fevereiro de 1995. De acordo com os prazos estipulados no Art. 41 § 1ª da Lei nº 8.666/93, nenhuma empresa entrou com recursos de impugnação de edital. A Comissão Permanente de Licitação decide, com base no Relatório Técnico, anexado aos autos deste processo:

CLASSIFICAR os licitantes, por preencher os pré-requisitos estabelecidos pelo instrumento convocatório: AILTON JOSÉ LOPES - CPF Nº 045.074.964-97, residente na Rua Severino Teotônio dos Santos, SN - Santana dos Garrotes - PB, com valor de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais); MARIA DE LOURDES AURELIANO NUNES - CPF Nº 467.134.414-91, residente na Rua 13 de maio, 64, Centro, Santana dos Garrotes - PB, com valor de R\$ 1.050,00 (hum mil e cinquenta reais); EDNALDO SOARES FERREIRA - CPF Nº 050.321.654-25, residente na Rua Antônio Teotônio, 213 - Santana dos Garrotes - PB, com valor de R\$ 1.050,00 (hum mil e cinquenta reais); ELISÂNGELA COELHO SOUZA - CPF Nº 052.097.264-36, residente na Rua Augostinho Braz de Araújo, SN - Santana dos Garrotes - PB, com valor de R\$ 1.050.00 (hum mil e cinquenta reais): THIAGO CIRILO ALVINO CPF Nº 041.907.314-04, residente na Rua Arnaldo Leite, 10 -Santana dos Garrotes – PB, com valor de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) e VALDECY HONÓRIO DE ARAÚJO - CPF Nº 350.674.034-20, residente na Rua Doutor Felizardo Dantas, 144, Centro - Santana dos Garrotes - PB, com valor de R\$ 1.050,00 (hum mil e cinquenta reais).

Declarar vencedora os licitantes: AILTON JOSÉ LOPES – CPF Nº 045.074.964-97, residente na Rua Severino Teotônio dos Santos, SN -Santana dos Garrotes – PB, com valor de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais); MARIA DE LOURDES AURELIANO NUNES - CPF Nº **467.134.414-91**, residente na Rua 13 de maio, 64, Centro, Santana dos Garrotes – PB, com valor de **R\$ 1.050,00** (hum mil e cinquenta reais); EDNALDO SOARES FERREIRA - CPF Nº 050.321.654-25, residente na Rua Antônio Teotônio, 213 - Santana dos Garrotes - PB, com valor de R\$ 1.050,00 (hum mil e cinquenta reais); ELISÂNGELA COELHO SOUZA – CPF Nº 052.097.264-36, residente na Rua Augostinho Braz de Araújo, SN – Santana dos Garrotes – PB, com valor de **R\$ 1.050,00** (hum mil e cinquenta reais); THIAGO CIRILO ALVINO - CPF Nº 041.907.314-04, residente na Rua Arnaldo Leite, 10 - Santana dos Garrotes - PB, com valor de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) e VALDECY HONÓRIO DE ARAÚJO - CPF Nº 350.674.034-20, residente na Rua Doutor Felizardo Dantas, 144, Centro - Santana dos Garrotes - PB, com valor de R\$ 1.050,00 (hum mil e cinquenta reais), por terem apresentado as propostas mais vantajosas para a administração e por ter atendido todos os requisitos do Edital.

Santana dos Garrotes/PB, 13 de julho de 2022.

CLERISTON CLESSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA Presidente da CPL

Publicado por:

Robson Marcos Delfino Laurêncio Código Identificador: 15EA8CD3

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO

AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00025/2022

Objeto: Aquisição de um veículo automotor, tipo caminhão, zero quilômetro, destinado ao município de Condado.

A Pregoeira Oficial torna público aos interessados que, após analise do recurso interposto pela empresa UNIDAS VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA contra a decisão da pregoeira oficial que classificou e habilitou a empresa AUDAX CAMINHÕES LTDA, julgou-se improcedente o Recurso Administrativo, mantendo sua decisão anterior, com amparo no art. 17, inciso VI, e 47 do Decreto 10.024/2019, visto que a comprovação do exigido no edital 9.8.9, relativo a Autorização de Funcionamento (Alvará), foi suprida mediante diligência prevista no art. 43, §3°, da Lei 8.666/1993, bem como da análise de outros documentos apresentados. As informações a respeito da decisão foram remetidas ao Prefeito, que confirmou a decisão da Pregoeira Oficial. Os atos das decisões da Pregoeira e do Prefeito de Condado encontram à disposição dos interessados.

Condado, 13 de julho de 2022

KALLIANY MICHELLE LEITE DOS SANTOS

Pregoeira Oficial do Município

Publicado por:

Joabe de Sa Lourenco **Código Identificador:**853AFAC4

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA 032/2022

CONTRATO Nº 00356/2022

DISPENSA Nº 032/2022

OBJETO: DESTINADO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DOS GRUPOS DO SCFV – SERVIÇO DE CONVENIÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, LOCALIZADO NA COMUNIDADE DE DOIS RIACHOS, A CARGO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Fundamento: art. 24, inciso X da Lei 8.666/93

FONTE DE RECURSO: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do Orçamento Anual do Município (2022),

FONTE DE RECURSOS: recursos próprios

02.08 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.122.2003.2061 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

3.3.90.36.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. FISICA

FAVORECIDO: - JOSÉ DANIEL NETO, CPF Nº 030.908.614-02

VALOR MENSAL: R\$ 350,00(trezentos e cinquenta reais)

valor global: R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)

DATA DO CONTRATO: 08/07/2022

VIGÊNCIA: 31/12/2022

ITENS: Todo serviço voltado ao fornecimento ou serviços descritos no objeto contratual.

São Francisco/PB, 08/07/2022

GERONCIO SUCUPIRA JUNIOR

Prefeito Constitucional

Publicado por: Francisco Lopes de Lima **Código Identificador:**0D17D53D

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

GABINETE DO PREFEITO RESENHA Nº 046/2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ-

PB, usando das atribuições, que lhe são conferidas e tendo em vista os servidores abaixo relacionados, teve <u>DEFERIDO</u> o seguinte pedido de Licença para Tratamento de Saúde e Licença para Tratamento de Pessoa da Família.

Matrícula	Nome	Função	Lotação	Período
000748	Ana Lúcia da Silva	Professor P1	Sec. de Educação	04/07/2022 a 02/10/2022
2123302	Cristiane Vieira Falcão	Recepcionista	Sec. de Saúde	16/06/2022 a 15/08/2022
2123121	Everaldo Inácio Ferreira	Motorista	Sec. de Saúde	17/06/2022 a 16/07/2022 Licença para tratamento de pessoa da família
2071890	Josefa Pontes de Oliveira	Professor P1	Sec. de Educação	10/07/2022 a 09/08/2022
2084939	José Arimatéia da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	Sec. de Saúde	15/06/2022 a 14/08/2022
000807	Josenilda dos Santos Nascimento	Professor P1	Sec. de Educação	04/07/2022 a 03/08/2022
000804	Josélia Jesus Sousa da Silva	Professor P1	Sec. de Educação	06/07/2022 a 05/08/2022
2122816	Naayara Silva Ferreira	Enfermeiro	Sec. de Saúde	04/07/2022 a 17/07/2022
000734	Vitória Doraci Santos da Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	Sec. de Educação	04/07/2022 a 02/10/2022

Sapé, 13 de julho de 2022.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS

Prefeito

Publicado por:

Ozineide Ferreira de Souza Código Identificador:498259B6

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N° 155/2022 SAPÉ 01 DE JULHO DE 2022.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ.

Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso XI c/c o art. 88, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município de Sapé, tendo em vista o que consta o Protocolo nº 1.191/2022.

RESOLVE:

Exonerar a pedido a servidora **ELAINE ARAÚJO CHAVES**, matrícula nº 2123763, do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica II - Geografia, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Gabinete do Prefeito, em 01 de julho de 2022.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS

Prefeito

Publicado por:

Ozineide Ferreira de Souza **Código Identificador:**92D665A6

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N° 156/2022 SAPÉ 01 DE JULHO DE 2022.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ,

Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso XI c/c o art. 88, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município de Sapé, tendo em vista o que consta o Protocolo nº 1.437/2022.

RESOLVE:

Exonerar a pedido o servidor **ERIVALDO FRANCISCO DA COSTA NETO**, matrícula nº 0020859, do cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, lotado na Secretaria de Saúde.

Gabinete do Prefeito, em 01 de julho de 2022.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS

Prefeito

Publicado por:

Ozineide Ferreira de Souza Código Identificador: 6B852B33

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 157/2022 SAPÉ 11 DE JULHO DE 2022.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ,

Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso XI c/c o art. 88, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município de Sapé.

RESOLVE:

Exonerar o senhor **ERIVALDO OLIVEIRA DA SILVA**, matrícula nº 2123715, do cargo de provimento em comissão de DIRETOR ESCOLAR da Escola Municipal de Ensino Fundamental Cassiano Ribeiro Coutinho, com código INEP 25090240, deste Município, porte D-3, símbolo CDE-D3, lotado na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Gabinete do Prefeito, em 11 de julho de 2022.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS

Prefeito

Publicado por:

Ozineide Ferreira de Souza **Código Identificador:**C5B0B8B9

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N° 159/2022 SAPÉ 13 DE JULHO DE 2022.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ.

Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso XI c/c o art. 88, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município de Sapé, tendo em vista o que consta o Protocolo nº 1.580/2022.

RESOLVE:

Exonerar a pedido o servidor **WELLINGTON LAURENTINO BEZERRA**, matrícula nº 2123533, do cargo de provimento efetivo de Técnico de Controle Interno. Lotado na Controladoria Geral do Município.

Gabinete do Prefeito, em 13 de julho de 2022.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS

Prefeito

Publicado por:

Ozineide Ferreira de Souza **Código Identificador:**90B132EB

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N° 158/2022 SAPÉ 11 DE JULHO DE 2022.

O PREFEITO CONSTITUCIONALDO MUNICÍPIO DE SAPE,

Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso XI, combinado com o art. 88, inciso II, todos da Lei Orgânica do Município de Sapé; CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei Municipal n.º 1.042/2011; CONSIDERANDO, o Decreto nº 2.628/2017, e de acordo com o disposto na Lei nº 1.327/2019, de 05 de dezembro de 2019 que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Município de Sapé e redefine sua Estrutura de Cargos Comissionado.

RESOLVE:

Nomear a senhora **BERNADETE CLEBIA CALAZANS MESSIAS**, para exercer o cargo de provimento em comissão de DIRETOR ESCOLAR da Escola Municipal de Ensino Fundamental Cassiano Ribeiro Coutinho, com código INEP 25090240, deste Município, porte D-3, símbolo CDE-D3, lotado na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Gabinete do Prefeito, em 11 de julho de 2022.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS

Prefeito

Publicado por:

Ozineide Ferreira de Souza **Código Identificador:**09566091

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 159/2022 SAPÉ 13 DE JULHO DE 2022.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ,

Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso XI c/c o art. 88, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município de Sapé, tendo em vista o que consta o Protocolo nº 1.580/2022.

RESOLVE:

Exonerar a pedido o servidor **WELLINGTON LAURENTINO BEZERRA**, matrícula nº 2123533, do cargo de provimento efetivo de Técnico de Controle Interno. Lotado na Controladoria Geral do Município.

Gabinete do Prefeito, em 13 de julho de 2022.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS

Prefeito

Publicado por:

Ozineide Ferreira de Souza **Código Identificador:**FD6172DC

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 160/2022 SAPÉ 13 DE JULHO DE 2022.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ,

Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica do Município de Sapé, e Art. 12, §1º da Lei nº 796/2000 e tendo em vista a classificação no Concurso Público realizado nos termos do Edital do Concurso Público, homologado em 14/08/2020.

RESOLVE:

Nomear o senhor **RIANN WESLEY TAVARES LOTATO DA SILVA**, inscrição nº 43.22.1.5.2.2, para ocupar o cargo de provimento efetivo de Técnico de Controle Interno. Lotado na Controladoria Geral do Município.

Gabinete do Prefeito, em 13 de julho de 2022.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS

Prefeito

Publicado por:

Ozineide Ferreira de Souza **Código Identificador:**B9A5F650

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 161/2022 SAPÉ 13 DE JULHO DE 2022.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ,

Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica do Município de Sapé, e Art. 12, §1º da Lei nº 796/2000 e tendo em vista a classificação no Concurso Público realizado nos termos do Edital do Concurso Público, homologado em 14/08/2020.

RESOLVE:

Nomear o senhor **WELLINGTON LAURENTINO BEZERRA**, inscrição nº 43.8.6.28.1.1, para ocupar o cargo de provimento efetivo de Auditor de Controle Interno. Lotado na Controladoria Geral do Município.

Gabinete do Prefeito, em 13 de julho de 2022.

SIDNEI PAIVA DE FREITAS

Prefeito

Publicado por:

Ozineide Ferreira de Souza Código Identificador:04C25707

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

COMISSÃO PERMANANTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTENTE MECANICO COM PRESTAÇÃO IMEDIATA E EDISPONIBILIDADE DE 24 HORAS DIARIAS NO TERRITORIO DO MUNICIPIO DE SOLEDADE — PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00024/2022. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Soledade: 02.003 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 04 122 2003 2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 000030 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Soledade e: CT Nº 00148/2022 - 21.06.22 - KEVILLY ROCHA DE ARRUDA 70066296404 - R\$ 12.000,00.

Publicado por:

David Pierre Gonçalves Pereira Código Identificador: 4BDE7AAE

COMISSÃO PERMANANTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: REFORMA, AMPLIAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL MARINALDO CASTELO BRANCO. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00004/2022. DOTAÇÃO: 02.005 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA 12 365 2011 1027 CONSTRUÇÃO/RECUPERAÇÃO DE CRECHES 15001001 Recursos não Vinculados de Impostos – MDE 15401030 Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos – 30% 15421030 Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT – 30% 15750000 Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educaçã. VIGÊNCIA: até 10/02/2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Soledade e: CT Nº 00146/2022 - 10.06.22 - JCB NETO CONSTRUCOES EIRELI - R\$ 1.355.086.65.

Publicado por:

David Pierre Gonçalves Pereira Código Identificador: C8ADC49A

COMISSÃO PERMANANTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS CONTINUADOS DE LOCAÇAO DE VEICULO TIPO COMPACTADOR E SERVIÇO DE COLETA DE LIXO NOS TURNOS MANHA E TARDE E DESTINAÇAO FINAL EM ATERRO SANITARIO DOS RESIDUOS SOLIDOS DO MUNICIPIO DE SOLEDADE-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00044/2021. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Soledade e: CT Nº 00110/2021 - Jose Vicente da Silva Neto MEI - CNPJ: 14.728.500/0001-59 - 2º Aditivo - prorroga o prazo por mais 12 meses. ASSINATURA: 08.07.22

Publicado por:

David Pierre Gonçalves Pereira **Código Identificador:**EFA6E078

COMISSÃO PERMANANTE DE LICITAÇÃO RESULTADO FASE PROPOSTA - TOMADA DE PREÇOS Nº 00006/2022

OBJETO: CONSTRUÇAO DE CRECHE PADRÃO B DO PROGRAMA INTEGRA PARAIBA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE-PB. LICITANTE DECLARADO VENCEDOR e respectivo valor total da contratação: CONSTRUTORA REALIZAR EIRELI - Valor: R\$ 651.447,54. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua José Francisco de Araújo, 62 - Centro - Soledade - PB, no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis.Telefone: (083) 3383–1725/1094. E-mail: licita.soledade@gmail.com.

Soledade - PB, 04 de Julho de 2022

DAVID PIERRE GONÇALVES PEREIRA

Presidente da Comissão

Publicado por:

David Pierre Gonçalves Pereira **Código Identificador:**B5D0A892

COMISSÃO PERMANANTE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00024/2022

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00024/2022, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTENTE MECANICO COM PRESTAÇÃO IMEDIATA E EDISPONIBILIDADE DE 24 HORAS DIARIAS NO TERRITORIO DO MUNICIPIO DE SOLEDADE – PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: KEVILLY ROCHA DE ARRUDA 70066296404 - R\$ 12.000.00.

Soledade - PB, 21 de Junho de 2022

GERALDO MOURA RAMOS

Prefeito

Publicado por:

David Pierre Gonçalves Pereira **Código Identificador:**38836D9D

COMISSÃO PERMANANTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MÃO DE OBRA MECÂNICA E ELÉTRICO DE CAMINHÕES, ÔNIBUS E VEÍCULOS LEVES, MAQUINAS PESADAS QUE SEJAM DE URGENCIA, COM PRESTAÇÃO IMEDIATA E DISPONIBILIDADE DE 24:00 HORAS DIÁRIAS NO TERRITÓRIO DO MUNICIPIO DE SOLEDADE. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº DV00006/2022. RESCISÃO: Nos termos das disposições contidas no respectivo instrumento contratual e na legislação pertinente. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Soledade e: CT Nº 00027/2022 - Luan Kaio Lopes Neves 10557918413 - Rescindido - de comum acordo entre as partes. ASSINATURA: 16.05.22

Publicado por:

David Pierre Gonçalves Pereira **Código Identificador:** CF021706

INST PREVI SERV MUNIC DE SOLEDADE IPSOL ATA DA 4ª (QUARTA) REUNIÃO DO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO E DO CONSELHO FISCAL REALIZADA NO DIA 26 DE MAIO DE 2022. (RETIFICAÇÃO)

No dia 26 de maio de 2022, às 13:00 horas, no IPSOL, reuniram-se o Conselho Municipal de Previdência e o Conselho Fiscal. Disponibilizado o balancete referente ao mês de abril de 2022. Foi informado que durante o exercício de abril de 2022 o IPSOL arrecadou com contribuições previdenciárias o montante de R\$ 488.563,86 (quatrocentos e oitenta e oito mil e quinhentos e sessenta e três reais e oitenta e seis centavos). Informado que os repasses da competência abril de 2022 encontram-se em situação regular, como também o Parcelamento 01413/2018, com as parcelas de 40/60

quitadas. Foi informado que no mês de abril de 2022 houve crédito de Compensação Previdenciária (Comprev) no valor de R\$ 37.632,01 (trinta e sete mil seiscentos e trinta e dois reais e um centavo). Foi informado que a rentabilidade dos fundos de investimento em abril de 2022 foi de R\$ 112.358,55 (cento e doze mil e trezentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos). Foi disponibilizado Planilha com a descrição de cada Fundo de Investimentos que o IPSOL utiliza, com saldo, rentabilidade financeira e percentual mês de abril de 2022, rentabilidade anual percentual, descrição por enquadramento na Resolução CMN 3922 e total por cada instituição financeira (anexo). Em abril de 2022 foi pago a Aposentados e Pensionistas o valor de R\$ 501.018,34 (quinhentos e um mil e dezoito reais e trinta e quatro centavos). Foi informado que as despesas administrativas do mês de abril de 2022 no valor de R\$ 39.447,07 (trinta e nove mil e quatrocentos e quarenta e sete reais e sete centavos). O total do valor transferido para a conta da taxa de administração no mês de abril de 2022 foi de R\$ 34.728,78 (trinta e quatro mil e setecentos e vinte e oito reais e setenta e oito centavos). Justificando o valor a maior, em relação a média dos meses anteriores, pela contra de um computador All In One Dell e um Ar condicionado Elgin de 30.000 Btus. Foi informado que o saldo financeiro em 30 de abril de 2022 foi no valor de R\$ 24.236.730,56 (vinte e quatro milhões e duzentos e trinta e seis mil e setecentos e trinta reais e cinquenta e seis centavos). Os Conselheiros Fiscais emitiram parecer favorável por unanimidade pela aprovação das contas mês de abril de 2022. Foi informado aos conselheiros que foi solicitado um parecer jurídico em relação as alíquotas dos meses de abril a julho de 2021, tendo o mesmo entendido que houve diferença de alíquota. Foi oficiado a Prefeitura e a Câmara de Vereadores sobre a diferença de valores, tendo a Câmara se prontificado a pagar a diferença e a Prefeitura solicitado que seja tomado os procedimentos para o parcelamento desses valores bem como a regularização dos parcelamentos 404/16 e 195/17 (que estão inseridos os parcelamentos 2120/13, 2119/13, 628/14, 051/17 e 1948/17), o que poderá ser feito pela junção de todos os valores e, consequentemente, reparcelamento, o que foi aprovado por todos. Foi informado que os conselheiros Felipe Rafael de Sousa Cordeiro, Fernando César Ramos Pereira Segundo, Carlos Gilmar Lira Ribeiro e o membro do comitê de investimento David Pierre Gonçalves Pereira participaram de um evento sobre o tema investimento em Recife, que ocorreu dia 12 de maio. Foi reforçada sobre a importância da participação de todos no curso da nova certificação oferecido aos conselheiros e diretores, que ocorrerá nos dias 08 e 09 de junho, na sede do IPSOL, data decidida após discussão no grupo de WhatsApp dos conselheiros do IPSOL. Participaram desta reunião: Guilherme Luiz Araújo Souto Gonzaga Batista, Sandro Rogério de Lima Couto, Carlos Gilmar Lira Ribeiro, Francisco José Fialho Avelino, Libéria Deilane Albuquerque dos Santos, Felipe Rafael de Sousa Cordeiro, Alexsandro Tomé Ramos, Wellington Di Karlos de Oliveira Gouveia Ramos Pereira, Fernando César Ramos Pereira Segundo, Kelly de Almeida Cunha e Rosemary Teodoro de Oliveira. Ausente Maria Cecília Nóbrega Licarião, que deverá apresentar a justificativa na próxima reunião. Esteve presente na reunião o contador Marcylio de Queiroz Silva. A ata será digitalizada e publicada no site do IPSOL e também no Diário Oficial da FAMUP.

Conselho Municipal de Previdência:
Guilherme Luiz Souto Araújo Gonzaga Batista
Maria Cecília Nóbrega Licarião AUSENTE
Sandro Rogério de Lima Couto
Carlos Gilmar Lira Ribeiro
Francisco José Fialho Avelino
Libéria Deilane Albuquerque dos Santos
Conselho Fiscal
Felipe Rafael de Sousa Cordeiro
Alexsandro Tomé Ramos
Wellington Di Karlos de Oliveira Gouveia Ramos Pereira
Fernando César Ramos Pereira Segundo
Kelly de Almeida Cunha
Rosemary Teodoro de Oliveira
Marcylio de Queiroz Silva (Contador)

Publicado por:

Guilherme Luiz Araújo Souto Gonzaga Batista Código Identificador:ED7AC819

INST PREVI SERV MUNIC DE SOLEDADE IPSOL ATA DA 5º (QUINTA) REUNIÃO DO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO E DO CONSELHO FISCAL REALIZADA NO DIA 07 DE JULHO DE 2022.

No dia 07 de julho de 2022, às 13:00 horas, no IPSOL, reuniram-se o Conselho Municipal de Previdência e o Conselho Fiscal, reunião a qual estava marcada para ocorrer dia 30 de junho de 2022 que por motivo do falecimento da mãe do conselheiro Wellington Di Karlos de Oliveira Gouveia Ramos Pereira foi adiada para hoje. Disponibilizado o balancete referente ao mês de maio de 2022. Foi informado que durante o exercício de maio de 2022 o IPSOL arrecadou com contribuições previdenciárias o montante de R\$ 503.059,15 (quinhentos e três mil e cinquenta e nove reais e quinze centavos). Informado que os repasses da competência maio de 2022 encontram-se em situação regular, como também o Parcelamento 01413/2018, com as parcelas de 41/60 quitadas. Foi informado que no mês de maio de 2022 houve crédito de Compensação Previdenciária (Comprev) no valor de R\$ 37.632,01 (trinta e sete mil seiscentos e trinta e dois reais e um centavo). Foi informado que a rentabilidade dos fundos de investimento em abril de 2022 foi de R\$ 226.703,27 (duzentos e vinte e seis mil e setecentos e três reais e vinte e sete centavos). Foi disponibilizado Planilha com a descrição de cada Fundo de Investimentos que o IPSOL utiliza, com saldo, rentabilidade financeira e percentual mês de maio de 2022, rentabilidade anual percentual, descrição por enquadramento na Resolução CMN 3922 e total por cada instituição financeira (anexo). Em maio de 2022 foi pago a Aposentados e Pensionistas o valor de R\$ 495.698,15 (quatrocentos e noventa e cinco mil e seiscentos e noventa e oito reais e quinze centavos). Foi informado as despesas administrativas do mês de maio de 2022 no valor de R\$ 32.615,64 (trinta e dois mil e seiscentos e quinze reais e sessenta e quatro centavos). O total do valor transferido para a conta da taxa de administração no mês de maio de 2022 foi de R\$ 34.728,78 (trinta e quatro mil e setecentos e vinte e oito reais e setenta e oito centavos). Foi informado que o saldo financeiro em 31 de maio de 2022 foi no valor de R\$ 24.439.342,55 (vinte e quatro milhões e quatrocentos e trinta e nove mil e trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos). Os Conselheiros Fiscais emitiram parecer favorável por unanimidade pela aprovação das contas mês de maio de 2022. Participaram desta reunião: Maria Cecília Nóbrega Licarião, Guilherme Luiz Araújo Souto Gonzaga Batista, Sandro Rogério de Lima Couto, Carlos Gilmar Lira Ribeiro, Francisco José Fialho Avelino, Felipe Rafael de Sousa Cordeiro, Alexsandro Tomé Ramos, Fernando César Ramos Pereira Segundo e Kelly de Almeida Cunha. Ausentes: Libéria Deilane Albuquerque dos Santos, Wellington Di Karlos de Oliveira Gouveia Ramos Pereira e Rosemary Teodoro de Oliveira, que deverão apresentar a justificativa na próxima reunião. A conselheira Maria Cecília Nóbrega Licarião apresentou justificativa por falta na última reunião por motivo de compromisso excepcional no trabalho, o que foi aceita pelos demais presentes. Esteve presente na reunião o contador Marcylio de Queiroz Silva. A ata será digitalizada e publicada no site do IPSOL e também no Diário Oficial da FAMUP.

Conselho Municipal de Previdência:

Guilherme Luiz Souto Araújo Gonzaga Batista Maria Cecília Nóbrega Licarião Sandro Rogério de Lima Couto Carlos Gilmar Lira Ribeiro Francisco José Fialho Avelino Libéria Deilane Albuquerque dos Santos: AUSENTE

Conselho Fiscal

Felipe Rafael de Sousa Cordeiro Alexsandro Tomé Ramos Wellington Di Karlos de Oliveira Gouveia Ramos Pereira: AUSENTE Fernando César Ramos Pereira Segundo Kelly de Almeida Cunha Rosemary Teodoro de Oliveira: AUSENTE Marcylio de Queiroz Silva (Contador)

Publicado por:

Guilherme Luiz Araújo Souto Gonzaga Batista Código Identificador:208F634C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA N° 234/2022, DE 13 DE JULHO DE 2022.

O Secretário-Executivo de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar nº 05/2002 e pelo disposto na Lei nº 838/2020, art. 27, **Resolve:**

Art. 1º Conceder à servidora, **NEIDE CORDEIRO DE OLIVEIRA RAMOS PEREIRA**, sob matrícula nº **1888**, ocupante do cargo de **PROFESSORA**, LICENÇA PRÊMIO, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, de 01/07/2022 a 28/12/2022, referente a 10 (dez) anos de serviços para com esta Municipalidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de Julho de 2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Soledade, 13 de Julho de 2022.

JOSÉ WESLY SOUZA DA SILVA

Secretário-Executivo de Administração e Planejamento

Publicado por: Jose Wesly Souza da Silva

Código Identificador:0F73652E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA N° 235/2022, DE 13 DE JULHO DE 2022.

O Secretário-Executivo de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar nº 05/2002 e pelo disposto na Lei nº 838/2020, art. 27, **Resolve:**

Art. 1º Conceder ao servidor, **AMAURY RAMOS PEREIRA**, sob matrícula nº **935**, ocupante do cargo de **PROFESSOR**, LICENÇA PRÊMIO, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, de 01/07/2022 a 28/12/2022, referente a 20 (vinte) anos de serviços para com esta Municipalidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de Julho de 2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Soledade, 13 de Julho de 2022.

JOSÉ WESLY SOUZA DA SILVA

Secretário- Executivo de Administração e Planejamento

Publicado por:

Jose Wesly Souza da Silva **Código Identificador:**41E5BF76

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA Nº 236/2022, DE 13 DE JULHO DE 2022.

O Secretário-Executivo de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar nº 05/2002 e pelo disposto na Lei nº 838/2020, art. 27. **Resolve:**

Art. 1º Conceder à servidora, **MARIA IVANILDA DE SOUSA**, sob matrícula nº **572**, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, LICENÇA PRÊMIO, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, de 01/07/2022 a 28/12/2022, referente a 30 (trinta) anos de serviços para com esta Municipalidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de Julho de 2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Soledade, 13 de Julho de 2022.

JOSÉ WESLY SOUZA DA SILVA

Secretário-Executivo de Administração e Planejamento

Publicado por:

Jose Wesly Souza da Silva **Código Identificador:** A2F852B6

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO OFICIO Nº 25/2022

Gabinete do Prefeito Municipal de Bernardino Batista, Antonio Aldo Andrade de Sousa; Prefeitura de Bernardino Batista/PB Rua Ednete Abrantes de Abreu, S/N, Centro, Bernardino Batista/PB

Assunto: Prorrogação da Cessão de Servidor Efetivo

Com o devido respeito e saudações de estilo, venho, através deste expediente, perante Vossa Excelência, SOLICITAR a prorrogação por mais 06 (seis) meses a contar da presente data, da cessão do servidor Manoel Olimpio de Almeida Filho, ocupante de cargo efetivo de Digitador, da estrutura organizacional da Secretaria de Saúde e Meio Ambiente de Bernardino Batista, inscrito no CPF sob o nº 079.088.234-59 e no RG sob o nº 3423834, para ficar à disposição da Secretaria de Saúde do Município de Uiraúna-PB.

Informo ainda que este município arcará com a remuneração salarial do respectivo servidor, bem como todos os recolhimentos previdenciários.

Por último, aproveitamos a oportunidade para apresentar os votos de elevada estima e consideração.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Uiraúna, Estado da Paraíba, em 30 de junho de 2022.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Municipal de Uiraúna

Publicado por:

Isabel Fernandes Lima **Código Identificador:**45654AEB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO N.º. 00037/2022

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO N.º. 00037/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO 0KM COM ENTREGA IMEDIATA AO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA

Vencedores: - NOVOS TEMPOS COMERCIO DE VEICULOS LTDA vencendo no ítem: 1; perfazendo o Valor Global de 569.600,00 (Quinhentos e Sessenta e Nove Mil e Seiscentos Reais).

Após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, ADJUDICO e HOMOLOGO em 13/07/2022, nos termos da Lei 10.520/2002, em conseqüência, fica convocado os licitantes vencedor(es) para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Uirauna

PREGÃO 00037/2022

N°. CONTRATO 00176/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Uirauna

Contratado: NOVOS TEMPOS COMERCIO DE VEICULOS LTDA Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO 0KM COM ENTREGA IMEDIATA AO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA

Valor: R\$ 569.600,00 (Quinhentos e Sessenta e Nove Mil e

Seiscentos Reais)

Data do Contrato: 13 de Julho de 2022

Vigência: 13/07/2023

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Isabel Fernandes Lima

Código Identificador:7C8BC203

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 019/2022 - DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONALSUPLEMENTAR, EDÁOUTRAS PROVIDÊNCIAS

Secretaria das Finanças, Orçamentos e Controle das Despesas Departamento de Contabilidade

Decreto nº 0019/2022 Em, 2 de Maio de 2022.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONALSUPLEMENTAR,E DÁOUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA Fé, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0809, de 6 de dezembro de 2021.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 1.815.195,00 (Um Milhão, Oitocentos e Quinze Mil e Cento e Noventa e Cinco Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.010	Gabinete do Pre	inete do Prefeito					
04 122 2002 2002 Manutenção do Gabinete do		Manutenção do Gabinete do	Prefeito				
0000026	3390.14 99	15001000 Diárias - Civil					
0000031	3390.35 99	15001000	5001000 Serviços de Consultoria				
Total da Ação							
Total da Unid	Total da Unidade Orçamentária						

02.020	Advocacia Gera	I do Municínio		Ī
04 122 2002		Manutenção das Atividades o	da Advocacia Geral	
0000058	3390.39 99	15001000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	107,00
Total da Açã				107,00
	dade Orçamentária			107,00
02.030 04 122 2002		Iministração e Coordenação Manutenção da Secretaria de	Administração e Coordenação	
0000089	4490.52 99	15001000	Administração e Coordenação Equipamentos e Material Permanente	36.512,00
Total da Açã		15001000	2 yanpunon oo Cinatona i Cinatono	36.512,00
Total da Unio	dade Orçamentária			36.512,00
02.040	Secretaria do Pl	anejamento e Urbanismo-SI	EPLAN	
04 122 2002		,	da Secretaria de Planejamento e Urbanismo-SEPLAN	
0000103	3390.30 99	15001000	Material de Consumo	1.129,00
0000107 Total da Ação	3390.39 99	15001000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	29.223,00 30.352,00
	dade Orçamentária			30.352,00
02.060	Secretaria da Ed	lucação		30.352,00
12 361 1001		Construção, reforma e ampli	ação de Unidades Escolares	
0000155	4490.51 99	15401030	Obras e Instalações	24.331,00
Total da Açã				24.331,00
12 361 1001 0000181	2010 3390.36 99	Manutenção das Atividades of 15001000	do Ensino Fundamental-MDE	< 000 00
Total da Açã		15001000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	6.000,00
12 365 1001		Manutenção das Atividades o	do Ensino Infantil - MDE	0.000,00
0000222	3390.39 99	15001001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.714,00
Total da Ação			,	3.714,00
12 361 1001		Manutenção da Educação de		
0000237	3390.30 99	15001001	Material de Consumo	52.001,00
Total da Ação		Manuscon 2 1 E 2 E 2	County I French 2007	52.001,00
12 361 1001		Manutenção do Ensino Fund		0.600.00
0000257 0000266	3190.04 99 3390.30 99	15401030 15401030	Contratação por Tempo Determinado Material de Consumo	9.600,00 112.274,00
Total da Ação		13401030	Material de Consumo	121.874,00
12 361 1001		Manutenção do Salário Educ	ação -QSE	-21.074,00
0000286	3390.39 99	15500000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.700,00
Total da Açã	0			3.700,00
12 365 1001	2021	Manutenção do Ensino Infan	til - Fundeb 70%	
0000309	3190.11 99	15401070	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	178.630,00
0000312	3191.13 99	15401070	Contribuições Patronais (19)(I)	148.000,00
Total da Ação 12 361 1001		Manutenção da Merenda Esc	olor de DNAC ETA	326.630,00
0000329	3390.30 99	15520000	Material de Consumo	526,00
Total da Ação		13320000	initici ati de Consumo	526,00
12 361 1001		Manutenção do Programa Na	acional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	,
0000347	3390.36 99	15401030	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	34.319,00
0000350	3390.39 99	15001001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.714,00
Total da Ação				40.033,00
12 365 1001	.5.	Manutenção da Educação Int		12 10 10
0000354 Total da Ação	3190.04 83	15420000	Contratação por Tempo Determinado	43.685,00 43.685,00
12 361 1001		Manutenção do Ensino Fund	amental - VAAF	45.085,00
0000360	3190.04 99	15411070	Contratação por Tempo Determinado	54.389,00
0000364	3390.30 99	15411030	Material de Consumo	135.055,00
Total da Açã	0			189.444,00
	dade Orçamentária			811.938,00
02.070	Secretaria de Sa			
10 301 2002		Manutenção das Atividades		22 000 00
0000381	3190.04 99 3190.13 99	15001002 15001002	Contratação por Tempo Determinado Obrigações Patronais	32.889,00 183.426,00
0000383	3390.35 99	15001002	Obrigações Patronais Serviços de Consultoria	2.001,00
0000400	3390.39 99	15001002	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	40.508,00
Total da Ação				258.824,00
Total da Unio	dade Orçamentária			258.824,00
02.080			ecursos Hídricos e Minerais	
20 606 2002		,	Agricultura, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Minerais	94 000 00
0000457 0000460	3390.30 99 3390.36 99	15001000 15001000	Material de Consumo Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	84.088,00 7.300,00
0000460	3390.36 99	15001000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fisica Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.765,00
Total da Ação		-2001000	======================================	96.153,00
	dade Orçamentária			96.153,00
02.090		erviços Públicos e do Desenv	volvimento Setorial	
26 782 1002		Recuperação de Estradas Vic		
0000515	3390.36 99	15001000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	9.800,00
Total da Açã				9.800,00
Total da Unio	dade Orçamentária	rabalho e Asssitencia Social		9.800,00
08 243 1003		Manutenção do Conselho Tu	telar	
0000540	3390.93 99	15001000	Indenizações e Restituições	69,00
Total da Açã			, ;···	69,00
08 244 2002		Manutenção das Atividades o	da Secretaria de Trabalho e Ação Social	
0000548	3350.43 99	15001000	Subvenções Sociais	2.424,00
Total da Açã				2.424,00
	dade Orçamentária			2.493,00
02.110		ıltura,Turismo, Esporte e L		
23 695 2002 0000603	2050 3390.30 99	Promoção de Eventos Sociai 15001000	s e Culturais Material de Consumo	3.200,00
Total da Ação		15001000	INDICARI DE CONSUID	3.200,00
	dade Orçamentária			3.200,00
02.140	Secretaria de Ti			
_		=		

26 122 2002	2 2054	Manutenção da Secretaria	de Transportes	ı		
0000659	3390.36 99	15001000	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Física	4.507,00		
0000660	3390.39 99	15001000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	280,00		
Total da Aç		13001000	Outros de reporte l'electros l'essou surante	4.787,00		
	idade Orçamentári	9		4.787,00		
02.150	Fundo Municip					
10 301 1004			Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção Primária	+		
0000705	3390.18 99	16000000	Auxílio Financeiro a Estudantes	2,426,00		
0000713	3390.93 99	16000000	Indenizações e Restituições	65.000,00		
Total da Aç	ão			67.426,00		
10 301 1004	1 2056	Custeio das Ações e Servi	ços Públicos de Saúde da Assistência Farmacêutica			
0000720	3390.30 99	15001002	Material de Consumo	6.520,00		
Total da Aç	ão		<u> </u>	6.520,00		
10 302 1004	4 2058	Bloco de Manutenção das	Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção Especializada.			
0000762	3390.30 99	16000000	Material de Consumo	11.733,00		
0000767	3390.39 99	16000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.600,00		
Total da Aç	ão	<u> </u>	•	16.333,00		
10 301 1004		Custeio das Ações e Servi	ços Públicos de Saúde da Gestão do SUS	1		
0000790	3390.39 99	16000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.898,00		
Total da Aç	ão			5.898,00		
10 301 1004	1 2060	Bloco de Manutenção das	Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção Primária - Recursos Próprios			
0000803	3390.30 99	15001002	Material de Consumo	46.089,00		
0000805	3390.36 99	15001002	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	11.000,00		
0000806	3390.39 99	15001002	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00		
Total da Açã	ão			58.089,00		
10 302 1004	4 2061	Bloco de Manutenção das	Ações e Serviços Públicos de Saúde Atenção Especializada - Recursos Próprios			
0000813	3190.04 99	15001002	Contratação por Tempo Determinado	96.235,00		
0000824	3390.30 99	15001002	Material de Consumo	249.216,00		
0000829	3390.39 99	15001002	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.570,00		
Total da Aç	ão			352.021,00		
Total da Un	idade Orçamentári	a		506.287,00		
02.160	Fundo Municip	al de Assistência Social				
08 244 1003	3 2064	Bloco da Proteção Social	Básica			
0000901	3390.39 99	16600000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	7.010,00		
Total da Aç	ão			7.010,00		
08 244 1003			a Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único			
0000933	3390.35 99	16600000	Serviços de Consultoria	15.000,00		
Total da Aç	ão			15.000,00		
08 244 1003	3 2069	FundoMunicipaldeAssistê	nciaSocial/FMAS-CofinanciamentoMunicipaldos Serviços,Programas e Projetos do SUAS			
0000957	3190.04 99	15001000	Contratação por Tempo Determinado	6.519,00		
0000972	3390.39 99	15001000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	572,00		
Total da Aç				7.091,00		
08 244 1003		Manutenção de Benefícios	s Eventuais			
0001001	3390.32 99	15001000	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	17.683,00		
Total da Aç				17.683,00		
	idade Orçamentári			46.784,00		
02.162		ransparência e Controle I				
04 124 2002			s da Secretaria de Transparência e Controle Interno-SETRACI.			
0001097	3390.39 99	15001000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	7.200,00		
Total da Aç				7.200,00		
	idade Orçamentári	a		7.200,00		
Total de Su	otal de Suplementações 1.					

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamamento vigente, no valor de R\$ 1.815.195,00 (Um Milhão, Oitocentos e Quinze Mil e Cento e Noventa e Cinco Reais), como segue:

02.020	Advocacia Gera	l do Município	unicípio				
04 122 2002	2004	Manutenção da	s Atividades da Advocacia Geral				
0000056	3390.35 99	15001000	Serviços de Consultoria	50.000,00			
0000057	3390.36 99	15001000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	107,00			
Total da Ação	0	-		50.107,00			
Total da Unidade Orçamentária							
02.050	Secretaria das F	nria das Finanças, Orçamentos e Controle das Despesas					
04 123 2002	2008	Manutenção da	s Atividades da Secretaria de Finanças, Orçamentos e Controle de Despesas				
0000136	3390.36 99	15001000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00			
Total da Ação	0			10.000,00			
Total da Unio	dade Orçamentária			10.000,00			
02.060	Secretaria da Ed	lucação					
12 361 1001	1003	Construção, ref	Construção, reforma e ampliação de Unidades Escolares				
0000152	3390.39 99	15001001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	200.000,00			
Total da Ação				200.000,00			
12 365 1001	1004	Construção, An	trução, Ampliação e Reforma de Creche				
0000158	3390.39 99	15001001	15001001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				
Total da Ação	0			100.000,00			
12 361 1001	1005	Construção de	Construção de Quadras Escolares com Vestiário				
0000163	4490.51 99	15690000	Obras e Instalações	60.843,00			
Total da Ação				60.843,00			
12 361 1001		,	s Atividades do Ensino Fundamental-MDE				
0000180	3390.35 99	15001001	Serviços de Consultoria	78.300,00			
0000182	3390.36 99	15001001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	30.352,00			
Total da Ação	0			108.652,00			
12 365 1001	2011	Manutenção da	s Atividades do Ensino Infantil - MDE				
0000214	3190.13 99	15001001	Obrigações Patronais	54.367,00			
Total da Ação	0			54.367,00			
12 361 1001	2012	Manutenção da	Educação de Jovens e Adultos - MDE				

0000239	3390.35 99	15001001	Serviços de Consultoria	10.000,00
0000241	3390.36 99	15001001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	40.000,00
Total da Ação	l.	1	,	50.000,00
12 361 1001 2		,	ário Educação -QSE	
0000285	3390.36 99	15500000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	100.000,00
Total da Ação		TM . ~ 1 B	V ' II A ' T	100.000,00
12 361 1001 2 0000348	3390.36 99	Manutenção do Pro	ograma Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00
0000348	3390.36 99	17010000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	30.000,00
Total da Ação		17010000	Out of the Figure 1 constant in the constant i	40.000,00
12 361 1001 2		Manutenção do En	sino Fundamental - VAAF	
0000362	3190.13 99	15411070	Obrigações Patronais	40.000,00
0000365	3390.36 99	15411030	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	20.000,00
Total da Ação				60.000,00
	ade Orçamentária			773.862,00
02.070 10 301 2002 2	Secretaria de Saúo	.5.	rividades da Secretaria de Saúde	
0000382	3190.11 99	15001002	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	258.824,00
Total da Ação		13001002	Venementos e Vantagens i ixas i cossou civii	258.824,00
,	ade Orçamentária			258.824,00
02.080	Secretaria da Agri	cultura,Meio Ambie	ente,Recursos Hídricos e Minerais	
20 606 2002 2	2037	Apoio ao Pequeno	Produtor Rural	
0000445	3390.32 99	15001000	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	96.153,00
Total da Ação		-		96.153,00
20 606 2002 2			cretariada Agricultura, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Minerais	11.010.00
0000451	3190.13 99	15001000	Obrigações Patronais	44.940,00 44.940,00
Total da Unid	ade Orçamentária			44.940,00 141.093,00
02.090	,	vicos Públicos e do I	Desenvolvimento Setorial	141.073,00
17 512 1002 1		Ações de Saneame		1
0000475	4490.51 99	15001000	Obras e Instalações	9.800,00
Total da Ação		•	•	9.800,00
Total da Unid	ade Orçamentária			9.800,00
02.100		palho e Asssitencia S		
08 241 1003 2			PAL DOS DIREITOS DO IDOSO	
0000585	3390.33 99	15001000	Passagens e Despesas com Locomoção	2.493,00
Total da Ação 23 244 1003 2		Daganyakimanta	la Assas none as Communica de Emmonadadoriomo	2.493,00
0000591	3390.36 99	15001000	le Ações para os Segmentos do Empreendedorismo Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	758,00
Total da Ação		15001000	Outros del rigos de l'electros i l'essou l'isica	758,00
,	ade Orçamentária			3.251,00
02.110	Secretaria da Cult	ura,Turismo, Espor	te e Lazer	
27 812 2002 2		Apoio ao Desporto	Amador	
0000639	3390.31 99	15001000	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras (6)(I)	3.200,00
Total da Ação				3.200,00
02.140	ade Orçamentária Secretaria de Trai	-amantaa		3.200,00
26 122 2002 2		·-	cretaria de Transportes	+
0000651	3190.11 99	15001000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	4.787,00
Total da Ação				4.787,00
Total da Unid	ade Orçamentária			4.787,00
02.150	Fundo Municipal	de Saúde		
10 302 1004 1			ção da Rede de Serviços Públicos de Saúde em Atenção Especializada	
0000679	4490.51 99	16010000	Obras e Instalações	150.000,00
0000681	4490.52 99	16010000	Equipamentos e Material Permanente	56.287,00
Total da Ação 10 301 1004 1		Construção Pofor-	na e Ampliação de UBS	206.287,00
0000685	4490.51 99	26310000	Obras e Instalações	200.000,00
Total da Ação				200.000,00
10 301 1004 1		Construção do Cen	tros de Especialidades Odontológicas - CEO	1
0000691	4490.51 99	26010000	Obras e Instalações	100.000,00
Total da Ação				100.000,00
	ade Orçamentária			506.287,00
02.160		de Assistência Social		
08 244 1003 1		Aquisição de veícu	A	46 794 00
0000892 Total da Ação	4490.52 99	16650000	Equipamentos e Material Permanente	46.784,00 46.784,00
	ade Orçamentária			46.784,00
02.162		isparência e Control	e Interno-SETRACI.	.5.70.,00
04 124 2002 2			ividades da Secretaria de Transparência e Controle Interno-SETRACI.	1
0001086	3190.11 99	15001000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	7.200,00
Total da Ação				7.200,00
Total da Unid	ade Orçamentária			7.200,00
Total de Anu	,			1.815.195,00
Total de Out				0,00
Total Geral d	ie rontes			1.815.195,00

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

ANTONIO LUCENA FILHO

Prefeito

Publicado por: Antonio Furtado de Figueiredo Neto Código Identificador: 11CBC6EF

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 0012/2022

Secretaria de Finanças Departamento de Contabilidade Decreto nº 0012/2022 Em, 1 de Junho de 2022.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0527, de 27 de outubro de 2021.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 481.952,81 (Quatrocentos e Oitenta e Um Mil, Novecentos e Cinquenta e Dois Reais e Oitenta e Um Centavos) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.010		GABINETE DO PREFEITO		
04 122 0021 200	12	Manut. das Atividades do Gabin	ete	
0000014	3390.30 99	15001000	Material de Consumo	9.173,19
Total da Ação				9.173,19
Total da Unidade	e Orçamentária	T.		9.173,19
02.020		SECRETARIA GERAL DO M	IUNICIPIO	
04 122 0021 200	_	Secretaria Geral do Município	lw. : i.i.a	2 122 21
0000030	3390.30 99	15001000	Material de Consumo	2.133,21
Total da Ação	0 //:			2.133,21
Total da Unidade	e Orçamentarıa	PROCURADORIA JURIDICA		2.133,21
03 062 0020 200	16	Manutencao dos Servicos da Pro		
0000051	3390.14 99	15001000	Diárias - Civil	1.120,00
Total da Ação	3370.14 77	15001000	Dialitas - Civil	1.120,00
Total da Unidade	Orcamentária			1.120,00
02.050		SECRETARIA DE EDUCACA	AO E DESPORTOS	
12 361 0188 200	18	Manut, das Atividades do Ensino		
0000085	3390.39 99	15001001	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	18.364,16
Total da Ação				18.364,16
27 812 0224 201	5	Manutenção das Atividades Des	portivas	
0000370	3390.31 99	15001000	Premiações Cult.Art.Cient.Desp.e Outras	6.000,00
0000093	3390.39 99	15001000	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	7.686,47
0000094	3390.48 99	15001000	Outros Aux. Finan. a Pessoas Físicas	5.000,00
Total da Ação		•		18.686,47
12 361 0188 204	8	Manutenção das Atividades do F	FUNDEB 70%	
0000095	3190.04 99	15401070	Contratação por Tempo Determinado	172.218,61
Total da Ação	•			172.218,61
12 365 0188 207	2	MANUTENÇÃO DO ENSINO	INFANTIL E PRÉ-ESCOLAR	
0000568	3190.11 99	15421030	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil	34.314,00
Total da Ação				34.314,00
Total da Unidade	e Orçamentária			243.583,24
02.070		SECRETARIA DE ACAO SO		
08 244 0468 201		Manutencao do Fundo Municipa		
0000129	3390.30 99	15001000	Material de Consumo	13.802,59
Total da Ação				13.802,59
14 243 0483 202		Manutencao do Conselho Tutela	•	
0000144	3390.14 99	15001000	Diárias - Civil	800,00
Total da Ação				800,00
08 244 0487 205		Piso Básico Variavel - Serv. Cor		444000
0000466	3390.36 99	17010000	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	6.112,00
Total da Ação 08 244 0487 206	0	Manut Dragrama Crianca Falia		6.112,00
0000393	3190.11 99	Manut Programa Criança Feliz 16600000	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil	3.249,00
0000393	3190.11 99	16600000	Obrigações Patronais	724,00
0000393	3390.30 99	16600000	Material de Consumo	13.00
Total da Ação	3370.30 77	1000000	ivacciai de Consumo	3.986,00
Total da Unidade	Orcamentária			24.700,59
02.080	- Orçumentaria	SECRETARIA DE AGRICUL	TURA E ABASTECIMENT	27.700,57
20 605 0111 202	7	Manutencao da Secretaria de Ag		
0000189	4490.52 99	15001000	Equipamentos e Material Permanente	1.424,00
Total da Ação			1 * *	1.424,00
Total da Unidade	e Orçamentária			1.424,00
02.090		SECRETARIA DE IND, COM	I E TURISMO	1
13 695 0247 202	8	Manutencao das Ativ.Turist. no		
0000194	3390.30 99	15001000	Material de Consumo	762,00
0000197	3390.39 99	15001000	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	576,54
Total da Ação				1.338,54
,				1 229 54
Total da Unidade	e Orçamentária			1.338,54
Total da Unidade		SECRETARIA DE ADMINIS	,	1.558,54
Total da Unidade 02.110 04 122 0021 203	22	Manutenção das Atividades da S	ecretaria de Administração	
Total da Unidade 02.110 04 122 0021 203 0000247			,	1.442,00
Total da Unidade 02.110 04 122 0021 203 0000247 Total da Ação	3390.14 99	Manutenção das Atividades da S	ecretaria de Administração	1.442,00 1.442,00
Total da Unidade 02.110 04 122 0021 203 0000247 Total da Ação Total da Unidade	3390.14 99	Manutenção das Atividades da S 15001000	ecretaria de Administração Diárias - Civil	1.442,00
Total da Unidade 02.110 04 122 0021 203 0000247 Total da Ação Total da Unidade 02.120	22 3390.14 99 e Orçamentária	Manutenção das Atividades da S 15001000 SECRETARIA DE FINANÇA	ecretaria de Administração Diárias - Civil	1.442,00 1.442,00
Total da Unidade 02.110 04 122 0021 203 0000247 Total da Ação Total da Unidade 02.120 04 122 0021 203	2 3390.14 99 e Orçamentária	Manutenção das Atividades da S 15001000 SECRETARIA DE FINANÇA Manutenção das Atividades da S	ecretaria de Administração Diárias - Civil S ecretaria de Finanças	1.442,00 1.442,00 1.442,00
Total da Unidade 02.110 04 122 0021 203 0000247 Total da Ação Total da Unidade 02.120 04 122 0021 203 0000258	2 3390.14 99 e Orçamentária 3 3390.14 99	Manutenção das Atividades da S 15001000 SECRETARIA DE FINANÇA Manutenção das Atividades da S 15001000	ecretaria de Administração Diárias - Civil S ecretaria de Finanças Diárias - Civil	1.442,00 1.442,00 1.442,00 335,00
Total da Unidade 02.110 04 122 0021 203 0000247 Total da Ação Total da Unidade 02.120 04 122 0021 203	2 3390.14 99 e Orçamentária	Manutenção das Atividades da S 15001000 SECRETARIA DE FINANÇA Manutenção das Atividades da S	ecretaria de Administração Diárias - Civil S ecretaria de Finanças	1.442,00 1.442,00 1.442,00

Total da Uni	idade Orçamentária			92.945,00		
02.130		FUNDO MUNICIP	AL DE SAUDE DE MATARACA			
10 301 0428	2035	Manut. do Prog.Sauc	e na Familia-PSF			
0000274	3390.30 99	16000000	Material de Consumo	10.046,29		
Total da Açã				10.046,29		
10 301 0428	2036	Manut. do Prog. de A	gentes Comun. de Saúde-PACS			
0000283	3390.39 99	16000000	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	2.388,99		
	otal da Ação					
10 301 0428	2041	Manut Fundo Munic	pal de Saude			
0000299	3390.14 99	15001002	Diárias - Civil	1.000,00		
	Total da Ação					
10 301 0428	2050	Teto Municipal da M	édia e Alta Complex Ambulatorial e Hospitalar			
0000308	3190.04 99	16000000	Contratação por Tempo Determinado	26.259,00		
0000310	3390.30 99	16000000	Material de Consumo	6.595,85		
Total da Ação						
	idade Orçamentária			46.290,13		
02.140		Secretaria de Cultu	ra do Municipio			
13 392 0247	2045	Manut. do Programa				
0000351	3190.11 99	15001000	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil	2.479,00		
0000354	3390.39 99	15001000	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	24.600,71		
Total da Açã	ĭo			27.079,71		
Total da Uni	idade Orçamentária			27.079,71		
02.150			NICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENV TERRITORIAL			
18 541 0103	2070	Manutenção da Sec.	Munic. de Meio Ambiente e Desenv. Territorial			
0000429	3190.04 99	15001000	Contratação por Tempo Determinado	3.923,20		
0000441	4490.52 99	15001000	Equipamentos e Material Permanente	26.800,00		
Total da Açã	ĭo			30.723,20		
Total da Uni	idade Orçamentária			30.723,20		
Total de Su	plementações			481.952,81		

Art. 2° - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1° deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamamento vigente, no valor de R\$ 481.952,81 (Quatrocentos e Oitenta e Um Mil, Novecentos e Cinquenta e Dois Reais e Oitenta e Um Centavos), como segue:

02.010		GABINETE DO PRE	FEITO	
04 122 0021 2002		Manut. das Atividades	do Gabinete	
0000012	3190.11 99	15001000	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil	80.000,00
0000017	3390.39 99	15001000	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	9.173,19
0000019	4490.51 99	15001000	Obras e Instalações	5.000,00
Total da Ação	0			94.173,19
Total da Unio	dade Orçamentária			94.173,19
02.020		SECRETARIA GERA	L DO MUNICIPIO	
04 122 0021 2003 Secretaria G		Secretaria Geral do Mu	nicípio	
0000034	3390.39 99	15001000	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	2.133,21
Total da Ação	0			2.133,21
Total da Unio	dade Orçamentária			2.133,21
02.040		PROCURADORIA J	RIDICA	
03 062 0020 2006		Manutencao dos Servic	os da Procuradoria Juridica	
0000055	3390.36 99	15001000	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	1.424,00
Total da Ação	0	•	•	1.424,00
Total da Unio	dade Orçamentária			1.424,00
02.050		SECRETARIA DE E	DUCACAO E DESPORTOS	
12 361 0188	2008	Manut. das Atividades	do Ensino Fundamen tal	
0800000	3390.30 99	15001001	Material de Consumo	980,77
0000083	3390.35 99	15001001	Serviços de Consultoria	17.038,68
0000084	3390.36 99	15001001	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	149,61
0000088	4490.52 99	15001001	Equipamentos e Material Permanente	195,10
Total da Ação		•	•	18.364,16
27 812 0224	2015	Manutenção das Ativid	ades Desportivas	
0000092 3390.36 99 15001000		15001000	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	15.283,00
Total da Ação	0		•	15.283,00
12 361 0188	2048	Manutenção das Ativid	ades do FUNDEB 70%	
0000096	3190.11 99	15401070	Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal Civil	172.218,61
Total da Ação	0		•	172.218,61
12 365 0188		MANUTENÇÃO DO I	ENSINO INFANTIL E PRÉ-ESCOLAR	
0001603	3390.30 99	15421030	Material de Consumo	20.000,00
0001604	3390.36 99	15421030	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	10.000,00
0001605	3390.39 99	15421030	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	4.314,00
Total da Ação	0		•	34.314,00
Total da Unio	dade Orçamentária			240.179,77
02.070		SECRETARIA DE A	CAO SOCIAL	
08 244 0468	2018	Manutencao do Fundo	Municipal de Assist. social	
0000133	3390.36 99	15001000	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	7.732,19
0000514	3390.36 99	17010000	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	3.112,00
0000134	3390.39 99	15001000	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	6.070,40
Total da Ação	0	-	•	16.914,59
08 244 0487	2058	Piso Básico Variavel -	Serv. Conv. Fortal Vínculo - SCFV	<u> </u>
0000464	3390.30 99	17010000	Material de Consumo	3.000,00
Total da Ação	0	-	•	3.000,00
08 244 0487	2068	Manut Programa Crian	a Feliz	<u> </u>
0000391	3190.04 99	16600000	Contratação por Tempo Determinado	3.249,00
0000402	3390.14 99	16600000	Diárias - Civil	724,00
0000399	3390.36 99	16600000	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	13,00
Total da Ação	0	· ·	•	3.986,00
	dade Orçamentária			23.900,59
02.090		SECRETARIA DE IN	D, COM E TURISMO	
13 695 0247	2028	Manutencao das Ativ.T	- ,	
0000195	3390.33 99	15001000	Passagens e Despesas com Locomoção	669,00

0000196	3390.36 99	15001000	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	214,00		
Total da Ação				883,00		
	de Orçamentária			883,00		
02.100	•	SECRETARIA DE O	BRAS PUBLICAS E SERV. URB			
04 451 0021 20	029	Manut. das Ativ. da Se	cret de Obras Pub e Serv Urb			
0000224	3390.30 99	15001000	Material de Consumo	5.259,01		
0000226	3390.36 99	15001000	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	200,00		
Total da Ação		L.		5.459,01		
Total da Unidad	de Orçamentária			5.459,01		
02.110		SECRETARIA DE A	DMINISTRAÇÃO			
04 122 0021 20	032	Manutenção das Ativi	ades da Secretaria de Administração			
0000248	3390.30 99	15001000	Material de Consumo	8.323,00		
0000252	3390.39 99	15001000	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	635,00		
Total da Ação				8.958,00		
Total da Unida	de Orçamentária			8.958,00		
02.120	•	SECRETARIA DE F	NANCAS			
04 122 0021 20	033		ades da Secretaria de Finanças			
0000261	3390.35 99	15001000	Serviços de Consultoria	749,00		
Total da Ação			1 ,	749,00		
	de Orçamentária			749,00		
02.130	ş	FUNDO MUNICIPA	L DE SAUDE DE MATARACA			
10 302 0428 10	031	Aquisicao de Veiculo				
0000527	4490.52 99	15001002	Equipamentos e Material Permanente	1.000,00		
Total da Ação			1-1-1	1.000.00		
10 301 0428 20	035	Manut. do Prog.Saude	na Familia-PSF			
0000276	3390.36 99	16000000	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	1.425,00		
0000277	3390.39 99	16000000	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	12.380,29		
Total da Ação	5576.5777	1000000	Out of Service Constitution	13.805.29		
10 301 0428 20	050	Teto Municipal da Mé	lia e Alta Complex Ambulatorial e Hospitalar	13.003,25		
0000312	3390.36 99	16000000	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	96,00		
0000312	3390.39 99	16000000	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	3.194,00		
Total da Ação	3370.3777	1000000	Out of the Policy Compartment	3.290,00		
10 301 0428 20	051	Piso de	Atenção Báasica Fixo-PAB Fixo	3.250,000		
0000314	3390.30 99	16000000	Material de Consumo	996,85		
Total da Ação	3370.3077	1000000	Martin de Consumo	996.85		
10 301 0428 20	057	Outros Prog Fin Trans	Fundo a Fundo-FNS	770,00		
0000349	3390.39 99	16000000	Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	27.197,99		
Total da Ação	3370.37 77	10000000	Outros Berv. de Tere. I essoù surialea	27.197,99		
,	de Orçamentária			46.290,13		
02.140	de Orçanientaria	Secretaria de Cultura	do Municipio	10.250,13		
13 392 0247 20	045	Manut. do Programa d	•			
0000353	3390.36 99	15001000	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	27.079.71		
Total da Ação	2370.3077	-5001000	a mas a market of the control of the	27.079,71		
,	de Orçamentária			27.079,71		
02.150		SECRETARIA MIIN	ICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENV TERRITORIAL	2,/1		
18 541 0103 20	070		unic. de Meio Ambiente e Desenv. Territorial			
0000431	3190.13 99	15001000	Obrigações Patronais	3.923,20		
0000435	3390.30 99	15001000	Material de Consumo	20.000,00		
0000437	3390.36 99	15001000	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física	6,800,00		
Total da Ação	1-2-2-2-2-2			30.723,20		
	de Orçamentária			30.723,20		
				481.952,81		
	,					
Total de Outra	as Fontes			0.00		

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

EGBERTO COUTINHO MADRUGA

Prefeito Constitucional

Decreto nº 0013/2022 Em, 1 de Junho de 2022.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0544, de 19 de maio de 2022, combinada com a Lei nº 0527, de 27 de outubro de 2021.

Art. 1° - Fica autorizado o Crédito Adicional Especial na quantia de R\$ 147.063,72 (Cento e Quarenta e Sete Mil, Sessenta e Três Reais e Setenta e Dois Centavos) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.050		SECRETARIA DE EDU	SECRETARIA DE EDUCACAO E DESPORTOS			
12 361 0188 1002		Const.Ampl.Ref. e Equip.	Const.Ampl.Ref. e Equip. Unidades Escol Ares			
0001607	4490.51 99	15710000	Obras e Instalações	147.063,72		
Total da Ação						
Total da Unidade Orçamentária						
Total de Supleme	Total de Suplementações					

Art. 2° - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1° deste Decreto o Superavit Financeiro apurado no exercício anterior na forma do artigo 43, parágrafo primeiro, inciso I, da Lei Federal n° 4.320/64, no valor de R\$ 147.063,72 (Cento e Quarenta e Sete Mil, Sessenta e Três Reais e Setenta e Dois Centavos).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

EGBERTO COUTINHO MADRUGA

Prefeito Constitucional

Decreto nº 0015/2022 Em, 1 de Junho de 2022.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0544, de 19 de maio de 2022, combinada com a Lei nº 0527, de 27 de outubro de 2021.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Especial na quantia de R\$ 997.515,22 (Novecentos e Noventa e Sete Mil, Quinhentos e Quinze Reais e Vinte e Dois Centavos) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.050		SECRETARIA DE EDU	SECRETARIA DE EDUCACAO E DESPORTOS		
12 365 0185 1040		CONST/ AMPL/ RECUP	CONST/ AMPL/ RECUP E EQUIPAGEM DE CRECHE		
0001608	4490.51 99	15710000	Obras e Instalações	997.515,22	
Total da Ação	Total da Ação				
Total da Unidade	Total da Unidade Orçamentária				
Total de Suplem	Total de Suplementações				

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto o Excesso de Arrecadação, apurado até o mês do exercício na forma do artigo 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 997.515,22 (Novecentos e Noventa e Sete Mil, Ouinhentos e Ouinze Reais e Vinte e Dois Centavos).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

EGBERTO COUTINHO MADRUGA

Prefeito Constitucional

Decreto nº 0017/2022 Em, 22 de Junho de 2022.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 0527, de 27 de outubro de 2021.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 12.512,00 (Doze Mil e Quinhentos e Doze Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.050		SECRETARIA D	SECRETARIA DE EDUCACAO E DESPORTOS				
12 361 0188 2064		Prog Nac de Apoie	Transp Escolar-PNATE				
0000106	00106 3390.33 99 15530000 Passagens e Despesas com Locomoção						
Total da Ação				12.512,00			
Total da Unidade C	Total da Unidade Orçamentária						
Total de Suplemer	ıtações			12.512,00			

Art. 2° - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1° deste Decreto o Superavit Financeiro apurado no exercício anterior na forma do artigo 43, parágrafo primeiro, inciso I, da Lei Federal n° 4.320/64, no valor de R\$ 12.512,00 (Doze Mil e Quinhentos e Doze Reais).

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

EGBERTO COUTINHO MADRUGA

Prefeito Constitucional

Publicado por: Wanderley Bernardo da Silva Código Identificador:64B84D74

GABINETE DO PREFEITO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAME	NTÁRIA						
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO							
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL							
JANEIRO A JUNHO DE 2022/BIMESTRE MAIO-JUNE	НО						
RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b"	do inciso II e §1º)						R\$ 1,00
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA(a)	RECEITAS REAL	IZADAS			SALDO A REALIZAR (a-
		I REVISAO ATUALIZADA(a)	No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	45.000.000,00	47.065.406,41	10.087.885,56	21,43	27.874.237,50	59,22	19.191.168,91
Receitas Correntes	43.634.186,00	44.497.197,19	9.606.781,56	21,59	26.090.738,28	58,63	18.406.458,91
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.856.095,00	2.154.787,36	238.574,89	11,07	1.451.226,87	67,35	703.560,49
Impostos	1.831.573,00	2.130.265,36	228.164,89	10,71	1.438.606,87	67,53	691.658,49
Taxas	24.522,00	24.522,00	10.410,00	42,45	12.620,00	51,46	11.902,00
Contribuições	640.000,00	640.000,00	123.852,06	19,35	450.041,74	70,32	189.958,26
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	640.000,00	640.000,00	123.852,06	19,35	450.041,74	70,32	189.958,26
Receita Patrimonial	87.218,00	420.149,16	174.199,67	41,46	420.149,16	100,00	0,00
Valores Mobiliários	87.218,00	420.149,16	174.199,67	41,46	420.149,16	100,00	0,00
Receita de Serviços	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
Transferências Correntes	40.929.961,00	41.153.161,33	9.070.154,94	22,04	23.757.063,17	57,73	17.396.098,16
Transferências da União e de suas Entidades	21.549.011,79	21.771.646,45	5.015.711,59	23,04	12.338.069,05	56,67	9.433.577,40
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	10.224.838,21	10.225.403,88	2.157.823,16	21,10	5.953.369,65	58,22	4.272.034,23
Transferências de Outras Instituições Públicas	9.156.111,00	9.156.111,00	1.896.620,19	20,71	5.465.624,47	59,69	3.690.486,53
Outras Receitas Correntes	20.912,00	29.099,34	0,00	0,00	12.257,34	42,12	16.842,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	20.912,00	29.099,34	0,00	0,00	12.257,34	42,12	16.842,00

Receitas de Capital	1.365.814,00	2.568.209,22	481.104,00	18,73	1.783.499,22	69,45	784.710,00
Alienação de Bens	0,00	179.650,00	0,00	0,00	179.650,00	100,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	179.650,00	0,00	0,00	179.650,00	100,00	0,00
Transferências de Capital	1.365.814,00	2.388.559,22	481.104,00	20,14	1.603.849,22	67,15	784.710,00
Transferências da União e de suas Entidades	1.065.814,00	1.065.814,00	481.104,00	45,14	481.104,00	45,14	584.710,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	300.000,00	1.322.745,22	0,00	0,00	1.122.745,22	84,88	200.000,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	45.000.000,00	47.065.406,41	10.087.885,56	21,43	27.874.237,50	59,22	19.191.168,91
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V)=(III+IV)	45.000.000,00	47.065.406,41	10.087.885,56	21,43	27.874.237,50	59,22	19.191.168,91
DEFICIT (VI)1	-	-	-	-	0,00	-	-
TOTAL (VII) - (V + VI)	45.000.000,00	47.065.406,41	10.087.885,56	21,43	27.874.237,50	59,22	19.191.168,91
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	-	-	0,00	-	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	-	-	-	-	-
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	-	0,00	-	-	0,00	-	-

	DOTAÇÃO	DOTAÇÃO	DESPESAS EMPENHAL	DAS	SALDO (g) =	DESPESAS LI	QUIDADAS	SALDO (i) =	DESPESAS PAGAS	INSCRITOS EM RESTOS A
DESPESAS	INICIAL (d)	ATUALIZADA (e)	No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)	(e - h)	ATÉ O BIMESTRE (j)	PAGAR NÃO PROCESSADDOS ² (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA- ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	45.000.000,00	46.187.374,99	7.886.502,82	21.588.962,83	24.598.412,16	7.785.702,82	21.488.162,83	24.699.212,16	20.992.583,50	100.800,00
Despesas Correntes	38.648.828,56	38.685.642,03	7.233.276,57	20.154.353,72	18.531.288,31	7.132.476,57	20.053.553,72	18.632.088,31	19.584.846,84	100.800,00
Pessoal e Encargos Sociais	24.789.962,82	24.926.315,88	4.577.408,53	13.276.768,72	11.649.547,16	4.577.408,53	13.276.768,72	11.649.547,16	12.864.859,94	0,00
Outras Despesas Correntes	13.858.865,74	13.759.326,15	2.655.868,04	6.877.585,00	6.881.741,15	2.555.068,04	6.776.785,00	6.982.541,15	6.719.986,90	100.800,00
Despesas de Capital	5.914.829,58	7.065.391,10	653.226,25	1.434.609,11	5.630.781,99	653.226,25	1.434.609,11	5.630.781,99	1.407.736,66	0,00
Investimentos	5.082.259,58	6.232.821,10	548.009,60	1.102.590,98	5.130.230,12	548.009,60	1.102.590,98	5.130.230,12	1.102.590,98	0,00
Amortização da Dívida	832.570,00	832.570,00	105.216,65	332.018,13	500.551,87	105.216,65	332.018,13	500.551,87	305.145,68	0,00
Reserva de Contingência	436.341,86	436.341,86	0,00	0,00	436.341,86	0,00	0,00	436.341,86	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA- ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X)=(VIII+IX)	45.000.000,00	46.187.374,99	7.886.502,82	21.588.962,83	24.598.412,16	7.785.702,82	21.488.162,83	24.699.212,16	20.992.583,50	100.800,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍV. REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	45.000.000,00	46.187.374,99	7.886.502,82	21.588.962,83	24.598.412,16	7.785.702,82	21.488.162,83	24.699.212,16	20.992.583,50	100.800,00
SUPERÁVIT (XIII)	-	-	-		-	-	6.386.074,67	-		-
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	45.000.000,00	46.187.374,99	7.886.502,82	21.588.962,83	-	7.785.702,82	27.874.237,50	-	20.992.583,50	100.800,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	-	=	0,00	-	=	0,00	=	=
FONTE: Sistema Public	Soft Contabilidade - S	Secretaria de Finanças	- em 8 de julh	o de 2022 as 15:2	1:35			•		_

Publicado por: Wanderley Bernardo da Silva Código Identificador:2AF7D28D

GABINETE DO PREFEITO DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA **DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO** ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A JUNHO DE 2022/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")										R\$ 1,00	
			DESPESAS	EMPENHADA	S		DESPESAS LIQUIDADAS				INSCRITAS EM
TEUNCAO/SUREUNCAO		DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	No Rimestre	Bimestre	70		No Rimestre	Bimestre	70	SALDO (e)=(a-d)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA- ORÇAMENTÁRIAS) (I)	45.000.000,00	46.187.374,99	7.886.502,82	21.588.962,83	100,00	24.598.412,16	7.785.702,82	21.488.162,83	100,00	24.699.212,16	0,00

In the second			l a . a			L	Laza zo				0.00
Legislativa	2.000.000,00		263.444,60	826.333,31	3,83	1.173.666,69	263.444,60	826.333,31	3,85		0,00
Ação Legislativa	2.000.000,00	2.000.000,00	263.444,60	826.333,31	3,83	1.173.666,69	263.444,60	826.333,31	3,85	1.173.666,69	0,00
Essencial à Justiça	227.624,00	226.470,00	38.223,33	112.136,67	0,52	114.333,33	38.223,33	112.136,67	0,52	114.333,33	0,00
Def. Interesse Públ. no Proc. Judiciário	227.624,00	226.470,00	38.223,33	112.136,67	0,52	114.333,33	38.223,33	112.136,67	0,52	114.333,33	0,00
Administração	9.243.975,00	9.213.398,52	1.829.505,50	5.098.671,57	23,62	4.114.726,95	1.770.705,50	5.039.871,57	23,45	4.173.526,95	0,00
Administração Geral	4.787.476,00	4.788.511,48	1.001.787,99	2.632.938,85	12,20	2.155.572,63	942.987,99	2.574.138,85	11,98	2.214.372,63	0,00
Administração Financeira	832.570,00	832.570,00	105.216,65	332.018,13	1,54	500.551,87	105.216,65	332.018,13	1,55	500.551,87	0,00
Infra-Estrutura Urbana	3.623.929,00	3.592.317,04	722.500,86	2.133.714,59	9,88	1.458.602,45	722.500,86	2.133.714,59	9,93	1.458.602,45	0,00
Assistência Social	1.683.737,00	1.683.737,00	284.746,89	776.333,83	3,60	907.403,17	284.746,89	776.333,83	3,61	907.403,17	0,00
Assistência ao Idoso	70.000,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00	0,00	0,00	0,00	70.000,00	0,00
Assistência Comunitária	1.613.737,00	1.613.737,00	284.746,89	776.333,83	3,60	837.403,17	284.746,89	776.333,83	3,61	837.403,17	0,00
Saúde	9.790.384,68	9.790.384,68	2.035.710,33	5.318.763,81	24,64	4.471.620,87	2.035.710,33	5.318.763,81	24,75	4.471.620,87	0,00
Atenção Básica	8.584.883,68	8.571.494,64	1.743.223,37	4.815.850,24	22,31	3.755.644,40	1.743.223,37	4.815.850,24	22,41	3.755.644,40	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.073.838,00	1.086.950,00	266.839,40	434.956,19	2,01	651.993,81	266.839,40	434.956,19	2,02	651.993,81	0,00
Vigilância Epidemiológica	131.663,00	131.940,04	25.647,56	67.957,38	0,31	63.982,66	25.647,56	67.957,38	0,32	63.982,66	0,00
Trabalho	472.268,00	472.268,00	94.110,35	267.152,86	1,24	205.115,14	94.110,35	267.152,86	1,24	205.115,14	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	472.268,00	472.268,00	94.110,35	267.152,86	1,24	205.115,14	94.110,35	267.152,86	1,24	205.115,14	0,00
Educação	15.799.154,88	16.988.346,82	2.650.850,54	7.173.107,60	33,23	9.815.239,22	2.650.850,54	7.173.107,60	33,38	9.815.239,22	0,00
Ensino Fundamental	14.899.154,88	15.090.831,60	2.547.760,81	7.070.017,87	32,75	8.020.813,73	2.547.760,81	7.070.017,87	32,90	8.020.813,73	0,00
Educação Infantil	900.000,00	1.897.515,22	103.089,73	103.089,73	0,48	1.794.425,49	103.089,73	103.089,73	0,48	1.794.425,49	0,00
Cultura	554.279,00	573.265,06	153.382,29	391.322,79	1,81	181.942,27	111.382,29	349.322,79	1,63	223.942,27	0,00
Difusão Cultural	143.790,00	143.790,00	65.440,33	114.167,71	0,53	29.622,29	23.440,33	72.167,71	0,34	71.622,29	0,00
Turismo	410.489,00	429.475,06	87.941,96	277.155,08	1,28	152.319,98	87.941,96	277.155,08	1,29	152.319,98	0,00
Direitos da Cidadania	197.285,00	198.085,00	32.020,28	95.835,50	0,44	102.249,50	32.020,28	95.835,50	0,45	102.249,50	0,00
Assistência à Criança a ao Adolescente	197.285,00	198.085,00	32.020,28	95.835,50	0,44	102.249,50	32.020,28	95.835,50	0,45	102.249,50	0,00
Urbanismo	2.602.339,58	2.720.168,78	255.808,05	839.358,51	3,89	1.880.810.27	255.808,05	839.358,51	3,91	1.880.810,27	0,00
Infra-Estrutura Urbana	1.657.640,58	1.811.167,41	158.097,10	567.949,28	2,63	1.243.218,13	158.097,10	567.949,28	2,64	1.243.218,13	0,00
Serviços Urbanos	271.264,00	235.566,37	0,00	0,00	0,00	235.566,37	0,00	0,00	0,00	235.566,37	0,00
Recursos Hídricos	673.435,00	673,435,00	97.710,95	271.409,23	1,26	402.025,77	97.710,95	271.409,23	1,26	402.025,77	0,00
Habitação	157.749,00	157.749,00	20.556,37	60.016,76	0,28	97.732,24	20.556,37	60.016,76	0,28	97.732,24	0,00
Habitação Urbana	157.749,00	157.749,00	20.556,37	60.016,76	0,28	97.732,24	20.556,37	60.016,76	0,28	97.732,24	0,00
Zaoragao Oroma	157.777,00	137.777,00		EMPENHADA		71.1J2,24		LIOUIDADAS		×1.134,44	INSCRITAS EM
		DOM: 070	DESI ESAS	EMI EMIADA		4	DESTESAS	LIQUIDADAS			RESTOS A
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA	N.	Até o	%	SALDO	NT.	Até o	%	SALDO	PAGAR
FUNÇAO/SUBFUNÇAO	INICIA	(a)	No Bimestre	Bimestre	(b / total	(c)=(a-b)	No Bimestre	Bimestre	(d / total	(e)=(a-d)	NÃO
		()	Dimestre	(b)	b)		Diffication	(d)	d)		PROCESSADOS
DESPESAS (EXCETO INTRA-											(f)
ORÇAMENTÁRIAS) (I)	45.000.000,00	46.187.374,99	7.886.502,82	21.588.962,83	100,00	24.598.412,16	7.785.702,82	21.488.162,83	100,00	24.699.212,16	0,00
Saneamento	139.790,00	139.790,00	0,00	5.953,00	0,03	133.837,00	0,00	5.953,00	0,03	133.837,00	0,00
Serviços Urbanos	139.790.00	139.790,00	0.00	5.953,00	0,03	133.837,00	0,00	5.953,00	0,03	133.837,00	0.00
Gestão Ambiental	554.673,00	536.614,84	74.495,17	254.612,26	1,18	282.002,58	74.495,17		1,18	282.002,58	0,00
					-			254.612,26	1,18		0,00
Preservação e Conservação Ambiental	554.673,00	536.614,84	74.495,17	254.612,26	1,18	282.002,58	74.495,17	254.612,26		282.002,58	
Agricultura	756.526,00	658.978,96	76.370,20	212.100,93	0,98	446.878,03	76.370,20	212.100,93	0,99	446.878,03	0,00
Abastecimento	756.526,00	658.978,96	76.370,20	212.100,93	0,98	446.878,03	76.370,20	212.100,93	0,99	446.878,03	0,00
Transporte	29.934,00	30.597,00	0,00	5.850,00	0,03	24.747,00	0,00	5.850,00	0,03	24.747,00	0,00
Transporte Rodoviário	29.934,00	30.597,00	0,00	5.850,00	0.03	24.747,00	0,00	5.850,00	0,03	24.747,00	0,00
					,		,				
Desporto e Lazer	353.939,00	361.179,47	77.278,92	151.413,43	0,70	209.766,04	77.278,92	151.413,43	0,70	209.766,04	0,00
Desporto e Lazer Transporte Rodoviário	353.939,00 60.307,00	361.179,47 60.307,00	77.278,92 0,00		,		77.278,92 0,00	151.413,43 0,00			
Transporte Rodoviário Desporto Comunitário			77.278,92	151.413,43	0,70	209.766,04 60.307,00 149.459,04	77.278,92	151.413,43	0,70	209.766,04 60.307,00 149.459,04	0,00
Transporte Rodoviário Desporto Comunitário RESERVA DE CONTINGÊNCIA	60.307,00	60.307,00 300.872,47 436.341,86	77.278,92 0,00 77.278,92 0,00	151.413,43 0,00 151.413,43 0,00	0,70 0,00	209.766,04 60.307,00	77.278,92 0,00 77.278,92 0,00	151.413,43 0,00 151.413,43 0,00	0,70 0,00 0,70 0,00	209.766,04 60.307,00 149.459,04 436.341,86	0,00 0,00 0,00 0,00
Transporte Rodoviário Desporto Comunitário	60.307,00 293.632,00	60.307,00 300.872,47	77.278,92 0,00 77.278,92	151.413,43 0,00 151.413,43	0,70 0,00 0,70	209.766,04 60.307,00 149.459,04	77.278,92 0,00 77.278,92	151.413,43 0,00 151.413,43	0,70 0,00 0,70	209.766,04 60.307,00 149.459,04	0,00 0,00 0,00
Transporte Rodoviário Desporto Comunitário RESERVA DE CONTINGÊNCIA	60.307,00 293.632,00 436.341,86	60.307,00 300.872,47 436.341,86	77.278,92 0,00 77.278,92 0,00	151.413,43 0,00 151.413,43 0,00	0,70 0,00 0,70 0,00	209.766,04 60.307,00 149.459,04 436.341,86	77.278,92 0,00 77.278,92 0,00	151.413,43 0,00 151.413,43 0,00	0,70 0,00 0,70 0,00	209.766,04 60.307,00 149.459,04 436.341,86	0,00 0,00 0,00 0,00
Transporte Rodoviário Desporto Comunitário RESERVA DE CONTINGÊNCIA DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	60.307,00 293.632,00 436.341,86 0,00	60.307,00 300.872,47 436.341,86 0,00	77.278,92 0,00 77.278,92 0,00 0,00	151.413,43 0,00 151.413,43 0,00 0,00	0,70 0,00 0,70 0,00 0,00	209.766,04 60.307,00 149.459,04 436.341,86 0,00	77.278,92 0,00 77.278,92 0,00 0,00	151.413,43 0,00 151.413,43 0,00 0,00	0,70 0,00 0,70 0,00 0,00	209.766,04 60.307,00 149.459,04 436.341,86 0,00	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00
Transporte Rodoviário Desporto Comunitário RESERVA DE CONTINGÊNCIA DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) Legislativa	60.307,00 293.632,00 436.341,86 0,00 0,00	60.307,00 300.872,47 436.341,86 0,00 0,00	77.278,92 0,00 77.278,92 0,00 0,00 0,00	151.413,43 0,00 151.413,43 0,00 0,00 0,00	0,70 0,00 0,70 0,00 0,00 0,00	209.766,04 60.307,00 149.459,04 436.341,86 0,00 0,00	77.278,92 0,00 77.278,92 0,00 0,00 0,00	151.413,43 0,00 151.413,43 0,00 0,00 0,00 0,00	0,70 0,00 0,70 0,00 0,00 0,00	209.766,04 60.307,00 149.459,04 436.341,86 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00
Transporte Rodoviário Desporto Comunitário RESERVA DE CONTINGÊNCIA DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) Legislativa Ação Legislativa	60.307,00 293.632,00 436.341,86 0,00 0,00 0,00	60.307,00 300.872,47 436.341,86 0,00 0,00 0,00	77.278,92 0,00 77.278,92 0,00 0,00 0,00 0,00	151.413,43 0,00 151.413,43 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,70 0,00 0,70 0,00 0,00 0,00 0,00	209.766,04 60.307,00 149.459,04 436.341,86 0,00 0,00	77.278,92 0,00 77.278,92 0,00 0,00 0,00 0,00	151.413,43 0,00 151.413,43 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,70 0,00 0,70 0,00 0,00 0,00 0,00	209.766,04 60.307,00 149.459,04 436.341,86 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0
Transporte Rodoviário Desporto Comunitário RESERVA DE CONTINGÊNCIA DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) Legislativa Ação Legislativa Essencial à Justiça	60.307,00 293.632,00 436.341,86 0,00 0,00 0,00 0,00	60.307,00 300.872,47 436.341,86 0,00 0,00 0,00 0,00	77.278,92 0,00 77.278,92 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	151.413,43 0,00 151.413,43 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,70 0,00 0,70 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	209.766,04 60.307,00 149.459,04 436.341,86 0,00 0,00 0,00	77.278,92 0,00 77.278,92 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	151.413,43 0,00 151.413,43 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,70 0,00 0,70 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	209.766,04 60.307,00 149.459,04 436.341,86 0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0
Transporte Rodoviário Desporto Comunitário RESERVA DE CONTINGÊNCIA DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) Legislativa Ação Legislativa Essencial à Justiça Def. Interesse Públ. no Proc. Judiciário	60.307,00 293.632,00 436.341,86 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	60.307,00 300.872,47 436.341,86 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	77.278,92 0,00 77.278,92 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	151.413,43 0,00 151.413,43 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,70 0,00 0,70 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	209.766,04 60.307,00 149.459,04 436.341,86 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	77.278,92 0,00 77.278,92 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	151.413,43 0,00 151.413,43 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,70 0,00 0,70 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	209.766,04 60.307,00 149.459,04 436.341,86 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0
Transporte Rodoviário Desporto Comunitário RESERVA DE CONTINGÊNCIA DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) Legislativa Ação Legislativa Essencial à Justiça Def. Interesse Públ. no Proc. Judiciário Administração	60.307,00 293.632,00 436.341,86 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	60.307,00 300.872,47 436.341,86 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	77.278,92 0,00 77.278,92 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	151.413,43 0,00 151.413,43 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,70 0,00 0,70 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	209.766,04 60.307,00 149.459,04 436.341,86 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	77.278,92 0,00 77.278,92 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	151.413,43 0,00 151.413,43 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,70 0,00 0,70 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	209.766,04 60.307,00 149.459,04 436.341,86 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0
Transporte Rodoviário Desporto Comunitário RESERVA DE CONTINGÊNCIA DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) Legislativa Ação Legislativa Essencial à Justiça Def. Interesse Públ. no Proc. Judiciário Administração Administração	60.307,00 293.632,00 436.341,86 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	60.307,00 300.872,47 436.341,86 0.00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	77.278,92 0,00 77.278,92 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	151.413,43 0,00 151.413,43 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,70 0,00 0,70 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	209.766,04 60.307,00 149.459,04 436.341,86 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	77.278,92 0,00 77.278,92 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	151.413,43 0,00 151.413,43 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,70 0,00 0,70 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	209.766,04 60.307,00 149.459,04 436.341,86 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0
Transporte Rodoviário Desporto Comunitário RESERVA DE CONTINGÊNCIA DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) Legislativa Ação Legislativa Essencial à Justiça Def. Interesse Públ. no Proc. Judiciário Administração Administração Geral Administração Financeira	60.307,00 293.632,00 436.341,86 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	60.307,00 300.872,47 436.341,86 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	77.278,92 0,00 77.278,92 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	151.413,43 0,00 151.413,43 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,70 0,00 0,70 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	209.766,04 60.307,00 149.459,04 436.341,86 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	77.278,92 0,00 77.278,92 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	151.413,43 0,00 151.413,43 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,70 0,00 0,70 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	209.766,04 60.307,00 149.459,04 436.341,86 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00
Transporte Rodoviário Desporto Comunitário RESERVA DE CONTINGÊNCIA DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) Legislativa Ação Legislativa Essencial à Justiça Def. Interesse Públ. no Proc. Judiciário Administração Administração Geral Administração Financeira Infra-Estrutura Urbana	60.307,00 293.632,00 436.341,86 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	60.307,00 300.872,47 436.341,86 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	77.278,92 0,00 77.278,92 0,00 0,	151.413,43 0,00 151.413,43 0,00	0,70 0,00 0,70 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	209.766,04 60.307,00 149.459,04 436.341,86 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	77.278,92 0,00 77.278,92 0,00 0,	151.413,43 0,00 151.413,43 0,00	0,70 0,00 0,70 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	209.766,04 60.307,00 149.459,04 436.341,86 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00
Transporte Rodoviário Desporto Comunitário RESERVA DE CONTINGÊNCIA DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) Legislativa Ação Legislativa Essencial à Justiça Def. Interesse Públ. no Proc. Judiciário Administração Administração Geral Administração Financeira Infra-Estrutura Urbana Assistência Social	60.307,00 293.632,00 436.341,86 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	60.307,00 300.872,47 436.341,86 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	77.278,92 0,00 77.278,92 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	151.413,43 0,00 151.413,43 0,00	0,70 0,00 0,70 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	209.766,04 60.307,00 149.459,04 436.341,86 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	77.278,92 0,00 77.278,92 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	151.413,43 0,00 151.413,43 0,00	0,70 0,00 0,70 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	209.766,04 60.307,00 149.459,04 436.341,86 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00
Transporte Rodoviário Desporto Comunitário RESERVA DE CONTINGÊNCIA DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) Legislativa Ação Legislativa Essencial à Justiça Def. Interesse Públ. no Proc. Judiciário Administração Administração Geral Administração Financeira Infra-Estrutura Urbana Assistência Social Assistência ao Idoso	60.307,00 293.632,00 436.341,86 0.00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	60.307,00 300.872,47 436.341,86 0,00 0	77.278,92 0,00 77.278,92 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	151.413,43 0,00 151.413,43 0,00	0,70 0,00 0,70 0,00	209.766,04 60.307,00 149.459,04 436.341,86 0,00 0	77.278,92 0,00 77.278,92 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	151.413,43 0,00 151.413,43 0,00	0,70 0,00 0,70 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	209.766,04 60.307,00 149.459,04 436.341,86 0,00 0	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00
Transporte Rodoviário Desporto Comunitário RESERVA DE CONTINGÊNCIA DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) Legislativa Ação Legislativa Essencial à Justiça Def. Interesse Públ. no Proc. Judiciário Administração Administração Geral Administração Financeira Infra-Estrutura Urbana Assistência Social Assistência ao Idoso Assistência Comunitária	60.307,00 293.632,00 436.341,86 0.00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	60.307,00 300.872,47 436.341,86 0,00 0	77.278,92 0,00 77.278,92 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	151.413,43 0,00 151.413,43 0,00	0,70 0,00 0,70 0,00	209.766,04 60.307,00 149.459,04 436.341,86 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00	77.278,92 0,00 77.278,92 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	151.413,43 0,00 151.413,43 0,00	0,70 0,00 0,70 0,00	209.766,04 60.307,00 149.459,04 436.341,86 0,00 0	0,00 0,00
Transporte Rodoviário Desporto Comunitário RESERVA DE CONTINGÊNCIA DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) Legislativa Ação Legislativa Essencial à Justiça Def. Interesse Públ. no Proc. Judiciário Administração Administração Geral Administração Financeira Infra-Estrutura Urbana Assistência Social Assistência ao Idoso Assistência comunitária Saúde Atenção Básica	60.307,00 293.632,00 436.341,86 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	60.307,00 300.872,47 436.341,86 0,00 0	77.278,92 0,00 77.278,92 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	151.413,43 0,00 151.413,43 0,00	0,70 0,00 0,70 0,00	209.766,04 60.307,00 149.459,04 436.341,86 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	77.278,92 0,00 77.278,92 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	151.413,43 0,00 151.413,43 0,00	0,70 0,00 0,70 0,00	209.766,04 60.307,00 149.459,04 436.341,86 0,00 0	0,00 0,00
Transporte Rodoviário Desporto Comunitário RESERVA DE CONTINGÊNCIA DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) Legislativa Ação Legislativa Desperada à Justiça Def. Interesse Públ. no Proc. Judiciário Administração Geral Administração Geral Administração Financeira Infra-Estrutura Urbana Assistência Social Assistência Comunitária Saúde Atenção Básica Assistência Hospitalar e Ambulatorial	60.307,00 293.632,00 436.341,86 0,00 0	60.307,00 300.872,47 436.341,86 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	77.278,92 0,00 77.278,92 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	151.413,43 0,00 151.413,43 0,00	0,70 0,00 0,70 0,00	209.766,04 60.307,00 149.459,04 436.341,86 0,00 0	77.278,92 0,00 77.278,92 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	151.413,43 0,00 151.413,43 0,00	0,70 0,00 0,70 0,00	209.766,04 60.307,00 149.459,04 436.341,86 0,00 0	0,00 0,00
Transporte Rodoviário Desporto Comunitário RESERVA DE CONTINGÊNCIA DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) Legislativa Ação Legislativa Essencial à Justiça Def. Interesse Públ. no Proc. Judiciário Administração Administração Geral Administração Financeira Infra-Estrutura Urbana Assistência Social Assistência ao Idoso Assistência Comunitária Saúde Atenção Básica Assistência Hospitalar e Ambulatorial Vigilância Epidemiológica	60.307,00 293.632,00 436.341,86 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	60.307,00 300.872,47 436.341,86 0,00 0	77.278,92 0,00 77.278,92 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	151.413,43 0,00 151.413,43 0,00	0,70 0,00 0,70 0,00 0,70 0,00 0,00 0,00	209.766,04 60.307,00 149.459,04 436.341,86 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	77.278,92 0,00 77.278,92 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	151.413,43 0,00 151.413,43 0,00	0,70 0,00 0,70 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	209.766,04 60.307,00 149.459,04 436.341,86 0,00 0	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0
Transporte Rodoviário Desporto Comunitário RESERVA DE CONTINGÊNCIA DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) Legislativa Ação Legislativa Essencial à Justiça Def. Interesse Públ. no Proc. Judiciário Administração Administração Geral Administração Geral Infra-Estrutura Urbana Assistência Social Assistência ao Idoso Assistência Comunitária Saúde Atenção Básica Assistência Hospitalar e Ambulatorial Vigilância Epidemiológica Trabalho	60.307,00 293.632,00 436.341,86 0.00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	60.307,00 300.872,47 436.341,86 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	77.278,92 0,00 77.278,92 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	151.413,43 0,00 151.413,43 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,70 0,00 0,70 0,00 0,70 0,00 0,00 0,00	209.766,04 60.307,00 149.459,04 436.341,86 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	77.278,92 0,00 77.278,92 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	151.413,43 0,00 151.413,43 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,70 0,00 0,70 0,00 0,70 0,00 0,00 0,00	209.766,04 60.307,00 149.459,04 436.341,86 0,00 0	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0
Transporte Rodoviário Desporto Comunitário RESERVA DE CONTINGÊNCIA DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) Legislativa Ação Legislativa Essencial à Justiça Def. Interesse Públ. no Proc. Judiciário Administração Administração Geral Administração Financeira Infra-Estrutura Urbana Assistência Social Assistência ao Idoso Assistência Comunitária Saúde Atenção Básica Assistência Hospitalar e Ambulatorial Vigilância Epidemiológica	60.307,00 293.632,00 436.341,86 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	60.307,00 300.872,47 436.341,86 0,00 0	77.278,92 0,00 77.278,92 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	151.413,43 0,00 151.413,43 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,70 0,00 0,70 0,00 0,70 0,00 0,00 0,00	209.766,04 60.307,00 149.459,04 436.341,86 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	77.278,92 0,00 77.278,92 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	151.413,43 0,00 151.413,43 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,70 0,00 0,70 0,00 0,70 0,00 0,00 0,00	209.766,04 60.307,00 149.459,04 436.341,86 0,00 0	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0
Transporte Rodoviário Desporto Comunitário RESERVA DE CONTINGÊNCIA DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) Legislativa Ação Legislativa Essencial à Justiça Def. Interesse Públ. no Proc. Judiciário Administração Administração Geral Administração Geral Infra-Estrutura Urbana Assistência Social Assistência ao Idoso Assistência Comunitária Saúde Atenção Básica Assistência Hospitalar e Ambulatorial Vigilância Epidemiológica Trabalho	60.307,00 293.632,00 436.341,86 0.00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	60.307,00 300.872,47 436.341,86 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	77.278,92 0,00 77.278,92 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	151.413,43 0,00 151.413,43 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,70 0,00 0,70 0,00 0,70 0,00 0,00 0,00	209.766,04 60.307,00 149.459,04 436.341,86 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	77.278,92 0,00 77.278,92 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	151.413,43 0,00 151.413,43 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,70 0,00 0,70 0,00 0,70 0,00 0,00 0,00	209.766,04 60.307,00 149.459,04 436.341,86 0,00 0	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0
Transporte Rodoviário Desporto Comunitário RESERVA DE CONTINGÊNCIA DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) Legislativa Ação Legislativa Essencial à Justiça Def. Interesse Públ. no Proc. Judiciário Administração Administração Geral Administração Financeira Infra-Estrutura Urbana Assistência Social Assistência ao Idoso Assistência ao Idoso Assistência Comunitária Saúde Atenção Básica Assistência Hospitalar e Ambulatorial Vigilância Epidemiológica Trabalho Proteção e Benefícios ao Trabalhador	60.307,00 293.632,00 436.341,86 0.00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	60.307,00 300.872,47 436.341,86 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	77.278,92 0,00 77.278,92 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	151.413,43 0,00 151.413,43 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,70 0,00 0,70 0,00 0,70 0,00 0,00 0,00	209.766,04 60.307,00 149.459,04 436.341,86 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	77.278,92 0,00 77.278,92 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	151.413,43 0,00 151.413,43 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,70 0,00 0,70 0,00 0,70 0,00 0,00 0,00	209.766,04 60.307,00 149.459,04 436.341,86 0,00 0	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0
Transporte Rodoviário Desporto Comunitário RESERVA DE CONTINGÊNCIA DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) Legislativa Ação Legislativa Essencial à Justiça Def. Interesse Públ. no Proc. Judiciário Administração Administração Geral Administração Geral Infra-Estrutura Urbana Assistência Social Assistência ao Idoso Assistência Comunitária Saúde Atenção Básica Assistência Hospitalar e Ambulatorial Vigilância Epidemiológica Trabalho	60.307,00 293.632,00 436.341,86 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	60.307,00 300.872,47 436.341,86 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	77.278,92 0,00 77.278,92 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	151.413,43 0,00 151.413,43 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,70 0,00 0,70 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	209.766,04 60.307,00 149.459,04 436.341,86 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	77.278,92 0,00 77.278,92 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	151.413,43 0,00 151.413,43 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,70 0,00 0,70 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	209.766,04 60.307,00 149.459,04 436.341,86 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0
Transporte Rodoviário Desporto Comunitário RESERVA DE CONTINGÊNCIA DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) Legislativa Ação Legislativa Essencial à Justiça Def. Interesse Públ. no Proc. Judiciário Administração Administração Geral Administração Financeira Infra-Estrutura Urbana Assistência Social Assistência ao Idoso Assistência ao Idoso Assistência Comunitária Saúde Atenção Básica Assistência Hospitalar e Ambulatorial Vigilância Epidemiológica Trabalho Proteção e Benefícios ao Trabalhador	60.307,00 293.632,00 436.341,86 0.00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	60.307,00 300.872,47 436.341,86 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	77.278,92 0,00 77.278,92 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	151.413,43 0,00 151.413,43 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,70 0,00 0,70 0,00 0,70 0,00 0,00 0,00	209.766,04 60.307,00 149.459,04 436.341,86 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	77.278,92 0,00 77.278,92 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	151.413,43 0,00 151.413,43 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,70 0,00 0,70 0,00 0,70 0,00 0,00 0,00	209.766,04 60.307,00 149.459,04 436.341,86 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0
Transporte Rodoviário Desporto Comunitário RESERVA DE CONTINGÊNCIA DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) Legislativa Ação Legislativa Essencial à Justiça Def. Interesse Públ. no Proc. Judiciário Administração Administração Geral Administração Financeira Infra-Estrutura Urbana Assistência Social Assistência ao Idoso Assistência Comunitária Saúde Atenção Básica Assistência Hospitalar e Ambulatorial Vigilância Epidemiológica Trabalho Proteção e Benefícios ao Trabalhador	60.307,00 293.632,00 436.341,86 0.00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	60.307,00 300.872,47 436.341,86 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	77.278,92 0,00 77.278,92 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	151.413,43 0,00 151.413,43 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,70 0,00 0,70 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	209.766,04 60.307,00 149.459,04 436.341,86 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	77.278,92 0,00 77.278,92 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	151.413,43 0,00 151.413,43 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,70 0,00 0,70 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	209.766,04 60.307,00 149.459,04 436.341,86 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0
Transporte Rodoviário Desporto Comunitário RESERVA DE CONTINGÊNCIA DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) Legislativa Ação Legislativa Essencial à Justiça Def. Interesse Públ. no Proc. Judiciário Administração Administração Geral Administração Financeira Infra-Estrutura Urbana Assistência Social Assistência ao Idoso Assistência Comunitária Saúde Atenção Básica Assistência Hospitalar e Ambulatorial Vigilância Epidemiológica Trabalho Proteção e Benefícios ao Trabalhador FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	60.307,00 293.632,00 436.341,86 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	60.307,00 300.872,47 436.341,86 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	77.278,92 0,00 77.278,92 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	151.413,43 0,00 151.413,43 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,70 0,00 0,70 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	209.766,04 60.307,00 149.459,04 436.341,86 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	77.278,92 0,00 77.278,92 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	151.413,43 0,00 151.413,43 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,70 0,00 0,70 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	209.766,04 60.307,00 149.459,04 436.341,86 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0
Transporte Rodoviário Desporto Comunitário RESERVA DE CONTINGÊNCIA DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) Legislativa Ação Legislativa Essencial à Justiça Def. Interesse Públ. no Proc. Judiciário Administração Geral Administração Geral Administração Financeira Infra-Estrutura Urbana Assistência Social Assistência Social Assistência Comunitária Saúde Atenção Básica Assistência Hospitalar e Ambulatorial Vigilância Epidemiológica Trabalho Proteção e Benefícios ao Trabalhador FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) Educação	60.307,00 293.632,00 436.341,86 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	60.307,00 300.872,47 436.341,86 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	77.278,92 0,00 77.278,92 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	151.413,43 0,00 151.413,43 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,70 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	209.766,04 60.307,00 149.459,04 436.341,86 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	77.278,92 0,00 77.278,92 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	151.413,43 0,00 151.413,43 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,70 0,00 0,70 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	209.766,04 60.307,00 149.459,04 436.341,86 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0
Transporte Rodoviário Desporto Comunitário RESERVA DE CONTINGÊNCIA DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) Legislativa Ação Legislativa Essencial à Justiça Def. Interesse Públ. no Proc. Judiciário Administração Geral Administração Geral Administração Financeira Infra-Estrutura Urbana Assistência Social Assistência Goula Assistência Comunitária Saúde Atenção Básica Assistência Hospitalar e Ambulatorial Vigilância Epidemiológica Trabalho Proteção e Benefícios ao Trabalhador FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) Educação Ensino Fundamental	60.307,00 293.632,00 436.341,86 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	60.307,00 300.872,47 436.341,86 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	77.278,92 0,00 77.278,92 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	151.413,43 0,00 151.413,43 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,70 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	209.766,04 60.307,00 149.459,04 436.341,86 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	77.278,92 0,00 77.278,92 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	151.413,43 0,00 151.413,43 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,70 0,00 0,70 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	209.766,04 60.307,00 149.459,04 436.341,86 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0
Transporte Rodoviário Desporto Comunitário RESERVA DE CONTINGÊNCIA DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) Legislativa Ação Legislativa Essencial à Justiça Def. Interesse Públ. no Proc. Judiciário Administração Administração Geral Administração Financeira Infra-Estrutura Urbana Assistência Social Assistência ao Idoso Assistência Comunitária Saúde Atenção Básica Assistência Hospitalar e Ambulatorial Vigilância Epidemiológica Trabalho Proteção e Benefícios ao Trabalhador FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) Educação Ensino Fundamental Educação Infantii	60.307,00 293.632,00 436.341,86 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	60.307,00 300.872,47 436.341,86 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	77.278,92 0,00 77.278,92 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	151.413,43 0,00 151.413,43 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,70 0,00 0,70 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	209.766,04 60.307,00 149.459,04 436.341,86 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	77.278,92 0,00 77.278,92 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	151.413,43 0,00 151.413,43 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,70 0,00 0,70 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	209.766,04 60.307,00 149.459,04 436.341,86 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0
Transporte Rodoviário Desporto Comunitário RESERVA DE CONTINGÊNCIA DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) Legislativa Ação Legislativa Essencial à Justiça Def. Interesse Públ. no Proc. Judiciário Administração Administração Geral Administração Financeira Infra-Estrutura Urbana Assistência Social Assistência Comunitária Saúde Atenção Básica Assistência Hospitalar e Ambulatorial Vigilância Epidemiológica Trabalho Proteção e Benefícios ao Trabalhador FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) Educação Ensino Fundamental Educação Infantil Cultura	60.307,00 293.632,00 436.341,86 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	60.307,00 300.872,47 436.341,86 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	77.278,92 0,00 77.278,92 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	151.413,43 0,00 151.413,43 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,70 0,00 0,70 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	209.766,04 60.307,00 149.459,04 436.341,86 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	77.278,92 0,00 77.278,92 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	151.413,43 0,00 151.413,43 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,70 0,00 0,70 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	209.766,04 60.307,00 149.459,04 436.341,86 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0
Transporte Rodoviário Desporto Comunitário RESERVA DE CONTINGÊNCIA DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) Legislativa Ação Legislativa Essencial à Justiça Def. Interesse Públ. no Proc. Judiciário Administração Administração Geral Administração Financeira Infra-Estrutura Urbana Assistência Social Assistência ao Idoso Assistência Comunitária Saúde Atenção Básica Assistência Hospitalar e Ambulatorial Vigilância Epidemiológica Trabalho Proteção e Benefícios ao Trabalhador FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) Educação Ensino Fundamental Educação Infantil Cultura Difusão Cultural	60.307,00 293.632,00 436.341,86 0.00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	60.307,00 300.872,47 436.341,86 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	77.278,92 0,00 77.278,92 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	151.413,43 0,00 151.413,43 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,70 0,00 0,70 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	209.766,04 60.307,00 149.459,04 436.341,86 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	77.278,92 0,00 77.278,92 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	151.413,43 0,00 151.413,43 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,70 0,00 0,70 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	209.766,04 60.307,00 149.459,04 436.341,86 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0
Transporte Rodoviário Desporto Comunitário RESERVA DE CONTINGÊNCIA DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) Legislativa Ação Legislativa Essencial à Justiça Def. Interesse Públ. no Proc. Judiciário Administração Administração Geral Administração Financeira Infra-Estrutura Urbana Assistência Social Assistência ao Idoso Assistência Comunitária Saúde Atenção Básica Assistência Hospitalar e Ambulatorial Vigilância Epidemiológica Trabalho Proteção e Benefícios ao Trabalhador FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) Educação Ensino Fundamental Educação Infantil Cultura Difusão Cultural Turismo	60.307,00 293.632,00 436.341,86 0.00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	60.307,00 300.872,47 436.341,86 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	77.278,92 0,00 77.278,92 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	151.413,43 0,00 151.413,43 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,70 0,00 0,70 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	209.766,04 60.307,00 149.459,04 436.341,86 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	77.278,92 0,00 77.278,92 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	151.413,43 0,00 151.413,43 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,70 0,00 0,70 0,00 0,70 0,00 0,00 0,00	209.766,04 60.307,00 149.459,04 436.341,86 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0
Transporte Rodoviário Desporto Comunitário RESERVA DE CONTINGÊNCIA DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) Legislativa Essencial à Justiça Def. Interesse Públ. no Proc. Judiciário Administração Geral Administração Geral Administração Financeira Infra-Estrutura Urbana Assistência Social Assistência Social Assistência Comunitária Saúde Atenção Básica Assistência Hospitalar e Ambulatorial Vigilância Epidemiológica Trabalho Proteção e Benefícios ao Trabalhador FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) Educação Ensino Fundamental Educação Infantil Cultura Difusão Cultural Turismo Direitos da Cidadania	60.307,00 293.632,00 436.341,86 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	60.307,00 300.872,47 436.341,86 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	77.278,92 0,00 77.278,92 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	151.413,43 0,00 151.413,43 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,70 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	209.766,04 60.307,00 149.459,04 436.341,86 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	77.278,92 0,00 77.278,92 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	151.413,43 0,00 151.413,43 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,70 0,00 0,70 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	209.766,04 60.307,00 149.459,04 436.341,86 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0
Transporte Rodoviário Desporto Comunitário RESERVA DE CONTINGÊNCIA DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) Legislativa Essencial à Justiça Def. Interesse Públ. no Proc. Judiciário Administração Administração Geral Administração Geral Administração Financeira Infra-Estrutura Urbana Assistência Social Assistência Comunitária Saúde Atenção Básica Assistência Hospitalar e Ambulatorial Vigilância Epidemiológica Trabalho Proteção e Benefícios ao Trabalhador FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) Educação Ensino Fundamental Educação Infantil Cultura Difusão Cultural Turismo Direitos da Cidadania Assistência à Criança a ao Adolescente	60.307,00 293.632,00 436.341,86 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	60.307,00 300.872,47 436.341,86 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	77.278,92 0,00 77.278,92 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	151.413,43 0,00 151.413,43 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,70 0,00 0,70 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	209.766,04 60.307,00 149.459,04 436.341,86 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	77.278,92 0,00 77.278,92 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	151.413,43 0,00 151.413,43 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,70 0,00 0,70 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	209.766,04 60.307,00 149.459,04 436.341,86 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0
Transporte Rodoviário Desporto Comunitário RESERVA DE CONTINGÊNCIA DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) Legislativa Ação Legislativa Essencial à Justiça Def. Interesse Públ. no Proc. Judiciário Administração Administração Geral Administração Financeira Infra-Estrutura Urbana Assistência ao Idoso Assistência ao Idoso Assistência Comunitária Saúde Atenção Básica Assistência Hospitalar e Ambulatorial Vigilância Epidemiológica Trabalho Proteção e Benefícios ao Trabalhador FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) Educação Ensino Fundamental Educação Infantil Cultura Difusão Cultural Turismo Direitos da Cidadania Assistência à Criança a ao Adolescente Urbanismo	60.307,00 293.632,00 436.341,86 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	60.307,00 300.872,47 436.341,86 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	77.278,92 0,00 77.278,92 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	151.413,43 0,00 151.413,43 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,70 0,00 0,70 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	209.766,04 60.307,00 149.459,04 436.341,86 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	77.278,92 0,00 77.278,92 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	151.413,43 0,00 151.413,43 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,70 0,00 0,70 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	209.766,04 60.307,00 149.459,04 436.341,86 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0
Transporte Rodoviário Desporto Comunitário RESERVA DE CONTINGÊNCIA DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) Legislativa Essencial à Justiça Def. Interesse Públ. no Proc. Judiciário Administração Administração Geral Administração Geral Administração Financeira Infra-Estrutura Urbana Assistência Social Assistência Comunitária Saúde Atenção Básica Assistência Hospitalar e Ambulatorial Vigilância Epidemiológica Trabalho Proteção e Benefícios ao Trabalhador FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) Educação Ensino Fundamental Educação Infantil Cultura Difusão Cultural Turismo Direitos da Cidadania Assistência à Criança a ao Adolescente	60.307,00 293.632,00 436.341,86 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	60.307,00 300.872,47 436.341,86 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	77.278,92 0,00 77.278,92 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	151.413,43 0,00 151.413,43 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,70 0,00 0,70 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	209.766,04 60.307,00 149.459,04 436.341,86 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	77.278,92 0,00 77.278,92 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	151.413,43 0,00 151.413,43 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,70 0,00 0,70 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	209.766,04 60.307,00 149.459,04 436.341,86 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0
Transporte Rodoviário Desporto Comunitário RESERVA DE CONTINGÊNCIA DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) Legislativa Ação Legislativa Essencial à Justiça Def. Interesse Públ. no Proc. Judiciário Administração Administração Geral Administração Financeira Infra-Estrutura Urbana Assistência Social Assistência ao Idoso Assistência Comunitária Saúde Atenção Básica Assistência Hospitalar e Ambulatorial Vigilância Epidemiológica Trabalho Proteção e Benefícios ao Trabalhador FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) Educação Ensino Fundamental Educação Infantil Cultura Difusão Cultural Turismo Direitos da Cidadania Assistência à Criança a ao Adolescente Urbanismo	60.307,00 293.632,00 436.341,86 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	60.307,00 300.872,47 436.341,86 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	77.278,92 0,00 77.278,92 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	151.413,43 0,00 151.413,43 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,70 0,00 0,70 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	209.766,04 60.307,00 149.459,04 436.341,86 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	77.278,92 0,00 77.278,92 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	151.413,43 0,00 151.413,43 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,70 0,00 0,70 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	209.766,04 60.307,00 149.459,04 436.341,86 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0
Transporte Rodoviário Desporto Comunitário RESERVA DE CONTINGÊNCIA DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) Legislativa Ação Legislativa Essencial à Justiça Def. Interesse Públ. no Proc. Judiciário Administração Administração Geral Administração Financeira Infra-Estrutura Urbana Assistência Social Assistência Comunitária Saúde Assistência Hospitalar e Ambulatorial Vigilância Epidemiológica Trabalho Proteção e Benefícios ao Trabalhador FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) Educação Ensino Fundamental Educação Infantil Cultura Difusão Cultural Turismo Direitos da Cidadania Assistência à Criança a ao Adolescente Urbanismo Infra-Estrutura Urbana	60.307,00 293.632,00 436.341,86 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	60.307,00 300.872,47 436.341,86 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	77.278,92 0,00 77.278,92 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	151.413,43 0,00 151.413,43 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,70 0,00 0,70 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	209.766,04 60.307,00 149.459,04 436.341,86 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	77.278,92 0,00 77.278,92 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	151.413,43 0,00 151.413,43 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,70 0,00 0,70 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	209.766,04 60.307,00 149.459,04 436.341,86 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0
Transporte Rodoviário Desporto Comunitário RESERVA DE CONTINGÊNCIA DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) Legislativa Essencial à Justiça Def. Interesse Públ. no Proc. Judiciário Administração Geral Administração Geral Administração Financeira Infra-Estrutura Urbana Assistência Social Assistência Social Assistência Comunitária Saúde Atenção Básica Assistência Hospitalar e Ambulatorial Vigilância Epidemiológica Trabalho Proteção e Benefícios ao Trabalhador FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) Educação Ensino Fundamental Educação Infantil Cultura Turismo Direitos da Cidadania Assistência à Criança a ao Adolescente Urbanismo Infra-Estrutura Urbana Serviços Urbanos Recursos Hídricos Habitação	60.307,00 293.632,00 436.341,86 0.00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	60.307,00 300.872,47 436.341,86 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	77.278,92 0,00 77.278,92 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	151.413,43 0,00 151.413,43 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,70 0,00 0,70 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	209.766,04 60.307,00 149.459,04 436.341,86 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	77.278,92 0,00 77.278,92 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	151.413,43 0,00 151.413,43 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,70 0,00 0,70 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	209.766,04 60.307,00 149.459,04 436.341,86 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0
Transporte Rodoviário Desporto Comunitário RESERVA DE CONTINGÊNCIA DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) Legislativa Ação Legislativa Essencial à Justiça Def. Interesse Públ. no Proc. Judiciário Administração Geral Administração Geral Administração Financeira Infra-Estrutura Urbana Assistência ao Idoso Assistência Comunitária Saúde Atenção Básica Assistência Hospitalar e Ambulatorial Vigilância Epidemiológica Trabalho Proteção e Benefícios ao Trabalhador FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) Educação Ensino Fundamental Educação Infantil Cultura Difusão Cultural Turismo Direitos da Cidadania Assistência à Criança a ao Adolescente Urbanismo Infra-Estrutura Urbana Serviços Urbanos Recursos Hídricos	60.307,00 293.632,00 436.341,86 0.00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	60.307,00 300.872,47 436.341,86 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	77.278,92 0,00 77.278,92 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	151.413,43 0,00 151.413,43 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,70 0,00 0,70 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	209.766,04 60.307,00 149.459,04 436.341,86 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	77.278,92 0,00 77.278,92 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	151.413,43 0,00 151.413,43 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,70 0,00 0,70 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	209.766,04 60.307,00 149.459,04 436.341,86 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0
Transporte Rodoviário Desporto Comunitário RESERVA DE CONTINGÊNCIA DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) Legislativa Essencial à Justiça Def. Interesse Públ. no Proc. Judiciário Administração Geral Administração Geral Administração Financeira Infra-Estrutura Urbana Assistência Social Assistência Social Assistência Comunitária Saúde Atenção Básica Assistência Hospitalar e Ambulatorial Vigilância Epidemiológica Trabalho Proteção e Benefícios ao Trabalhador FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) Educação Ensino Fundamental Educação Infantil Cultura Turismo Direitos da Cidadania Assistência à Criança a ao Adolescente Urbanismo Infra-Estrutura Urbana Serviços Urbanos Recursos Hídricos Habitação	60.307,00 293.632,00 436.341,86 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	60.307,00 300.872,47 436.341,86 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	77.278,92 0,00 77.278,92 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	151.413,43 0,00 151.413,43 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,70 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	209.766,04 60.307,00 149.459,04 436.341,86 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	77.278,92 0,00 77.278,92 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	151.413,43 0,00 151.413,43 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,70 0,00 0,70 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	209.766,04 60.307,00 149.459,04 436.341,86 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0

Serviços Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Preservação e Conservação Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Agricultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Abastecimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Rodoviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desporto e Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transporte Rodoviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Desporto Comunitário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL (III)=(I+II)	45.000.000,00	46.187.374,99	7.886.502,82	21.588.962,83	100,00	24.598.412,16	7.785.702,82	21.488.162,83	100,00	24.699.212,16	0,00	
FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secre	ONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 8 de julho de 2022 as 15:21:38											

Publicado por: Wanderley Bernardo da Silva Código Identificador:5763A105

GABINETE DO PREFEITO DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A JUNHO DE 2022/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - ANEXO XII (LC 141/2012, art. 35)				R\$ 1,00
RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVICOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO	RECEITAS REAL	IZADAS
RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS DE SAUDE	PREVISAO INICIAL	ATUALIZADA (a)	Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE IMPOSTOS (I)	1.831.573,00	2.130.265,36	1.438.606,87	67,53
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	108.353,00	108.353,00	86.218,30	79,57
IPTU	108.353,00	108.353,00	86.218,30	79,57
Multas, Juros de Mora, Divida Ativa e Outros Encargos do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.200,00	2.200,00	2.200,00	100,00
ITBI	1.200,00	2.200,00	2.200,00	100,00
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.224.652,00	1.224.652,00	555.128,21	45,33
ISS	1.224.652,00	1.224.652,00	555.128,21	45,33
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	497.368,00	795.060,36	795.060,36	100,00
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	23.655.080,15	23.655.080,15	14.587.689,34	61,67
Cota-Parte ITR	3.220,00	3.220,00	1.150,50	35,73
Cota-Parte FPM	11.119.326,17	11.119.326,17	7.240.903,62	65,12
Cota-Parte ICMS	12.357.495,99	12.357.495,99	7.240.072,51	58,59
Cota-Parte IPI-Exportação	7.257,99	7.257,99	3.826,87	52,73
Cota-Parte IPVA	156.615,00	156.615,00	96.270,80	61,47
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	11.165,00	11.165,00	5.465,04	48,95
Desoneração ICMS - LC 87/1996	11.165,00	11.165,00	5.465,04	48,95
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	25.486.653,15	25.785.345,51	16.026.296,21	61,67

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	~	DOTAÇÃO	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em
(ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇAO INICIAL	ATUALIZADA (c)	Até o Bimestre (d)	%(d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	(e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	(f/c) x 100	Restos a Pagar não Processados (g)
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	4.827.409,84	4.828.409,84	3.062.728,61	144,24	3.062.728,61	144,24	2.978.367,06	142,46	63,43
Despesas Correntes	4.744.324,84	4.745.324,84	2.995.332,17	63,12	2.995.332,17	63,12	2.910.970,62	61,34	0,00
Despesas de Capital	83.085,00	83.085,00	67.396,44	81,12	67.396,44	81,12	67.396,44	81,12	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	209.126,00	208.126,00	903,00	0,43	903,00	0,43	903,00	0,43	0,43
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	209.126,00	208.126,00	903,00	0,43	903,00	0,43	903,00	0,43	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	5.036.535,84	5.036.535,84	3.063.631,61	144,67	3.063.631,61	144,67	2.979.270,06	142,90	0,00

			DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS $(XII) = (XI)$	3.063.631,61	3.063.631,61	2.979.270,06
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	3.063.631,61	3.063.631,61	2.979.270,06

Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	2.403.944,43	2.403.944,43	2.403.944,43
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)	2.403.944,43	2.403.944,43	2.403.944,43
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)1	659.687,18	659.687,18	575.325,63
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00		
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	19,12	19,12	

	LIMITE NÃO CUMPRIDO						
		Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa)		
,	atual) (h)	Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	(l) = (h - (i ou		
Diferença de limite não cumprido em 2020 (saldo final = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Diferença de limite não cumprido em 2019 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		

EXECUÇÃO DE R	ESTOS A PAGAR									1
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)		Valor aplicado	Total inscrito em RP no exercício (p)			Total de RP Total de RP a pagos (s)	pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v)
Empenhos de 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2016 e Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RES	TOS A PAGAR CA	NCELADOS OU F	RESCRITOS A	ATÉ O FINAL D	O EXERCÍCIO ATUAL QU	JE AFETARAM O C	UMPRIMENTO DO LI	MITE (X	XI)	
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										
	TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XVII) (Artigo 24 § 1° e 2° da LC 141/2012)									

	RESTOS A	PAGAR CANCEL	ADOS OU PRE	SCRITOS	
CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA	Saldo Inicial	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)
DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1° e 2° DA LC 141/2012	(no exercicio atual) (w)	Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	(22)
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)		0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final de demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO	RECEITAS REALIZ	ZADAS
RECEITAS ADICIONAIS FARA O FINANCIAMIENTO DA SAUDE NÃO COMPOTADAS NO CALCULO DO MINIMO	FREVISAO INICIAL	ATUALIZADA (a)	Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Proveniente da União	0,00	0,00	0,00	
Proveniente dos Estados	0,00	0,00	0,00	
	0,00	0,00	0,00	
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO	MINIMO		D D C D D C D C D C D C D C D C D C D C		propro i a i iori	mp + p + a	n nanna . a n . a		T+ .
DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA	DOTAÇÃO	DOTAÇÃO	DESPESAS EMP	ENHADAS	DESPESAS LIQU	IDADAS	DESPESAS PAGA	AS	Inscritas er Restos
ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	INICIAL	ATUALIZADA (c)	Até o Bimestre (d)	%(d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	(e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	(f/c) x 100	a Pagar não Processados (g)
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	3.757.473,84	3.743.084,80	1.753.121,63	46,96	1.753.121,63	46,96	1.739.168,65	46,59	0,00
Despesas Correntes	3.747.374,84	3.733.262,84	1.753.121,63	46,96	1.753.121,63	46,96	1.739.168,65	46,59	0,00
Despesas de Capital	10.099,00	9.821,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	864.712,00	878.824,00	434.053,19	98,78	434.053,19	98,78	431.703,21	98,23	0,00
Despesas Correntes	398.898,00	423.259,06	209.305,19	49,45	209.305,19	49,45	206.955,21	48,90	0,00
Despesas de Capital	465.814,00	455.564,94	224.748,00	49,33	224.748,00	49,33	224.748,00	49,33	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	131.663,00	131.940,04	67.957,38	51,51	67.957,38	51,51	67.957,38	51,51	0,00
Despesas Correntes	131.663,00	131.940,04	67.957,38	51,51	67.957,38	51,51	67.957,38	51,51	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVII + XXXVII + XXXVIII)		4.753.848,84	2.255.132,20	0,00	2.255.132,20	197,25	2.255.132,20	196,32	0,00

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM	DOTAÇÃO	DOTAÇÃO	DESPESAS EMP	PENHADAS	DESPESAS LIQU	JIDADAS	DESPESAS PAG	iAS	Inscritas	em
RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE	INICIAL	ATUALIZADA	Até o Bimestre	%(d/c) x	Até o Bimestre	(e/c) x	Até o Bimestre	(f/c) x	Restos	

OUTROS ENTES		(c)	(d)	100	(e)	100	(f)	100	a Pagar não Processados (g)
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	8.584.883,68	8.571.494,64	4.815.850,24	128,55	4.815.850,24	128,55	4.717.535,71	127,39	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	1.073.838,00	1.086.950,00	434.956,19	83,45	434.956,19	83,45	432.606,21	82,90	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	131.663,00	131.940,04	67.957,38	51,51	67.957,38	51,51	67.957,38	51,51	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	9.790.384,68	9.790.384,68	5.318.763,81	263,50	5.318.763,81	263,50	5.318.763,81	261,79	0,00
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes									
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)									
FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 8 de ju as 15:25:34	alho de 2022		•	-	-	-			

Publicado por: Wanderley Bernardo da Silva Código Identificador:9D031AEE

GABINETE DO PREFEITO DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOI	VIMENTO DO ENSINO - MD	E		
ORCAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
JANEIRO A JUNHO DE 2022/BIMESTRE MAIO-JUNHO				
RREO – Anexo VIII (LDB, Art. 72)				R\$ 1,00
RECEITAS DO ENSINO				
	pppyya? a pyyay.		RECEITAS REALI	ZADAS
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	Até o Bimestre (b)	$% (c) = (b/a) \times 100$
1-RECEITAS DE IMPOSTOS	1.831.573,00	2.130.265,36	1.438.606,87	67,53
1.1-Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	108.353,00	108.353,00	86.218,30	79,57
1.1.1-IPTU	108.353,00	108.353,00	86.218,30	79,57
1.1.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2-Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	1.200,00	2.200,00	2.200,00	100,00
1.2.1-ITBI	1.200,00	2.200,00	2.200,00	100,00
1.2.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3-Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	1.224.652,00	1.224.652,00	555.128,21	45,33
1.3.1-ISS	1.224.652,00	1.224.652,00	555.128,21	45,33
1.3.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4-Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	497.368,00	795.060,36	795.060,36	100,00
1.4.1-IRRF	497.368,00	795.060,36	795.060,36	100,00
1.4.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00
2-RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	23.655.080,15	23.655.080,15	14.587.689,34	61,67
2.1-Cota-Parte FPM	11.122.546,17	11.122.546,17	7.242.054,12	65,13
2.1.1-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	11.119.326,17	11.119.326,17	7.240.903,62	65,12
2.1.2-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.3-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	3.220,00	3.220,00	1.150,50	35,73
2.2-Cota-Parte ICMS	12.357.495,99	12.357.495,99	7.240.072,51	58,59
2.3-ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	11.165,00	11.165,00	5.465,04	48,95
2.4-Cota-Parte IPI-Exportação	7.257,99	7.257,99	3.826,87	52,73
2.5-Cota-Parte ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
2.6-Cota-Parte IPVA	156.615,00	156.615,00	96.270,80	61,47
2.7-Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	25.486.653,15	25.785.345,51	16.026.296,21	62,15

	PREVISÃO	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	INICIAL	(a)	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a) x 100	
4-RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	
5-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	574.881,00	703.536,56	215.873,56	30,68	
5.1-Transferências do Salário-Educação	194.476,00	194.476,00	0,00	0,00	
5.2-Transferências Diretas - PDDE	0,00	0,00	0,00	0,00	
5.3-Transferências Diretas - PNAE	237.458,00	237.458,00	0,00	0,00	
5.4-Transferências Diretas - PNATE	55.729,00	55.729,00	0,00	0,00	
5.5-Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00	
5.6-Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	87.218,00	215.873,56	215.873,56	100,00	
6-RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	
6.1-Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	
6.2-Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	
7-RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	
8-OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	574.881,00	703.536,56	215.873,56	30,68	
FUNDEB					
	PREVISÃO	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REA	LIZADAS	
RECEITAS DO FUNDEB	INICIAL	(a)	Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100	
10-RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	4.699.692,99	4.699.692,99	1.425.799,05	30,34	
10.1-Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20,00% de 2.1.1)	2.223.865,22	2.223.865,22	715.150,66	32,16	
10.2-Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20,00% de 2.2)	2.471.499,18	2.471.499,18	710.623,02	28,75	
10.3-ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20,00% de 2.3)	2.233,00	2.233,00	0,00	0,00	
10.4-Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20,00% de 2.4)	1.451,59	1.451,59	0,00	0,00	
10.5-Cota-Parte ITR Destinados ao FUNDEB – (20% de 2.5)	644,00	644,00	25,37	3,94	
	0.00	0.00	0.00	0,00	
10.6-Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20,00% de 2.6)	0,00	0,00			
10.6-Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20,00% de 2.6) 11-RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	12.243.329,00	12.371.984,56	4.230.320,76	34,19	

11.1.1-Principal	9.156.111,00	9.156.111,00	2.700.194,34	29,49
11.1.2-Rendimentos de Aplicação Financeira	87.218,00	215.873,56	215.873,56	100,00
11.2-FUNDEB - Complementação da União - VAAF	1.200.000,00	1.200.000,00	412.780,84	34,40
11.2.1-Principal	1.200.000,00	1.200.000,00	412.780,84	34,40
11.2.2-Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3-FUNDEB - Complementação da União - VAAT	1.800.000,00	1.800.000,00	901.472,02	50,08
11.3.1-Principal	1.800.000,00	1.800.000,00	901.472,02	50,08
11.3.2-Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	4.456.418,01	4.456.418,01	1.274.395,29	28,60
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	1.274.395,29			
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	0,00			

	DOTAÇÃO	DOTAÇÃO	DESPESAS EM	PENHADAS	DESPESAS LIQ	UIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO	
DESPESAS DO FUNDEB	INICIAL	ATUALIZADA (d)	Até o Bimestre (e)		Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)x100	PROCESSADOS (i)	
13-PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	8.768.239,91	8.768.239,91	5.695.209,57	84,78	5.695.209,57	84,78	0,00	
13.1-Com Educação Infantil	648.000,00	648.000,00	103.089,73	15,91	103.089,73	15,91	0,00	
13.2-Com Ensino Fundamental	8.120.239,91	8.120.239,91	5.592.119,84	68,87	5.592.119,84	68,87	0,00	
14-OUTRAS DESPESAS	3.409.871,07	3.409.871,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
14.1-Com Educação Infantil	252.000,00	252.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
14.2-Com Ensino Fundamental	3.157.871,07	3.157.871,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	12.178.110,98	12.178.110,98	5.695.209,57	46,77	5.695.209,57	46,77	0,00	

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	VALOR
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1 - FUNDEB 70%	0,00
16.2 - FUNDEB 30%	0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
17.1 - FUNDEB 70%	0,00
17.2 - FUNDEB 30%	0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	0,00
INDICADORES DO FUNDEB	VALOR
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	100,00
19.1 - Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração do Magistério [1] (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	141,87
19.2 - Máximo de 30% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	0,00
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	(41,87)
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQÜENTE	VALOR
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2021 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1° TRIMESTRE DE 2022(2)	0,00

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSIN	O DESTESAS COS	I	DESPESAS EMP				INSCRITOS EM RESTOS A
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)		% (f) = (e/d) x 100		% (h) =	PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)
22-EDUCAÇÃO INFANTIL	900.000,00	900.000,00	103.089,73	11,45	103.089,73	11,45	0,00
22.1-Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22.1.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22-EDUCAÇÃO INFANTIL	900.000,00	900.000,00	103.089,73	11,45	103.089,73	11,45	0,00
22.2-Pré-Escola	900.000,00	900.000,00	103.089,73	11,45	103.089,73	11,45	0,00
22.2.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	900.000,00	900.000,00	103.089,73	11,45	103.089,73	11,45	0,00
22.2.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23-ENSINO FUNDAMENTAL	13.942.147,88	13.944.248,88	6.823.960,46	95,79	6.823.960,46	95,79	0,00
23.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	11.278.110,98	11.278.110,98	5.592.119,84	49,58	5.592.119,84	49,58	0,00
23.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	2.664.036,90	2.666.137,90	1.231.840,62	46,20	1.231.840,62	46,20	0,00
24-ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25-ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26-ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27-OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 +	14.842.147,88	14.844.248,88	6.927.050,19	46,66	6.927.050,19	46,66	0,00

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
29-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	1.274.395,29
30-DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	1.314.252,86
31-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
32-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
33-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO (4)	0,00
34-CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44 j)	0,00
35-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32+ 33 + 34) [6]	2.588.648,15
36-TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) – (35)) [6]	4.338.402,04
37-PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) %[6] - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%[5]	27,07

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE							
OUTRAS DESPESAS		DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITOS EM	
CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d) x 100	Até o Bimestre (g)		RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (i)	
38-DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO 0,00 FINANCEIRA DE OUTROS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO							
39-DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO- EDUCAÇÃO		194.476,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40-DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41-DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	901 922 00	846.435,00	215.840,80	25,50	215.840,80	25,50	0,00
42-TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (38+ 39 + 40 + 41)	996.298,00	1.040.911,00	215.840,80	20,74	215.840,80	20,74	0,00
43-TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 42)		15.885.159,88	7.142.890,99	44,97	7.142.890,99	44,97	0,00

	T	
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADO EM 2022 (j)
44-RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00
44.1-Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	0,00
44.2-Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00
FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS DO FUNDEB	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
45-DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021	7.484.841,26	0,00
46-(+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	4.014.447,20	0,00
47-(-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	7.445.957,62	0,00
47.1-ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO	5.512.010,33	0,00
47.2-RESTOS A PAGAR	1.933.947,29	0,00
48-(+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	0,00	0,00
49-(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	4.053.330,84	0,00
50-(+) AJUSTES	0,00	0,00
50.1-RETENÇÕES	0,00	0,00
50.2-CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	0,00	0,00
51-(=)SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	0,00	0,00
FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 8 de julho de 2022	2 as 15:25:28	

Publicado por: Wanderley Bernardo da Silva

Código Identificador:57DD588A

GABINETE DO PREFEITO DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA **DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL** ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A JUNHO DE 2022/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - ANEXO VI (LRF, art 53, inciso III)		R\$ 1,00
ACIMA DA LINHA		
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre/2022
RECEITAS FRINIARIAS	FREVISAO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a)
RECEITAS CORRENTES (I)	43.787.890,27	26.090.738,28
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.856.095,00	1.451.226,87
IPTU	0,00	0,00
ITBI	0,00	0,00
IRRF	497.368,00	795.060,36
ISS	0,00	0,00
Outras Receitas Tributárias	1.358.727,00	656.166,51
Contribuições	640.000,00	450.041,74
Receita Patrimonial	87.218,00	420.149,16
Aplicações Financeiras (II)	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	87.218,00	420.149,16
Transferências Correntes	41.083.665,27	23.757.063,17
Cota-Parte do FPM	8.895.460,95	5.792.723,03
Cota-Parte do ITR	2.576,00	920,41
Transferências da LC 87/1996	8.932,00	5.465,04
Cota-Parte do ICMS	9.885.996,81	5.792.058,13
Cota-Parte do IPVA	156.615,00	96.270,80
Transferências da LC 61/1989	5.806,40	3.826,87
Transferencias do FUNDEB	10.956.111,00	7.334.554,86
Outras Transferências Correntes	11.172.167,11	4.731.244,03
Demais Receitas Correntes	120.912,00	12.257,34
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	120.912,00	12.257,34
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	43.787.890,27	26.090.738,28
RECEITAS DE CAPITAL (V)	1.545.464,00	1.783.499,22
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Alienação de Bens	179.650,00	179.650,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	179.650,00	179.650,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00

Transferências de Capital	1.365.814,00	1.603.849,22
Convênios	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	1.365.814,00	1.603.849,22
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	1.545.464,00	1.783.499,22
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	45.333.354,27	27.874.237,50

		Até o Bimestre/2022					
DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	PROCESSADOS	PAGAR NÃO
				` '		LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	38.685.642,03	20.154.353,72	20.053.553,72	19.584.846,84	2.999.346,81	64.663,22	64.663,22
Pessoal e Encargos Sociais	24.926.315,88	13.276.768,72	13.276.768,72	12.864.859,94	2.985.125,79	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	13.759.326,15	6.877.585,00	6.776.785,00	6.719.986,90	14.221,02	64.663,22	64.663,22
Demais Despesas Correntes	13.759.326,15	6.877.585,00	6.776.785,00	6.719.986,90	14.221,02	64.663,22	64.663,22
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	38.685.642,03	20.154.353,72	20.053.553,72	19.584.846,84	2.999.346,81	64.663,22	64.663,22
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	7.065.391,10	1.434.609,11	1.434.609,11	1.407.736,66	78.261,14	185.089,17	185.089,17
Investimentos	6.232.821,10	1.102.590,98	1.102.590,98	1.102.590,98	62.596,75	185.089,17	185.089,17
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	832.570,00	332.018,13	332.018,13	305.145,68	15.664,39	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	6.232.821,10	1.102.590,98	1.102.590,98	1.102.590,98	62.596,75	185.089,17	185.089,17
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	436.341,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	45.354.804,99	21.256.944,70	21.156.144,70	20.687.437,82	3.061.943,56	249.752,39	249.752,39
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXI	V) = [XIIa - (XXIIIa +	XXIIIb + XXIIIc)]	-	-			3.875.103,73

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

LIUROS NOMINAIS	Até o Bimestre/2022
	VALOR INCORRIDO
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	0,00
RESULTADO NOMINAL - Acima da LInha (XXVII) = $XXIV + (XXV - XXVI)$	3.875.103,73
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL	VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

ABAIXO DA LINHA		
	SALDO	
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	Em 31/Dez/2021	Até o
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	5.176.308,92	4.871.163,24
DEDUÇÕES (II)	6.081.135,90	11.501.541,25
Disponibilidade de Caixa	6.081.135,90	11.501.541,25
Disponibilidade de Caixa Bruta	9.254.912,59	11.887.241,63
(-) Restos a Pagar Processados	3.115.810,08	38.202,13
(-) Depósitos Restituíves e Valores Vinculados	57.966,61	347.498,25
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	(904.826,98)	(6.630.378,01)
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	5.725.551,03	

AJUSTE METODOLÓGICO	Até o Bimestre/2022
VARIAÇÃO SALDO RPP (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	3.077.607,95
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXVIII) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII)	2.647.943,08
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XXXIX) = XXXVIII - (XXV - XXVI)	2.647.943,08

INFORMAÇÕES ADICIONAIS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00
Recursos arrecadados em exercício anteriores - RPPS	0,00
Superávit financeiro utilizado para abertura e reabertura de créditos adicionais	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00
FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 8 de julho de 2022 as 15:42:34	

Publicado por:

Wanderley Bernardo da Silva Código Identificador:7E7878C8

GABINETE DO PREFEITO DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA **DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA** ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A JUNHO DE 2022/BIMESTRE MAIO-JUNHO

BALANÇO ORÇA				R\$ 1,00
	MENTÁRIO		Até o Bin	nestre
RECEITAS				45.000.000.0
Previsão Inicial				45.000.000,0
Previsão Atualizada Receitas Realizadas				45.000.000,0 27.874.237,5
Déficit Orçamentário				27.874.237,3
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)				6.386.074,6
DESPESAS				,
Dotação Inicial				45.000.000,0
Créditos Adicionais				1.187.374,9
Dotação Atualizada				46.187.374,9
Despesas Empenhadas				21.588.962,8
Despesas Liquidadas		21.488.162,8		
Despesas Pagas		20.992.583,5		
Superávit Orçamentário	~			6.386.074,6
DESPESAS POR FUNÇA	AO/SUBFUNÇAO		Até o Bin	
Despesas Empenhadas				21.588.962,8 21.488.162,8
Despesas Liquidadas RECEITA CORRENTE	I ÍOUIDA BOI		Até o Bin	,
Receita Corrente Líquida	LIQUIDA - RCL		Ate 0 Bill	50.883.683,8
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento				50.883.683,8
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal				50.883.683,8
RECEITAS E DESPESAS DOS RE	EGIMES DE PREVIDÊNCIA		Até o Bin	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - PLANO PREVIDENCIA				
Receitas Previdenciárias Realizadas				0,0
Despesas Previdenciárias Empenhadas				0,0
Despesas Previdenciárias Liquidadas				0,0
Resultado Previdenciário				0,0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - PLANO FINANCEIRO				
Receitas Previdenciárias Realizadas				0,0
Despesas Previdenciárias Empenhadas				0,0
Despesas Previdenciárias Liquidadas				0,0
Resultado Previdenciário	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da	Resultado Apurado Até o		0,0
RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	LDO (a)	Bimestre (b)	% em Relação à	Meta (b/a)
Resultado Primário - Acima da Linha	0,00	3.875.103,73		0,0
Resultado Nominal - Acima da Linha	0,00	3.875.103,73		0,00
BALANÇO ORÇA	MENTÁRIO		Até o Bin	nestre
RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo à Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	3.115.810,08	0,00	3.077.607,95	38.202,13
Poder Executivo	3.115.810,08	0,00	3.077.607,95	38.202,13
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,0
Defensoria Pública RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00	0,0 838.821.3
Poder Executivo	1.088.573,78 1.002.786,62	0,00	249.752,39 218.052,39	784.734,2
Poder Legislativo	85.787,16	0,00	31.700,00	54.087,1
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,0
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,0
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	4.204.383,86	0,00	3.327.360,34	877.023,5
			Limites Constituc	ionais Anuais
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o	Bimestre	% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	e	4.338.402,04	25%	27,0
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica		5.695.209,57	70%	141,8
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil		0,00	50%	0,0
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de	e	0,00	15%	0,0
Capital			Saldo não R	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado no I			
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL Receita de Operação de Crédito	Valor Apurado no l	0,00		
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL Receita de Operação de Crédito Despesa de Capital Líquida		0,00 0,00		0,0
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL Receita de Operação de Crédito Despesa de Capital Líquida PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	Exercício	0,00 0,00 10° Exercício	20° Exercício	0,0 0,0 35° Exercício
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL Receita de Operação de Crédito Despesa de Capital Líquida PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA Plano Previdenciário	Exercício 0,00	0,00 0,00 10° Exercício 0,00	0,00	0,0 35° Exercício 0,0
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL Receita de Operação de Crédito Despesa de Capital Líquida PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA Plano Previdenciário Receitas Previdenciárias	Exercício 0,00 0,00	0,00 0,00 10° Exercício 0,00 0,00	0,00 0,00	0,0 35° Exercício 0,0 0,0
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL Receita de Operação de Crédito Despesa de Capital Líquida PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA Plano Previdenciário Receitas Previdenciárias Despesas Previdenciárias	Exercício 0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 10° Exercício 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00	0,0 35° Exercício 0,0 0,0 0,0
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL Receita de Operação de Crédito Despesa de Capital Líquida PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA Plano Previdenciário Receitas Previdenciárias Despesas Previdenciárias Resultado Previdenciário	Exercício 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 10° Exercício 0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00 0,00	0,0 35° Exercício 0,0 0,0 0,0 0,0
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL Receita de Operação de Crédito Despesa de Capital Líquida PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA Plano Previdenciário Receitas Previdenciárias Despesas Previdenciárias Resultado Previdenciário Plano Financeiro	Exercício 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 10° Exercício 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,0 35° Exercício 0,0 0,0 0,0 0,0 0,0
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL Receita de Operação de Crédito Despesa de Capital Líquida PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA Plano Previdenciário Receitas Previdenciárias Despesas Previdenciárias Resultado Previdenciário Plano Financeiro Receitas Previdenciárias	Exercício 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 10° Exercício 0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00 0,00	0,0 35° Exercício 0,0 0,0 0,0 0,0 0,0 0,0
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL Receita de Operação de Crédito Despesa de Capital Líquida PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA Plano Previdenciário Receitas Previdenciárias Despesas Previdenciárias Resultado Previdenciário Plano Financeiro Receitas Previdenciárias Despesas Previdenciárias	Exercício 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,	0,00 0,00 10° Exercício 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,0 35° Exercício 0,0 0,0 0,0 0,0 0,0 0,0 0,0
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL Receita de Operação de Crédito Despesa de Capital Líquida PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA Plano Previdenciário Receitas Previdenciárias Despesas Previdenciárias Resultado Previdenciário Plano Financeiro Receitas Previdenciárias Despesas Previdenciárias Resultado Previdenciárias	Exercício 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 10° Exercício 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	0,6 35° Exercício 0,6 0,0 0,0 0,6 0,6 0,6 0,6 0,6 0,6 0,6
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL Receita de Operação de Crédito Despesa de Capital Líquida PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA Plano Previdenciário Receitas Previdenciárias Despesas Previdenciárias Resultado Previdenciário Plano Financeiro Receitas Previdenciárias	Exercício 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,	0,00 0,00 10° Exercício 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,6 35° Exercício 0,6 0,0 0,0 0,6 0,6 0,6 0,6 0,6 0,6 0,6
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL Receita de Operação de Crédito Despesa de Capital Líquida PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA Plano Previdenciário Receitas Previdenciárias Despesas Previdenciárias Resultado Previdenciário Plano Financeiro Receitas Previdenciárias Resultado Previdenciárias Resultado Previdenciárias Resultado Previdenciárias Reseitas Previdenciárias Resultado Previdenciárias Resultado Previdenciárias Resultado Previdenciárias	Exercício 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 10° Exercício 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	0,0 35° Exercício 0,0 0,0 0,0 0,0 0,0 0,0 0,0 0,0 0,0 0,
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL Receita de Operação de Crédito Despesa de Capital Líquida PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA Plano Previdenciário Receitas Previdenciárias Despesas Previdenciárias Resultado Previdenciário Plano Financeiro Receitas Previdenciárias Despesas Previdenciárias Resultado Previdenciárias Resultado Previdenciárias Resultado Previdenciárias Resultado Previdenciárias Resultado Previdenciárias RESULTA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS Receita da Alienação de Ativos	Exercício 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 Valor Apurado Até o	0,00 0,00 10° Exercício 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	0,0 35° Exercício 0,0 0,0 0,0 0,0 0,0 0,0 0,0 0,0 0,0 0,
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL Receita de Operação de Crédito Despesa de Capital Líquida PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA Plano Previdenciário Receitas Previdenciárias Despesas Previdenciárias Resultado Previdenciário Plano Financeiro Receitas Previdenciárias Despesas Previdenciário Plano Financeiro Receitas Previdenciárias Resultado Previdenciárias Resultado Previdenciárias Resultado Previdenciário RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS Receita da Alienação de Ativos BALANÇO ORÇA	Exercício 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 Valor Apurado Até o	0,00 0,00 10° Exercício 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	0,0 35° Exercício 0,0 0,0 0,0 0,0 0,0 0,0 0,0 0,0 0,0 0,
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL Receita de Operação de Crédito Despesa de Capital Líquida PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA Plano Previdenciário Receitas Previdenciárias Despesas Previdenciárias Resultado Previdenciário Plano Financeiro Receitas Previdenciárias Despesas Previdenciárias Despesas Previdenciárias Resultado Previdenciárias Resultado Previdenciárias Resultado Previdenciárias Resultado Previdenciárias Resultado Previdenciárias Resultado Previdenciário RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS Receita da Alienação de Ativos Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	Exercício 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 Valor Apurado Até o	0,00 0,00 10° Exercício 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	0,0 35° Exercício 0,0 0,0 0,0 0,0 0,0 0,0 0,0 0,0 0,0 0,
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL Receita de Operação de Crédito Despesa de Capital Líquida PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA Plano Previdenciário Receitas Previdenciárias Despesas Previdenciárias Resultado Previdenciárias Plano Financeiro Receitas Previdenciárias Despesas Previdenciárias Despesas Previdenciárias Resultado Previdenciário RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS Receita da Alienação de Ativos Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos BALANÇO ORÇA	Exercício 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 Valor Apurado Até o	0,00 0,00 10° Exercício 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	0,6 35° Exercício 0,0 0,0 0,0 0,0 0,0 0,0 0,0 0,0 0,0 0,

impostos

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP

VALOR APURADO NO EXERCÍCIO CORRENTE

Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 8 de julho de 2022 as 15:27:22

Publicado por:

Wanderley Bernardo da Silva **Código Identificador:**10D1DD98

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

CARINETE

RESULTADO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL/		ABINET IO E DA		S ENTREVISTA	S DO PI	ROCESS	SO SELETIVO 02/2022
DATA DAS ENTREVISTAS: 18/07/2022							
LOCAL DAS ENTREVISTAS: 10/07/2022 LOCAL DAS ENTREVISTAS: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (CENTRO PROFISSIO	NALIZANTE	E MUNICIPA	L). RUA ASS	SIS FERNANDES, S/N -	CENTRO - PI	EDRA LAV	RADA/PB
MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR				,			
NOME DO CANDIDATO				SOMA DE PONTOS			
JOEDSON VASCONCELOS LIMA				2			
JOSÉ FERREIRA DA SILVA				12			ENTREVISTA 9H00
JOSÉ JODICLEBIO DIAS CLIDORIO				2			ENTREVISTA MOO
JOSÉ WILSON BEZERRA SANTOS				21			
ROBERIO DE AZEVEDO MARINHO				12			
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA							
NOME DO CANDIDATO			OMA DE PO	NTOS			
ADRIANO OLIVEIRA DOS SANTOS		30				EN	TREVISTA 10H10
JOSE LOURENÇO DOS SANTOS OWAIRAN BARROS DA ROCHA		20 34					
OWAIRAN BARROS DA ROCHA		34					
PROFESSOR DE GEOGRAFIA							
PROFESSOR DE GEOGRAFIA NOME DO CANDIDATO			L COMA I	DE DONTOS			
HELDER CORDEIRO LIMA			93	DE PONTOS		-	
JORDANIA ALYNE DOS SANTOS MARQUES			87			ENTR	EVISTA 10H50
RODOLFO NOBERTO DE MACEDO			35				
PROFESSOR DE MATEMÁTICA							
NOME DO CANDIDATO			SOMA DE	PONTOS		1	
ADALBERTO DA COSTA SILVA			29				
ANNA LORENA ALVES DANTAS BEZERRA			13			ENTRE	VISTA 11H30
JUSEILMA DA SILVA SANTOS			11				
VALDENISE NOBERTO DOS SANTOS			32				
CARGO: CIRURGIÃO DENTISTA							
NOME DO CANDIDATO		SOMA	DE PONTO	S			
BRENO XAVIER DE SOUSA FRANÇA		23					
GABRIEL FREIRE DA SILVA FILHO		27					
GABRIELE MOURA ALMEIDA		11,5				NTREVIST	A 12H20
GRAZIELY PAULINA DE LIMA SILVA		41				ATTREVISI	A 131130
LAUDIENE VASCONCELOS DANTAS		39					
MANOEL PORTO VASCONCELOS		37					
PRISCILA FERREIRA OLIVEIRA		10					
-							
TÉCNICO EM PROTESE DENTÁRIA	1				1		
NOME DO CANDIDATO	_	E PONTOS			EMEDEM	CTA 14TT50	
ALCIANY BARBOSA SOUTO RODRIGO GUEDES FALCO	0 25				ENTREVI	STA 14H50	
RODRIGO GUEDES L'ALCO	23						
EIGIOTER A RELITA							
FISIOTERAPEUTA NOME DO CANDIDATO			SOMA DE	DONTOS		1	
DELIS PAMELA DE FATIMA DANTAS LIMA			39	TONTOS		ENTRE	VISTA 15H10
GISELE ROSA DE LIMA SILVA			36				VISIN 13111V
FONOAUDIÓLOGA							
NOME DO CANDIDATO		SOMA I	DE PONTOS		T		
ERIKA DE SOUTO SILVA FURTADO		43			EN	TREVIST	A 15H30
MEDICO PSF							
NOME DO CANDIDATO		SOMA DE	PONTOS		EM	EDEX/ICTA	151140
ALEXANDRE TAVARES CARTAXO		44			EN	FREVISTA	15H40
PSICÓLOGO (A)							
NOME DO CANDIDATO			SOMA DE I	PONTOS		ENTRE	VISTA 15H50
RENALLY MARIANE GUEDES CORDEIRO			21			ENTRE	V151A 151150
MOTORISTA							
NOME DO CANDIDATO			SOMA	DE PONTOS			
ATHILSON HEBERT GOMES SANTOS	-		0				
HITALO BRUNO DA SILVA			0			ENTE	REVISTA 16H00
JEFFERSON FERREIRA SANTOS DE SOUZA			0			_	
JOSÉ VALCLECIO DE OLIVEIRA			0			ı	

WESLEY DE SOUZA CORDEIRO 0

NUTRICIONISTA									
NOME DO CANDIDATO	SOMA DE PONTOS								
JOÃO PEREIRA DA SILVA JUNIOR	67								
ANDREZA AGDA DANTAS SILVA	25	ENTREVISTA 16H30							
JANICELI ALVES DUARTE DA COSTA	27	ENTREVISTA 10H30							
POLIANA NÓBREGA DA SILVA MARQUES	0								
LUANA PEREIRA DA SILVA MARTINS	47								

DATA DAS ENTREVISTAS: 19/07/2022									
LOCAL DAS ENTREVISTAS: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (CENTRO PROFISSIONALIZANTE MUNICIPAL), RUA ASSIS FERNANDES, S/N - CENTRO - PEDRA LAVRADA/PB									
OPERADOR DE MÁQUINAS									
NOME DO CANDIDATO	SOMA DE PONTOS								
JOSINALDO DE MEDEIROS PIRES	7								
JUCINALDO DOS SANTOS JÚNIOR	4	ENTREVISTA 08H30							
MARCOS ROGEL DA SILVA PEREIRA	2								
MEDSON ROBERTO OLIVEIRA DA COSTA	0								

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA		
NOME DO CANDIDATO	SOMA DE PONTOS	
ANDREZA MARIA DE VASCONCELOS	50	
ANNA SAMARA DE BRITO COSTA	0	
APARECIDA FERNANDES BATISTA	21	
CANDIDA TAMYRES DA SILVA BURITI	52	
CLARA RAQUEL FERNANDES DE OLIVEIRA	34	
DINÁ DE AZEVEDO E SILVA ANTUNES	35	
ERINALDETE SUENIA SANTOS AZEVEDO	28	
GIVANILDA ALVES DE OLIVEIRA	35	
GIBANILSON DOS SANTOS OLIVEIRA	22	
GRACIELI DE ALMEIDA SILVA	29	
HELITANIA ELBA DOS SANTOS OLIVEIRA	15	
IRISMAR PAULO DE VASCONCELOS	42	
JANICLEIDE OLIVEIRA DE VASCONCELOS	54	ENTREVISTA 09H00
JOÃO PAULO DE OLIVEIRA SILVA	61	ENTREVISTA 09H00
JOELMA LIZANDRA DA SILVA	41	
JUSCIEL CARLOS MONTEIRO	73	
KAYONARA VITAL DOS SANTOS	36	
LILIA MARIA DA COSTA GONZAGA FARIAS	15	
LINDAILTON LIMA OLIVEIRA	41	
MARIA AMANDA AVELINO DE GÓIS	32	
MARIA DO SOCORRO BEZERRA MORAIS PESSOA	9	
MARIA LUCIVANIA FERREIRA DE LIMA	12	
MARIA LUJAILMA AZEVEDO VASCONCELOS	38	
ROBERTA BEZERRA SANTOS LIMA	15	
TAIS MARCIA SOUTO SANTOS	31	
VALDENIA DOS SANTOS BURITI	30	
WIDE LANEYDE MELO DOS SANTOS	37	

Publicado por: Osvaldo Januário de Lima

Código Identificador:32EB0637

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

AGORA COM ATOS DE INTERESSE PRIVADO

Licenciamento ambiental e demais atos legais de interesse privado das pessoas físicas ou jurídicas de direito privado cuja legislação de regência determine a divulgação e a publicidade agora tem um novo espaço, mas ágil e com menor custo.

saiba mais em:

www.diariomunicipal.com.br/famup

(61) 4063-6162







ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

GABINETE DO PREFEITO DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA **DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA** ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A JUNHO DE 2022/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - ANEXO III (LRF, Art. 53, inciso I)													R\$ 1,00	
Especificação				EVOLU	JÇÃO DA RE	CEITA REAL	IZADA NOS	ÚLTIMOS 12	MESES				Total (últimos 12	Previsão Atualizada -
Especificação	Jul/21	Ago/21	Set/21	Out/21	Nov/21	Dez/21	Jan/22	Fev/22	Mar/22	Abr/22	Mai/22	Jun/22	meses)	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	4.137.832,65	4.773.204,46	4.804.593,82	4.124.319,69	4.298.922,85	5.161.385,36	5.193.752,64	4.651.937,70	4.388.465,48	4.135.778,50	4.993.222,12	5.624.006,90	56.287.422,17	48.333.878,99
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	219.227,00	255.000,62	104.523,80	175.597,44	220.824,41	225.052,33	733.688,53	137.893,83	111.262,98	229.806,64	127.782,34	110.792,55	2.651.452,47	1.856.095,00
IPTU	4.587,77	7.927,32	832,38	2.264,80	178,00	64,05	0,00	10.434,14	25.734,69	24.181,77	21.898,37	3.969,33	102.072,62	108.353,00
ISS	177.248,01	82.153,28	62.760,24	150.193,11	109.780,66	138.014,20	196.367,11	59.845,70	44.776,39	162.006,85	41.253,99	50.878,17	1.275.277,71	1.224.652,00
ITBI	0,00	0,00	6.850,00	1.132,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.800,00	400,00	0,00	10.182,65	1.200,00
IRRF	36.891,22	163.000,02	29.341,18	20.316,88	110.865,75	86.974,08	537.321,42	66.113,99	40.751,90	41.108,02	61.574,98	48.190,05	1.242.449,49	497.368,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	500,00	1.920,00	4.740,00	1.690,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00	0,00	710,00	2.655,00	7.755,00	21.470,00	24.522,00
Contribuições	44.094,70	43.260,57	5.351,53	109.982,47	91.764,93	96.755,27	88.846,01	91.627,51	72.608,99	73.107,17	58.544,92	65.307,14	841.251,21	640.000,00
Receita Patrimonial	13.792,87	19.226,45	21.344,68	29.271,98	38.989,83	54.240,99	51.456,24	58.496,98	71.518,78	64.477,49	92.994,19	81.205,48	597.015,96	87.218,00
Rendimentos de Aplicação Financeira	13.792,87	19.226,45	21.344,68	29.271,98	38.989,83	54.240,99	51.456,24	58.496,98	71.518,78	64.477,49	92.994,19	81.205,48	597.015,96	87.218,00
Outras Rceitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00
Transferências Correntes	3.858.693,54	4.455.716,82	4.671.840,94	3.809.467,80	3.947.343,68	4.783.099,77	4.307.504,52	4.363.919,38	4.133.074,73	3.768.387,20	4.713.900,67	5.366.701,73	52.179.650,78	45.629.653,99
Cota-Parte do FPM	1.202.442,90	961.391,47	755.016,69	841.340,54	1.092.671,38	1.626.654,73	1.130.459,78	1.578.026,52	956.663,71	1.133.985,25	1.261.445,43	1.180.322,93	13.720.421,33	12.271.887,17
Cota-Parte do ICMS	1.075.039,37	1.175.661,29	1.147.817,40	1.148.978,95	1.174.778,27	1.248.752,27	1.246.739,16	1.117.397,76	1.322.820,15	942.646,01	1.431.667,19	1.178.802,24	14.211.100,06	12.357.495,99
Cota-Parte do IPVA	14.915,51	14.249,52	13.030,50	12.120,38	7.078,94	7.614,01	14.010,82	8.673,38	17.899,83	15.777,34	14.437,20	25.472,23	165.279,66	156.615,00
Cota-Parte do ITR	6,10	190,84	4.542,49	4.209,78	3.797,61	807,44	1.010,42	13,20	0,00	126,88	0,00	0,00	14.704,76	3.220,00
Transferências da LC 87/1996	930,38	930,38	930,38	930,38	930,38	930,38	910,84	910,84	910,84	910,84	910,84	910,84	11.047,32	11.165,00
Transferências da LC 61/1989	652,57	520,86	658,05	690,50	652,11	600,26	851,59	615,16	743,30	675,77	465,17	475,88	7.601,22	7.257,99
Transferências do FUNDEB	700.845,62	824.654,73	713.768,71	755.882,89	878.253,19	912.616,84	880.548,25	1.052.014,69	832.867,19	803.574,15	1.006.787,04	889.833,15	10.251.646,45	9.156.111,00
Outras Transferências Correntes	863.861,09	1.478.117,73	2.036.076,72	1.045.314,38	789.181,80	985.123,84	1.032.973,66	606.267,83	1.001.169,71	870.690,96	998.187,80	2.090.884,46	13.797.849,98	11.665.901,84
Outras Receitas Correntes	2.024,54	0,00	1.532,87	0,00	0,00	2.237,00	12.257,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.051,75	20.912,00
DEDUÇÕES (II)	368.457,02	427.482,36	381.474,03	398.905,81	454.249,40	476.744,64	475.641,83	539.087,46	455.896,72	415.351,59	538.622,46	471.825,00	5.403.738,32	4.699.692,99
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdenciários														
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	368.457,02	427.482,36	381.474,03	398.905,81	454.249,40	476.744,64	475.641,83	539.087,46	455.896,72	415.351,59	538.622,46	471.825,00	5.403.738,32	4.699.692,99
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	3.769.375,63	4.345.722,10	4.423.119,79	3.725.413,88	3.844.673,45	4.684.640,72	4.718.110,81	4.112.850,24	3.932.568,76	3.720.426,91	4.454.599,66	5.152.181,90	50.883.683,85	43.634.186,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, \S 1°, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	3.769.375,63	4.345.722,10	4.423.119,79	3.725.413,88	3.844.673,45	4.684.640,72	4.718.110,81	4.112.850,24	3.932.568,76	3.720.426,91	4.454.599,66	5.152.181,90	50.883.683,85	43.634.186,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	3.769.375,63	4.345.722,10	4.423.119,79	3.725.413,88	3.844.673,45	4.684.640,72	4.718.110,81	4.112.850,24	3.932.568,76	3.720.426,91	4.454.599,66	5.152.181,90	50.883.683,85	43.634.186,00

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO DE 2022/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO – ANEXO III (LRF, Art. 53, inciso I)									R\$ 1,00					
Especificação	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES										Total (últimos 12 meses)	Previsão Atualizada - 2022		
Especificação	Jul/21	Ago/21	Set/21	Out/21	Nov/21	Dez/21	Jan/22	Fev/22	Mar/22	Abr/22	Mai/22	Jun/22	Total (ultillos 12 lileses)	r ievisao Atualizada - 2022
FONTE: Sistema PublicSo	FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças - em 8 de julho de 2022 as 15:21:41													

Publicado por: Wanderley Bernardo da Silva Código Identificador:CBBBDEFD

GABINETE DO PREFEITO DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A JUNHO DE 2022/BIMESTRE MAIO-JUNHO

RREO - ANEXO VII (LRF, art. 53, inciso V)												
	RESTOS A PAGAR	PROCESSADOS E NÃO PR ANTER		LIQUIDADOS	EM EXERCICIOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
PODER / ÓRGÃO	Ins	scritos		Cancaladas	Saldo $(e = (a + b) - (c +$	Ins	scritos	Liquidados		Cancaladas	Saldo $(k = (f + g) - (i +$	Saldo Total L = (e + k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2021 (b)	Pagos (c)	(d)	d))	Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2021 (g)	(h)	Pagos (i)	(j)	j))	K)
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA - ORÇAMENTÁRIOS)(I)	37.474,05	3.078.336,03	3.077.607,95	0,00	38.202,13	96.598,80	991.974,98	249.752,39	249.752,39	0,00	838.821,39	877.023,52
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	85.787,16	31.700,00	31.700,00	0,00	54.087,16	54.087,16
Câmara Municipal de Mataraca	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	85.787,16	31.700,00	31.700,00	0,00	54.087,16	54.087,16
PODER EXECUTIVO	37.474,05	3.078.336,03	3.077.607,95	0,00	38.202,13	96.598,80	906.187,82	218.052,39	218.052,39	0,00	784.734,23	822.936,36
Prefeitura Municipal de Mataraca	37.454,94	3.061.653,01	3.063.386,93	0,00	35.721,02	96.598,80	906.187,82	218.052,39	218.052,39	0,00	784.734,23	820.455,25
Fundo Municipal de Saúde de Mataraca	19,11	16.683,02	14.221,02	0,00	2.481,11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.481,11
RESTOS A PAGAR (INTRA - ORÇAMENTÁRIOS)(II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
NADA A REGISTRAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL(III) = (I + II)	37.474,05	3.078.336,03	3.077.607,95	0,00	38.202,13	96.598,80	991.974,98	249.752,39	249.752,39	0,00	838.821,39	877.023,52
FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Fina	nças – em 8 de julho de 202	22 as 15:23:28	•						•			

Publicado por: Wanderley Bernardo da Silva Código Identificador:75DFBF68